

ATAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO

TERCEIRO CONSELHO DE ESTADO, 1842-1850

PREFÁCIO

José Honório Rodrigues

Publica-se nesta obra o volume 1º do código 307, que abrange de 4 de março de 1842 a 7 de novembro de 1850. É o primeiro do Conselho de Estado criado em 1841.

Os conselheiros eram os inicialmente nomeados aos 10 de fevereiro de 1842, os ordinários Visconde de Olinda, Francisco Cordeiro da Silva Torres, José Antonio da Silva Maia, Caetano Maria Lopes Gama, Manuel Alves Branco e Honório Hermeto Cordeiro da Silva Torres, José Antônio da Silva Maia, Caetano Lima e Silva, e José Cesário de Miranda Ribeiro.

Depois foram nomeados, entre 1842 e setembro de 1850, José Carlos Pereira de Almeida Torres, o Bispo de Anemúria, Barão de Monte Alegre, Visconde de Abrantes, Francisco de Paula Souza e Melo, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Manuel Antônio Galvão, José Clemente Pereira, Cândido José de Araújo Viana, Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque.

São ao todo 108 conferências e todas debatem a mais variada gama de temas de natureza política e administrativa.

Entre 1842 e 1850, governam a nação nove gabinetes, desde o segundo da Maioridade, cujo Ministro do Império era Cândido José de Araújo Viana, até o décimo, presidido pelo Visconde de Olinda, já então como presidente do Conselho, cargo criado pelo Decreto nº 523, de 20 de julho de 1847. Este Gabinete durou até 10 de maio de 1850, e as atas deste volume alcançam até 7 de novembro de 1850.

Membro do Conselho como José Antônio da Silva Maia é o Ministro do Império do 3º Gabinete (20 de janeiro de 1843 a 25 de maio de 1845), do qual fazem parte os conselheiros Honório Hermeto Carneiro Leão, como ministro da Justiça e dos Estrangeiros, e Joaquim José Torres Homem, ministro da Marinha, futuro conselheiro em 1853.

José Carlos Pereira de Almeida Torres, depois Visconde de Macaé, é o Ministro do Império do 4º Gabinete (2 de fevereiro de 1844 a 29 de maio de 1845), conselheiro extraordinário desde 14 de fevereiro de 1842. Deste gabinete participou Manuel Alves Branco, 2º Visconde de Caravelas, ministro da Justiça e da Fazenda e membro do Conselho da primeira formada de 10 de fevereiro de 1842. O segundo ministro da Marinha é Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Albuquerque, nomeado conselheiro aos 18 de setembro de 1850.

O mesmo Almeida Torres é o Ministro do Império e da Justiça no 5º Gabinete (26 de maio de 1845 a 4 de maio de 1846), e deste participam Manuel Alves Branco, como Ministro da Fazenda, Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque como Ministro da Marinha e da Guerra, e Antônio Paulino Limpo de Abreu, mais tarde Visconde de Abaeté, conselheiro extraordinário desde 24 de junho de 1848.

O 6º Gabinete, chamado liberal-regressista – havia liberais progressistas e liberais regressistas, espécie viva na política brasileira até hoje – possuía dois conselheiros de Estado, um já citado, Holanda Cavalcanti de Albuquerque e o marechal João Paulo dos Santos Barreto, conselheiro extraordinário desde 31 de outubro de 1855.

A formação e atividade deste gabinete provocaram o aparecimento de um folheto anônimo crítico-político de grande repercussão, A Dissolução do Gabinete de 5 de maio ou a Facção Áulica¹, no qual se descrevem as personalidades que o constituíam. É uma crítica forte, que a tradição diz inspirada por Bernardo Pereira de Vasconcelos.

1 Rio de Janeiro, 1847; 2ª ed., Rio de Janeiro, 1901.

Neste folheto se sustentou que a influência áulica, oculta, manejada por Aureliano de Sousa e Oliveira, mais tarde Visconde de Sepetiba, decidia a organização e dissolução dos gabinetes.

Chamava, o chefe do gabinete, Joaquim Marcelino de Brito, homem de reconhecida probidade, ilustrado quanto deve ser um bom magistrado, “podendo ser tudo, menos estadista, suscetível de se possuir de pequenas paixões, e o que é mais, dotado de uma pusilanimidade de caráter nunca desmentida”.

Negava também essas qualidades a Holanda Cavalcanti de Albuquerque, a quem atribuía a chefia de fato do gabinete e, assim, um a um dos figurantes do gabinete era analisado e criticado.

Afirmava que o gabinete se comprometera a não consentir no emprego da violência, embora a facção áulica considerasse os oposicionistas como vencidos em guerra civil e declarava que o “belicoso” Alves Branco solicitava no Senado as bênçãos da Pátria por haver humilhado os soberbos e alentado os humildes, quando na verdade o que fazia, tal qual um guerreiro – o que não podia ser por um defeito que sofria – perseguia todos os oposicionistas e todos os derrotados, e todos os modestos e simples, como inimigos mortais.

A facção áulica era uma patrulha ultraconservadora que provocava num conservador esclarecido como Bernardo Pereira de Vasconcelos uma repulsa inata.

O panfleto político é forte e poderoso na oposição política e provocou a resposta A Oposição e a Coroa², que Tavares de Lyra diz atribuir-se a Sales Torres Homem³.

Escreveu Tavares de Lyra que A Dissolução do Gabinete 5 de Maio foi atribuído a vários políticos, e Theophilo Ottoni e Tito Franco supunham ser de Carneiro Leão. Suposição frágil, pois Honório Hermeto não era bom de pena, nem de tribuna, embora tivesse atributos políticos consideráveis. João Loureiro, um português observador da política brasileira, escreveu que Honório Hermeto era “boa moral, bom caráter, muita presunção e pouco saber”⁴.

2 Rio de Janeiro, 1847.

3 “Tito Franco e o Imperialismo”, RIHGB, t. 177, 1942, p. 304, nota 70.

4 “Cartas de João Loureiro ao Conselheiro M. J. M. Costa e Sá”, RIHGB, t. 76, 2ª parte, p. 403.

A sensação foi tão grande que Alves Branco, com seu caráter violento, julgou conveniente mandar contrapar-lhe réplica imediata n’ A Oposição e a Coroa, também anônimo.

Presentemente, sabe-se que o primeiro foi escrito por Firmino Rodrigues da Silva, inspirado em Bernardo Pereira de Vasconcelos, e o segundo por Francisco Sales Torres Homem. Este ainda não escrevera seu famoso O Libelo do Povo⁵, o mais violento panfleto político contra a família real, e estava, como se vê, ligado à facção áulica.

O panfleto de Torres Homem pretendia negar as duas teses d’A Dissolução. Primeiro, a de que a demissão não se fazia por legítima influência das câmaras, e a de que a Coroa era dirigida por um poder oculto, sem responsabilidade. Todo o mecanismo do sistema parlamentar brasileiro seria uma figuração que A Dissolução punha a claro.

Para A Oposição e a Coroa as teses eram fruto das meditações de Bernardo Pereira de Vasconcelos, da mesma imaginação que produziu antes concepções fantásticas e anarquizadoras, e que criaram a suspeita de uma camarilha influente e dominadora sobre o jovem Imperador.

O folheto A Oposição revelou a força do talento, a facilidade da língua, do escritor e orador que era Torres Homem.

As Páginas d’Historia Constitucional do Brasil, 1840-1848⁶, atribuídas a Luís José de Carvalho Melo Matos, respondem também aos ataques d’A Dissolução do Gabinete de 5 de Maio. Sabe-se que o livro é uma resposta ao libelo de Tito Franco de Almeida, O Conselheiro Francisco José Furtado. Biografia e Estudo de História Política Contemporânea⁷. Neste, acusava Tito Franco o absolutismo de D. Pedro II de dominar a nação toda, pela lei de 3 de dezembro de 1841, entregando a justiça ao “imperialismo”, e pela maioria completa conservadora no Conselho de Estado⁸.

5 Rio de Janeiro, 1849.

6 Rio de Janeiro, 1870.

7 Rio de Janeiro, 1867; 2ª ed., Brasiliana, São Paulo, 1944.

8 Tito Franco, 2ª ed., ob. cit., p. 71.

Nessas Páginas, louvam-se a elegância da composição, o talento da observação, a firmeza dos perfis políticos, mas procura-se mostrar que a expressão facção áulica foi empregada num sentido absolutamente diferente do usado na Circular de Theophilo Ottoni⁹, ou na biografia de Francisco Furtado, escrita por Tito Franco.

O folheto de 1871 representa o Imperador como subjugado pela Facção Áulica, enquanto Theophilo Ottoni e Tito Franco apresentam o Imperador como chefe da facção, dirigindo-a e empregando-a para realizar sua vontade.

O folheto de 1847, A Dissolução do Gabinete de 5 de Maio, resultava do ressentimento pela demissão do Gabinete de 20 de janeiro de 1843, constituído de chefes conservadores que preferiram esquecer seus erros e inventar a fábula da camarilha da Joana, assim denominada a residência dos Mordomos da Casa Imperial, inculcando que Paulo Barbosa era, com o Visconde de Sepetiba, a alma da facção. Nas Páginas procura-se revelar as várias incoerências do folheto político¹⁰.

Vem então o 7º Gabinete, dirigido pelo truculento conservador Manuel Alves Branco, conselheiro de Estado da primeira nomeação de 10 de fevereiro de 1842. Ele é presidente do Conselho, cargo então criado, como já dissemos, e Ministro do Império, neste substituído e novamente substituído. Na Justiça está Nicolau de Campos Vergueiro, liberal, nem convidado, nem membro do Conselho de Estado, mas substituído por Saturnino de Sousa e Oliveira, também não conselheiro de Estado, e finalmente por José Antônio Pimenta Bueno, mais tarde Visconde (1867) e Marquês (1872) de São Vicente, ainda não conselheiro extraordinário, o que se verificou somente em 31 de outubro de 1859. Não é um gabinete de conselheiros.

9 1ª ed., Rio de Janeiro, 1860.

10 Ob. cit., pp. 276-279.

O 8º Gabinete é presidido por José Carlos Pereira de Almeida Torres, Visconde de Macaé, conselheiro de Estado extraordinário de 14 de fevereiro de 1842 e ministro do Império; a Justiça está com Pimenta Bueno, os Estrangeiros e a Fazenda com Antônio Paulino Limpo de Abreu, conselheiro aos 24 de junho de 1848, quando já não é mais ministro. Este oitavo gabinete teve uma das mais curtas durações, de 8 de março a 31 de maio. O Ministro da Marinha e Guerra, Manoel Felizardo de Sousa e Melo será conselheiro extraordinário aos 31 de outubro de 1859.

O 9º Gabinete, também de breve duração, de 31 de maio a 29 de setembro de 1848, possui dois ministros, futuros conselheiros extraordinários, João Paulo dos Santos Barreto (31 de outubro de 1855) e Bernardo de Souza Franco (31 de outubro de 1859).

O 10º Gabinete de 20 de setembro de 1848, presidido pelo então Visconde de Olinda, que dirigiu provisoriamente os ministérios dos Estrangeiros e da Fazenda, possui vários conselheiros: o ministro do Império José da Costa Carvalho, extraordinário, desde 8 de novembro de 1843; Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso Câmara, ministro da Justiça, futuro conselheiro extraordinário, desde 31 de outubro de 1855; Paulino José Soares de Souza, ministro dos Estrangeiros substituído de Olinda na pasta, e conselheiro ordinário desde 14 de setembro de 1853; na Fazenda, substituindo também Olinda, Joaquim José Rodrigues Torres, Visconde de Itaboraí, desde 1854, e conselheiro ordinário nomeado com Paulina aos 14 de setembro de 1853; e, finalmente, como Ministro da Marinha e da Guerra, Manuel Felizardo de Souza e Melo, futuro conselheiro extraordinário em 1859, como já dissemos.

De modo geral, as conferências tratam dos Farrapos, das revoltas de São Paulo e Minas Gerais, da anistia a estes revoltosos, dos casamentos das Princesas D. Januária e D. Francisca, irmãs de D. Pedro II, do Bill Aberdeen, das leis contra o tráfico de africanos, da febre-amarela, da colera-morbus, da fundação de Petrópolis, da Revolução da Praia, da questão com as Repúblicas do Prata, da intervenção contra Rosas, dos conflitos com os Estados Unidos.

A matéria é ampla, de grande interesse, e merece a maior atenção dos estudiosos da História brasileira, a História Política, Econômica, Social e Internacional.

Há assuntos administrativos, alteração do próprio regulamento do Conselho, logo visto como deficiente; há projetos de regulamento de matéria contenciosa, reforma do serviço de correios; estuda-se como diminuir a despesa e aumentar a receita; tenta-se elaborar um projeto de decreto e regulamento da polícia naval em geral e dos Portos do Império; também projetos de remuneração dos servidores e de aposentadoria, e várias questões administrativas, jurídicas e fiscais; regulamento para loterias; acumulação de ordenados; regulamento para registro geral das hipotecas (duas sessões), recursos contra decisão do Tribunal do Tesouro; requerimento pedindo restituição de ofício de Tabelião; admissão da circulação de moedas de ouro, onças espanholas.

Foi legal no Império a circulação de moedas estrangeiras e assim como as onças espanholas circulavam os soberanos, moedas inglesas, de acordo com o Decreto nº 2.004, de 24 de setembro de 1857.

D. Rosa Antônia da Soledade Ferreira interpôs recurso ao Conselho de Estado devido a uma decisão do Tribunal do Tesouro sobre aforamento de marinhas, e em casos semelhantes se consumia a energia dos conselheiros, debatendo questões pessoais e administrativas.

Felizmente este volume não se esgota nesses casos administrativos. E razão tinham vários Senadores, sobretudo Paula Sousa, para quererem a existência de dois Conselhos, um dos quais tratasse do contencioso administrativo. Disputas de terras entre particulares e a Câmara do Rio de Janeiro, empréstimos a particulares pelo Cofre dos Órfãos são outras questões que merecem o debate dos conselheiros.

Assuntos políticos dominam as conferências. A primeira discussão importante é sobre um projeto de lei de eleições secundárias, e determinando o modo prático da eleição dos Deputados gerais e provinciais. Honório Hermeto desejava que a renda para os votantes fosse fixada em cem mil réis, provenientes do comércio, da indústria, etc., mostrando o caráter discriminatório das eleições no Brasil.

Creio que dessa conferência resultaram as Instruções de 4 de maio de 1842, que constituíram um melhoramento do sistema eleitoral.

Na ata de 1º de abril de 1848 consta a discussão de ofício do Presidente do Rio Grande do Sul a respeito dos eleitores que deviam formar a mesa paroquial para a eleição de um Senador. Ao final foram todos os conselheiros de parecer que tais mesas deveriam ser formadas pelos eleitores da Legislatura atual e os da eleição passada. Concordaram também que não resultava nulidade à eleição nem irregularidade serem formadas de eleitores novos.

Nas conferências de 27 de outubro e 10 de novembro de 1842, discutiu-se proposta sobre sesmarias e colonização estrangeira, matéria que foi sendo sempre adiada e nem a Lei de Terras de 1850 resolveu.

A idéia da criação de uma linha de paquetes a vapor franceses foi aprovada no Conselho, e pela carta de ratificação de 18 de dezembro de 1843 entre o Brasil e a França, estabelecia-se essa linha para o serviço regular da correspondência oficial entre o Brasil e a França e para o transporte de passageiros.

Outra matéria de certa relevância foi ajustar o casamento da Princesa Dona Francisca Carolina com o Príncipe de Joinville. Ela, como a irmã, renunciavam expressamente aos direitos eventuais à Coroa.

Conflitos com os Estados Unidos foram freqüentes. A barca Mary, dos Estados Unidos, foi apreendida no porto do Rio de Janeiro e condenada pelo inspetor interino da Alfândega e o Tribunal do Tesouro pelo crime de contrabando de dois mil, duzentos e vinte e cinco barris de pólvora estrangeira.

O crime foi reconhecido pelos conselheiros, mas as duas repartições procederam incompetentemente na organização do processo.

Essa fase das relações entre o Brasil e os Estados Unidos foi de incompreensão e de tentativas de imposições de normas que o Brasil não queria aceitar, ainda quando se visse obrigado a aceitar de nações mais fortes, como a Grã-Bretanha ¹¹.

Em matéria internacional uma questão que exigiu muito esforço do ministério dos negócios estrangeiros e muita atenção do Conselho de Estado foi a ingerência dos cônsules estrangeiros na arrecadação e administração dos bens dos seus súditos falecidos no Império. Esta questão arrastou-se pelo Império e as dificuldades foram grandes, sobretudo com as grandes potências e Portugal, que possuía uma corrente imigratória forte e contínua para o Brasil. Muitos dos portugueses tornavam-se ricos no Brasil e logo que morriam os cônsules desejavam arrecadar os seus bens.

A interpretação do artigo 6º do Tratado de 17 de agosto de 1827 entre o Brasil e a Grã-Bretanha, que dava aos ingleses o direito do juiz conservador, foi matéria da conferência de 9 de novembro de 1843. Os ingleses possuíam privilégios de não serem submetidos às leis e aos juizes brasileiros, mas ao julgamento do juiz conservador da nação inglesa. A decisão brasileira no caso da prisão do capitão e parte da tripulação de um navio inglês foi a de que o privilégio do juiz conservador fora extinto pelo Código de Processo Criminal, mas o governo britânico recusava reconhecer como substituto satisfatório o jurado instituído pelo referido Código. Assim decidiu-se relaxar a prisão, mas não se abriu mão da fiança.

11 Veja José Honório Rodrigues, Interesse Nacional e Política Externa, Rio de Janeiro, 1966.

Com a Grã-Bretanha as relações foram se agravando sobretudo em relação ao tráfico de escravos e a revolta contra a insolência inglesa foi se tornando maior até o Aberdeen Act de 8 de agosto de 1845, que sujeitava os súditos brasileiros ao julgamento de tribunais ingleses, autorizando a esquadra britânica a tomar os navios suspeitos de tráfico negreiro. A lei britânica gerou uma onda de revolta e o governo brasileiro em nota escrita por Limpo de Abreu protestou contra a violência e o desrespeito britânicos¹².

Desde então os ingleses tentaram um novo tratado com o Brasil, mas a política externa brasileira sustentou seguidamente que o Brasil não faria mais tratados com países fortes, pois aprendera os prejuízos que deles resultavam. E assim se fez até o final do Império, política seguida por liberais e conservadores, e aplicada também aos Estados Unidos, que somente na República vieram a conseguir um tratado comercial com o Brasil¹³.

A questão do Rio da Prata mereceu sempre a maior atenção da política exterior brasileira. As conferências tratam sempre do problema da relação com Montevidéu e da intervenção brasileira no Uruguai. Na conferência de 4 de julho de 1844, o Ministro dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França (1804-1888), que foi magistrado, deputado, ministro, apresentou vários quesitos sobre a intervenção ou não intervenção e as medidas convenientes a tomar em relação ao Estado Oriental, e S. M. Imperial, querendo ouvir seus conselheiros ordenou nova reunião no dia seguinte.

12 A nota foi publicada no Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1846. Suplemento, Documento 3.

13 José Honório Rodrigues, ob. cit., p. 19.

A ata de 6 de julho se limita a dizer que a matéria foi discutida em parte e aprovado o parecer de Vasconcelos, mas tudo ficou sigiloso. Nas reuniões de 1º, 7, 8 e 16 de agosto de 1844 volta-se à matéria. Relata-se a 1º de agosto a conferência de nosso encarregado de negócios interino em Montevidéu com o General Oribe e se conclui ser necessário mais tempo para examinar-se o parecer sobre a política geral nas questões do Prata. E assim se fez a 7 e a 8, mas as atas não revelam nem a síntese das discussões e muito menos dos pareceres. Na ata do dia 16, além de uma reclamação pessoal de um oriental, examina-se o pedido de passaporte do General Paz e a satisfação que o governo argentino pede ao Império pelos fatos dos conselheiros propôs se significasse ao Governo da República praticados pelo ministro brasileiro em Buenos Aires.

Aos 28 de janeiro de 1847 há uma importante conferência na qual se examina, a pedido do ministério do exterior do Uruguai, o partido que o governo imperial tomaria caso se realizasse alguma de quatro hipóteses levantadas. A maioria dos conselheiros propôs se significasse ao Governo da República “que será satisfatória ao Governo Imperial a significação dos desígnios do Governo Oriental em qualquer das mencionadas ocorrências”.

As Atas nem sempre dão uma idéia do parecer à consulta, ou propositadamente para que no papel se ocultasse a parte de cada um, ou por má redação.

Na ata da conferência de 11 de setembro de 1845, Carneiro Leão, como relator, apresentou um parecer da secção dos Estrangeiros respondendo sobre a conveniência da celebração de um tratado de paz com o governo de Buenos Aires. Este é um parecer relativamente amplo e claro, acompanhado das opiniões dos outros conselheiros.

A ata de 16 de janeiro de 1848 é também informativa e esclarecedora. Nela, S.M. Imperial declara ter convocado o Conselho de Estado porque “os negócios do Rio da Prata vão em breve tomar uma nova situação, pois que as duas potências interventoras se reúnem de novo para terminarem a intervenção,

tratando diretamente com Oribe, e reconhecendo-o o legítimo presidente na atualidade e que já chegaram ao conhecimento do Governo Imperial as bases e as condições com que elas (a Grã-Bretanha e a França) se retirarão da intervenção, ajustadas entre Oribe e Lord Howden". Olinda, achando difícil opinar sem meditação mais espaçada, propôs a conveniência de ser tratado o assunto em conferência geral das secções, como se tem feito em casos semelhantes de importância e urgência, no que foi acompanhado pelos seus companheiros.

A conferência de 20 de janeiro de 1848 é a mais importante e a primeira a vir acompanhada da cópia dos pareceres dos conselheiros. S.M. Imperial ao abrir a conferência pedia se respondesse a dois quesitos: 1º, se convinha o Brasil continuar na política de se subordinar aos acontecimentos, ou se seria melhor mandar já um agente confidencial que tratasse com Oribe debaixo das mesmas bases das duas potências interventoras; 2º se convindo adotar esta medida, deveria o governo imperial receber em seu caráter o novo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Montevidéu, ou declarar que só o admitiria como agente confidencial.

A ata desta conferência é uma das mais longas. São 15 páginas, comparadas à mais longa, que é sobre o Bill Aberdeen, de 11 de julho de 1850, e à terceira em tamanho, que é a relativa à dissolução da Câmara, de 19 de fevereiro de 1849.

Aos 11 de julho de 1850, o ministro secretário de Estado dos negócios estrangeiros Paulino José Soares de Souza leu um ofício reservado do encarregado de negócios do Brasil, no qual se mostrava que Oribe se recusava a aceder às reclamações do governo imperial relativas a vexames de que eram vítimas os brasileiros residentes no território por ele ocupado militarmente, enquanto as duas Repúblicas, Oriental do Uruguai e a de Buenos Aires, não recebessem o desagravo e satisfação pelos fatos praticados por alguns brasileiros, tendo à frente o Barão de Jacuí, Francisco Pedro de Abreu.

Outro problema de interesse foi a definição da nacionalidade dos indivíduos nascidos no Estado Oriental no tempo de sua incorporação ao Império, discutido na sessão de 17 de janeiro de 1849.

A ata da conferência de 1º de agosto de 1850 é, como a de 20 de janeiro de 1848, extremamente proveitosa sobre as relações do Brasil com a Argentina, o problema da ditadura de Rosas, as forças brasileiras e argentinas, as possibilidades de confronto militar, a união Rosas e Oribe, a calamidade da guerra, a questão do recrutamento militar, inclusive o uso interno e externo de tropas estrangeiras, como sempre pensaram as minorias dominantes. É um documento longo, meditado, significativo, dos mais importantes sobre as relações do Brasil do Império com a Argentina de Rosas, que, afinal, se concluiu com a guerra e a derrota de Rosas e Oribe em 1852, aos 3 de fevereiro, na batalha de Monte Caseros.

A imposição de um imposto sobre caixeiros estrangeiros, na realidade os portugueses, vinha atender às reivindicações nacionalistas que vão estourar em movimentos de rua no Rio de Janeiro e nas rebeliões da Praia, de 1848-1849. Importavam-se também caixeiros ingleses e franceses, mas o número era insignificante comparado com os portugueses.

Na discussão da matéria, aos 17 de dezembro de 1846, Bernardo Pereira de Vasconcelos indica "a conveniência de romper-se o Tratado Português de 1825, porque, tendo sido este muitas vezes violado pelo governo de Portugal em prejuízo do Brasil, entender-se-ia que este renunciava o direito de declarar roto por causa de tais infrações, se em consequência e atenção a ele fossem isentas as casas comerciais portuguesas do imposto aos caixeiros estrangeiros; e declarou o mesmo Conselheiro ser sua opinião que o governo de S.M. Imperial não deve renunciar a este direito, pois que tal Tratado, além de ter obrigado o Brasil a dispêndios enormes, viria a ser perpétuo como o da França, e o oneraria com o Reino em virtude de convenção secreta; e não obstante ser evidente que tal dívida é fantástica, como no caso da divergência dos comissários, a decisão compete ao governo inglês, que este infalivelmente condenaria o Brasil".

Ao lado da Questão do Rio da Prata, relações com o Uruguai e a Argentina, dos problemas com o ditador Rosas, da relevância de ter uma figura como Bernardo Pereira, de Vasconcelos proposto a rutura do Tratado com Portugal, duas outras questões diplomáticas apresentam uma magnitude que deve ser aqui acentuada.

Sobre o *Bill* e depois *Act* Aberdeen (respectivamente projeto e lei), aprovado aos 8 de agosto de 1845 e seu desrespeito à soberania nacional já nos referimos. Desejamos apenas acrescentar que a ata da conferência de 11 de julho de 1850, que dele trata, é a maior deste volume, ocupando 21 páginas (247-267). Esta conferência torna-se, agora publicada, um dos documentos importantes da história da política exterior brasileira. É um texto de grande relevo, que era desconhecido dos estudiosos brasileiros.

A 91ª ata, de 16 de março de 1847, trata da nota do enviado extraordinário da Argentina, exigindo que o Governo Imperial declare se aprova ou rejeita o *memorandum* que o Visconde de Abrantes dirigiu às

Cortes da Inglaterra e França sobre os negócios do Rio da Prata. Como se sabe, o Visconde de Abrantes levava instruções para negociar com as principais nações a necessidade de ser mantida a independência da Cisplatina e do Paraguai e mostrar a conveniência da França e da Grã-Bretanha autorizarem os seus representantes no Rio de Janeiro a negociar com o Império a solução de várias dificuldades atuais e futuras relativas àquelas repúblicas. A Missão não obteve êxito, já que a França e a Grã-Bretanha preferiram intervir sem a colaboração do Brasil ¹⁴.

A ata contém as opiniões em resumo dos conselheiros sobre a Missão Abrantes e sobre a política brasileira com a Argentina, sobretudo, e com o Uruguai e o Paraguai, e da conferência fez parte o próprio Visconde de Abrantes.

14 Vide *A Missão Especial do Visconde de Abrantes de Outubro de 1844 a Outubro de 1846*, Rio de Janeiro, 1853, 2 tomos.

Estas são as principais questões externas tratadas nas conferências reunidas nestas atas. Deve-se lembrar apenas que na conferência de 15 de fevereiro de 1844 discutiu-se o parecer das secções do Império e da Fazenda sobre as bases que se deviam marcar para o desconto da ancoragem em favor dos navios que trouxessem colonos, bem como sobre as qualidades que estes deviam ter.

As questões de política interna são várias, maiores e menores de significação. Limites jurisdicionais dos juizes municipais, limites de freguesias e ereção de vilas, exigências de pagamento de laudêmio de prédios rústicos e urbanos, representação de arcebispos e vigários sobre a circular do Governo declarando que durante os trabalhos das Câmaras legislativas não podiam continuar no exercício de seus empregos os membros da mesma Câmara que não viessem tomar parte nelas.

A concessão de anistia aos rebeldes de São Paulo e Minas Gerais é matéria da conferência de 29 de fevereiro de 1844, assim como a anistia aos rebeldes do Rio Grande do Sul ocupa a conferência de 22 de setembro de 1845.

Índios e negros aparecem muito pouco. Aos primeiros cuida-se de dar o regulamento das missões de catequese e civilização, tratado na conferência de 29 de maio de 1845, e que veio a se transformar no Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845.

Sobre os negros aparece, na conferência, de 27 de julho de 1844, a consulta sobre o deferimento que deve ter o recurso para o Poder Moderador, interposto pelo réu Camilo Crioulo, da sentença, que o condenara à pena última, pela morte feita a seu senhor Felipe Nery de Carvalho. Os conselheiros concluíram “que S. M. o Imperador atenderia melhor a essas circunstâncias peculiares do Império, que reclamaram como necessário o direito excepcional estabelecido pela sobredita lei de 10 de junho de 1835¹⁵, se fechando os ouvidos aos sentimentos do seu coração, considerasse o Recorrente fora do estado de merecer de Sua Alta Clemência alguma graça”.

Na ata da conferência de 26 de junho de 1845 debate-se o parecer das secções do Império, Guerra e Marinha sobre a maneira por que hão de ser pagos a seus senhores os escravos que tendo servido com os rebeldes do Rio Grande do Sul pertencem hoje à Nação. Caso extraordinário mereceu pareceres que devem ser lidos sobretudo pelos que se interessam pela questão dos escravos.

Na conferência de 12 de outubro de 1843 discutem-se os fatos que ultimamente têm ameaçado a tranqüilidade pública no Espírito Santo, e na de 26 de janeiro de 1850 o Conselheiro José Antônio da Silva Maia, como relator da Secção dos Negócios da Justiça lê o parecer da mesma secção sobre o projeto do governo relativo ao delito de rebelião, e vários conselheiros opinam sobre a matéria, tornando a consulta larga e substanciosa (pp. 237-244).

“O que é magistrado?”, pede que o esclareçam o presidente da Província do Rio de Janeiro, Aureliano de Souza e Oliveira, com o fim de fixar-se a inteligência do termo. O Parecer da Secção da Justiça, cujo relator foi Lopes Gama, “entende que esta palavra empregada no parágrafo 7º do art. 101 da Constituição, compreende somente os juizes de direito, membros das Relações e Tribunais Superiores, e bem todos os outros magistrados, como juizes municipais, de órfãos, chefes de polícia, delegados, subdelegados e juizes de paz”.

A criação de uma Universidade, aspiração que aparecera na Constituinte de 1823 e acabara reduzida à criação das duas Faculdades de Direito de Olinda e São Paulo, reaparece na conferência de 3 de agosto de 1843, na proposta da Secção do Império relativa ao estabelecimento de uma Universidade no Rio de Janeiro. Foram tais os pequenos embaraços criados na discussão dos artigos que a idéia morreu ali, por

muitos anos, como sempre acontece num país cuja minoria dominante adora adiar soluções, e evitar inovações, manter o *status quo* ou aceitar as soluções graduais, disfarce com que evitam resolver os problemas.

15 Assinada por Alves Branco determinando as penas com que devem ser punidos os escravos que matarem, ferirem ou cometerem qualquer ofensa física contra seus senhores, etc. e estabelecendo regras para o processo.

Na conferência de 10 de abril de 1845 transcreve-se o discurso que o Visconde de Olinda, em nome do Conselho de Estado, dirigiu a S. M. o Imperador no dia 24 de fevereiro passado pelo nascimento de S. A. Imperial D. Afonso, herdeiro presuntivo da Coroa, no estilo bajulatório e vazio que lhe era tão próprio.

Também se lê na conferência de 19 de fevereiro a alocução que o Visconde de Monte Alegre, José da Costa Carvalho, ministro secretário de estado dos negócios do Império dirige, com permissão de S. M. Imperial ao Conselho de Estado sobre a dissolução da Câmara dos Deputados,

É um exemplo raro de consulta de dissolução da Câmara, feita pelo Poder Executivo ao Moderador, e a seguir lêem-se os pareceres dos demais conselheiros, com a transcrição de um longo e justificado voto de Manuel Alves Branco. É uma das peças suculentas deste volume e ocupa 11 páginas, sendo que o voto de Alves Branco, 6 páginas.

Também na conferência de 1º de junho de 1844 discute-se a questão de ser a Câmara dos Deputados convocada imediatamente por decreto do Poder Moderador para substituir a Câmara dissolvida, e se a convocada funcionará somente no tempo da legislatura que restava ou começava nova legislatura.

Finalmente oferece este volume vários exemplos de interpretação da constitucionalidade das leis pelo Conselho de Estado e não pelo Supremo Tribunal de Justiça. Vejam-se como exemplos as consultas contidas nas atas de 27 de abril de 1843 e 27 de agosto de 1846 (sobre leis provinciais de Santa Catarina); a de 1º de junho de 1848 sobre leis provinciais de Alagoas e São Paulo; a de 20 de julho de 1843 sobre leis provinciais de Pernambuco; a de 31 de agosto de 1843 sobre leis provinciais do Rio Grande do Norte; a de 21 de junho de 1844 dizendo que a lei provincial da Assembléia Legislativa de Sergipe não ofendia a Constituição do Império; a de 27 de agosto de 1846 sobre leis da Assembléia Legislativa de Santa Catarina; a de 11 de fevereiro de 1847 sobre leis do Pará; a de 11 de janeiro de 1849 sobre leis provinciais de Minas Gerais.

Como o regime não era federativo, era freqüente a consulta do Presidente da Província ao Conselho de Estado sobre as mais variadas questões criminais, administrativas, sobre inteligência das leis, e artigos de lei, bem como reclamações das Assembléias Provinciais contra os Presidentes de Província.

ATAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO

CÓDICE – 307

De 4/3/1842 a 9/11/1864

ATA DE 4 DE MARÇO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista, sob a Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achavam-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Cândido José de Araújo Viana, dos Negócios do Império; Paulino José Soares de Sousa, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; Marquês de Paranaguá, dos da Marinha; Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros; e José Clemente Pereira, dos da Guerra. Então o Excelentíssimo Senhor Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império declarando, que Sua Majestade o Imperador queria saber, se o Regulamento nº 124, de 5 de fevereiro deste ano, que contém o regimento provisório do Conselho de Estado, é bastante, ou deve desde já ser alterado, a fim de por ele dirigir-se o Conselho de Estado na marcha dos seus trabalhos, propôs, que o mesmo Conselho de Estado consultasse a este respeito. E tomada na devida consideração esta proposta, ainda que sobre ela afinal se não votasse, é certo pelo que se pôde deduzir de quanto disse cada um dos Excelentíssimos Conselheiros de Estado, haverem todos concordado em não oferecer por agora qualquer alteração ao predito Regulamento, ficando ao cuidado de cada uma das Seções do Conselho de Estado notar e coligir as emendas e adições, que a experiência for mostrando necessárias, para as apresentarem em tempo oportuno, a fim de serem discutidas e aprovadas convenientemente. E feitas algumas reflexões sobre a necessidade de uma Lei de eleições, e de algumas outras medidas, a cujo respeito o Conselho de Estado deve consultar, terminou-se a conferência.

Paço da Boa Vista, 4 de março de 1842. – **Visconde de Olinda – Caetano Maria Lopes Gama – José Carlos Pereira de Almeida Torres José Joaquim de Lima e Silva – Bispo de Anemúria – Honório Herméto Carneiro Leão – Manoel Alves Branco – José Antônio da Silva Maia – José Cesaria de Miranda Ribeiro – Vasconcelos.**

ATA DE 21 DE ABRIL DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo achavam-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Paulino José Soares de Sousa, dos da Justiça; e José Clemente Pereira, dos da Guerra.

Abriu-se a Conferência, declarando o Excelentíssimo Senhor Ministro dos Negócios do Império, que Sua Majestade Imperial queria ouvir as observações do Conselho de Estado ao parecer da Seção do mesmo Conselheiro, a que pertencem os Negócios da repartição a seu cargo, sobre um projeto de Lei de Eleições, cujo exame faz o objeto desta Conferência.

Começou a discussão, e durante ela, o referido projeto, ainda que sustentado na maior parte dos seus artigos, sofreu em alguns outros não pequena oposição, prevalecendo sempre entre os opositoristas a opinião de dever o mesmo projeto ser ampliado de maneira, que abrangesse em suas disposições as eleições secundárias, marcando para os Colégios Eleitorais o modo prático da eleição dos Deputados tanto à Assembléia-Geral Legislativa do Império, como às Assembléias Legislativas Provinciais.

O Excelentíssimo Senhor José Joaquim de Lima e Silva ofereceu ao § 1º do Artigo 5º Capítulo 1º do mencionado projeto a seguinte emenda – A palavra = Soldo = seja posta no fim do parágrafo acrescentando-se = não compreendendo os mais vencimentos das Praças de pret.

O Excelentíssimo Senhor Honório Hermeto Carneiro Leão ofereceu os seguintes apontamentos: 1º – Artigo 5º – Deve-se copiar o Artigo Constitucional, para que sejam considerados como votantes os que tiverem a renda de cem mil réis, proveniente de comércio, indústria etc. 2º – Artigo 11, e seguintes – Deve-se conferir a atribuição dada das Presidentes de Província a uma Junta formada no Município – Talvez que devessem formar esta Junta dois Vereadores designados pelo Presidente, presididos pelo Juiz Municipal com voto – 3º – Artigo 17 e seguintes – A eleição da Mesa pode ser feita por todos os cidadãos da Paróquia, que a deverão fazer por escrutínio de lista, contendo cinco nomes, dos quais o primeiro será o Presidente, e os quatro outros serão Secretários e Escrutadores conforme acordarem entre si.

Então Sua Majestade Imperial houve por bem pôr a votos – se o projeto em discussão deverá ser ampliado pela maneira, que fica indicada? Isto é de maneira, que abranja em suas disposições as eleições secundárias, marcando para os Colégios Eleitorais o modo prático da eleição dos Deputados tanto a Assembléia-Geral Legislativa do Império, como às Assembléias Legislativas Provinciais? E assim foi decidido por todos os Senhores Conselheiros de Estado, menos o Senhor Visconde de Olinda, cujo voto foi, que o projeto passasse, como estava.

Apareceu a dúvida – se o projeto, de que se trata, deveria ser devolvido sem alguma outra formalidade à Seção, que apresentou, a fim de ser por ela novamente organizado conforme o parecer do Conselho de Estado, ou se antes este parecer devia subir à Presença de Sua Majestade Imperial por meio de uma consulta? E o mesmo Augusto Senhor houve por bem resolver, que o projeto fosse imediatamente devolvido à mencionada Seção, para ser ampliado, como parece ao Conselho de Estado.

Terminou a Conferência às duas horas e meia da tarde. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do Estado e Secretário deste Conselho escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Antônio da Silva Maia – José Joaquim de Lima e Silva Bispo de Anemúria – Vasconcelos – Carneiro Leão – José Cesário de Miranda Ribeiro – Manoel Alves Branco, Vencido.**

ATA DE 11 DE AGOSTO DE 1842

As 10 horas e meia da manhã no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da Conferência precedente.

O mesmo Secretário em observância do Aviso de 10 do corrente mês, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, apresentou o parecer da Seção do Conselho de Estado, a que pertencem os Negócios desta Repartição, relativo às alterações, que se devam fazer no Regimento Provisório do mesmo Conselho, a fim de por este proceder-se ao exame determinado pela Resolução Imperial exarada no dito Parecer.

Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro do Império informou, que havia remetido à Seção do Conselho de Estado cujo Parecer acabava de ler-se, um projeto de regulamento, que lhe fora apresentado pela Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios da Fazenda, e trata do processo em matérias contenciosas, que são submetidas à Consulta do Conselho de Estado; lembrando o mesmo Senhor Ministro a oportunidade de ser o referido regulamento chamado à discussão conjuntamente com o Parecer, que ora vai ser examinado conforme a Resolução Imperial.

Entrou em discussão o indicado Parecer da Seção do Conselho de Estado dos Negócios do Império, e exigindo Sua Majestade Imperial de cada um dos Senhores Conselheiros as observações, que sobre este objeto lhe ocorressem, foi o mesmo Parecer por todos aprovado.

O projeto de regulamento, de que falou o Senhor Ministro do Império, proposto pela Seção do Conselho de Estado dos Negócios da Fazenda, depois de obtida de Sua Majestade Imperial a devida vênua, foi trazido à discussão e impugnado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bernardo Pereira de

Vasconcelos; o que deu lugar a algumas explicações da parte do Senhor Visconde de Abrantes, e a alguma polêmica entre o mesmo Senhor Conselheiro Vasconcelos e o Excelentíssimo Senhor Manoel Alves Branco, na qual também tomou parte o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Antônio da Silva Maia: Não houve votação sobre esta matéria. Sua Majestade Imperial houve por bem terminar a Conferência, declarando, que o mesmo Augusto Senhor havia de resolver. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Bispo de Anemúria Honório Hermeto Carneiro Leão – Manoel Alves Branco – José Antônio da Silva Maia – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – Vasconcelos – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 1º DE SETEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Cândido José de Araújo Viana, dos Negócios do Império; Paulino José Soares de Sousa, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da Conferência precedente.

Em seguida o mesmo Secretário leu e apresentou à assinatura do Conselho de Estado a Consulta, que deve subir à Presença de Sua Majestade Imperial sobre o Parecer da Seção do mesmo Conselho dos Negócios do Império, relativo ao modo de proceder-se nas alterações, que houverem de ser feitas no Regimento Provisório respectivo: e tiveram lugar algumas explicações, que fixaram a inteligência, de se não dever considerar como rejeitado o Projeto de Regulamento, de que trata a Ata, que acabou de ser aprovada, oferecido pela Seção do Conselho de Estado dos Negócios da Fazenda; e antes no caso de ser oportunamente atendido nas alterações, que houver de oferecer ao Regimento Provisório do mesmo Conselho a Seção, que se acha encarregada deste trabalho.

Logo depois o mesmo Secretário em observância do Aviso de 20 de agosto deste ano, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império; apresentou o Parecer da Seção do Conselho de Estado, a que pertencem os Negócios desta Repartição, datado de 8 do mesmo mês, e relativo às Sesmarias e Colonização Estrangeira, a fim de ter lugar o exame sobre esta matéria, como Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar por Sua imediata Resolução exarada no dito Parecer.

Finda a leitura do indicado Parecer e do Projeto, que o acompanhava, houve Sua Majestade Imperial por bem exigir de cada um dos Senhores Conselheiros de Estado as observações, que sobre este objeto lhe ocorressem, e pelo mesmo Augusto Senhor, aos que pediram, foi permitido responder aos argumentos contrários, continuar suas argumentações, ou retificar as já produzidas: assim foi mantido o debate entre os Excelentíssimos Senhores Carneiro Leão, Alves Branco, Maia, e Lopes Gama, impugnando mais ou menos amplamente, e o Excelentíssimo Senhor Vasconcelos, sustentando na totalidade de seus Artigos o Projeto em discussão, como Relator da Seção, que o apresentou: o Senhor Maia em conformidade com o que disse ofereceu emendas aos primeiros seis artigos do Projeto, e também alguns quesitos; mas tudo, quando se aprovou o esboço desta ata, foi retirado pelo seu autor oferecendo outras emendas, de que se fará menção na ata da Conferência seguinte.

Já tinha havido largo debate, quando Sua Majestade Imperial houve por bem declarar, que a discussão ficava adiada, ordenando, que os Senhores Conselheiros na Conferência seguinte, de hoje, a 15 dias, apresentem por escrito as emendas, que houverem de oferecer ao Projeto. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Antônio da Silva Maia – Caetano Maria Lopes Gama – Manoel Alves Branco – Bispo de Anemúria – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Joaquim de Lima e Silva – José Cesário de Miranda Ribeiro – Vasconcelos – Carneiro Leão.**

ATA DE 15 DE SETEMBRO DE 1842

As 9 horas e meia da manhã no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores

Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Paulino José Soares de Sousa, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; José Clemente Pereira, dos da Guerra; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da Conferência precedente.

Em seguida Sua Majestade Imperial havendo por bem declarar, que continuava a discussão adiada do Projeto de Lei sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira, ordenou ao mesmo Secretário, que apresentasse as emendas, que tinha de oferecer; e este assim o cumpriu, tendo um projeto, onde, segundo expôz; com alguns aditamentos, e pequenas modificações feitas ao que se vai discutir, lhe parecia haver conciliado a maior parte das opiniões a este respeito emitidas na Conferência passada.

Depois exigindo o mesmo Augusto Senhor, que apresentassem suas emendas aqueles Senhores Conselheiros de Estado, que as houvessem trazido por escrito, o Senhor Conselheiro Lopes Gama declarou, que não havia trazido, nem estava disposto a oferecer emendas ao Projeto em discussão, porque rejeitando todas as bases, sobre que este fora organizado, e julgando impossível melhorá-lo, enquanto subsistir qualquer delas, cumpria-lhe somente votar contra o mesmo Projeto, como nocivo ao Brasil; e pediu, que desta sua declaração se fizesse menção na ata.

O **Senhor Conselheiro Maia**, com permissão de Sua Majestade Imperial retirou as emendas, que havia oferecido na Conferência passada, substituindo-as por outras, que apresentou declarando, que no progresso da discussão as iria oferecendo oportunamente.

Dos outros Senhores Conselheiros declararam uns, que não traziam emendas, porque adotavam o Projeto tal qual, e outros, porque estavam dispostos a oferecer as que lhes fossem sugeridas pela discussão.

Então a requerimento do **Senhor Conselheiro Vasconcelos** houve Sua Majestade Imperial por bem resolver, que o Projeto sobre Sesmaria e Colonização Estrangeira fosse discutido artigo por artigo, e começasse a discussão pelo 3º, guardando-se à cerca da numeração deste e dos mais artigos do sobre dito Projeto a ordem seguida nas emendas do Senhor Conselheiro Maia.

Entrou portanto em discussão o art. 3º, que passa a ser o 1º do Projeto. Foram oferecidas as emendas seguintes: 1ª do **Senhor Conselheiro Francisco Cordeiro da Silva Torres** – As posses tomadas depois da resolução de Consulta de 17 de julho de 1822, que suspendeu a concessão de Sesmarias, serão respeitadas somente na parte cultivada; e em tanto terreno mais, quanto for proporcionado às forças e meios de as cultivar, que apresentar o posseiro: 2ª do Senhor Bispo de Anemúria – Todas as posses atualmente existentes serão respeitadas. E depois de discutido este artigo havendo Sua Majestade Imperial por bem pô-lo a votos tal qual, não passou: mas dignando-se o mesmo Augusto Senhor pô-lo a votos por partes, foi aprovada a 1ª parte; e a 2ª foi adiada, para ser discutida na Conferência seguinte.

Seguiu-se a discussão do art. 1º, que passa a ser o 2º do mesmo Projeto. O **Senhor Conselheiro Carneiro Leão** ofereceu a seguinte emenda – Suprima-se a 2ª parte do artigo 2º O Senhor Conselheiro Vasconcelos apresentou por escrito algumas reflexões, que ofereceu à consideração de Sua Majestade Imperial, pedindo ao mesmo Augusto Senhor houvesse de permitir, que elas subissem à Sua Alta Presença fora da proposta, que se discute, pois que não as oferecia como emendas à mesma Proposta, mas como objeto, sobre que lhe pareceu conveniente chamar a atenção Imperial, quando houver de ter lugar a resolução da Consulta sobre esta matéria. E depois de discutido este artigo, dignando-se Sua Majestade Imperial, pô-lo a votos por partes, foi aprovada a 1ª parte; e a 2ª ficou adiada, para ser também discutida na Conferência seguinte.

Foi igualmente adiado o art. 2º do Projeto, que passa a ser o 3º.

Entrou logo depois em discussão o art. 4º, digo, o art. 5º, que passa a ser o 4º do mesmo Projeto, e depois de discutido posto a votos foi aprovado.

Seguiu-se a discussão do art. 4º, que passa a ser o 5º do Projeto, e ordenando Sua Majestade Imperial, que fosse discutido separadamente cada um dos três parágrafos, que se contêm no mesmo artigo, assim se observou. Entrou portanto em discussão o artigo com o parágrafo 1º, ao qual o Senhor Conselheiro Carneiro Leão ofereceu a emenda seguinte – Em vez de – terem residido três anos no Império – diga-se – Antes de haverem cumprido os seus contratos. E depois de discutido, posto a votos foi aprovado este artigo com o parágrafo 1º Assim foram também aprovados os parágrafos 2º e 3º

Entrou em discussão o art. 6º do Projeto, e depois de discutido posto a votos não passou, mas foi aprovado o parágrafo 5º do art. 8º das emendas do Sr. Maia.

Os arts. 7º, e 8º do Projeto foram adiados; e foram aprovados os arts. 9º e 10. Terminou-se a Conferência às 4 horas e meia da tarde. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata e também a assino. – **José Antônio da Silva Maia – Manoel Alves Branco – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Vasconcelos – Carneiro Leão – Miranda Ribeiro.**

ATA DE 29 DE SETEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presença Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Paulino José Soares de Sousa, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e José Clemente Pereira, dos da Guerra; abriu-se a conferência.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado e por este aprovada a Ata da conferência precedente.

Em seguida foi por Sua Majestade Imperial declarada em discussão a 2ª parte (que fora adiada na conferência passada) do art. 3º, que passou a ser o 1º do Projeto sobre sesmarias e Colonização Estrangeira. Leram-se as emendas respectivas, e são as que constam da ata da referida conferência, e mais a seguinte, oferecida hoje pelo Sr. Conselheiro Vasconcelos.

EMENDA A 2ª PARTE DO ARTIGO 3º

As Posses sem título de sesmaria compreendem o terreno cultivado, e quatro tantos mais, havendo-o no mesmo lugar de suficiente extensão, com tanto que não exceda a meia légua em quadra.

O posseiro, que se julgar com direito a maior porção de terreno, será preferido na venda do excesso, que faria parte da posse, salvo o direito de terceiro.

Serão medidas as posses e sesmarias, que ainda o não tiverem sido, dentro do prazo marcado pelo Governo segundo as circunstâncias das localidades. E depois de discutida posta a votos esta parte do mencionado artigo, não passou; mas foi aprovada a emenda do Senhor Vasconcelos, excluídas as outras.

Seguiu-se a discussão da segunda parte (que também fora adiada na Conferência passada) do art. 1º, que passou a ser o 2º do mesmo Projeto. Leu-se a emenda do **Senhor Conselheiro Carneiro Leão**, que consta da Ata daquela Conferência: O **Senhor Conselheiro Maia** ofereceu a seguinte.

São terras devolutas – 1º) As que nunca tiverem tido dono, nem se acharem por alguém possuídas e aproveitadas. 2º) As que tendo tido dono ou posseiro com título ou sem ele estiverem abandonadas, e constituídas na classe dos bens vagos, que por direito se devolvem à Nação. 3º) As que tendo sido dadas por sesmaria legalmente concedida e confirmada tiverem caído em comisso por falta do cumprimento das condições da concessão. O **Senhor Conselheiro Vasconcelos** em substituição à 3ª parte desta emenda do Senhor Maia ofereceu a seguinte: – Sobre cada meio quarto de légua em quadra será lançado o imposto anual de 1\$500 réis, o qual se aumentará na mesma razão, e à proporção que o prédio for maior. Serão devolvidas para a Coroa as terras de que não for pago o imposto sobredito por três anos contínuos, ou interrompidos. E depois de discutida posta a votos não passou a predita 2ª parte do mencionado artigo; mas foram aprovadas a primeira e segunda parte da emenda do Senhor Maia; a terceira parte desta emenda não passou, mas em lugar dela foi aprovada a emenda do Senhor Vasconcelos.

O art. 2º, que passou a ser o 3º do mesmo Projeto, e cuja discussão também ficou adiada na conferência passada, sendo agora discutido, julgou-se prejudicado.

Seguiu-se a discussão também adiada do art. 7º do Projeto. Foram oferecidas as emendas seguintes: 1ª) do Senhor Maia – As terras, de que trata etc. () ; 2ª) do Senhor Alves Branco – Em lugar das palavras – e deste para o Governo etc. – diga-se – e deste para o Conselho de Estado, que neste caso terá voto deliberativo. – E depois de discutido este artigo posto a voto foi rejeitado com as emendas respectivas.

Então a requerimento do Senhor Vasconcelos houve Sua Majestade Imperial por bem resolver, que tanto este art. 7º, que acabava de ser rejeitado como o art. 8º do mesmo projeto voltassem à Seção a fim de serem por ela substituídos por outros convenientemente, e fossem também as emendas. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho,

tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, que também assino. – **Lopes Gama – Maia – Bispo de Anemúria – Torres Lima e Silva – Manoel Alves Branco – Vasconcelos – Carneiro Leão – Miranda Ribeiro.**

ATA DE 24 DE OUTUBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Cândido José de Araújo Viana, dos Negócios do Império; Paulino José Soares de Souza, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; José Clemente Pereira, dos da Guerra; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros abriu-se a Conferência pela apresentação do Parecer da Seção do Conselho de Estado, a que pertencem os Negócios da Fazenda sobre os meios de aumentar a Receita, e diminuir a Despesa Pública, a fim de ser examinado pelo mesmo Conselho, como Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar por sua imediata Resolução de 20 deste mês.

Finda a leitura da 1ª parte do sobredito Parecer foi Sua Majestade o Imperador informado pelos Senhores Ministros do Império e da Fazenda, que ainda se não haviam distribuídos os exemplares impressos do mesmo Parecer por todos os Senhores Conselheiros de Estado, os quais por isso não estariam habilitados para discuti-lo já com todo o conhecimento de causa: e então a reguerimento do Senhor Ministro da Fazenda houve o mesmo Augusto Senhor por bem ordenar, que a primeira parte do mencionado parecer, que é relativa aos meios de diminuir a Despesa, fosse discutida pelas diversas Seções do Conselho de Estado sob a presidência dos Ministros das Repartições respectivas; mas que a segunda parte do mesmo Parecer, que é relativa aos meios de aumentar a Receita, fosse discutida sob a presidência do Ministro da Fazenda pelas Seções rendi, digo, pelas Seções reunidas do império, Fazenda, e Estrangeiros.

Depois em observância do Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império com data de 29 de setembro último foi pelo Secretário do Conselho de Estado apresentado a este a consulta da Seção dos Negócios do Império sobre a necessidade de se adiar a ampliação da Proposta por ela organizada para as eleições, resolvida conforme o Parecer da referida Seção por imediata Resolução de Sua Majestade Imperial na data de 28 daquele mês. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. – **Lopes Gama – Maia – Bispo de Anemúria – Torres Lima e Silva – Manoel Alves Branco – Vasconcelos – Carneiro Leão – Miranda Ribeiro.**

ATA DE 27 DE OUTUBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado e por este aprovada a ata da Conferência precedente.

Em seguida foram apresentadas, e Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar, que entrassem em discussão as emendas oferecidas em substituição aos artigos 7º e 8º da Proposta sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira, que são as seguintes:

1ª ao artigo 7º – os litígios, que se intentarem na execução desta Lei, e que versarem sobre propriedade são da competência da autoridade Judiciária, e da Administrativa todos os outros. Os processos serão sumários na forma marcada pelo Governo – 2ª ao artigo 8º – As dúvidas, que ocorrerem na medição e venda das terras devolutas, não suspenderão qualquer destes atas. Os litigantes vencedores terão direito ao produto liquido do preço das terras vendidas.

E depois de discutidas dignando-se o mesmo Augusto Senhor pô-las a votos separadamente foi aprovada a emenda ao artigo 7º sem alteração alguma: porém a emenda ao artigo 8º foi aprovada quanto à primeira parte com supressão das palavras – e venda – e substituídas as palavras – qualquer destes atos – por estas outras – este ato: A segunda parte foi suprimida: ficando o vencido conforme a seguinte redação, que foi aprovada – As dúvidas, que ocorrerem na medição das terras devolutas, não suspenderão este ato.

Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata e também a assino. – **Lima e Silva – Bispo de Anemúria – Manoel Alves Branco – Caetano Maria Lopes Gama – Torres – Visconde de Ofenda – Maia – Miranda Ribeiro.**

ATA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência da Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretário de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Cândido José de Araújo Viana, dos Negócios do Império; Paulino José Soares, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e per este aprovada a ata da conferência precedente.

O Senhor Conselheiro Vasconcelos, com permissão de Sua Majestade Imperial, ofereceu os seguintes artigos aditivos à Proposta sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira.

1º De cada embarcação nacional ou estrangeira, que vier de portos estrangeiros, será percebido um imposto de cem mil réis a um conto e duzentos mil réis segundo sua capacidade e carga. 2º São isentas deste imposto as embarcações: 1º que vierem carregadas de carvão de pedra, sal, e bebidas espirituosas, e carne seca: 2º As que trouxerem tantos colonos, que suas passagens igualem o imposto, a que são obrigadas. Sendo a importância das passagens inferiores à do imposto, levar-se-á em conta do pagamento deste.

3º O Governo é autorizado a outorgar privilégio exclusivo até dez anos a companhias agrícolas e fabris, uma vez que os gêneros e manufaturas, de que se ocuparem, não sejam já produzidas no Império, ou o forem em pequena escala, e sejam os trabalhadores colonos importados à custa das mesmas. O estabelecimento destas Companhias não prejudica a cultura e fábricas do mesmo gênero existentes.

4º Os benefícios dos dois artigos antecedentes só aproveitarão, quando os colonos forem importados à custa das Companhias dos

Mestres e donos das embarcações, e estiverem nas circunstâncias dos Regulamentos do Governo.

E porque sobre a matéria dos referidos artigos por sua gravidade não convinha sem exame prévio tomar-se qualquer deliberação, houve por bem o Mesmo Augusto Senhor ordenar que ficasse adiados, para se discutirem noutra conferência. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo Mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Lima e Silva – Bispo de Anemúria – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Olinda – Manoel Alves Branco – Torres – Maia Carneiro Leão – Miranda Ribeiro.**

ATA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores Cândido José de Araújo Viana, dos Negócios do Império; Paulino José Soares de Souza, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da conferência precedente.

Pelo mesmo Secretário foi apresentada em observância do Aviso de 10 do corrente a Proposta da Seção do Conselho de Estado dos Negócios do Império datada de três do mesmo mês relativa à reforma dos Correios, a fim de ter lugar o exame determinado por Sua Majestade Imperial na Sua imediata Resolução exarada na mesma Proposta: e depois de discutida, dignando-se o mesmo Augusto Senhor pô-la a votos, foi esta aprovada com os respectivos artigos aditivos.

Entraram logo depois em discussão os artigos aditivos à Proposta sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira, que ficaram adiados na conferência passada, e depois de discutidos, postos a votos não passaram os artigos 1º e 2º: e foram aprovados, salva a redação, o 3º e 4º. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Torres – Lopes Gama – Visconde de**

Olinda – Manoel Alves Branco – Maia – Bispo de Anemária – Carneiro Leão – Lima e Silva – Miranda Ribeiro.

ATA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã, no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Estrangeiros; e José Clemente Pereira., dos da Guerra.

Foi lida pela Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da conferência precedente.

Depois o Senhor Conselheiro Vasconcelos leu, e foi aprovada a redação da Proposta sobre a reforma dos Correios.

Em seguida houve Sua Majestade Imperial por bem declarar em discussão a primeira parte do Parecer da Seção do Conselho de Estado dos Negócios da Fazenda, datado de 14 de outubro deste ano sobre os meios de diminuir as Despesas Públicas. Em consequência foram discutidos um por um, postos a votos, e aprovados o 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 9º meios dentre os indicados pela Seção como condicentes para o sobredito fim: o voto do Senhor Conselheiro Francisco Cordeiro da Silva Torres escrito em sentido oposto ao nono meio não passou. O 5º, 6º, 7º e 10º meios também indicados pela Seção para o mesmo fim não foram discutidos, por haver Sua Majestade o Imperador ordenado, que antes disso a Seção dos Negócios Estrangeiros desse o seu Parecer sobre a matéria do 5º; que a Seção dos Negócios da Guerra fizesse outro tanto acerca do 6º e 7º, e, que o último, como foi requerido pelo Senhor Conselheiro Alves Branco, ficasse adiado até a apresentação do Projeto relativo à sua matéria.

O Senhor Vasconcelos ofereceu suas reflexões sobre a necessidade de algumas reformas nas Tesourarias Provinciais tendentes a diminuir muitas despesas. O Senhor Alves Branco respondendo assegurou, que o Projecto, que tinha de apresentar, compreendia idênticas idéias. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Maia – Lima e Silva – Torres – Bispo de Anemária – Alves Branco – Visconde de Olinda – Carneiro Leão – Miranda Ribeiro.**

ATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã, no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da, conferência precedente.

Em seguida entrou em discussão, como Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar, o Projeto de Decreto e Regulamento da Polícia Naval em Geral dos Portos do Império: e depois de ouvidos os Senhores Conselheiros de Estado, tendo aparecido várias reflexões mostrando-se a necessidade de desenvolver-se ou esclarecer-se mais a doutrina de alguns artigos do Projeto, e a conveniência de apresentá-lo à Assembléia-Geral separado do Regulamento, foi pelo mesmo Augusto Senhor declarado, que esta matéria ficava adiada, para ser discutida em outra conferência, depois de examinada pela Seção da Fazenda (como foi requerido pelo Senhor Conselheiro Maia) a fim de harmonizar o citado Regulamento com os da Alfândega, e Consulado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – Honório Hermeto Carneiro Leão – Bispo de Anemária – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Joaquim de Lima e Silva – José Cesário de Miranda Ribeiro – José Antônio da Silva Maia – Manoel Alves Branco – Barão de Monte Alegre.**

ATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1842

As 10 horas da manhã, no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Paio Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado e por este aprovada a ata da conferência precedente: e levantou-se a atual, por Sua Majestade Imperial assim o haver por bem, visto que o Parecer das Seções do Conselho de Estado da Fazenda, Império e Justiça, agora apresentado para ser discutido, não fora copiado a tempo de poder ser antes conferido e assinado pelos membros das referidas Seções. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Olinda – Barão de Monte Alegre – José Joaquim de Lima e Silva – Manoel Alves Branco – Bispo de Anemúria – Honório Hermeto Carneiro Leão – Barão de Monte Alegre.**

ATA DE 4 DE JANEIRO DE 1843

As 5 horas da tarde, no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Paulino José Soares de Souza, dos da Justiça; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a Ata da conferência precedente.

Em seguida e em cumprimento da Resolução Imperial de dois do corrente mês foi apresentada ao Conselho de Estado, o Parecer das Seções do Império, Fazenda e Estrangeiros do mesmo Conselho, relativo aos meios de aumentar a Receita Pública, e preencher o **deficit** atualmente conhecido: e este Parecer, depois de discutido, foi aprovado, não obstante as reflexões, que apareceram sobre um ou outro dentre os meios indicados pelas Seções para o sobredito fim; como foram as do Senhor Visconde de Olinda tendentes a mostrar, que o imposto de 5 por cento sobre os ordenados, que excederem a quatrocentos mil réis, será muito oneroso, sem contudo dever-se esperar em relação ao nosso **deficit** algum resultado vantajoso, que compense os vexames, que tal medida trará; e as do Senhor Barão de Monte Alegre, fazendo ver, que a baixa sobre os escravos será mal recebida na Província de São Paulo, onde os prejuízos causados pela rebelião, e grandemente sentidos pelos lavradores o forçarão a considerar este meio como impopular e mesmo impolítico em relação àquela Província.

O **Senhor Conselheiro Alves Branco**, ainda que de acordo em tudo o mais com o Parecer das Seções, de que também foi membro, e Relator nesta matéria, impugnou a baixa sobre os escravos, o selo, e o imposto sobre os ordenados, declarando, que por isto apresentará o seu voto em separado. O **Senhor Conselheiro Vasconcelos** impugnou o imposto sobre o consumo, conforme declarou no seu voto em separado agora mesmo apresentado, e como aditamento aos outros meios indicados pelas Seções reunidas, com que está de acordo, ofereceu o imposto, que propôs, e se acha inserido no seu outro voto separado acerca da Proposta sobre Sesmarias e Colonização Estrangeira.

Os **Senhores Conselheiros Lopes Gama, Lima e Silva e Vasconcelos**, o 1º por parte da Seção dos Negócios Estrangeiros, o 2º da de Marinha e Guerra, e o 3º da do Império, declarando o porquê as referidas Seções ainda não apresentaram o seu Parecer sobre os meios de diminuir as Despesas Públicas, alguma cousa disseram, que mostrava ser opinião dos mesmos Senhores Conselheiros, que nas repartições indicadas não havia despesas, que fosse possível diminuir: mas Sua Majestade Imperial houve por bem declarar-lhes, que sobre este objeto as Seções apresentassem o seu Parecer por escrito. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Bispo de Anemúria –**

José Antônio da Silva Maia – José Joaquim de Lima e Silva – Manoel Alves Branco – Barão de Monte Alegre – Lopes Gama – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres.

ATA DE 12 DE JANEIRO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo *abriu-se* a Conferência, achando-se reunidas os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores Marquês de Paranaguá, dos Negócios da Marinha; Cândido José de Araújo Viana, dos do Império; Visconde de Abrantes, dos da Fazenda; e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, dos Negócios Estrangeiros.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da conferência precedente.

Em seguida entraram em discussão o Projeto sobre Remuneração de Serviços, e o outro sobre Aposentadorias, ambos organizados pela Seção, a que pertencem os Negócios da Fazenda com a data de 5 de dezembro de 1842. E depois de ouvido o Conselho de Estado, em consequência das observações, que apareceram, houve Sua Majestade Imperial por bem ordenar, que os referidos Projetos voltassem às Seções da Fazenda e Império, para serem novamente organizados, ficando no entanto adiada a discussão de um e outro. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. – **Manoel Alves Branco – Visconde de Oliva – Barão de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Joaquim de Lima e Silva – Bispo de Anemúria – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 26 DE JANEIRO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores Honório Hermeto Carneiro Leão, dos Negócios da Justiça, e interinamente do Estrangeiros; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda, e Salvador José Maciel, dos da Guerra, abriu-se a conferência, que o Mesmo Augusto Senhor houve por bem encerrar logo depois de lida e aprovada a ata da antecedente, por não haver matéria designada para ser discutida. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Manoel Alves Branco – Visconde de Olinda – José Carlos Pereira de Almeida Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra, abriu-se a conferência que o mesmo Augusto Senhor houve por bem encerrar logo depois que foi lida e aprovada a ata da antecedente, por não haver matéria designada para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Manoel Alves Branco – Visconde de Olinda – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Barão de Monte Alegre – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Honório

Hermeto Carneiro Leão, dos Negócios da Justiça e interinamente dos Estrangeiros; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha, e Salvador José Maciel, dos da guerra.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da conferência precedente.

Em seguida foi apresentado, e depois de lido entrou em discussão o Parecer das Seções reunidas do Conselho de Estado dos Negócios Estrangeiros, do Império, e Fazenda, relativo à Proposta feita ao Governo Imperial pelo o de Sua Majestade o Rei dos Franceses, do estabelecimento de uma linha de Paquetes de Vapor entre o Império e a França: e posto a voto foi este Parecer aprovado menos pelos Senhores Conselheiros de Estado Visconde de Oliva e Lopes Gama, que apresentaram o seu voto em separado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Bispo de Anemúria – Barão de Monte Alegre – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Manoel Alves Branco – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Joaquim de Lima e Silva – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 9 DE MARÇO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça, e interinamente dos Estrangeiros; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra, abriu-se a conferência, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem encerrar, logo depois de lida e aprovada a ata da antecedente, por não haver matéria designada para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata, e também a assino. – **Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Olinda – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Barão de Monte Alegre – Bispo de Anemúria – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 23 DE MARÇO DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom *Pedro* Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra, abriu-se a Conferência, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem encerrar, logo depois de lida e aprovada a ata da antecedente, por não haver matéria designada, para ser discutida. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, escrevi esta ata, e também a assino. – **Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Olinda – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Barão de Monte Alegre – Bispo de Anemúria – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 20 DE ABRIL DE 1843

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça, e interinamente dos Estrangeiros; Salvador José Maciel, dos da Guerra; e Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda.

Deu-se por aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida foi apresentado ao Conselho de Estado o Aviso desta data do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, cujo teor é o seguinte – Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor – Havendo Sua Majestade o Imperador dado o seu consentimento ao casamento de Sua Alteza a Princesa Dona Francisca Carolina, e tendo nomeado um Plenipotenciário, para ajustar com o Plenipotenciário nomeado por Sua Majestade o Rei dos Franceses as

condições do respectivo contrato, submete ao Seu Conselho de Estado as seguintes questões – O Plenipotenciário Brasileiro deve fazer em nome da princesa Dona Francisca renúncia expressa de qualquer direitos eventuais, que Ela possa ter à Coroa do Império na falta de descendência de Sua Majestade o Imperador, e de sua Augusta Irmã a Princesa Imperial Dona Januária? Deve reservar expressamente os ditos direitos tanto quanto eles podem ser conservados e mantidos segundo a Constituição do Império? Deve omitir toda e qualquer estipulação a este respeito? Qualquer que seja o Parecer do Conselho a respeito destas questões se indicará resumidamente na ata a opinião de cada um dos Conselheiros, que Vossa Excelência se servirá comunicar-me. Deus Guarde a Vossa Excelência. Paço, 20 de abril de 1843. Honório Hermeto Carneiro Leão – Senhor José Cesário de Miranda Ribeiro, Secretário do Conselho de Estado.

Entraram logo em discussão as sobreditas questões, e depois de discutidas, ditando-se Sua Majestade Imperial pô-las a votos, venceu-se – Que no contrato respectivo ao consórcio de Sua Alteza a Sereníssima Princesa Senhora Dona Francisca Carolina com o Senhor Príncipe de **Joinville** se fizesse expressa reserva das direitos eventuais, que a mesma Augusta Princesa possa ter à Coroa do Império tanto, quanto estes podem ser mantidos e conservados segundo a Constituição do mesmo Império: sendo deste parecer os Senhores Conselheiros de Estado Visconde de Olinda, Barão de Monte Alegre, Torres, Almeida Torres, Lima e Silva, Bispo de Anemúria e Miranda Ribeiro.

O Senhor Lopes Gama foi do mesmo parecer, mas conforme algumas hipóteses, que figurou, queria além disto, que se especificassem os casos, em que a mesma Augusta Princesa perderia os sobreditos direitas.

O Senhor Alves Branco declarou que daria o seu parecer em separado. O Senhor Vasconcelos escusou-se de dar sua opinião sobre esta matéria, visto que, sendo o Plenipotenciário encarregado de ajustar as condições do contrato nupcial da Augusta Princesa, tinha de cingir-se às instruções do Governo, cujo pensamento neste caso também era o seu.

Sobre o que demais queria o Senhor Lopes Gama houve Sua Majestade Imperial por bem ouvir novamente o Conselho de Estado; e então todos os outros Senhores Conselheiros ratificaram o seu sobredito parecer, excluindo por desnecessária a especificação de quaisquer hipóteses à vista da Constituição, única regra, que há de decidir todas as questões, que se suscitarem sobre a sucessão do império. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, que também assino. – **Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Olinda – José Carlos Ferreira de Almeida Torres – Barão de fronte Alegre – Bispo de Anemúria – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 27 DE ABRIL DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da conferência precedente.

Em seguida foi apresentado, e entrou em discussão o parecer da Seção de Fazenda do Conselho de Estado com data de dois de março deste ano, relativo ao processo da barca – Mary – dos Estados Unidos, apreendida neste Porto, e condenada pelo Inspetor interino da Alfândega, e Tribunal do Tesouro pelo crime de contrabando de dois mil duzentos e vinte e cinco barris de pólvora estrangeira: em o qual parecer a Seção entende, que, embora não seja duvidosa, e antes pareça, bem provada a existência do crime, a Alfândega e Tribunal do Tesouro no caso, de que se trata, procederam incompetentemente na organização do referido processo, e seu julgamento; e mostrando com os artigos 284, e 294 do regulamento de 22 de junho de 1836 a incompetência indicada, porquanto não tendo havido a apreensão do contrabando em flagrante, não se deu o caso único, em que o Juízo Administrativo sumário é autorizado pelos artigos citados; conclui, que todo o processo deve ser remetido ao Juízo Municipal, para ser competentemente julgado. Este parecer, depois de discutido, posto a votos foi aprovado.

Foi também apresentado, e entrou em discussão outro parecer da mesma Seção de Fazenda do Conselho de Estado com a data de 17 de março do corrente ano, relativo às Leis da Assembléia Legislativa da Província de Santa Catarina pertencentes ao próximo passado ano de 1842, nas quais a mesma Seção

declara, que não achou coisa, que seja exorbitante das atribuições das Assembléias Provinciais: e por isso, depois de mostrar a improcedência de alguma dúvida, que poderia sofrer a de número 165, que manda conceder privilégio exclusivo ate dez anos ao indivíduo, companhia, ou corporação religiosa, que com mais favoráveis condições apresentar na Cidade do Desterro carros fúnebres de aluguel, porquanto a Assembléia Geral Legislativa tem reconhecido nas Assembléias Legislativas Provinciais o direito de conceder privilégios exclusivos de muito maior monta, uma vez que não transcendam das respectivas Províncias, e não firam Leis gerais, conclui a Seção, que o Governo Imperial nada tem que fazer à cerca das sobreditas Leis da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, pertencentes ao ano de 1842. Este parecer, depois de discutido, posto a votos, foi aprovado.

Foi finalmente apresentado, e entrou em discussão outro parecer da mesma Seção de Fazenda do Conselho de Estado com a data de 16 de março deste ano sobre a preferência, que pretendem no aforamento de 15 braças quadradas de terreno alagadiço no Porto de Mariangu de uma parte Dona Mariana Josefa Mascarenhas com sua irmã Dona Leonor de Oliveira Mascarenhas, e de outra parte Francisco Inácio Rodrigues; o que tem dado lugar a várias ordens do Tribunal do Tesouro Público Nacional em favor daquelas, e à reiterada impugnação da Câmara Municipal desta Cidade à execução dessas ordens em favor deste outro pretendente: e a Seção depois de ter examinado, e expendido, o que achou de fato e de direito à cerca desta matéria, conclui, que o Governo bem longe de dizer à Câmara Municipal, que dê a terreno questionado às Irmãs Mascarenhas, diga-lhe ao contrário, que o pode aforar a quem lhe parecer, visto que aquelas pretendentes não tem título de concessão, ou alguma edificação no dito terreno, nem o Governo precisa dele para estabelecimento nacional, e nem a concessão pode trazer prejuízo a estabelecimentos da Marinha. Este parecer, depois de discutido, posto a votos não foi aprovado, julgando a maioria dos membros do Conselho de Estado, que tinham melhor direito à preferência aquelas Senhoras Mascarenhas, em cujo favor estava o Acórdão da Relação de Pernambuco em grau de revista, que decidiu a contenda, que tiveram com Francisco Inácio Rodrigues sobre o mencionado terreno. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Barão de Monte Alegre – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Joaquim de Lima e Silva – Bispo de Anemúria – Visconde de Olinda – Barão de Monte Alegre – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 18 DE MAIO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça, e interinamente dos Estrangeiros; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha, e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida foi apresentado e entrou em discussão o parecer da Seção de Fazenda do Conselho de Estado, cujo teor é o seguinte – Senhor, Manda Vossa Majestade Imperial, que a Seção de Fazenda interponha o seu parecer a respeito da dúvida, que propõe o Presidente da Província do Rio de Janeiro ao cumprimento da Ordem número 86 de 23 de outubro do corrente ano, em que o Governo declara em aditamento às instruções de 12 de maio, que os empréstimos, feitos aos particulares pelos Cofres dos Orfãos sem designação de tempo, devem entender-se anuais, e que por conseguinte devem dar-se todos por acabados, para serem recolhidas as quantias emprestadas, logo que acabar o ano atualmente pendente. A Seção está de perfeito acordo nas razões, que oferece o Presidente da Província do Rio de Janeiro, que são as seguintes, a saber : 1ª Que a Lei, que autorizou o Tesouro a tomar por empréstimo as quantias existentes nos cofres dos Orfãos, não podendo ter efeito retroativo, não pode compreender as quantias já emprestadas a particulares: 2ª Que as quantias emprestadas a particulares sem declaração de tempo, longe de se deverem entender emprestados só pelo espaço de um ano, se devem entender emprestadas, até que os menores emancipando-se ou casando-se hajam de as receber: 3ª Que esta inteligência tem sido constantemente dada pelos Juizes dos Orfãos, que parecem ser os competentes, e quando não seja a real, não é o Tribunal do Tesouro, mas os Tribunais da Justiça os que devem decidir a questão, pois que ela toca a matéria de contratos entre particulares. A Seção acrescenta, que não há Lei alguma em contrário a esta inteligência prática do contrato do empréstimo feito pelos Cofres dos Orfãos, sem tempo definido, e nem mesmo a de 17 de janeiro de 1757, que além de só dizer respeito ao comércio marítimo, apenas proíbe o empréstimo por menos, e não por mais de um ano, que é o caso de que se trata.

Portanto é a Seção de parecer, que seja revogada a ordem acima, e que em conformidade das razões expandidas sejam entendidos os contratos de empréstimos efetuados pelos Cofres dos Orfãos sem tempo definido, reputando-se feitos até a maioria dos menores, mas Vossa Majestade Imperial mandará o que for mais justo. Rio de Janeiro, 16 de março de 1843. Manoel Alves Branco, Barão de Monte Alegre.

Este parecer depois de discutido posto a votos foi aprovado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Barão de Monte Alegre – Visconde de Olinda – José Cesarino de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 1º DE JUNHO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda, e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida foi apresentado e posto em discussão um parecer da, Seção do Conselho de Estado, a que pertencem os Negócios do Império, relativo a diversas Leis da Assembléia Legislativa da Província das Alagoas, promulgadas na Sessão extraordinária de 1842, cujo teor é o seguinte: – Senhor – Em observância do disposto no Aviso de 5 de outubro de 1842 tem a Seção do Conselho de Estado dos Negócios do Império a honra de apresentar a Vossa Majestade Imperial o seu parecer sobre as Leis da Assembléia da Província das Alagoas promulgadas na Sessão extraordinária do dito ano de 1842. Circunscrevendo-se ao exame das Leis, que entram nas Atribuições do Ministério do Império pediu a Seção, para deliberar com conhecimento dos negócios, informações sobre as de número 2, número 4, número 8, parágrafo 6º, artigo 1º, parágrafo 17, artigo 2º, capítulo 2º, artigo 19, capítulo 3º da mesma: e bem que lhe não tenham chegado informações senão sobre a de número 4 entende a Seção, que não deve demorar por mais tempo a execução do citado Aviso. A Lei número 2 reintegra a José Severiano de Melo na Cadeira de Gramática da Língua Francesa da Cidade de Maceió, não tendo sido sancionada outra de 28 de junho de 1839. Parece à Seção, que equivalendo tal reintegração à nomeação de um Empregado está em oposição com a Constituição, que confere ao Poder Executivo o direito destas nomeações. A Lei número 4 aposenta o Professor de primeiras letras Felix Francisco Pinto com os dois terços do seu ordenado; e pela informação dada pelo Presidente da Província em data de 16 de fevereiro do corrente ano se verifica, que tal aposentadoria fora concedida a requisição de seu antecessor na fala da abertura da Assembléia. Parece à Seção, que na Lei geral, que Vossa Majestade Imperial tem resolvido mandar propor ao Corpo Legislativo sobre aposentadorias, se declara, que suas disposições compreendem também as dos Empregados Provinciais, para assim pôr termo aos excessos de autoridade, que as Assembléias Provinciais cometem freqüentemente. Em nenhum dos Artigos do Ato Adicional foi conferido às Assembléias Provinciais o direito de aposentar os seus Empregados, e subsistindo em vigor a Constituição, que atribui ao Poder Executivo a concessão de mercês pecuniárias com dependência da aprovação da Assembléia Geral, quando não estão taxadas em Lei, conseguir-se-á assim conciliar os interesses dos Empregados Provinciais com a observância da Lei. Se Vossa Majestade Imperial o houver por bem permitirá à vista das razões, que ocorrem, aos Presidentes aposentar certos e determinados empregados Provinciais. Eis o que a Seção tem de ponderar sobre esta Lei número 4, cuja revogação proporia, a não julgar preferível o expediente lembrado. Não pode a Seção por falta de esclarecimentos interpor seu parecer sobre o parágrafo 6º, artigo 1º, parágrafo 17, artigo 2º, e artigo 19 da Lei número 8, julgando conveniente chamar a atenção do Governo de Vossa Majestade Imperial sobre as disposições nelas contidas. Eis as observações, que sobre as Leis Provinciais das Alagoas do ano de 1842 a Seção considerou dignas da atenção do Governo Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Estado em 8 de maio de 1843. Bernardo Pereira de Vasconcelos – José Cesário de Miranda Ribeiro – Visconde de Olinda.

Resolução Imperial – Seja ouvido o Conselho de Estado reunido – Paço, em 24 de maio de 1843 – Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador – José Antônio da Silva Maia.

Este parecer depois de discutido posto a votos foi aprovado: sendo rejeitada unicamente pelo Senhor Barão de Monte Alegre a 2ª parte, que é relativa à Lei número 4, e pelo Senhor Lima e Silva a 1ª parte relativa à Lei número 2.

Foi depois apresentado e posto em discussão o Parecer da mesma Seção do Conselho de Estado dos Negócios do Império, relativo às Leis da Assembléa da Província de São Paulo promulgadas na Sessão deste ano, e que é do teor seguinte – Senhor – A Seção do Conselho de Estado dos Negócios do Império tem a honra de elevar ao Augusto Conhecimento de Vossa Majestade Imperial o seu parecer sobre as Leis da Província de São Paulo feitas no corrente ano, como lhe foi determinado em Aviso de 23 de março próximo passado. Limita-se a Seção a fazer suas reflexões sobre a Lei número 21, por ser a única das que competem ao seu exame que pode ser objeto de contestação. É sua disposição, que continuem em vigor os contratos celebrados com estrangeiros para ensino público, até que medida Legislativa outra coisa determine. Não adota a Seção a opinião do Presidente da Província que negou a sanção a esta Lei Provincial por a entender ofensiva de direitos adquiridos, e viciosa por produzir efeito retroativo.

A Seção não pode considerar direito adquirido a esperança muito eventual, que pode ter um candidato a qualquer emprego público, e tanto assim que diariamente em todos os tempos, e em todos os lugares se vêem indeferidos uns dos candidatos e admitidos outros, ou repelidos todos sem que atos tais tenham excitado a menor reclamação. Não há direito adquirido sem Lei, que o estabeleça e nenhuma Lei geral ou Provincial o afiançou aos candidatos às cadeiras de instrução pública na Província de São Paulo. Todavia parece à Seção, que a Lei, de que se trata, fere as atribuições do Poder Executivo, enquanto este nomeando interinamente Estrangeiros para o ensino público, prescreveu ela, que esses Estrangeiros nomeados continuassem ainda além dos prazos, e sem embargo das condições estabelecidas nos contratos feitos com o Governo. Este ato da Assembléa Provincial importa uma nomeação de empregado público, que pela Constituição não compete à Assembléa Legislativa Provincial. Entretanto como não consta a Resolução, que tomou a Assembléa depois que a ela voltou a Lei com as razões, em que o Presidente se fundou, para negar-lhe a sanção, convirá, que se exijam informações a este respeito; o que a Seção pede a Vossa Majestade Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Estado em 8 de maio de 1843 – Bernardo Pereira de Vasconcelos – José Cesário de Miranda Ribeiro – Visconde de Olinda – Resolução Imperial – Seja ouvido o Conselho de Estado reunido – Paço, em 24 de maio de 1843 – Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador – José Antônio da Silva Maia – Este parecer depois de discutido posto a votos foi aprovado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, Do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata, e também a assino. – **Barão de Monte Alegre – José Joaquim de Lima e Silva – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Olinda – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Manoel Alves Branco – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 22 DE JUNHO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; Paulino José Soares de Sousa, dos Estrangeiros; e Salvador José Maciel, dos da Guerra; abriu-se a conferência, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem levantar, logo depois que foi lida e aprovada a ata da precedente, por não haver matéria para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata, e também a assino. – **Barão de Monte Alegre – José Joaquim de Lima e Silva – Manoel Alves Branco – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Caetano Maria Lopes Gama – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 6 DE JULHO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Paulino José Soares de Sousa, dos Estrangeiros; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Deu-se por aprovada a ata da conferência precedente. Foi logo depois apresentado e submetido ao exame do Conselho de Estado, como Sua Majestade o Imperador houve por bem ordenar por sua imediata

Resolução de 5 deste mês, o Parecer da Seção do Império do mesmo Conselho sobre as Leis da Assembléa Provincial das Alagoas promulgadas no corrente ano: e depois de discutido posto a votos foi o mesmo Parecer aprovado em todas as suas partes. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Joaquim de Lima e Silva – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Barão de Monte Alegre – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Olinda – Manoel Alves Branco – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 20 DE JULHO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Foi lida pelo Secretário do Conselho de Estado, e por este aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida foi apresentado pelo Senhor Visconde de Olinda como Relator, e submetido ao exame do Conselho de Estado conforme a Resolução Imperial de 19 e o Aviso de 20 deste mês, o Parecer da Seção do Império do mesmo Conselho, relativo à questão de limites entre as Províncias de Sergipe e Bahia: e depois de discutido posto a votos foi aprovado o referido Parecer, tendo sido impugnado unicamente pelo Senhor Alves Branco, que prometeu dar o seu voto em separado.

Logo depois foi apresentado pelo Senhor Bernardo Pereira de Vasconcelos como Relator nesta matéria, e submetido ao exame do Conselho de Estado conforme a Resolução Imperial de 19 e o Aviso de 20 deste mês o Parecer da Seção do Império do mesmo Conselho, relativo às Leis da Assembléa Provincial de Pernambuco, promulgadas na Sessão do ano de 1842: e depois de discutido posto a votos foi aprovado em todas as suas partes menos pelo Senhor Alves Branco, que prometeu dar o seu voto em separado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Barão de Monte Alegre – Caetano Maria Lopes Gama – Manoel Alves Branco, com voto separado – Visconde de Olinda – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 3 DE AGOSTO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra, abriu-se a conferência.

Foi apresentada ao exame do Conselho de Estado conforme a Resolução Imperial de 29 de julho próximo passado, entrou em discussão artigo por artigo, e foi aprovada pela maioria dos membros do mesmo Conselho a Proposta da Seção do Império relativa ao estabelecimento de uma Universidade nesta capital.

O Senhor Visconde de Olinda fez algumas observações à última parte do artigo 1º, querendo, que as aulas de aplicação fossem separadas da Universidade: rejeitou o artigo 3º por achar atualmente impraticável a exigência do Bacharelato em Letras para a admissão à matrícula em qualquer dos estudos da Universidade: e também rejeitou a segunda parte do artigo 4º, por não estarmos nas circunstâncias de estabelecer já nas outras Províncias os Colégios indicados.

O Senhor Bispo de Anemúria rejeitou o artigo 10 pelos embaraços que ofereceria ao Governo, quando houvesse de executar esta Lei.

O Senhor Alves Branco apresentou por escrito o seu voto, que é do teor seguinte – ainda quando não reputo exemplo de inconvenientes o Projeto de criação de uma Universidade na Corte, como já uma vez o

declarei na Seção de Fazenda, contudo não me oporei a ele, se acaso puder ser levado a efeito sem aumento da despesa pública, e se forem admitidas as seguintes modificações, a saber:

Artigo 3º Não posso adotar a idéia de reduzir-se todo o ensino secundário a Colégios e o que mais é, a Colégios de Administração Geral. Esta idéia nem é abonada pela nossa própria experiência, nem é compatível com o direito, que tem as Assembléias Provinciais de cuidarem também desse ensino; direito, que aliás pode ser no futuro exercido com muita utilidade do Império. Também não creio, que devamos pôr tanta dificuldade ao ensino das ciências naturais, aliás tão necessarias entre nós, exigindo para ele os mesmos preparatórios, que se exigem para aquelas ciências, que preparam as funções públicas. Em todo o caso porém o prazo de sete anos deve estender-se quando menos a dez.

Artigo 4º Apliquem-se a este artigo as idéias acima emitidas.

Artigo 5º Acho muita grave a matéria deste artigo para que lhe possa prestar o meu assenso; se porém o pretendem sustentar tal e qual ao menos excetuem-se de sua disposição as Academias, que preparam homens para o cuidado da saúde pública, a que o Governo Geral não deve pôr embaraços.

Artigos 6, 7, 8, 9, 10. São extremamente vagos além de injustos em parte, e por isso eu não posso concordar neles, sem que sejam levados a maior precisão e regularidade.

Finda a discussão da Proposta, leram-se as atas das conferências de 20 e 27 de julho próximo passado, e ambas foram aprovadas menos na parte relativa ao Senhor Alves Branco, que impugnando-as disse, que apresentaria o seu voto em separado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Bispo de Anemúria – Visconde de Olinda – Barão de Monte Alegre – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

Nota – Ao alto da página lê-se:

"Nota – Aqui devia achar-se a ata da Conferência extraordinária do dia 27 de julho do corrente ano que por um acidente foi lançada a folhas 28 verso, onde se verá. Rio de Janeiro 4 de agosto de 1843. – **José Cesário de Miranda Ribeiro.**"

ATA DE 10 DE AGOSTO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Paulino José Soares de Sousa, dos Estrangeiros; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente.

Logo depois em observância do Aviso de 7 deste mês o Senhor Alves Branco apresentou ao exame do Conselho de Estado, como Relator nesta matéria, os Pareceres das Seções de Fazenda e Estrangeiros do mesmo Conselho acerca da ingerência dos Cônsules Estrangeiros na arrecadação e administração dos bens dos seus respectivos súditos falecidos no Império. Finda a discussão votaram:

O Senhor Visconde de Olinda pelo primeiro Parecer da Seção de Fazenda datado aos 7 de outubro de 1842 com a modificação constante do seu voto apresentado por escrito.

O Senhor Barão de Monte Alegre pelo sobredito primeiro Parecer da Seção de Fazenda, a que se refere no seu último voto em separado como membro da mesma Seção na data de 11 de julho deste ano; e concordou com este voto o Conselheiro José Cesário.

O Senhor Lopes Gama pelo Parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros, de que é membro, na data de 4 de novembro de 1842; e deste voto também foi o Senhor Lima e Silva.

O Senhor Alves Branco apresentou escritos os seus votos relativos aos objetos das conferências de 20 e 27 de julho próximo passado, os quais são do teor seguinte – Sessão do Conselho de Estado em 20 de julho de 1843 – Se bem pude compreender pela simples ouvida o conteúdo dos Pareceres da Seção do Império apresentados nesta e na Sessão anterior, é meu voto de acordo com todos menos os seguintes, a saber : 1º O parecer que desmembra da Província da Bahia a Freguezia da Abadia, por me parecer contra a

Lei; 2º O parecer que considera fora das atribuições das Assembléias Provinciais a criação de Mesas de Inspeção; 3º O parecer, que nega as ditas Assembléias o direito de mandar continuar o ordenado a Empregados Provinciais impossibilitados de servir etc. E como os pareceres apresentados não tivessem sido vistos anteriormente pelos membros do Conselho, e não é possível fazer uma justa idéia dos objetos a deliberar sem exame prévio, lembra-me ter pedido a Sua Majestade o Imperador se dignasse ordenar que sempre tivesse lugar esse exame, salvo somente casos muito particulares. Rio de Janeiro 25 de julho de 1843 – Manoel Alves Branco – Sessão do Conselho de Estado de 27 de julho de 1843 – O meu voto a respeito do processo do preto assassino do Senhor Filipe Nery foi o seguinte, a saber: 1º Que o Juri tinha sido perfeitamente fiel a seus deveres considerando o réu convencido do crime por sua confissão e indícios verificados; 2º Que porém o Juiz de Direito, condenando-o, na pena de morte tinha procedido contra Direito expresso no artigo 94 do Código do Processo, e artigo 36 do Código Penal; 3º Que nestes termos, digo, que nestas circunstâncias eu não podia convir na execução da sentença apesar do horror, que concebia do crime, mas que entretanto eu apontava este fato como um documento irrefragável contra o processo dos escravos; cuja celeridade, e ausência de mais algum recurso ameaça a segurança de todos os cidadãos, porque por este modo torna-se bem fácil ocultar a mão principal, donde possam partir tais atentados. Rio de Janeiro 29 de julho de 1843. Manoel Alves Branco – Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do Estado, e Secretário deste Conselho escrevi esta ata e também a assino. – **Bispo de Anemúria – Visconde de Olinda – Barão de Monte Alegre – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Carlos Pereira de Almeida Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 17 DE AGOSTO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda, e Salvador José Maciel, dos da Guerra, abriu-se a conferência, que o mesmo Augusto Senhor, por não haver matéria designada para a discussão, houve por bem levantar, logo depois que foi aprovada a ata da conferência precedente, e feita pelo Senhor Visconde de Olinda a leitura do seu voto acerca da ingerência dos Cônsules Estrangeiros na arrecadação e administração dos bens dos respectivos súditos falecidos no Império. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e a assino. – **Bispo de Anemúria – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 31 DE AGOSTO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; Paulino José Soares de Sousa, dos Estrangeiros; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida e conforme a Resolução Imperial de 30 deste mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Olinda, como Relator nesta matéria, entrou em discussão, e foi aprovado o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios do Império, relativo às Leis da Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Norte, promulgadas no ano de 1841. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. – **Bispo de Anemúria – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Olinda – Manoel Alves Branco – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 14 DE SETEMBRO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra; abriu-se a conferência, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem levantar, logo depois de ser lida e aprovada a ata da precedente, por não haver matéria designada para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Bispo de Anemúria – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Visconde de Olinda – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 28 DE SETEMBRO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência da Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra; abriu-se a conferência, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem levantar, logo depois de ser lida e aprovada a ata da conferência precedente, por não haver matéria designada para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Bispo de Anemúria – Visconde de Monte Alegre – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama.**

ATA DE 12 DE OUTUBRO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Paulino José Soares de Sousa, dos Estrangeiros; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Deu-se por aprovada a ata da conferência precedente. Logo depois em observância da Resolução Imperial de 11 do corrente mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Vasconcelos como Relator nesta Matéria, e entrou em discussão o Parecer da Seção de mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios da Justiça, sobre os fatos, que têm ultimamente ameaçado a tranqüilidade pública na Província do Espírito Santo.

O Senhor Visconde de Olinda quanto à suspensão do Juiz de Direito de Itapemirim declarou, que concordava; porém que não podendo o mesmo Juiz continuar a exercer jurisdição naquela Comarca segundo a exposição que fez a Seção, e sendo por isso necessário removê-lo, achava melhor fazê-lo antes do processo, do que depois, que talvez seja absolvido. Quanto ao Projeto de Decreto declarou, que compreendendo a disposição do primeiro artigo todos os empregados, não julgava necessário fazer-se depois declaração especial dos Juizes de Direito, quando no mesmo artigo primeiro se podia acrescentar de qualquer classe que sejam: porque a passar assim como está o artigo segundo, perguntar-se-ia, se os Desembargadores ficavam excluídos, uma vez que se faz menção especial dos Juizes de Direito? Declarou mais o mesmo Senhor Visconde de Olinda que não concorda na disposição, que determina, que a audiência do empregado seja precedida da inquirição judicial feita pelo Juiz Municipal, que é o objeto do parágrafo 4º, a que se refere o Projeto; porque se muitas vezes se fará necessária esta inquirição judicial, nem sempre se dará essa necessidade, porque o empregado sendo ouvido simplesmente pode desfazer a acusação, e então não há necessidade de um processo que de algum modo sempre traz desar; e ainda que se supõe no Projeto, que há casos, em que não tem lugar esta inquirição, isto deve entender-se daqueles, em que o empregado é ouvido por ordem de Sua Majestade o Imperador, mas aqui trata-se dos que são

ouvidos por ordem do Presidente, e para estes o preceito é absoluto, no que não concorda e quanto ao mais nada tem que dizer.

O Senhor Vasconcelos em resposta ao Senhor Visconde de Olinda disse, que a remoção de Juiz de Direito de Itapemirim não podia ter lugar; porque isto seria recompensar aquele Magistrado pelos fatos, de que é argüido, quando o bem público exige, que seja ele processado, a fim de ser punido, como for de justiça, caso não convença de falsas as argüições, que lhe são feitas: e lembrou o pequeno ordenado daquele Juiz de Direito, a insalubridade e outras circunstâncias peculiares da Comarca de Itapemirim como prova do quanto ganharia o mesmo Juiz na remoção para outra Comarca de qualquer das Províncias do Império. Disse mais o Senhor Vasconcelos, que se fez especial menção dos Juizes de Direito, porque acerca dos Desembargadores já tem disposto a Lei de 18 de setembro de 1828, que criou o Supremo Tribunal de Justiça, artigo 2º e seguintes. E concluiu mostrando, que o artigo 3º do Projeto de Decreto responde à última parte da impugnação do Senhor Visconde de Olinda por que daí se vê, que pode haver audiência do Juiz de Direito, sem que precedam as diligências prescritas no parágrafo 4º do artigo 17 da Lei de 3 de dezembro de 1841.

Finda a discussão posto a votos foi o sobredito Parecer aprovado em todas as suas partes. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, escrevi esta ata e também a assino. – **José Carlos Pereira de Almeida Torres – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Olinda – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 26 DE OUTUBRO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Logo depois em observância da Resolução Imperial de 25 do corrente mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Olinda, como Relator nesta matéria, entrou em discussão, e foi finalmente aprovado em todas as suas partes o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios do Império, em que se trata da natureza do empregado de Secretário de Província, e competência de nomeação para este emprego; e a Seção conclui, que é emprego geral, e conseqüentemente de nomeação Imperial. O Senhor Alves Branco ficou de apresentar o seu voto em separado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário do mesmo Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Bispo de Anemúria – Manoel Alves Branco – José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Abrantes – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – Visconde de Monte Alegre – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida e observância das Resoluções Imperiais de 8 deste mês foram apresentados ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Vasconcelos como Relator:

1º O Parecer da Seção do mesmo Conselho dos Negócios da Justiça sobre as Notas, em que o Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica nesta Corte não só insta pela pontual observância dos privilégios, que aos súditos de sua Soberana afiançou o artigo 6º do Tratado de 17 de agosto de 1827, como pela relaxação da fiança, em virtude da qual foram soltos o Capitão e parte da tripulação da Barca Inglesa – Fortitude –, concluindo a Seção, que se anua à requisição do sobredito Ministro pelo que respeita ao privilégio do foro, declarando-o Sua Majestade o Imperador, como pede a prudência, subsistente em

toda a sua extensão depois do Código do Processo Criminal como antes dele, enquanto estiver em vigor o referido Tratado, visto que o Governo Britânico recusa reconhecer como substituto satisfatório o juízo por jurado instituído em observância da Constituição do Império: quanto porém à relaxação da fiança, que não se atenda à requisição do mencionado Ministro, por ser esta um ato judiciário, que os interessados devem requerer às autoridades competentes, e com o qual nem uma conexão tem o privilégio do foro. Este parecer depois de discutido posto a votos foi aprovado.

2º O parecer, em que a mesma Seção ponderando a dúvida, que ao Presidente da Província da Bahia fora proposta pelo Promotor Público da Comarca de Nazaré, a saber: se os Juizes Municipais, que pronunciam ou sustentam pronúncias, podem presidir ao Júri nos processos, em que assim tiverem intervindo? mostra, que o Presidente em resposta resolvera a questão pela negativa, por parecer-lhe mais consentâneo com a justiça, e de acordo com a Lei de 3 de dezembro de 1841, não poderem os Juizes Municipais em tais casos presidir ao Júri, devendo chamar-se para esse fim, a quem competir na ordem das substituições; e conclui a Seção, que a decisão do referido Presidente não merece a aprovação Imperial, porque, além de outras razões, seria incoerente, que a mesma Lei julgando menos apto para presidir ao Júri o Juiz, que interveio na formação da culpa, conferisse aos Juizes de Direito a mencionada atribuição. Este Parecer depois de discutido posto a votos foi aprovado, menos pelos Senhores Alves Branco e Almeida Torres, que todavia não o rejeitaram, mas duvidaram votar, sobre sua matéria pela razão, de a não terem considerado previamente.

3º O Parecer, em que a mesma Seção, expondo a dúvida, que ao Presidente da Bahia fora proposta pelo Juiz de Direito interino da Comarca da Capital daquela Província, isto é se o Juiz Municipal, que serve no impedimento do de Direito, pode presidir ao Júri na Sessão, em que tenha de decidir processo, em que ele Juiz de Direito interino, quando em exercício de Juiz Municipal tivesse tomado conhecimento por sua revogação ou sustentação de pronúncia? Conclui de acordo com a decisão do Presidente, que nem um impedimento há, para que o Juiz de Direito interino presida ao Júri no julgamento dos processos referidos. E depois de discutido foi este Parecer aprovado menos pelos Senhores Alves Branco e Almeida Torres pela mesma razão acima indicada.

4º O Parecer da mesma Seção sobre várias dúvidas propostas pelo Juiz de Direito interino da Comarca do Serro ao Presidente da Província de Minas Gerais, e levados por este ao alto conhecimento de Sua Majestade o Imperador, cuja discussão ficou adiada para outra conferência, por assim o haver por bem o mesmo Augusto Senhor, atendendo a algumas reflexões do Senhor Visconde de Abrantes acerca da necessidade de ser precedida de exame a votação sobre esta matéria. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Visconde de Abrantes – Visconde de Olinda – Caetano Maria Lopes Gama – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Torres, Almeida Torres, Alves Branco e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 4 DE JANEIRO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida, e na observância das Resoluções Imperiais de 3 deste mês foram apresentados ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Lopes Gama, como Relator:

1º O Parecer da Seção do mesmo Conselho dos Negócios da Justiça sobre as dúvidas, que ao Presidente da Bahia foram propostas pelo Delegado Suplente do segundo distrito da Capital, e que o mesmo Presidente resolvera em virtude do artigo 34 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1842. Este Parecer depois de discutido foi aprovado. O Senhor Visconde de Olinda fez algumas reflexões tendentes a mostrar a necessidade de dar-se-lhe mais algum desenvolvimento, a fim de conhecer-se claramente o pensamento da Seção, que aliás pode não ser bem entendido, visto o modo porque está redigido. E o Senhor Visconde de Abrantes, que o aprovou, tal qual, não desconheceu a conveniência do desenvolvimento lembrado pelo outro Senhor Visconde.

2º O Parecer em que a mesma Seção, tendo mostrado a necessidade de ser alterado o artigo 487 do Regulamento número 120 de 31 de janeiro de 1842 na parte, em que declara isentos das correições os Tabeliães e Escrivães, que servem perante os atuais Juizes do Cível, ainda mesmo quando estes acumularem as funções de Juizes dos Órfãos; e assim tendo mostrado a opinião, em que está, de deverem ser sujeitos às correições os mesmos Juizes do Cível, propõe que o sobredito artigo 487 do Regulamento número 120 seja substituído da maneira seguinte: Artigo os atuais Juizes do Cível, e os Tabeliães e Escrivães, que perante eles servem, estão sujeitos às correições de que trata a Seção 3ª, Capítulo 1º das disposições criminais do Regulamento número 120 de 31 de janeiro de 1842, com a declaração de que os Juizes de Direito, achando aos do Cível incursos no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei de 3 de dezembro de 1841, remeterão todos os documentos e provas, que coligirem, à Relação do Distrito, e cópia de tudo na Corte ao Ministro da Justiça, e nas Províncias aos respectivos Presidentes. Este Parecer, depois de discutido, posto a votos foi aprovado tal qual pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Bispo de Anemúria, Torres, e Alves Branco. O Senhor Visconde de Olinda votou contra, por estar de acordo com os princípios, que fundamentam o mencionado Parecer: julga ocioso sujeitar às correições indicadas os Escrivães, que servem perante os Juizes do Cível, por que estes são fiscais do procedimento daqueles seus subalternos. E acha na mesma disposição acerca dos Juizes do Cível uma inovação desnecessária, porque a ação popular garante a sociedade contra os abusos destes Magistrados, e inconveniente pela desarmonia, que irá estabelecer entre duas autoridades, que tendo a mesma graduação, e as mesmas habilitações não poderá uma sem molestrar-se respeitar a jurisdição, que se pretende dar à outra, sobre os seus atos. Os Senhores Visconde de Abrantes, Lima e Silva, e Miranda Ribeiro votaram pelo Parecer menos na parte relativa aos Juizes do Cível além de outras razões pela incoerência de sujeitar agora à correição dos Juizes do Crime aqueles Magistrados, que já se acham extintos pela Lei.

3º O Parecer, em que a mesma Seção propondo-se em cumprimento do Aviso de 9 de outubro do ano passado a dar os esclarecimentos pedidos pelo Presidente da Província do Rio de Janeiro, a fim de fixar-se a inteligência do termo – Magistrado – entende, que esta palavra empregada no parágrafo 7º artigo 101 da Constituição compreende somente os Juizes de Direito, membros das Relações, e Tribunais Superiores: E bem que todos os outros Magistrados, como Juizes Municipais, de Órfãos, Chefes de Polícia, Delegados, Subdelegados, e Juizes de Paz possam ser suspensos pelo Governo Imperial, cabe igual autoridade aos Presidentes das Províncias, que a devem exercer com a moderação, que em ato de tanta gravidade é indispensável. E assim mais, como o dito Presidente deseja ser esclarecido, se os arbitros e mesmo os Juizes de fato podem ser suspensos, citando o artigo 163 do Código Criminal, entende a Seção, que convém declarar-se-lhe, que a suspensão, de que trata esse artigo, não é a prévia do parágrafo 101, e artigo 154 da Constituição do Império, mas a que é imposta por sentença da Autoridade competente. Este Parecer, depois de discutido, posto a votos foi aprovado menos pelo Senhor Visconde de Olinda na parte relativa à suspensão dos Juizes Municipais e de Órfãos pelos Presidentes das Províncias.

Logo depois em observância do Aviso de 9 de dezembro do ano passado foi apresentado pelo Conselheiro Miranda Ribeiro, como Relator, entrou em discussão, e foi aprovado o Parecer, em que a Seção do Conselho de Estado dos Negócios do Império conclui, que o Presidente da Província do Ceará obrou constitucionalmente negando a sua sanção ao Projeto número 12 da respectiva Assembléia Legislativa do ano passado, cujo artigo 9º concedendo o Grau de Bacharel em Letras, e preferência em igualdade de circunstâncias nos provimentos ou nomeações para empregados provinciais, aos estudantes, que fizerem exames públicos, e forem aprovados nas aulas, de que se compõe o Liceu da Capital daquela Província, entende a Seção de acordo com o sobredito Presidente, que está fora dos Poderes Provinciais. O Senhor Alves Branco votou contra este Parecer pela razão de ter sustentado, e haver-se vencido o contrário no Senado.

Assim mais foi apresentado, entrou em discussão e foi aprovado o Parecer, adiado da conferência precedente, da Seção do Conselho de Estado dos Negócios da Justiça sobre as dúvidas, que ao Presidente da Província de Minas Gerais foram propostas pelo Juiz de Direito interino da Comarca do Serro, a saber: 1ª se, estando em exercício o Promotor da Comarca em um termo dela, pode nomear Promotor interino para negócio urgente em outro? 2ª se não havendo outra prova de quem matou a um senhor, senão a confissão do réu, qual deve ser a pena imediata, que se lhe há de impor segundo o artigo 94 do Código do Processo Criminal, não tendo a Lei de 10 de junho de 1835 estabelecido senão um grau de pena para tais delitos? 3ª se, mandando a dita Lei, que a imposição da pena de morte se verifique, quando vencida por dois terços de votos, acontecer, que haja somente sete votos contra o réu, o que se deverá fazer? e a Seção resolve estas questões pela maneira constante do seu sobredito Parecer, que se acha inserido na consulta respectiva de 4 deste mês. O Senhor Visconde de Olinda votou contra. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Manoel Alves Branco – Bispo de Anemúria – Visconde**

de Monte Alegre – Visconde de Abrantes – José Cesário de Miranda Ribeiro – Foi voto o Senhor Visconde de Olinda – Miranda Ribeiro.

ATA DE 27 DE JULHO DE 1843

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores José Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; Joaquim Francisco Viana, dos da Fazenda; e Salvador José Maciel, dos da Guerra, declarou o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, que esta conferência tinha por objeto a Consulta do Conselho de Estado sobre o deferimento, que deva ter o recurso para o Poder Moderador, interposto pelo réu Camilo crioulo, da sentença, que o condenou à pena última, pela morte feita a seu Senhor o finado Felipe Néri de Carvalho; e para que o Conselho de Estado, como Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar, consulte com o seu parecer a este respeito com pleno conhecimento de causa, o mesmo Senhor Ministro passava a ler o Ofício do Juiz de Direito Interino da Segunda Vara Crime desta Cidade, e em seguida o Libelo acusatório, ata da formação do Conselho de Julgação, quesitos, resposta dos Jurados, e Sentença do Juiz Presidente do Tribunal, que acompanharam o mencionado Ofício por cópia extraída do processo, em que foi condenado o recorrente.

Finda a leitura das sobreditas peças, entrou esta matéria em discussão, e dignando-se Sua Majestade o Imperador pô-la a votos, foi ponderado pela maioria dos membros do Conselho de Estado:

Que a Sentença, de que se trata foi justa, por quanto o Recorrente, contra quem se acha provado, que fora o matador que seu senhor, ficou por este fato sujeito à pena de morte, em que foi condenado conforme o artigo 1º da Lei de 10 de junho de 1835.

Que esta Lei reclamada pelas circunstâncias particulares do Império não pune com outra pena os escravos, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente, ou Fizerem qualquer outra grave ofensa física a seus senhores ou senhoras, a descendentes ou ascendentes, que em companhia destes morarem; o administrador, feitor, e às mulheres destes, em cuja companhia vivam; e estabelecendo para tais casos um direito especial, constitui esta Lei uma exceção à regra geral do artigo 94 do Código do Processo Criminal, aplicável aos delitos que na forma das Leis forem puníveis com diversos graus de pena:

E posto isto, concluíram, quanto ao deferimento ao recurso interposto daquela sentença justamente condenatória, sendo o seu parecer:

Que Sua Majestade o Imperador atenderia melhor a essas circunstâncias peculiares do Império, que reclamaram como necessário o direito excepcional estabelecido pela sobredita Lei de 10 de junho de 1835, se fechando os ouvidos aos sentimentos do seu coração, considerasse o Recorrente fora do estado de merecer da Sua Alta Clemência alguma graça. O Senhor Alves Branco prometeu apresentar o seu voto em separado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, escrevi esta ata e também a assino. – **Manoel Alves Branco**, com voto separado – **Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Visconde de Olinda – Barão de Monte Alegre – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

Nota – À margem esquerda ao alto da folha lê-se:

“Nota – Esta é a ata, que devia estar registrada a folha 20 verso. – **Miranda Ribeiro.**”

ATA DE 18 DE JANEIRO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José

Antônio da Silva Maia, dos Negócios do Império; Honório Hermeto Carneiro Leão, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Marinha; e Salvador José Maciel, dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida e observância da Resolução Imperial de 3 do corrente mês foram apresentados ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Olinda, como Relator, entraram em discussão, e foram aprovados:

1º O Parecer da Seção do Mesmo Conselho dos Negócios do Império com data de 11 de dezembro último, declarando não ser fundada em direito rigoroso a pretensão do Marquês de São João Marcos, que pede uma indenização pelas vantagens pecuniárias, de que gozava como Alcaide-Mor da Cidade da Bahia, e de que acha-se agora privado em consequência da nova legislação, que confere a outras autoridades o direito de nomear os empregados; que eram de sua nomeação por virtude daquela mercê, que fora concedida em remuneração de serviços a seu Avô Pedro Dias Paes Leme por três vidas.

2º O Parecer da mesma Seção com data de 23 de outubro do ano passado, declarando que não ofende à Constituição do Império a Lei da Assembléia Legislativa da Província de Sergipe de 21 de junho do mesmo ano, a que o Presidente negara sua sanção, por ordenar no artigo 1º, que os Professores de Latinidade, cujas cadeiras foram suprimidas, serão empregados pelo Governo da Província no exercício das que estiverem vagas independente de novo exame.

Depois foram apresentados pelo Senhor Visconde de Abrantes, como Relator, e finda a discussão foram aprovados:

1º O Parecer da Seção de Fazenda do Conselho de Estado com data de 30 de novembro do ano passado, e submetido ao exame do mesmo Conselho em virtude da Resolução Imperial de 13 de dezembro do mesmo ano, mostrando, que a reforma do artigo 251 do Regulamento de 22 de junho de 1836, decretando-se, que se façam as pautas das Alfandegas, e arrecadem os direitos pelos preços do mercado sem dedução alguma, seria uma deliberação não só ofensiva do Tratado ainda existente com a Inglaterra, e injusto, como também de mui duvidosa conveniência aos Cofres do Estado.

2º O Parecer da mesma Seção, com data de 22 de dezembro do ano passado, e submetido ao exame do Conselho de Estado em cumprimento da Resolução Imperial de 5 do corrente mês, relativo às dúvidas, cuja solução foi requerida pelo Procurador dos Feitos da Fazenda desta Corte em Ofício dirigido em 29 de julho do ano passado ao Conselheiro Procurador Fiscal do Tesouro Público, e vem a ser: 1ª Se o Juízo da Provedoria dos Resíduos e Testamentos é competente, para nele se fazerem inventários?

2ª Qual o modo porque se deve executar o Regulamento número 150 de 9 de abril de 1842 acerca da cobrança da dízima da Chancelaria nos casos de preferência? E a Seção propõe acerca de uma e outra o que consta do seu sobredito Parecer que se achará inserido na Consulta do Conselho de Estado com a data de hoje.

O Senhor Ministro do Império ponderou, que converia estender-se aos Embargos de 3º Senhor e possuidor a mesma deliberação agora aprovada sobre o modo de cobrar-se o imposto da dízima da Chancelaria nos casos de preferências. O Senhor Visconde de Abrantes respondendo mostrou, que não tendo sido considerada pela Seção esta matéria, mais prudente fora consultar-se especialmente acerca dela, se Sua Majestade Imperial assim houvesse por bem ordenar.

3º O Parecer da mesma Seção com data de 16 de dezembro do ano passado, e submetido ao exame do Conselho de Estado em observância da Resolução Imperial de 5 do corrente, resolvendo as dúvidas do Administrador da Recebedoria desta Corte sobre o modo de executar-se a ordem, que recebera, para cobrar no segundo semestre do ano financeiro corrente alguns impostos, que foram aumentados ou alterados pelos artigos 10, 11, 17, e 30 da Lei do Orçamento de 21 de outubro último.

4º O Parecer da mesma Seção datado de novembro do ano passado, e submetido ao exame do Conselho de Estado em observância da Resolução Imperial de 15 de dezembro do mesmo ano no qual Parecer ponderando as observações dos Presidentes das Províncias de Pernambuco e Santa Catarina, acerca dos embaraços que encontram no cumprimento das ordens para suspenderem a execução de várias disposições legislativas daquelas Províncias, que na imposição de alguns tributos excederam as atribuições que a Lei confere às Assembléias Provinciais, exclui a Seção, propondo, que esta matéria seja levada a Assembléia Geral legislativa, que poderá estabelecer as regras convenientes, para removerem-se todas as dúvidas, e firmar-se o direito do Governo a este respeito.

Depois em cumprimento da Resolução Imperial de 3 deste mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Monte Alegre como Relator, entrou em discussão, e foi aprovado o Parecer das Seções da Marinha e Fazenda do mesmo Conselho com a data de 16 de julho do ano passado, em que as referidas Seções concluem, que o Projeto de Regulamento dos Portos, cujo exame

acabaram de fazer, não seja aprovado: podendo o Governo dar instruções, que ocorram às mais urgentes necessidades, incumbindo esse serviço às Autoridades já criadas, sem todavia aumentar a despesa pública.

Por último em cumprimento da Resolução Imperial de 20 de dezembro próximo passado foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Lima e Silva, como Relator, o Parecer da Seção de Guerra e Marinha do mesmo Conselho com a data de 4 do dito mês sobre o plano de organização das Pagadorias Militares nas Províncias do Império. Este Parecer, depois de discutido, não foi aprovado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Abrantes e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda, e encarregado interinamente dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida em observância da Resolução Imperial de 13 de dezembro do ano passado foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Conselheiro Miranda Ribeiro, como Relator, o Parecer da Seção dos Negócios do Império do mesmo Conselho datado aos 6 de novembro daquele ano, com o voto separado do Senhor Vasconcelos, e a explicação do voto do Senhor Visconde de Olinda, membro da referida Seção, relativos aos esclarecimentos pedidos pelo Presidente da Província do Maranhão em seu Ofício de 18 de julho também do ano passado sobre a inteligência de algumas disposições da Lei de 12 de agosto de 1834. E depois de discutida esta matéria, foi aprovado o voto em separado do Senhor Vasconcelos, pelos Senhores Conselheiros Visconde de Abrantes, Visconde de Monte Alegre, Bispo de Anemúria, Lima e Silva, e o mesmo Senhor Vasconcelos: e votaram pelo Parecer da maioria da Seção os Senhores Lopes Gama, Torres, e Miranda Ribeiro, aos quais se deve juntar o Senhor Visconde de Olinda cujo voto discorda só num ponto, como consta da sua declaração feita no Parecer da mesma Seção, de que é membro. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **Visconde de Monte Alegre – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Abrantes – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Bispo de Anemúria, Maia, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: Os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda e encarregado interinamente dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Logo depois em observância da Resolução Imperial de 16 de dezembro último foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Vasconcelos, como Relator, e entrou em discussão o Parecer das Seções do Império e Fazenda do mesmo Conselho sobre as bases, que se devem marcar para o desconto da ancoragem em favor dos Navios, que trouxeram colonos, bem como sobre as qualidades, que estes devem ter na forma do parágrafo 4º artigo 8º, da Lei número 317, de 20 de outubro de 1843. E depois de discutida esta matéria, foi o sobredito Parecer aprovado, não obstante algumas reflexões apresentadas pelo Senhor Lopes Gama, e o Senhor Maia. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino, – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de**

Abrantes – Caetano Maria Lopes Gama – José Cesário de Miranda Ribeiro – Foram votos os Senhores Bispo de Anemúria, Maia, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro.**

ATA DE 29 DE FEVEREIRO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda, e encarregado interinamente dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra.

Lida e aprovada a ata da conferência precedente, o Senhor Ministro interino dos Negócios da Justiça declarou, que de acordo com os seus colegas havia proposto a Sua Majestade o Imperador uma anistia em favor dos comprometidos na rebelião das Províncias de São Paulo e Minas Gerais e o mesmo Augusto Senhor queria ouvir o parecer do Conselho de Estado a este respeito.

Discutida a matéria, votaram pela anistia proposta os Senhores Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Silva Torres, Lima e Silva, e Miranda Ribeiro. Votaram contra os Senhores Vasconcelos, e Visconde de Abrantes, que na ocasião de aprovar-se esta ata, apresentou por escrito o seu voto do teor seguinte – Voto contra a anistia proposta porque a julgo inoportuna, perigosa, e como sinal de fraqueza do Governo.

Inoportuna, por que, não havendo cárceres apinhados de presos políticos, que quase todos os rebeldes de São Paulo e Minas têm sido absolvidos pelo Júri, ou pelo mais parcial dos Tribunais em casos de rebelião e sedição; existindo preso unicamente o chefe da rebelião de Sorocaba, e escondido o outro chefe da de Barbacena, cujo orgulho o leva a não querer sujeitar-se nem ao incômodo de uma curta prisão; e achando-se apenas, que eu saiba, três ou quatro militares homiziados, sem maior padecimento; não se pode à vista disto alegar, que haja atualmente esse sofrimento da humanidade, que talvez só de **per si** justificasse a anistia.

O perigo, que acompanha a anistia proposta, é quanto a mim imenso e fatal: será ela a última prova (que outras têm sido infelizmente dadas) de que não há mais fácil, nem mais seguro meio, para que um bando de descontentes, ou uma minoria turbulenta alcance predomínio no Brasil, do que o de tomar as armas, resistir com elas ao Governo e à Lei, devastar, derramar sangue, e saciar paixões brutais. Com o triunfo tudo se alcança, com a derrota nada se perde; pois cada um conta com a anistia usual.

Revelará finalmente fraqueza da parte do Governo, porque, posto que estejam aparentemente vencidos os rebeldes de Sorocaba e Barbacena, cuja anistia se propõe, todavia achando-se ainda em campo os do Rio Grande do Sul, e os sediciosos da Atalaia e Pilão Arcado, sediciosos, que entre si pleiteiam a posse da urna eleitoral, ou influência política, e não tratam somente de rixas ou questões pessoais; e lavrando desgraçadamente em várias Províncias do Império, como se colige dos jornais incendiários, que nelas se publicam, o espírito de resistência à Lei, ou de anarquia, que é a causa e origem comum de todas as rebeliões e sedições, que nos vão flagelando, e das mútuas simpatias de todos os rebeldes e sediciosos, que nos vão barbarizando; tenho por certo, que tal anistia será atribuída antes a desânimo do que a clemência do Governo; assim como estou convencido de que os anistiados, se agora o forem, agradecerão o benefício aos rebeldes e sediciosos, que ainda resistem com as armas; e de que estes, em vez de careados serão mais acoroçados pela anistia, que neste momento for dada, Rio de Janeiro 2 de março de 1844. Visconde de Abrantes. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Visconde de Monte Alegre – Visconde de Abrantes – Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro –** Foi voto o Senhor Vasconcelos – **Miranda Ribeiro.**

ATA DE 21 DE MARÇO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Nesta ocasião o Senhor Visconde de Abrantes apresentou escrito o seu voto relativo à anistia em favor dos comprometidos na rebelião das Províncias de São Paulo e Minas Gerais, de que se tratou na referida conferência.

Em seguida em observância da Resolução Imperial de 7 de fevereiro do corrente ano foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Vasconcelos, como Relator, entrou em discussão capítulo por capítulo, e foi aprovado em todos os seus artigos o Parecer das Seções do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios do Império e os da Fazenda, sobre o Regulamento para a extração das Loterias, tendo-se discutido previamente, e resolvido pela afirmativa a questão – se as disposições do mesmo Regulamento devem compreender tanto as Loterias, concedidas pelo Governo Geral, como as que o forem pelos Governos Provinciais? Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo pelo mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Abrantes – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Bispo de Anemúria, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 28 DE MARÇO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda, e encarregado interinamente dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra; abriu-se a conferência, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem levantar, logo depois que foi lida e aprovada a ata da conferência precedente, por não haver matéria para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Visconde de Monte Alegre – Visconde de Abrantes – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Joaquim de Lima e Silva – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi presente o Senhor Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 18 DE ABRIL DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e os Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda, e encarregado interinamente dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra; abriu-se a conferência, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem levantar, logo depois que foi lida a ata da conferência precedente, por não haver matéria para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **Visconde de Monte Alegre – Visconde de Abrantes – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Joaquim de Lima e Silva – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi presente o Senhor Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 23 DE MAIO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda e encarregado interinamente dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra.

Deu-se por aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida o Senhor Ministro dos Negócios do Império declarou, que o Gabinete atual, não tendo achado na Câmara dos Deputados o apoio, de que

necessita, para bem dirigir os Negócios do Estado, havia mui respeitosamente proposto a Sua Majestade o Imperador a dissolução da mencionada Câmara, como medida indispensável nas circunstâncias atuais, dado que o mesmo Augusto Senhor continua a honrá-lo com a sua alta confiança; e que vinha submeter este objeto à discussão do Conselho de Estado por ordem do mesmo Augusto Senhor que queria ouvi-lo antes e deliberar definitivamente a tal respeito, como em sua sabedoria achasse mais acertado.

Discutida logo esta matéria, que foi tomada na devida consideração, todos os Conselheiros de Estado, que se achavam presentes, votaram contra a medida proposta. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Honório Hermes Carneiro Leão – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Abrantes – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Bispo de Anemúria e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 1º DE JUNHO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusto Presidência de Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcante de Albuquerque, dos da Marinha; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida o Senhor Ministro do Império lembrou, que o fim desta reunião extraordinária constava do Aviso do dia antecedente, pelo qual Sua Majestade o Imperador houve por bem ordenar, que o Conselho de Estado consulte sobre a inteligência, que se deve dar a Constituição do Império à vista do que por ela se acha disposto nos artigos 17, e 101, parágrafo 5º, os quais não são entendidos de um mesmo modo por todos, e convém fixar-se o seu verdadeiro sentido, resolvendo a questão, que suscitam, a saber: Se a Câmara dos Deputados convocada imediatamente pelo Decreto do Poder Moderador para substituir a Câmara dissolvida vem funcionar somente no tempo da Legislatura, que restava a esta ou começar uma nova Legislatura? E acrescentou o mesmo Senhor Ministro, que da resolução desta questão estava pendente a desta outra – se a convocação da nova Assembléia Geral ordinária no dia 3 de junho do 3º ano da Legislatura deve ter lugar conforme a Constituição artigo 102, parágrafo 1º, embora esteja convocada a Câmara dos Deputados, que vem substituir a dissolvida?

Entrou logo em discussão esta matéria, e duas opiniões se apresentaram opostas. Mostrou-se por uma parte, que segundo a Constituição do Império artigo 17 cada Legislatura deve durar 4 anos, e cada Sessão anual quatro meses: daqui sustentou-se:

1º Que dissolvida a Câmara dos Deputados, a outra, que é convocada imediatamente, tem de preencher o tempo, que faltar, para ser satisfeito aquele preceito Constitucional.

2º Que esta inteligência é a que deve seguir-se, por nascer da letra da Constituição no artigo 101, parágrafo 5º, onde em seguida as palavras – e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do Estado – dispõe ela o seguinte – convocando imediatamente outra, que a substitua – : ora a Câmara substituta está restritamente ligada as mesmas funções, que competiam à substituída, e não pode exercê-las por mais ou menos tempo, do que cabia a esta.

3º Que a convocação decretada pelo artigo 101, parágrafo 5º da Constituição é da competência do Poder Moderador, e somente relativa à Câmara dos Deputados; mas pela mesma Constituição artigo 101, parágrafo 1º, compete ao Poder Executivo convocar a nova Assembléia Geral Ordinária: e a seguir-se outra inteligência, que não seja a que se tem sustentado, confundir-se-iam estas duas atribuições diversas, cada uma das quais compete assim Poder distinto, que não depende do outro, nem deve achar estorvo nos atos, que lhe são próprios.

Neste sentido votaram os Senhores Lopes Gama, Silva Torres, Maia, e Lima e Silva.

Ponderou-se por outra parte:

1º Que, se cada Legislatura segundo a Constituição deve durar quatro anos, não respeitaram este preceito aqueles Senhores Conselheiros, que davam menor duração à Câmara novamente convocada,

esquecendo, que assim contra a regra estabelecida teríamos uma Legislatura de menos tempo, sem que se desse o caso da dissolução, único meio constitucional, por que pode ter lugar este acontecimento.

2º Que a Constituição do Império prescreve, é verdade, para cada Legislatura a duração de quatro anos, mas esta regra, que é limitada pelo que se acha disposto no artigo 101, parágrafo 5º, da mesma Constituição, não prevalece no caso de ser dissolvida a Câmara dos Deputados.

3º Que o artigo 102, parágrafo 1º da Constituição dando ao Poder Executivo a atribuição de convocar a nova Assembléia-Geral ordinária do dia 3 de junho do 3º ano da Legislatura existente, estabelece a regra, que ordinariamente se deve guardar, mas que também não se pode entender sem a limitação indicada de onde se vê, que tal disposição não favorece, antes destrói a inteligência contrária, porque, se não existir a Legislatura naquela época, o que só pode dar-se pelo fato de ter sido dissolvida a Câmara dos Deputados, torna-se impraticável.

Destes e outros argumentos concluiu-se que a Câmara dos Deputados convocada, imediatamente, para substituir a que foi dissolvida, vem começar uma nova Legislatura: e neste sentido votaram os Senhores Visconde de Abrantes, Visconde de Monte Alegre, Bispo de Anemúria, Carneiro Leão, Vasconcelos e Miranda Ribeiro. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador e do de Estado e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Abrantes – Visconde de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Antônio da Silva Maia – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 4 DE JULHO DE 1844

Às 4 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; Antônio Francisco de Paulo e Holanda Cavalcante de Albuquerque, dos da Marinha; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida em observância das Resoluções Imperiais de 30 de junho e 2 de julho do corrente ano foram apresentados ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Vasconcelos, como Relator, entraram em discussão e foram aprovados em todas as suas conclusões dois Pareceres da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios Estrangeiros, sendo o 1º com data de 28 do mês passado sobre o Ofício da Legação Brasileira em Montevidéu datado de 15 do referido mês, pedindo a Sua Majestade Imperial se digne declarar-lhe, como deve proceder, quando se verifique o fato, que lhe comunicou o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Uruguai, de retirar-se ele com a força sitiada e entregar a Praça em depósito aos Representantes das Nações Neutras; bem como o de procurar o General Paz a Esquadra Brasileira, para que o faça transportar em um dos navios dela ao Rio Grande, donde pretende seguir para Corrientes; e o 2º em data de dois do corrente mês relativo à Nota dirigida em 28 do mês passado ao Governo Imperial pelo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, em que depois de chamar a atenção do nosso Ministro dos Negócios Estrangeiros sobre as Notas dirigidas a seus antecessores no 1º de maio e 27 de outubro do ano passado, faz aquele Diplomata algumas considerações acerca da Guerra feita à República Oriental pela Argentina; alega o direito que teria o Governo Imperial de intervir na contenda; e pondera outras coisas, pedindo não somente a instantânea intervenção, como também auxílios pecuniários do Governo de Sua Majestade Imperial.

Ao exame dos sobreditos Pareceres precedeu, como Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar, a leitura do Ofício e da Nota, a que eles se referem, assim como a da Nota de 2 do corrente mês, em que o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Argentina nesta Corte, dando como confirmada a notícia da pretendida retirada do General Paz para Corrientes pela Província do Rio Grande, reclama como medida a mais conforme com a neutralidade, que o Governo Imperial se há imposto sobre a luta do Rio da Prata, que não somente se negue a aquele General e sua comitiva passaporte para o ponto a que se destinam, mas também que seja ele desviado da Fronteira da República do Uruguai. Concluída a leitura da referida Nota, o Senhor Vasconcelos ponderou, que acerca deste objeto a Seção tinha

apresentado, o que se lhe oferecia a dizer no seu Parecer acerca do Offício da Legação Brasileira em Montevideú de 15 do mês passado.

O Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros apresentou sobre a questão do Rio da Prata os quesitos seguintes.

1º Tem o Brasil direito de intervir?

2º Tem o Brasil obrigação de intervir?

3º Não há perigo na entrada de Oribe na Praça de Montevideú e dominação no Estado Oriental?

4º É útil intervir ativamente? Quais são as vantagens presumíveis que podem vir de tomar o Brasil um parte ativa na luta? Quais os inconvenientes? Pesados uns e outros, qual é a política que tem mais probabilidade de ser vantajosa?

5º Guardada atualmente a neutralidade, quais devem ser os passos diplomáticos que o Gabinete Imperial deve dar no Rio da Prata e na Europa?

6º Guardada a neutralidade atualmente, quais são os casos em que o Brasil deve rompê-la?

7º Se por influência de Rosas o Estado Oriental se declarar como fazendo parte da Confederação Argentina, deve o Brasil opor-se, e como?

8º Se os Frutistas se refugiarem no nosso território, devemos desarmá-los? E qual o resultado desta medida?

9º Se as Forças Oribistas ou de Rosas passarem a fronteira para bater os Frutistas, que devemos fazer?

10. Quais são os meios mais adequados para arredar do território do Império o Teatro da Guerra?

Depois de ter lido os sobreditos Artigos, digo, os sobreditos Quesitos, o mesmo Senhor Ministro declarou que Sua Majestade Imperial querendo ouvir o seu Conselho de Estado sobre esta matéria, houve por bem ordenar, que este para tal fim se reunisse amanhã pelas quatro horas da tarde.

Mas atendendo a algumas reflexões que apareceram dignou-se o mesmo Augusto Senhor determinar que os mencionados quesitos fossem entregues à Seção dos Negócios Estrangeiros, para que esta os examinasse reunida amanhã pelas 5 horas da tarde no Paço da Cidade, onde seriam ouvidos os mais Conselheiros que concorressem; e que o Parecer então formulado seria discutido pelo Conselho de Estado no dia seguinte pelas 4 horas da tarde em Sua Augusta Presença. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata que também assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Abrantes – Visconde de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Antônio da Silva Maia – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 6 DE JULHO DE 1844

Às 4 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o muito alto e muito poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber; os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Depois pelo Senhor Vasconcelos, como Relator, foi submetido ao exame do Conselho de Estado o Parecer da maioria da Seção do mesmo Conselho, a que estão afetos os Negócios Estrangeiros com o voto separado do Senhor Lopes Gama, relativamente aos Quesitos que foram apresentados na conferência precedente pelo Senhor Ministro da mesma repartição sobre a questão do Rio da Prata.

E determinando Sua Majestade Imperial que a discussão do sobredito parecer se fizesse por partes e conjuntamente com a do voto separado sobre cada quesito, que se discutisse, assim se observou, menos

quanto às primeiras quatro partes, que por permissão do mesmo Augusto Senhor foram discutidas englobadamente, vista a conexão que se mostrou guardarem entre si.

Finda pois a discussão do Parecer da maioria da Seção com o voto separado do Senhor Lopes Gama na parte respectiva aos primeiros quatro quesitos sobre a questão do Rio da Prata, foi o mencionado parecer aprovado, menos pelo Senhor Lopes Gama, que insistiu na mesma opinião emitida no seu dito voto separado, cujas conclusões foram também aprovadas pelos Senhores Viscondes de Abrantes e Monte Alegre, por as acharem nesta parte conformes com as do parecer da maioria da Seção.

Em seguida foram discutidos cada um de per si e conjuntamente com a parte respectiva do voto separado os períodos do Parecer da maioria da Seção, relativos aos Quesitos 5º-6º-7º-8º-9º e 10, e todos foram também aprovados menos pelo mesmo Senhor Lopes Gama, que sustentou constantemente o seu voto separado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – José Antônio da Silva Maia – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Abrantes, Carneiro Leão, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 1º DE AGOSTO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida em observância da Resolução Imperial desta data foi apresentado pelo Senhor Vasconcelos, como Relator, e submetido ao exame do Conselho de Estado o Parecer da maioria da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios Estrangeiros com o voto separado do Senhor Lopes Gama, sobre o Ofício de 3 do mês passado, em que o Encarregado de Negócios interino em Montevidéu faz presente ao Governo Imperial: 1º Que conferenciando com o General Oribe no seu acampamento defronte daquela Cidade, lhe comunicara este o intento de acometer a Praça depois do mês de agosto, manifestando-lhe, que preferia entrar nela por mediação negociada por um Ministro Brasileiro: 2º Que o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Uruguai lhe dissera, confidencialmente, que o General Paz se achava revestido do caráter de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário daquela República junto ao Governo do Paraguai, e lhe pedira passagem do mesmo General em embarcação de Guerra Brasileira para o Rio Grande, a fim de seguir dali sob a proteção Imperial para o lugar do seu destino; mas que ele, Encarregado de Negócios Interino, negando-se a tal pedido, lhe franqueara a passagem no Brigue Capiberibe para esta Corte.

Entrando em discussão esta matéria, e depois de examinado quanto disse a Seção relativamente a cada um destes dois objetos, ponderou-se pelo que respeita ao primeiro a necessidade e conveniência de tomar-se antes qualquer decisão sobre o Parecer da mesma Seção acerca da Política em geral, visto que aí se ventilam diversas questões, cuja solução nascida do conhecimento de muitas circunstâncias, que talvez agora não estejam presentes, devendo fixar a maneira de proceder, que mais convirá guardar-se pelo Governo Imperial nas suas relações com as Repúblicas Argentina e do Uruguai, habilitará o Conselho de Estado para adotar, modificar, ou rejeitar este outro parecer com mais perfeito conhecimento de causa, e maior coerência com os princípios políticos, que devam ser adotados, concluindo-se por todos os membros do mesmo Conselho, pedindo a Sua Majestade Imperial algum espaço para examinar-se não somente aquele parecer sobre a política geral, como qualquer outro ainda pendente de discussão, e todos os documentos que possam dar luz sobre as questões do Rio da Prata. E dignando-se Sua Majestade Imperial anuir às razões apresentadas, houve por bem ordenar que ficasse a discussão da primeira parte do parecer agora apresentado para quarta-feira seguinte às cinco horas da tarde, e designou os dias anteriores para o exame lembrado. E quanto à segunda parte, visto não conter matéria desconhecida pelo Conselho de Estado, ordenou o mesmo Augusto Senhor que continuasse a discussão; e assim praticado, foi o parecer da maioria da Seção aprovado nesta parte, cuja conclusão é do teor seguinte: a Seção entende, pois, que o Governo Imperial não deve consentir que o General Paz se dirija, indo para o Paraguai, pelo território do Império, e que se devem expedir as necessárias ordens, para que a sua viagem se não realize, embora sem o caráter público mencionado. A Seção já em outro Parecer teve a honra de ponderar a Vossa Majestade

Imperial a conveniência de que não fosse permitida a Orientais saídos da Praça de Montevideú passagem para as Províncias do Império ao sul desta Corte. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – José Antônio da Silva Maia – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Abrantes, Bispo de Anemúria, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 7 DE AGOSTO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida em observância da Resolução Imperial desta data foi apresentado pelo Senhor Vasconcelos, como Relator, e submetido ao exame do Conselho de Estado o Parecer da maioria da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios do Império, digo, os Negócios Estrangeiros, com o voto separado do Senhor Lopes Gama acerca da política em geral, que mais convirá guardar-se pelo Governo Imperial nas suas relações com as Repúblicas Argentina e do Uruguai; e determinando Sua Majestade Imperial que a discussão se fizesse por partes conforme as diversas questões compreendidas no indicado Parecer, assim se observou.

Entraram pois em discussão separadamente a primeira, segunda, terceira, quarta e quinta partes do sobredito Parecer, e foram todas aprovadas menos pelos Senhores Visconde de Olinda e Lopes Gama; o Senhor Maia discordou quanto à quinta parte. Então levantou-se a conferência, porque Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar que a discussão ficasse adiada para o dia seguinte pelas cinco horas da tarde. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Monte Alegre – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Visconde de Abrantes, Bispo de Anemúria, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 8 DE AGOSTO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida continuou a discussão adiada do Parecer da maioria da Seção do Conselho de Estado a que pertencem os Negócios Estrangeiros sobre a política em geral, que mais convirá guardar-se pelo Governo Imperial nas suas relações com as Repúblicas Argentina e do Uruguai. Discutiram-se, cada uma separadamente, a 6ª, 7ª 8ª e 9ª partes do indicado Parecer e foram todas aprovadas menos pelos Senhores Visconde de Olinda e Lopes Gama; o Senhor Visconde de Abrantes lembrou algumas modificações à 8ª e rejeitou a 9ª parte; a 10ª, 11ª e seguintes partes do indicado Parecer foram aprovadas sem discrepância.

Entrou depois em discussão o voto separado do Senhor Lopes Gama sobre o mesmo objeto e foi aprovado menos naquilo em que fosse contrário ao Parecer da maioria da Seção, conforme declararam os Senhores Conselheiros que haviam adotado o referido Parecer inteiramente.

O Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros declarou que Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar que apresentem o seu voto escrito aqueles Senhores Conselheiros que discordaram do Parecer da maioria da Seção. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador e do

de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Monte Alegre – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Visconde de Abrantes, Bispo de Anemúria, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 12 DE AGOSTO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão; dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida e em observância da Resolução Imperial de 1º do corrente mês foi apresentada ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Vasconcelos, como Relator, e conjuntamente com o voto separado do Senhor Lopes Gama, a primeira parte, cuja discussão ficara adiada, do parecer da maioria da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios Estrangeiros, sobre o Ofício do Encarregado de Negócios interino em Montividéu, constante da ata daquele mesmo dia a folhas 37 verso do Livro respectivo; e finda a discussão foi aprovada a sobredita primeira parte do indicado Parecer. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Bispo de Anemúria, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 16 DE AGOSTO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha, e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da Conferência precedente. Logo depois pelo Senhor Vasconcelos, como Relator, foram apresentados ao exame do Conselho de Estado:

1º O Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios Estrangeiros, relativo não só à reclamação feita por um Oriental, cuja saída fora embaraçada pela Polícia, e a do General Paz solicitando o seu passaporte, como também à participação do Encarregado de Negócios interino em Montevideu, comunicando a sua intenção de opor-se ainda mesmo com força armada à exigência de algumas imposições criadas pelos representantes daquela República, por entender o mesmo Encarregado de Negócios que eram opressivas aos brasileiros ali residentes. Este Parecer, depois de discutido, foi aprovado com a declaração quanto à 3ª parte, que se reprovasse e proibisse a aquele Ministro, como ofensiva do Direito das Gentes, a resistência por qualquer meio violento às imposições criadas por Autoridade competente.

2º O Parecer da mesma Seção em observância da Resolução Imperial de 7 do corrente mês acerca da satisfação, que o Governo Argentino pede ao Imperial em a Nota de 30 de novembro do ano passado pelos fatos, que considera ofensivos da Soberania e independência da República, praticados pelo Ministro brasileiro em Buenos Aires. Este Parecer, depois de discutido, foi aprovado menos pelo Senhor Lopes Gama, que sustentou o seu voto separado. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Monte Alegre –**

Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro – Foram votos os Senhores Bispo de Anemúria, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro.**

ATA DE 22 DE AGOSTO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a Conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Ernesto Ferreira França, dos Negócios Estrangeiros; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida e observância da Resolução Imperial de 3 deste mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Conselheiro Miranda Ribeiro, como Relator, entrou em discussão, e foi aprovado o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios do Império sobre o requerimento da Companhia das Barcas de Vapor de Niterói para a prorrogação do tempo do seu privilégio.

O Senhor Carneiro Leão discordou do Parecer da Seção quanto à navegação por vapor para fora da barra querendo, que fosse excluída do privilégio da Companhia Suplicante, por ser a livre concorrência de empresários desta indústria mais favorável ao comércio.

O Senhor Maia concordando com a Seção, quanto à conveniência da prorrogação pedida, insistiu todavia no seu Parecer como Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional, desconhecendo no Governo a competência, para concedê-la, sem nova autorização da Assembléia Geral Legislativa. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Visconde de Monte Alegre – José Antônio da Silva Maia – Honório Hermeto Carneiro Leão – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro –** Foram votos os Senhores Bispo de Anemúria, Lima e Silva, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro.**

ATA DE 5 DE SETEMBRO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Ernesto Ferreira França, dos Estrangeiros; Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida e observância da Resolução Imperial de 24 de julho deste ano foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Lima e Silva, como Relator, o Parecer da Seção de Marinha e Guerra do mesmo Conselho, datado aos 17 daquele mês sobre as duas questões seguintes:

1ª Se o atual Intendente da Marinha o Chefe de Esquadra reformado Miguel de Souza Melo e Alvim pode acumular ao ordenado de Intendente o seu soldo de reforma?

2ª Se pode também perceber a gratificação de Vogal do Conselho Supremo Militar, cujas funções exerce cumulativamente com as de Intendente?

E depois de discutido foi o sobredito Parecer aprovado na parte relativa à primeira questão por todos os Senhores Conselheiros de Estado presentes menos o Senhor Vasconcelos, que se lhe opôs com o fundamento de ser contrário à expressa disposição do Decreto de 11 de janeiro de 1834, que marcando ao Intendente da Marinha o ordenado de 2:400\$000 réis estabeleceu, que nesta soma fosse incluído qualquer outro vencimento, que tal empregado possa ter pela Fazenda Pública; e além disto porque, tendo sido o referido Decreto por muitas vezes invocado como Lei do Império, não procede o argumento deduzido da circunstância de ser mero ato do Governo, para concluir-se, que poderá ser alterado, quando assim pareça de Justiça, ainda que o mesmo Governo não esteja para isso competentemente autorizado.

Na parte relativa à segunda questão foi o mesmo Parecer aprovado pelos Senhores Lopes Gama, Cordeiro, Bispo de Anemúria, Maia, Lima e Silva, Miranda Ribeiro, e também o Senhor Vasconcelos, que declarou não se lhe opor, uma vez que fosse revogado o regulamento respectivo. Os Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, e Carneiro Leão votaram contra; por entenderem, que em quanto não fosse revogado aquele regulamento, o Governo devia observar, e fazer, que se execute este seu ato. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Vasconcelos, e Bispo de Anemúria – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 3 DE OUTUBRO DE 1844

As 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber : os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Ernesto Ferreira França, dos Estrangeiros; Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Lopes Gama, como Relator, o Parecer das Seções dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda do mesmo Conselho com o voto separado do Senhor Vasconcelos sobre a minuta de um novo Tratado de Amizade e Comércio entre o Império e a Grã-Bretanha, que foi proposto ao Governo Imperial pelo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica nesta Corte. E depois de discutida esta matéria foi o mencionado Parecer aprovado, a saber: pelos Senhores Visconde de Monte Alegre e Maia tal qual havia sido emitido pela maioria das Seções reunidas: pelos Senhores Lopes Gama e Carneiro Leão com o seu voto acerca do Artigo 2º da minuta: pelos Senhores Bispo de Anemúria e Vasconcelos com as modificações e aditamentos indicados no parecer separado deste Senhor Conselheiro: e pelos Senhores Cordeiro e Miranda Ribeiro com o voto dos dois membros das Seções reunidas sobre o artigo 2º da minuta, e as modificações e aditamentos do Senhor Vasconcelos, que não contrariarem o parecer das referidas Seções. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Antônio da Silva Maia – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Carneiro Leão, Bispo de Anemúria, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 14 DE OUTUBRO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça, Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Ernesto Ferreira França, dos Estrangeiros; e Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra, abriu-se a conferência, cujo objeto foi então declarado pelo Senhor Ministro dos Negócios do Império, fazendo presente ao Conselho de Estado:

1º Que tendo-se estipulado no Tratado de Casamento de Suas Altezas Imperiais, que nenhum dos Augustos Esposos se ausentaria jamais do Império, nem mesmo temporariamente, enquanto não estivesse segura a sucessão do Trono Imperial, aconteceu, que a instâncias de Sua Majestade o Rei das Duas Sicílias, e de Sua Alteza Imperial o Senhor Conde **d'Áquila**, teve Sua Majestade o Imperador de declarar por uma Nota Reversal antes da ratificação daquele Tratado, que este não O inibiria de conceder benevolmente ao Príncipe e à Princesa licença para uma ausência temporária ainda mesmo antes de estar segura a sucessão da Coroa, quando tal licença fosse pedida, e aprovesse ao mesmo Augusto Senhor dá-la por motivo de moléstia, e outros urgentes.

2º Que sendo essa condição do maior empenho de Sua Alteza Imperial para efetuar o seu Casamento, e mostrando desde essa época os desejos, que tinha de obter tal licença, com efeito a pediu logo depois de viva voz e por vezes à Sua Majestade o Imperador, insistindo ultimamente nisso mais fortemente por escrito em uma carta do dia 7 do corrente mês, dirigida a Sua Majestade Imperial (e que foi apresentada e lida perante o Conselho) fundando-se na razão de ser a licença, que pedia de um ano para ir à Europa, indispensável à saúde de Sua Augusta Esposa, e à qual carta respondera Sua Majestade Imperial particularmente, que atenta a gravidade da matéria, e antes de tomar qualquer deliberação, queria ouvir o parecer do Seu Conselho de Estado: e para isso o convocara extraordinariamente.

Entrou logo em discussão esta matéria, que foi tomada na devida consideração, e depois de examinada e feitas as reflexões, que sua importância pedia, ponderou-se:

1º Que em regra não era competente o Governo para conceder tal licença, mas somente a Assembléa Geral pois que sendo assim disposto na Constituição a respeito de Sua Majestade o Imperador, o mesmo se devia entender a respeito do Príncipe ou Princesa Imperial como Herdeiro presuntivo da Coroa.

2º Que embora a Lei de 29 de setembro de 1840 artigo 11º figure o caso de sair do Império Sua Alteza Imperial: este caso não pode dar-se senão nas circunstâncias, em perfeita conformidade com a Constituição, definidas pelo Tratado de Casamento de Suas Altezas Imperiais.

3º Que a permanência habitual de Sua Alteza Imperial no Império é reclamada pela Nação Brasileira como medida de salvação para o caso, (que Deus para sempre remova) de sobreviver a calamidade de vagar o Trono Imperial nas atuais circunstâncias, não tendo ainda Sua Majestade o Imperador descendentes, que o substituam.

E a vista de tudo quanto se ponderou foi o Conselho de Estado de parecer: Que a licença pedida poderá ter lugar sem ofensa da Constituição somente no caso de perigo de vida de qualquer dos Augustos Cônjuges e de ser a retirada temporária para fora do Império o meio aconselhado como o único capaz de restabelecer sua preciosa saúde.

O Senhor Ministro do Império disse então que, conquanto era também opinião do Governo, que o Príncipe e a Princesa não deviam sair do Império senão em caso muito extremo, que lhe parecia não existir ainda, cumpria todavia observar ao Conselho de Estado, que o desejo de Sua Alteza Imperial de ir à Europa era antigo, e como dissera, mesmo anterior ao Casamento; e que Sua Alteza Imperial estava tão firmemente resolvido a dar este passo, que muito receiava, que qualquer denegação de licença fosse improficua; e por isso apresentava uma segunda carta dirigida a Sua Majestade Imperial em continuação da primeira, remetendo um relatório do Médico da Princesa a respeito do seu estado de saúde, instando pela licença sem demora, a qual licença ele a julgava dada pela Nota de 21 de abril deste ano, e dizendo mais, que qualquer retardamento podia trazer tristes conseqüências: Sua Excelência ponderou além disto, que Sua Alteza Imperial tão convencido estava de poder sair, que constava até, que já tinha tratado da sua passagem em uma Fragata de Sua Majestade o Rei dos Franceses, que se achava neste Porto, e próxima a seguir viagem; e que o mesmo Conselho tomando em consideração mais estas informações consultasse o que em tal caso se devia fazer.

Então disse o Senhor Vasconcelos, que em todo o caso lhe parecia de muita conveniência, que Sua Majestade Imperial empregasse todos os esforços para demover o Príncipe de fazer semelhante viagem, mormente nesta época, em que chegaria à Europa na gema do inverno; mas que estando persuadido de que, de uma recusa absoluta se possam seguir males de não menor gravidade do que da sua fácil concessão, entendia, que Sua Majestade Imperial concedesse a licença no caso de não ser possível dissuadir o Príncipe desse projeto: devendo quanto à moléstia de Sua Alteza Imperial a Princesa; ser atestado o mal estado dela, e de necessidade a probabilidade do seu restabelecimento na Europa por uma junta de Profissionais. Esta opinião não foi contestada, apenas o Senhor Honório ponderou, que a exigência do atestado por uma junta médica não era compatível com o respeito devido à Augusta Princesa, cuja afirmativa será bastante, para reconhecer-se o mal estado de sua preciosa saúde. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Antônio da Silva Maia – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Bispo de Anemúria, Carneiro Leão, e Vasconcelos. – **Miranda Ribeiro.**

ATA DE 24 DE OUTUBRO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha.

Leram-se, e foram aprovadas as atas das duas conferências precedentes. Depois em cumprimento da Resolução Imperial de 6 de setembro deste ano foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Lima e Silva, como Relator, entrou em discussão, e foi aprovado (menos pelos Senhores Vasconcelos e Carneiro Leão) o Parecer das Seções de Guerra e Marinha do mesmo Conselho sobre o projeto de Regulamento, que tem por fim a reunião dos Hospitais Regimentais dos Corpos aquartelados na Corte, constituindo um só Hospital com a denominação de – Hospital da Guarnição da Corte. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Antônio da Silva Maia – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Lopes Gama, Bispo de Anemúria, e Vasconcelos. – **Miranda Ribeiro.**

ATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1844

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Ernesto Ferreira França dos Estrangeiros; Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra, e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha, abriu-se a conferência, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem levantar logo depois de ser lida e aprovada a ata da conferência precedente, por não haver matéria para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Antônio da Silva Maia – José Joaquim da Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram presentes os Senhores Lopes Gama, e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro.**

ATA DE 23 DE JANEIRO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência achando-se reunido os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Estrangeiros; Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha.

Em observância da Resolução Imperial de 23 de novembro do ano passado foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Monte Alegre, como Relator, entrou em discussão e foi aprovado o Parecer das Seções dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda do mesmo Conselho, propondo um projeto de Decreto, que declara os limites da jurisdição dos Juizes Municipais na execução das Sentenças das Comissões, mistas.

Logo depois em observância da Resolução Imperial de 21 de dezembro do ano antecedente foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Carneiro Leão, como Relator, o Parecer das mesmas Seções dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda com os votos separados dos Senhores Maia, e Lopes da Gama sobre o procedimento, que convém adotar-se à cerca da Nota do Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica de 27 de dezembro de 1843, na qual reclama, que se paguem a Guilherme Young mais 168.475\$000 réis, além dos 845.442\$292 réis, que já recebeu: e depois de discutida esta matéria foram aprovadas as conclusões do sobredito Parecer pelos Senhores Visconde de

Olinda, Visconde de Monte Alegre, e Carneiro Leão com a declaração de serem as razões em que para isto se fundam, deduzidas particularmente do consentimento de Young no disposto na Resolução de 13 de novembro de 1841: deste voto é também o Senhor Bispo de Anemúria, que assim o declarou por escrito depois de haver examinado os papéis acerca deste objeto: com o Senhor Maia quanto à conclusão do seu voto separado concordaram os Senhores Cordeiro, Lima e Silva, e Miranda Ribeiro, que também considerou as razões expendidas pelo Senhor Lopes Gama no seu voto separado.

Em seguida e observância da Resolução Imperial de 18 deste mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Lima e Silva, como Relator, o Parecer da Seção de Guerra e Marinha do mesmo Conselho sobre o requerimento, em que Diogo Taylor, ex-Primeiro Tenente Reformado do Corpo da Armada pede, se lhe abone o respectivo soldo desde 17 de agosto de 1842 em diante: e discutida esta matéria foi o sobredito Parecer aprovado pelos Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, Cordeiro, Lima e Silva, e Miranda Ribeiro: os Senhores Carneiro Leão, e Maia votaram contra, por entenderem, que as Resoluções, em que a Seção de Guerra e Marinha fundou o seu Parecer, não compreendem os Officiais reformados, que foram condenados por sentença a perdimento do Posto, como ocorre acerca do Suplicante Diogo Taylor; e neste caso somente pelo perdão da pena, obtido da clemência Imperial reaverá ele as honras militares, e o soldo respectivo, que perdeu com elas. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Olinda – José Antônio da Silva Maia – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 7 DE MARÇO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Manoel Antônio Galvão, dos Negócios da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Estrangeiros; Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha.

Foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Monte Alegre, como Relator, entrou em discussão e foi aprovado o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios Estrangeiros, sobre os Ajustes existentes entre o Brasil e a Grã-Bretanha relativamente a supressão do tráfico da escravatura na Costa da África. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, que também assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Olinda – José Antônio da Silva Maia – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 10 DE ABRIL DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; Manoel Antônio Galvão, dos da Justiça; Ernesto Ferreira França, dos Estrangeiros; Jerônimo Francisco Coelho, dos da Guerra; e Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha.

Foram lidas e aprovadas as atas de 23 de janeiro e 10 de março deste ano. Foi apresentada, a fim de ser inserida na ata, uma cópia do discurso, que o Senhor Visconde de Olinda, em nome do Conselho de Estado, teve a honra de dirigir à Sua Majestade o Imperador no dia 24 de fevereiro próximo passado por ocasião do feliz nascimento de Sua Alteza Imperial; assim como outra da resposta, que o mesmo Augusto Senhor se dignou de dar, sendo tudo do teor seguinte:

Senhor – O Conselho de Estado vem com todo o acatamento depositar nos pés do Trono de Vossa Majestade Imperial suas muitas sinceras e leais congratulações pelo feliz nascimento de Sua Alteza Imperial o Herdeiro Presuntivo do Império.

O grito – Independência – que soltou nas margens do Ipiranga o Augusto Fundador do Império, e a voz – Constituição – que se lhe ouviu, fizeram eco em todo o Brasil; e apertando ainda mais os laços que já

prendiam o Trono e o povo, identificaram os interesses, as vontades de ambos. O Conselho de Estado avaliando essas mútuas e estreitas relações, que a sabedoria, do grande Legislador soube cimentar e arraigar, e a consciência pública, o dever, e o sentimento nacional soube alimentar, e fortificar, se apressa neste momento, Senhor, em manifestar os sentimentos do mais vivo júbilo pelo aumento em linha direta da Família Imperial do Brasil, aumento que, afixando a continuação e estabilidade de um, assegura a felicidade futura do outro.

Considerando de quão subida importância é este acontecimento na ordem política o Conselho de Estado se compraz igualmente, Senhor, em contemplar de quão doces emoções não vai ele a ser origem na vida doméstica de Vossa Majestade Imperial. Realizando os votos de todos os Brasileiros na sucessão do Trono pela perpetuação da Imperial Dinastia, ele abre o coração de Vossa Majestade Imperial a tão vivas como apreciáveis afeições. O Conselho de Estado tendo a honra de congratular o Imperador exulta, Senhor, respeitoso, ao saudar o Pai.

Os Céus alonguem e prosperem os dias de Vossa Majestade Imperial, e os de Sua Majestade a Imperatriz, para conduzirem a Sua Alteza Imperial com as lições da doutrina e do exemplo pelo caminho da honra e da glória, para que Ele imitando seus Augustos Progenitores venha um dia a sustentar a honra e a glória da Nação Brasileira. – Visconde de Olinda.

Resposta de Sua Majestade o Imperador:

Acolho com vivo contentamento a expressão dos constantes sentimentos de lealdade do meu Conselho de Estado, e os votos que faz por ocasião do feliz nascimento do meu prezado filho o Príncipe Imperial, que tem um dia de tomar parte em seus patrióticos esforços pelo bem do Império e glória do meu Trono.

Foi também apresentado para ser mencionado na ata o Aviso de 26 de março deste ano expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império com a cópia do Decreto de 25 do mesmo mês, pelo qual Sua Majestade o Imperador houve por bem nomear o Senhor Francisco de Paula Souza e Melo Conselheiro de Estado Ordinário.

Em seguida o Senhor Carneiro Leão, como Relator, apresentou ao exame do Conselho de Estado o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios Estrangeiros, relativo à Nota, em que o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica nesta Corte, considerando violada a imunidade, que compete aos membros do Corpo Diplomático, em consequência de um Mandado executivo, que fora expedido pelo Juiz do Cível da 1ª Vara desta Cidade a requerimento de João José de Souza Guimarães contra Frederico Hamilton 1º Adido à Legação Britânica, pede a conveniente satisfação a este respeito, assim como pelos excessos praticados pelos Oficiais de Justiça na execução daquele Mandado; sobre o que conclui a Seção :

1º Que o Juiz do Cível da 1ª Vara seja advertido pelo pouco escrúpulo com que assinou um Mandado sem averiguar o apelido e qualidades da pessoa contra quem se dirigia; o que é pelo menos imprudente em uma cidade, onde reside um numeroso Corpo Diplomático.

2º Que se ordene ao Juiz de Direito do Crime, que responsabilize os Oficiais de Justiça pelos excessos que praticaram, e que constam da queixa, que se deve presumir verdadeira, até que o contrário se prove.

3º Que se mande proceder contra o proprietário das casas, que acompanhou os Oficiais de Justiça, e dolosamente ocultou ao Juiz a qualidade do inquilino, contra quem requereu o Mandado de penhora.

4º Que se responda ao Ministro de Sua Majestade Britânica, relatando as providências dadas, para a reparação da violação da imunidade, de que ele se queixa.

Discutida esta matéria, foi o sobredito Parecer aprovado em todas as suas conclusões pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Bispo de Anemúria, Cordeiro, Lima e Silva e Miranda Ribeiro. O Senhor Visconde de Olinda votou contra a 1ª conclusão; o Senhor Maia contra a 1ª e 2ª, e o Senhor Paula Souza contra a 3ª, em cuja supressão declarou o Senhor Carneiro Leão, que não duvidava concordar. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – José Antônio da Silva Maia – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Monte Alegre – Francisco de Paula Souza – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Bispo de Anemúria – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 29 DE MAIO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império, e encarregado interinamente dos da Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida em observância da Resolução Imperial de 9 de abril último foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Olinda, como Relator, entrou em discussão, e foi aprovado sem restrições pela maioria dos membros do mesmo Conselho o Parecer da respectiva Seção dos Negócios do Império com um regulamento acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios.

O Senhor Lopes Gama, conquanto aprovasse o regulamento sobredito, fez algumas reflexões tendentes a mostrar a dificuldade de acharem-se Diretores capazes de encher bem o seu lugar; e de conservarem-se em harmonia com os Missionários, concluindo, que estes deveriam ser os únicos Diretores dos aldeamentos.

O Senhor Bispo de Anemúria fez também algumas reflexões observando, que o Regulamento, supondo os Índios já aldeados, não continha as medidas necessárias, para serem tirados das matas, e apresentados aos catequistas.

O Senhor Carneiro Leão votou contra o arrendamento das terras dos Índios, temendo os abusos, que em dano destes resultariam de tal disposição: e também votou contra a generalidade do Regulamento, por ver nela uma usurpação às Assembléias Legislativas Provinciais do direito, que lhes compete segundo o artigo 11º parágrafo 5º do Ato Adicional de prover sobre esta matéria cumulativamente com a Assembléia e Governo Gerais.

O Senhor Maia, ainda que aprovou quanto se achava estabelecido no Projeto de Regulamento, todavia não o considerou completo e nos termos de satisfazer à intenção da Lei e do Governo: porquanto, sendo o Governo autorizado para dar um regulamento às Missões e Catequese, no apresentado senão satisfaz a esta autorização providenciando principalmente para as Aldeias já formadas, e não atendendo à necessidade de chamar para o Império os Missionários, de estabelecer os seus Hospícios nas diferentes Províncias e de uma Escola da língua Indígena. Observou mais o mesmo Senhor Conselheiro, que o Regulamento não declara de quantas pessoas ou famílias se deve compor uma Aldeia, e a este respeito convinha determinar-se o máximo e o mínimo: que também não declarava, quando e como as Aldeias se hão de haver por emancipadas da curadoria e administração dos Diretores; nem estabelecia as cõngruas dos Missionários, quando aliás algumas Assembléias Provinciais a tem consignado; nem os vencimentos dos empregados: deixando além disto de providenciar sobre o modo de conciliar as disposições do Governo Geral com as das Assembléias Provinciais, sendo a elas também cometida esta matéria, e tendo já muitas delas legislado a tal respeito.

O Senhor Lima e Silva aprovou o Parecer, querendo apenas que o artigo 11º fosse alterado, dando-se ao Diretor Geral, em vez da graduação de Brigadeiro, a de Coronel. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – José Antônio da Silva Maia – Caetano Maria Lopes Gama – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Bispo de Anemúria – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 12 DE JUNHO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império e encarregado interinamente dos da justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros, Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha e encarregado interinamente dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida e em observância da Resolução Imperial de 7 de maio do corrente ano foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Monte Alegre, como Relator, e entrou em discussão o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios Estrangeiros, sobre as medidas, que entende a referida Seção dever o Governo Imperial adotar, verificado o termo da Convenção de 28 de julho de 1817, das instruções e regulamento anexo, e artigos adicionais acerca da extinção do tráfico da escravatura.

E posta a votos esta matéria, foi o sobredito Parecer aprovado em todas as suas partes pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Bispo de Anemúria, Cordeiro, Carneiro Leão, Maia, Lima e Silva, e Miranda Ribeiro.

O Senhor Visconde de Olinda, conquanto aprovasse o Parecer mencionado, foi de voto, que o Governo Imperial aproveitasse qualquer oportunidade, para fazer constar ao Governo da Grã-Bretanha, que continua a estar firmemente disposto a cooperar com ele sobre as medidas, que mais convierem, para fazer-se efetiva a extinção do tráfico da, escravatura: isto a fim de evitar, que do absoluto silêncio da nossa parte não tire aquele Governo argumento, para considerar-nos com sentimentos diversos a este respeito.

O Senhor Lopes Gama não aprovou a direção, que se tem dado à marcha deste negócio, porque entende, que se devia ter tratado com a Grã Bretanha sobre esta matéria, antes de ter-se verificado o termo das convenções que a regulavam; ponderou que hoje as nossas circunstâncias eram piores, porque, estando o comércio da escravatura classificado como crime de pirataria, é coisa fácil de prever-se, quantos vexames devemos temer da parte daquela Potência, desembaraçada aóra de quaisquer vínculos que a ligavam a trabalhar de acordo conosco, para reprimi-lo; e fez mais algumas observações mostrando a necessidade em que nos achamos, de declarar com franqueza, que não podemos renunciar àquele comércio, ou de sermos sinceros, cumprindo exatamente as medidas, que se adotarem, para extingui-lo.

O Senhor Paula Souza aprovou a primeira parte do Parecer, menos quando aí se quer, que o Governo Imperial deixe o negócio, e espere ser procurado pelo da Grã-Bretanha, pois entende que o Governo Imperial não deve perder ocasião de aproveitar qualquer ensejo oportuno para obter o que convém, e essa ocasião talvez se ofereça mesmo agora. Quanto à segunda parte do Parecer não a aprovou, porque nada se pode aconselhar de antemão, e só as circunstâncias do momento é que devem então dirigir o Negociador e sua habilidade; e tanto mais que quaisquer outros meios, que não seja a supressão do direito de visita, sempre serão prejudiciais, atenta a nossa experiência de tantos anos. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta, e também a assino. – **Francisco de Paula Souza – Visconde de Monte alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – Caetano Maria Lopes Gama – José Antônio da Silva Maia – José Casário de Miranda Ribeiro** – Foi voto Senhor Bispo de Anemúria – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 26 DE JUNHO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do império, encarregado interinamente dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha, encarregado interinamente dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida em observância da Resolução Imperial de 18 de junho corrente foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Olinda, como Relator, o Parecer das Seções do Império e da Guerra e Marinha do mesmo Conselho sobre a maneira, por que hão de ser pagos a seus senhores os escravos, que tendo servido com os rebeldes na Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, pertencem hoje à Nação. E discutida esta matéria, foi o mencionado parecer aprovado pelos Senhores Visconde de Olinda, Cordeiro, Maia, Lima e Silva, e Miranda Ribeiro.

O Senhor Visconde de Monte Alegre achou incoerência em mandar-se avaliar os escravos, e ao mesmo tempo fixar-se o máximo preço, por que serão pagos os respectivos senhores, ainda que a avaliação haja de dar-lhes muito maior valor: observou, que a quantia de quatrocentos mil réis está hoje muito aquém do preço dos escravos no mercado, e como acerca dos de que se trata, vai praticar-se a desapropriação, por assim o pedir a segurança pública, parece-lhe conforme ao nosso direito, que seus senhores sejam devidamente indenizados do valor da sua propriedade; isto é, que recebam por seus

escravos o preço, em que for cada um avaliado: e com esta única modificação declarou o mesmo Senhor Conselheiro, que votava pelo Parecer das Seções.

O Senhor Lopes Gama opôs-se ao Parecer, não querendo concorrer com o seu voto, para estabelecer-se o funesto precedente, de se indenizarem quaisquer prejuízos sofridos por ocasião de guerras intestinas, porque além de ser isto contra a prática até hoje seguida, era impossível haver um tesouro, que fosse bastante para fazer face a tão enormes dispêndios em um país, como o nosso, infelizmente exposto a tais e tão freqüentes calamidades: observou, que os senhores, cujos escravos tomaram parte na rebelião, por este fato os haviam perdido, porque tais escravos (visto que a estes não pode estender-se a anistia) devem ser processados, para serem punidos na forma das Leis; e este é o destino, que segundo entende, se lhes deve dar. Deste voto foi também o Senhor Bispo de Anemúria.

O Senhor Paula Sousa concordou Visconde de Monte Alegre, achando também incoerente que se procedes-se à avaliação dos escravos, quando a seus senhores pela desapropriação, que vão sofrer, só se tem de dar, quando muito, a quantia de quatrocentos mil réis, que é o máximo estabelecido para sua indenização por aqueles escravos, que se reputassem melhores: impugnou a opinião do Senhor Lopes Gama mostrando, que os escravos, que sobreviveram à rebelião, em que tomaram parte, revertem para o domínio de seus senhores, que nenhuma Lei condenou a perdê-los por esse fato: e como se trata de indenizar os respectivos senhores, dada esta desapropriação de uma natureza muito especial, extraordinária, e não compreendida nas Leis vigentes, é seu voto, que o Governo deve praticar com liberdade o que lhe parecer melhor, e que obrará com justiça, mandando pagar pelo seu justo preço os escravos, cujos senhores forem deles desapropriados.

O Senhor Carneiro Leão não considerou aplicável à presente hipótese o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei de 23 de novembro de 1841, que criou o Conselho de Estado, porque as indenizações, que aí se trata dizem respeito às questões de presos: não desconheceu todavia, que este é um caso extraordinário, não previsto pelas Leis vigentes, e sobre o qual deve o Governo considerar-se habilitado, digo, autorizado, para tomar qualquer medida, que o bem público reclame: mostrou que é insustentável a opinião, que considera pedidos para seus senhores os escravos que tomaram parte na rebelião, porque nem este, nem qualquer outro crime, a que não esteja imposta a pena de morte ou de galés, poderia produzir tal efeito, por ser isso contra o disposto em nosso Código Criminal no artigo 60, segundo o qual – se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o Juiz designar –. E isto mesmo, conforme o artigo 113 do referido Código, é o que tem de ser observado com aquela única restrição, ainda no crime de insurreição, sem dúvida o mais horroroso em um país em que há escravos. Ponderou o mesmo Senhor Conselheiro, que algum senhor, para evadir-se às despesas e fadigas inseparáveis dos processos, e talvez mesmo para livrar-se de maus escravos, os entregam à Justiça quando criminosos, a fim de serem por ela processados e punidos na forma das Leis, praticando deste modo aquilo que os Romanos chamavam – dar o escravo à noxa – ; mas se então fica extinto o seu domínio, nasce isto entre nós do próprio fato do senhor, e não da Lei: e concluindo, que os senhores dos escravos, de que se trata, devem ser indenizados do valor desta sua propriedade, que se lhes tomou, quanto ao modo da indenização foi de voto, que assim como o Governo, por ser este um caso extraordinário, já apreendeu os escravos sem indenizar previamente os respectivos senhores, ultime agora este seu procedimento administrativo, arbitrando uma quantia igual para todos; (e pode ser a mesma de quatrocentos mil réis) e ordene ao Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, que faça constar aos sobreditos senhores, que está pronto para indenizá-los da perda de seus escravos, de que foram desapropriados, pagando por cada um até a quantia arbitrada.

O **Conselheiro Miranda Ribeiro** em resposta a algumas observações procedentes ponderou:

1º Que as Seções também consideram a hipótese ocorrente fora dos casos ordinários, e achando por isso, que lhe eram inaplicáveis as disposições da Lei de 9 de setembro de 1826, entenderam que o Governo se haveria bem, regulando-se acerca desta matéria pelo parágrafo 3º do artigo 7º da Lei de 23 de novembro de 1841, que criou o Conselho de Estado: e nesta inteligência continua o mesmo Conselheiro a estar de acordo com as Seções, não obstante a razão alegada – de serem as indenizações, de que aí se trata, respectivas unicamente a questões de presas –, por parecer-lhe esta razão improcedente, vista que a referida Lei não faz a distinção, em que ela se funda.

2º Que fixando na quantia de quatrocentos mil réis o máximo preço dos escravos, de que trata, as Seções tiveram em vista não somente indenizar com liberalidade os respectivos senhores, como evitar que a Nação, que já dispendeu enormes somas em consequência da guerra civil, e se sujeita agora a novos sacrifícios, tomando sobre si estas indenizações, não seja além disto sobrecarregada com o excesso de

valores abusivamente exigidos pelos senhores muito acima do justo preço dos escravos, de que forem desapropriados.

3º Que a quantia de quatrocentos mil réis não poderá com justiça considerar-se preço inferior ao merecimento daqueles escravos, atenta a sua inevitável atual desmoralização, que os fará insuportáveis a seus senhores, e de nenhum valor no mercado.

4º Que lhe não parece justo, marcar-se um preço igual para todos, porque o escravo que for moço, robusto, sadio e prendado, ninguém negará que vale muito mais do que outro que seja velho, ou posto que moça seja fraco, não tenha prendas, ou seja enfermo, esteja cego, ou aleijado; mas se se quer que os quatrocentos mil réis sejam o máximo, e daí se vá descendo até o mínimo preço, porque se possa obter aqueles escravos, guardando-se a devida proporção entre a paga e o merecimento de cada um deles, então este é o Parecer das Seções; com quem em tudo está de acordo o mesmo Conselheiro. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretária deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Lopes Gama – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os senhores Bispo de Anemúria, Paula Souza e Lima e Silva – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 10 DE JULHO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso. Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império e interinamente encarregado dos da Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, das Negócios Estrangeiros e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha e interinamente encarregados dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida em observância da Resolução Imperial de 5 deste mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Lopes Gama, como Relator, entrou em discussão e foi aprovado o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios Estrangeiros, relativo à Nota do Encarregado de Negócios de Sua Majestade o Rei das Duas Sicílias de 15 de abril deste ano acerca da realização do dote estipulado no artigo 11º do Contrato de Casamento de Suas Altezas o Senhor Conde e a Senhora Condessa **D'Áquila**.

Logo depois em observância da Resolução Imperial de 18 de julho deste ano foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Cordeiro, como Relator, o Parecer da Seção do mesmo Conselho a que pertencem os Negócios de Guerra e Marinha, sobre as gratificações, que se devem abonar aos indivíduos, que assentam praça voluntariamente no Exército.

Discutida esta matéria, foi o sobredito Parecer aprovado, quanto à sua doutrina, pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Bispo de Anemúria, Cordeiro, Paula Sousa e Miranda Ribeiro.

O Senhor Visconde de Olinda, quanto a 1ª parte, que é relativa aos casos passados, entende que uma vez que está em execução a Lei última, que regula a matéria, não há lugar a acumulação para os que assentarem praça depois da mesma Lei; e, quanto à 2ª parte, que compreende os casos futuros, entende que as regras estabelecidas não podem servir, porque devem ser esses casos regulados pelas Leis atuais.

O Senhor Carneiro Leão opinou contra o Parecer das Seções, e disse que entende que as Leis de fixação de forças em vigor, mandando abonar às praças dos Corpos do Exército, que podem obter baixa, por terem completado o seu tempo de serviço, e quiserem continuar a servir, uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, enquanto forem praças de pré, revogaram a Lei de 6 de outubro de 1835 na parte em que permite que os voluntários recebam como gratificação mais meio soldo até à praça de sargento; porquanto não se pode duvidar que aqueles cidadãos que têm completado o seu tempo de serviço são voluntários, quando nele continuam. E em vista disto concluiu que não era objeto de decisão administrativa a matéria do Parecer, propondo, que no caso de o Governo entender que a gratificação estabelecida na Lei de fixação de forças não é suficiente, procure emendá-la, aumentando-a na Lei, que ora se discute no Corpo Legislativo.

O Senhor Maia não se conformou com o Parecer, entendendo que se deviam reduzir todas as suas conclusões unicamente às duas seguintes:

1ª Que a respeito dos voluntários, digo, dos militares voluntários, ou engajados atualmente em serviço se observem as disposições das Leis e Regulamentos que estavam em vigor ao tempo em que assentaram praça, e celebraram os contratos.

2ª Que a respeito dos que de novo assentarem praça voluntariamente se cumpram as disposições das Leis de fixação de forças, e das do recrutamento, que ora regem. Não duvidando admitir mais alguma largueza de gratificações relativamente às pragas da Província de Mato Grosso, de que especialmente se tratou. Advertiu, porém, que em geral parecia-lhe irregular, ilegal, e anticonstitucional dar gratificações àqueles cidadãos, que no caso de poderem ou deverem ser recrutados, se apresentam como voluntários; e quando muito apenas admitiria algum favor na diminuição do tempo de serviço; porque conforme a Constituição todos são obrigados a fazer parte da Força Armada, para sustentar a integridade do Império; e esta espécie de contribuição é tão obrigatória como a de concorrer cada um para as despesas do Estado segundo os seus haveres e con-

cluiu lembrando que o Governo devia solicitar a Organização das Ordenanças militares e a Lei do recrutamento.

Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – Francisco de Paula Souza – Visconde de Monte Alegre – José Antônio da Silva Maia – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Bispo de Anemúria – **Miranda Ribeiro.**

ATA DE 24 DE JULHO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império, e encarregado interinamente dos da Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha, e Encarregado interinamente dos da Guerra, abriu-se a conferência, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem levantar, logo depois de ser lida e aprovada a ata da conferência precedente, anuindo ao que representou o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, por quem se mostrou a conveniência de ser adiada a discussão do Parecer da Seção do Conselho de Estado, a que estão afetos os Negócios da sua repartição, que era o objeto da conferência de hoje, a fim de ser presente à mesma Seção o Projeto de Tratado com o **Zollverein**, que o Governo acabava de receber do Ministro Brasileiro em Berlim, e ser de novo considerada esta matéria, comunicando-se por cópia a todos os membros do mesmo Conselho o referido Projeto. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Monte Alegre – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Olinda – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 7 DE AGOSTO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, achando-se reunidos os conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império, e encarregado interinamente dos da Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra, abriu-se a conferência, que o Mesmo Augusto Senhor houve por bem levantar, logo depois de ser lida e aprovada a ata da conferência precedente, por não haver matéria para a discussão. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Monte Alegre – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Olinda – Francisco de Paula Souza – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 21 DE AGOSTO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império, e encarregado interinamente dos da Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra.

Em seguida em observância da Resolução Imperial de 6 deste mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Carneiro Leão, como Relator, o Parecer da Seção do mesmo Conselho a que pertencem os Negócios da Justiça, relativo à questão, que se pode suscitar: se o parágrafo 10 do artigo 10 do Ato Adicional inibe ao Governo Imperial confirmar compromissos das Irmandades estabelecidas fora do Município da Corte? A cujo respeito a mesma Seção, posto que à vista da disposição do citado parágrafo hesitasse em deduzir dos princípios por ela precedentemente expedidos, que as Assembléias Provinciais não podem exercer autoridade definitiva e terminante sobre as Irmandades, não duvidou em se pronunciar por uma inteligência tal desta Lei, que em sua execução não entendam as mesmas Assembléias, que seu poder abrange quanto se pode prescrever sobre associações religiosas, e conseqüentemente sobre Irmandades; sendo a Seção de opinião, que elas não podem expedir medida alguma que contrarie as Leis gerais, ainda quando estas sejam consideradas condescendentes para o bom regime das referidas associações.

Discutida esta matéria e posta a votos, o Senhor Visconde de Olinda foi de opinião que ao Governo compete aprovar os compromissos, não podendo alegar-se contra este parecer, o artigo 10, parágrafo 10 da Lei da reforma, a qual dá assim às Assembléias Provinciais o direito de legislar sobre associações religiosas, mas não priva por isso o Governo das faculdades que ele tem pela Constituição, e que não foram alteradas por aquela Lei; isto além de conterem tais compromissos matérias espirituais, que muitas vezes são fundadas em concessões pontifícias, as quais estão sujeitas ao conhecimento do mesmo Governo; sendo por tudo isto, e por outras razões que expendeu, muito distinto o direito de os aprovar do direito de legislar sobre a matéria em geral.

O Senhor Visconde de Monte Alegre foi de voto que não é possível negar-se às Assembléias Provinciais o direito de aprovarem compromissos, visto a generalidade do artigo 10, parágrafo 10 do Ato Adicional, que compreende tudo quanto possa dizer respeito a sociedades religiosas; entendeu também a Seção que tais poderes, como na citada Lei se concedem, podem dar lugar a imensos abusos e causar enormes danos, e muito é de admirar-se, que já os não tenham produzido, mas que nem o Governo os pode tolher diretamente, nem é fácil que indiretamente o consiga, porque não tem ação poderosa, sobre as ditas Assembléias; e indicou como meio, que se lhe antolha radical na matéria, o proceder-se a um exame no Ato Adicional, e reformá-lo, ou quando menos interpretá-lo em sentido mais conforme com os princípios de ordem e centralização. Não negou porém ao Governo central o direito de também confirmar os compromissos; porque está nessa posse fundada na Lei que aboliu o Desembargo do Paço.

O Senhor Lopes Gama votou em conformidade com o Senhor Visconde de Olinda, fazendo também muito clara distinção entre o direito de confirmar compromissos e o de legislar sobre associações religiosas.

O Senhor Bispo de Anemúria sustentou o Parecer, procurando demonstrar que somente ao Governo compete a confirmação dos compromissos das Irmandades.

O Senhor Cordeiro reconhecendo a força dos princípios com que argumentou o Senhor Bispo de Anemúria, declarou que não duvidava votar em conformidade com eles, uma vez que se possam conciliar com a generalidade do artigo 10, parágrafo 10 do Ato Adicional, cuja disposição os contradiz.

O Senhor Carneiro Leão reconheceu que o citado artigo pela sua generalidade pode dar lugar a inúmeros abusos, e por isso conviria que fosse reformado, mas não é de voto que sejam as Assembléias Provinciais privadas do direito de confirmar compromissos de Irmandades visto que os abusos provenientes do exercício deste direito seriam menos prejudiciais do que quantos podem temer-se provenientes da ampla faculdade, que lhe foi conferida, de legislar sobre casas de socorros públicos, conventos, e quaisquer associações políticas ou religiosas.

O Senhor Paula Souza concordou com o Senhor Visconde de Monte Alegre, entendendo, também, que não se pode negar às Assembléias Provinciais o direito de confirmar os compromissos das Irmandades, enquanto não for competentemente reformado o artigo 10, parágrafo 10 do Ato Adicional em cuja

generalidade parece-lhe que se acha compreendido esse direito. Sendo no entanto seu voto, que o Governo pode continuar a exercê-lo em qualquer das Províncias do Império, onde não haja legislação Provincial acerca desta matéria.

O Senhor Maia à vista das razões expendidas pela Seção no seu Parecer, e agora pelo Senhor Bispo de Anemúria, um de seus membros, concordaria em que a confirmação dos compromissos fosse uma privativa faculdade do Poder Executivo; mas, atendendo à disposição literal e expressa do artigo 10, parágrafo 10 do Ato Adicional, que autoriza as Assembléias Provinciais para legislarem sobre quaisquer associações religiosas, não ousa adotar essa opinião, pois que esta faculdade seria de nenhum efeito, se não compreendesse a de criar tais associações, e regular sua maneira de existirem e exercerem suas funções no temporal, e se procede para a Seção o argumento deduzido da prática do Governo, aprovando compromissos; mais valioso lhe parece o argumento, que em sentido contrário pode deduzir-se da prática da Assembléia Geral Legislativa, que ainda não declarou ilegal e incompetente a aprovação de compromissos por muitas Assembléias Provinciais, cujos atos lhe têm sido presentes. Disse mais o mesmo Senhor Conselheiro que consideraria a confirmação dos compromissos como uma atribuição própria e privativa do Padroado, que compete a Sua Majestade o Imperador, se ela lhe tivesse sido expressamente conferida pela Constituição, como foi a outra de prover os benefícios eclesiásticos; mas porque tal atribuição lhe foi posteriormente declarada pela Lei de 22 de setembro de 1828, entende que por outra Lei também podia ser dada às Assembléias Provinciais; e contudo julga que enquanto pode a mesma atribuição ser exercida cumulativamente pelo Governo e pelas ditas Assembléias, e como Procurador da Coroa nunca duvidou que o Governo a exercesse, quando a ele se dirigiam as Irmandades e Confrarias.

O **Conselheiro Miranda Ribeiro** votou contra o Parecer por achar que a inteligência aí adaptada não resolve a questão que se ventila, e não pode ser levada a efeito sem excitar conflitos, os quais hão de ser decididos em favor das Assembléias Provinciais, a quem se não poderá negar o direito de confirmar compromissos, vista a expressa e ampla faculdade, que lhes deu o artigo 10, parágrafo 10 do Ato Adicional, de legislar sobre quaisquer associações políticas ou religiosas e foi de opinião que, embora desta disposição Constitucional possam resultar muitos abusos, o meio de obstar-lhes não será negar às mesmas Assembléias o exercício de um direito, de que elas podem considerar-se legalmente revestidas; ao contrário parece-lhe mais prudente que o Governo reconhecendo a competência das Assembléias Provinciais para confirmar os compromissos das Irmandades, deixe de exercer este direito fora do Município da Corte ainda naquelas Províncias, em que não haja legislação Provincial acerca desta matéria, porque virá alguma Assembléia, que lhe dispute, e daqui nascerão contestações, que cumpre evitar-se: e concluiu declarando não ser seu voto, que o Governo seja quem mande proceder ao exame do Ato Adicional, a fim de se indicarem as reformas necessárias, pois a este respeito é sua convicção que o Governo só deve trabalhar indiretamente persuadindo e fazendo que reconheçam a necessidade e conveniência de quaisquer reformas aquelas a quem compete propô-las. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – José Antônio da Silva Maia – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Monte Alegre – Francisco de Paula Souza – Visconde de Olinda – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Bispo de Anemúria – **Miranda Ribeiro**

ATA DE 11 DE SETEMBRO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império, e encarregado interinamente dos da Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha e encarregado interinamente dos da guerra.

Em seguida em observância da ordem Imperial expedida em Aviso de 22 do mês passado o Senhor Carneiro Leão, como Relator, apresentou ao exame do Conselho de Estado o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que estão afetos os Negócios Estrangeiros, respondendo aos quesitos seguintes:

1º Convém que o Governo Imperial se dirija oficialmente ao de Buenos Aires, convidando-o para a celebração do Tratado definitivo de Paz a que se refere o artigo 3º da Convenção de 27 de agosto de 1828?

2º Convém, resolvida a questão afirmativamente, que esta medida seja notificada ao Plenipotenciário Britânico com a declaração de que devem cessar todos os atos da dupla intervenção Anglo-Francesa, até

concluir-se o Tratado definitivo de Paz entre o Governo do Brasil e o das Províncias Unidas do Rio da Prata com a mediação do Governo britânico?

3º Convém no caso de recusar-se o Plenipotenciário Britânico à notificação proposta e de, em virtude da dupla intervenção, estabelecer-se um novo Governo em Montevidéu, que o Governo Imperial o reconheça?

4º No caso que os três quesitos propostos não resolvam na opinião do Conselho de Estado a política que o Governo Imperial deve seguir na presença dos atos notórios da dupla intervenção, qual é a política que no estado atual das coisas convém ao Governo Imperial seguir?

Foi tomada esta matéria na devida consideração e depois de discutido o sobredito Parecer em cada uma de suas partes separadamente, foi aprovada a que é relativa ao primeiro quesito, pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Carneiro Leão, Maia, Vasconcelos e Miranda Ribeiro.

O Senhor Visconde de Olinda não aprovou esta parte do Parecer, entendendo pela inoportunidade da ocasião, que seria de nenhum efeito o convite ao Governador de Buenos Aires para a celebração do Tratado definitivo de Paz.

Os Senhores Lopes Gama e Paula Souza referiram-se cada um ao seu voto, separado, e o Senhor Cordeiro votou com o Senhor Lopes Gama.

Quanto à parte do Parecer, que é relativa ao segundo quesito, o Senhor Visconde de Olinda disse que não achava inconveniência em se fazer a comunicação ao Governo inglês, por isso que se trata da celebração de um Tratado, no qual a Inglaterra pode intervir como medianeira em virtude da mesma convenção em que ele se estipulou; mas é de voto que essa comunicação não seja acompanhada da declaração da cessação das hostilidades, nem do protesto.

O Senhor Visconde de Monte Alegre foi de voto que se não deve fazer aos Ministros da Inglaterra e França a intimação proposta, pois que de nada valeria sem o aparato conveniente de força, para fazê-la efetiva, e essa força nem a temos, nem conviria que a apresentássemos com evidente risco de atrairmos uma guerra com tais potências; insistiu em que, a não ser seguida de força respeitável, a intimação seria desprezada, vindo daí mais um desar ao Império; e concluiu propondo que se protestasse contra a intervenção armada daquelas duas potências, não servindo de estorvo a missão do Visconde de Abrantes, que a não solicitou e apenas sondou as opiniões dos dois Gabinetes, propondo-lhes que mandassem instruções a seus Ministros aqui e poderes para se entenderem com o Governo Imperial acerca dos meios de solver a questão do Rio da Prata. Deste voto foram também os Senhores Cordeiro e Miranda Ribeiro.

O Senhor Maia foi de opinião que se não façam intimações ou notificações à Inglaterra e à França no restrito sentido destas palavras, visto que não se lhes podem anexar cominações, que as levem a efeito, mas que se lhes façam participações amigáveis, declarando-se-lhes que o Governo do Brasil na inteligência de que essas potências intervêm de boa fé pelo honesto fim de fazerem; que cessem as hostilidades e o de sustentarem a independência do Uruguai, se considera com o direito de exigir que suspendam os seus atos, enquanto se celebra o Tratado definitivo de Paz.

O Senhor Carneiro Leão votou por um protesto contra a intervenção, por ter sido deliberada sem o acordo e concorrência do Governo Imperial, a quem pelo Tratado de 27 de agosto de 1828 compete especialmente o direito de defender a independência e integridade do Estado Oriental e declarou-se contra a intimação nos termos e para os fins que indica o quesito segundo.

O Senhor Vasconcelos sustentou o Parecer da Seção. E os Senhores Lopes Gama e Paula Souza referiram-se aos seus votos separados.

A parte do Parecer que é relativa ao 3º quesito foi aprovada pelos Senhores Maia e Vasconcelos sem restrições; mas pelos Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, Cordeiro, Carneiro Leão e Miranda Ribeiro, com algumas restrições, querendo que somente em presença das circunstâncias possa o Governo Imperial deliberar, como mais convier ao Brasil, se deverá ou não reconhecer o Governo que se estabelecer em Montevidéu, seja ele legal ou de fato. Os Senhores Lopes Gama e Paula Souza ainda nesta parte referiram-se aos seus votos separados.

A parte do Parecer que é relativa ao 4º quesito foi aprovada sem restrições pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Vasconcelos, Carneiro Leão, Cordeiro, e Miranda Ribeiro; mas pelos Senhores Visconde de Olinda e Maia, com as modificações indicadas na parte relativa ao segundo quesito. Os Senhores Lopes Gama e Paula Souza também nesta parte referiram-se aos seus votos separados. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes**

Gama – Maia – Torres – Monte Alegre – Paula Souza – Visconde de Olinda – Carneiro Leão – Miranda Ribeiro – Foi voto o Senhor Vasconcelos – Miranda Ribeiro.

ATA DE 12 DE SETEMBRO DE 1845

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência; achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império e encarregado interinamente dos da Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros; e Antonio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha e encarregado interinamente dos da Guerra.

Em seguida o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros declarou que Sua Majestade o Imperador, convocando hoje o Conselho de Estado, teve por fim ouvi-lo sobre as medidas que no juízo do mesmo Conselho convirá que o Governo Imperial adote em presença de um **Bill**, que acaba de passar no Parlamentor da Inglaterra em virtude do qual ficam sujeitos a julgamento pelos Tribunais Ingleses os súditos brasileiros que se empregarem no tráfico de escravos e depois de algumas observações acerca da gravidade e importância desta matéria procurou o mesmo Senhor Ministro apresentar em um pequeno quadro reunidos todos os fatos, que pudessem dar luz, a fim de sobre ela obter-se uma deliberação ajustada.

Fez pois especial menção de cada um dos compromissos entre o Brasil e a Grã-Bretanha, desde o Tratado de 22 de janeiro de 1815 até o dia 13 de março do corrente ano sobre a abolição do referido tráfico.

Falou acerca da Nota, que no dia antecedente ao desta última data foi dirigida pelo seu antecessor ao Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica, residente nesta Corte, declarando-lhe, em nome do Governo Imperial, que aos 13 daquele mês completavam-se os 15 anos, durante os quais, conforme o artigo separado concluído aos 11 de setembro de 1817, tinha de vigorar a Convenção de 28 de julho do mesmo ano e que portanto desde aquele dia cessariam todas as estipulações contidas na referida Convenção, Artigos Adicionais, Instruções, e Regulamentos a ela anexos.

Mostrou, referindo-se à resposta do Governo de Inglaterra, como fora considerada aquela Nota por este Governo.

Apresentou a correspondência do Ministro brasileiro em Londres, em que mostra as diligências que empregou para obstar a passagem do sobredito **Bill**, o seu protesto contra esta Lei, depois que passou; a conferência, que teve com **Lord Aberdeen** esforçando-se para que fosse revogada; a condição **sine qua** seria impossível consegui-lo e a segurança dada pelo mesmo **Lord** da revogação pedida, logo que se verifique tal condição.

E fazendo observar que, conquanto declarasse aquele Ministro que o **Bill** não se estendia às pessoas, mas afeta somente a propriedade, era de esperar-se (**era de esperar-se**) que fosse logo ampliado; concluiu o mesmo Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros propondo que o Conselho de Estado à vista dos esclarecimentos, que acabava de ouvir, sobre uma matéria, que lhe não é estranha, discuta agora as questões a que ela dá lugar e as resolva como lhe parecer.

Então Sua Majestade Imperial, atendendo ao requerimento do Senhor Visconde de Monte Alegre e ao que lhe representou o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros por parte dos outros Senhores Conselheiros houve por bem ordenar que esta matéria fosse primeiramente considerada pela Seção respectiva, reunida para esse fim na seguinte segunda-feira no Paço do Senado, aonde concorreriam também os outros Conselheiros, e no dia seguinte pelas 10 horas da manhã seria discutida em Sua Augusta presença no Conselho de Estado. O Senhor Paula Souza requereu e o mesmo Augusto Senhor permitiu que se tratasse conjuntamente do Parecer sobre a Nota do Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica em resposta à do nosso ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros declarando-lhe sem vigor a Convenção de 28 de julho de 1817. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – José Antônio da Silva Maia – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Monte Alegre – Francisco de Paula Souza – Visconde de Olinda – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 16 DE SETEMBRO DE 1845

Às 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império e encarregado interinamente dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha e encarregado interinamente dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência de 11 deste mês. Logo depois o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros propôs à discussão três questões, que considerou nascidas da matéria de que se tratou na conferência precedente e cuja solução indicaria a marcha, que no Juízo do Conselho de Estado seria convenientemente seguida pelo Governo Imperial nas suas relações diplomáticas com a Grã-Bretanha depois dos últimos atos desta potência acerca da repressão do tráfico de escravos. Tais foram as questões propostas:

1ª Se se deve ou não protestar contra o **Bill**, que sujeita a julgamento pelos Tribunais ingleses os brasileiros e suas propriedades apesadas como suspeitos de se empregarem no tráfico de escravos?

2ª Se o Governo Imperial deve abrir negociações com o da Grã-Bretanha propondo ou aceitando as medidas, que de comum acordo entre os dois Governos se ponham em prática na repressão do sobredito tráfico, a fim de que fique desde já sem vigor aquele **Bill**?

3ª E quais serão as bases para a Convenção a esse respeito?

Discutida a matéria, foi a primeira questão resolvida afirmativamente pelos Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Cordeiro, Carneiro Leão, Maia e Miranda Ribeiro e concordaram em que seria bastante ratificar o protesto feito pelo Ministro brasileiro em Londres, contanto que se dê a alguns dos princípios, com que ali se argumenta, todo o desenvolvimento de que forem suscetíveis e se lhe adicionem outras razões necessárias para demonstrar-se que nenhum direito, mas somente a força pode autorizar o atentado que a Grã-Bretanha acaba de praticar contra a Soberania das Nações.

Quanto à Segunda questão os sobreditos Senhores Conselheiros entendendo que já há propostas quer de um, quer de outro Governo, sobre este objeto, foram de voto que prossigam as negociações com o fim de chegar-se a algum acordo conveniente com a condição essencial de não continuarem tais quais as convenções que findaram aos 13 de março deste ano.

Quanto à terceira, os mesmos Senhores Conselheiros votaram pelas oferecidas pela Seção dos Negócios Estrangeiros no seu Parecer de 18 de abril, já aprovado pelo Conselho de Estado na conferência de 1 de junho deste ano, podendo ser adicionadas convenientemente depois do novo exame porque devem passar.

O Senhor Vasconcelos votou pelo protesto e somente pelo protesto revestido de todas as forças, que o Governo em sua sabedoria achar próprias para demonstrar a mais completa reprovação daquele atentado contra a Soberania das Nações e declarou, que não admitia as outras questões, por parecer-lhes inconciliável o protesto contra o insulto que acabávamos de experimentar, com a humilhação, que salta aos olhos, em corrermos para irmos propor medidas, sobre as quais não há razão para esperarmos que se obtenha algum outro acordo que não seja conforme com os ditames da força, perante quem nos curvamos.

O Senhor Paula Souza sobre esta matéria ofereceu por escrito o seu voto do teor seguinte: Que reconhecendo não ter prática de negócios, e portanto não tendo confiança plena no seu próprio juízo em matérias tão graves, e importantes, como esta, somente em obediência ao dever ia expor o seu voto, que é – que não tendo o Governo Inglês direito de atentar contra a independência e Soberania do Brasil, como fez promulgando esse **Bill**, sem ao menos ter tentado primeiro entrar em novas negociações conosco, parece-lhe que não resta ao Brasil outro passo senão protestar contra esse atentado e violência confirmando e desenvolvendo o protesto já feito pelo nosso Ministro em Londres e concluindo que enquanto não for desfeito aquele ato, não entrará em novas negociações a respeito do tráfico, como deseja, e sempre desejou, e que até ficam desde já suspensas as negociações encetadas para um Tratado de amizade, comércio e navegação, querendo antes correr o risco de novos atentados e violências filhos da força, do que parecer que desconhecer o ser direito, restando-lhe apelar para o juízo esclarecido de todas as Nações

amigas e esperar do tempo que a Inglaterra ainda lhe fará justiça, não devendo ela estranhar, entretanto, se o Brasil parecer ressentido.

Que em seguida, caso o Governo inglês a nada atenda, antes passe a novos atentados e violências, repitam-se os protestos, aos quais todos devem dar-se a maior publicidade interna e externa, passando-se a tomar todas as medidas, que sem dar direito à guerra, sejam capazes de fazer o Governo inglês arrependê-lo dos passos dados, sendo a primeira a intimação de termos como rota e terminada a Convenção de 1826 e depois aumento de imposto em certas ou todas as mercadorias inglesas, confisco em mercadorias próprias no tráfico etc., etc., etc.

Quando porém pareça temerária, e por isso desprezível esta opinião, que ao menos no protesto se dê lugar a que o Governo inglês proponham, o que é que quer, e sendo só a continuação das antigas estipulações, como eram antes de 13 de março, que peremptoriamente se rejeitam, muito mais sendo por tempo indefinido, o que equivale à perpetuidade; mas que se declare estarmos prontos a uma Convenção razoável, e tal seria a que tomasse por base a dos Estados Unidos de 1842, embora nos faça muito maiores dispêndios: não sendo isto possível, e parecendo indeclinável o facultar-se o direito da visita, busca e captura, ao menos se tomem como bases as dadas há pouco pela Seção dos Negócios Estrangeiros, fazendo-se na Convenção expressa declaração de que seus artigos serão entendidos literalmente e de que as disposições que dependerem de Atos Legislativos só serão executados depois da promulgação desses Atos.

Quando nem a isto anua o Governo inglês (como é de recear, visto seu plano constante de dominação e tirania) e continuem e recresçam seus atentados e violências, ao menos então, se faça tudo, quanto já acima indicou se fizesse.

Que com quanto ele julgasse a paz uma necessidade para o Brasil, não a quereria acarretando-nos a escravidão; acresce que não crê que ela se arrisque, sustentando nós o nosso direito com energia, mas com seriedade e moderação, pois não espera que a Inglaterra passe além da aplicação do **Bill** às pessoas, declarando-se guerra, ou praticando atos de guerra, como bloqueio de nossos portos, embora sem essa declaração, atento o estado atual de suas relações nos Estados Unidos, no Rio da Prata, etc., etc., etc. e a dependência que tem de nossos mercados e grande soma de seus capitais entre nós existentes, e sobretudo atento o prestígio do Governo do Brasil, que tem a ventura de ter por Monarca quem está tão intimamente relacionado com as grandes e poderosas Dinastias da Europa.

Que finalmente, a ser possível findar sem desonra nossa esta desinteligência com a Inglaterra, deve também nesse caso trabalhar-se para que igualmente finde do mesmo modo, isto é, sem desonra e perigo nosso, as outras desinteligências existentes, para que livres de embaraços e desassombrados possamos seriamente só curar da nossa prosperidade e progresso.

O Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros observou que nesta discussão apereceram duas espécies de políticas, uma a da força e outra a da moderação, digo, a da conciliação; e procurando demonstrar que esta é preferível àquela, combateu os argumentos com que foi sustentada a opinião contrária. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **Honório Hermeto Carneiro Leão – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco de Paula Souza – Visconde de Monte Alegre – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 18 DE SETEMBRO DE 1845

Às 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império e encarregado interinamente dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda, e Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros.

Leram-se e foram aprovadas as atas de 12 deste e 21 do mês passado. Logo depois foi apresentado pelo Senhor Vasconcelos, como Relator, entrou em discussão e foi aprovado o Parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado relativo à Nota, que aos 23 de julho deste ano sob o número 55 foi dirigida ao Governo Imperial pelo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica respondendo-a em que se lhe intimou, que aos 13 de março último cessariam todas as estipulações contidas na Convenção de 28 de julho de 1817, artigos adicionais, Instruções e Regulamentos

a ela anexos. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade Imperial, e do de estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata e também a assino. – **Honório Hermeto Carneiro Leão – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco de Paula Souza – Visconde de Monte Alegre – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 22 DE SETEMBRO DE 1845

Às 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império, e encarregado, interinamente dos da justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra.

Leram-se e foram aprovadas as atas das conferências de 15 e 18 deste mês. Em seguida foi apresentado pelo Senhor Vasconcelos, entrou em discussão e foi aprovado o Parecer da maioria das Seções reunidas da Fazenda e Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado sobre o Projeto de Tratado, com o Zollverein, que fora remetido ao Governo pelo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império em Berlim.

O Senhor Carneiro Leão, ainda que aprovasse o Parecer, declarou todavia, que votava contra a generalidade, com que no Projeto de Tratado se pretendem, e se prometem direitos diferenciais sobre todos os produtos do Brasil e de Zollverein: sendo a sua opinião, que não se devem pedir tais direitos a favor do Brasil senão para o açúcar e café, e em troca se deverão conceder ao Zollverein direitos diferenciais sobre determinados tecidos de seda, linho, lã, e algodão, que mais lhe convierem, à exceção dos tecidos de algodão mais grosseiros, porque podemos aspirar a promover sua fabricação no Brasil.

Os Senhores Lopes Gama e Paula Souza, membros das referidas Seções apresentaram sobre esta matéria os seus pareceres.

Logo depois o Senhor Carneiro Leão, como Relator, apresentou o Parecer da Seção do Conselho de Estado dos Negócios da Justiça sobre o objeto de um Ofício, em que o atual Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pede esclarecimentos a respeito das efeitos da anistia concedida às pessoas, envolvidas na rebelião, que teve lugar naquela Província.

E discutida esta matéria, foi o sobredito Parecer aprovado em todas as suas partes pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Cordeiro, Paula Souza, e Carneiro Leão.

O Senhor Visconde de Olinda foi de voto, que a concessão de anistia não pode compreender suspensão das Leis quanto à indenização dos prejuízos causados pelos anistiados, e menos quanto à restituição dos bens, de que se tenham eles apoderado, qualquer que seja sua natureza. Se porém as circunstâncias forem tais, que o bem do Estado exija, que fiquem cessado quaisquer ações por título de indenização dos prejuízos, o que nunca se deve estender à restituição do que existir, deve este ato ficar dependendo do concurso do Poder Legislativo, pois entra no número daqueles, que os Governos praticam, sem que estejam para isso autorizados, mas que submetem àquele outro Poder ou para aprovar, ou para regular o modo de sua execução. Aplicando estes princípios ao caso do Rio Grande, entende o mesmo Senhor Visconde de Olinda que, se as circunstâncias daquela Província exigem esse Decreto de declaração do outro, que concedeu a anistia, não deve ele negar ação para restituição de bens, de que estejam de posse os anistiados, ou eles sejam móveis ou imóveis: não deve nunca compreender suspensão da execução de sentenças: e limitando-se às ações que se queiram intentar de novo, seja levado ao conhecimento do Corpo Legislativo, para deliberar.

O Senhor Maia disse, que era muito para desejar-se, que esta matéria fosse regulada por ato legislativo, mas que na urgência de dar um voto se inclinava a concordar com a maioria da Seção na primeira parte limitando-se porém os efeitos amplos da anistia não só a respeito dos bens imóveis, como se propõe, mas também a respeito dos escravos: e discorda da mesma Seção não a seguindo na segunda parte do Parecer, porque entende, que não podendo a anistia em caso algum estender-se a mais, que a conservar as coisas no estado, em que se acham ao tempo, em que foi concedida; forçoso é por isto, e pelo mais que se tem ponderado, não destruir e inutilizar as sentenças passadas anteriormente em julgado.

O Senhor Vasconcelos expressou-se pela maneira constante da minuta que apresentou para ser aqui inserida, e é do teor seguinte:

Bem que o Parecer da Seção de Justiça, que se acaba de ler, seja fruto de muita meditação, e de amplos conhecimentos jurídicos, inclino-me a votar com os Senhores Visconde de Olinda e Maia, pois entendo, que o autor do dano é sempre obrigado a repará-lo, e quando razões de Estado o aliviem desse ônus, nunca deve recair sobre o lesado. Esta regra, que é guardada nos casos ordinários milita também no extraordinário de uma revolta ou guerra civil, ainda cessando por motivo de anistia.

Se a anistia é um esquecimento de todo o passado, não deve compreender atos reparáveis, que o tragam sempre à lembrança, aliás despertará ressentimentos quase esvaídos, e resultará a desordem, que com ela quis o Governo fazer cessar. Não haja processos por crimes, porque a pena seria mais onerosa do que satisfatória a sociedade; não se insista na reparação dos danos públicos, porque este sacrifício pode exigir a tranqüilidade do Estado. Mas eximir da indenização particular, as mais das vezes trará maiores males do que bens, nada se me afigura mais irritante do que ver em miséria ao homem abastado, que sempre respeitou as leis e as autoridades, e opulento ao desordeiro, ao rebelde, que à custa do legalista se locupletou, e que à vista dele ostenta riqueza. O Governo, que nega ao lesado os meios competentes para sua indenização na hipótese figurada e em outras, erra ao principal de seus deveres não protegendo, como lhe cumpre os seus súditos; comete a maior das iniquidades, qual a de assegurar ao criminoso o fruto de seu crime com prejuízo de outrem; e infalivelmente acaba por tornar-se odioso e insuportável.

Aplicando estes princípios incontestáveis as circunstâncias peculiares do Rio Grande do Sul, ainda mais se manifesta sua justiça. Provável é que naquela Província muitos danos fossem causados, e que com os prejuízos de uns se tenha aumentado a fortuna de não poucos: natural é, que o número dos prejudicados ali exceda ao dos ofensores, e outrossim que mais vivo é o ressentimento do que perde, do que o do que deixa de lucrar, isto é, do prejudicado do que o do que com jactura alheia tenta locupletar-se. Isto posto fica evidente, que negando hoje o Governo aos prejudicados com a guerra civil no Rio Grande do Sul o direito de demandarem reparação dos prejuízos que sofreram nessa sangüinosa luta, vai excitar mais ódios entre os indivíduos ali residentes, do que os concilia; aumenta mais o número de seus inimigos do que o de seus amigos e como que acoroça o crime. Eis pois algumas das razões, pelas quais me pronuncio contra o Parecer, e voto para que se declare, que os lesados pelos atos da guerra civil no Rio Grande do Sul têm direito à indenização.

Dúvida no meu conceito só pode suscitar-se sobre a pessoa a ela obrigada ao menos em alguns casos. Quando a indenização exigida dos ofensores pode comprometer a tranqüilidade pública, deve ser feita não à custa do lesado, mas de toda a sociedade. Se o cidadão deve concorrer para os encargos públicos segundo as suas posses, se para este encargo devem contribuir todos com idênticas circunstâncias, é notório, que sem ofensa da Constituição do Império não deve ser condenado a sofrer este encargo só o que for lesado, e é o que aconteceria se, como indica a Seção, não tivesse direito de reclamar a reparação do mal causado o próprio ofendido.

Minha opinião pois é que a anistia deve produzir os efeitos declarados no Decreto, que a concede; que este Decreto nunca deve impor ao lesado a obrigação de abandonar o direito, que lhe compete, de ser indenizado; mas que pode declarar o Tesouro obrigado a tais indenizações.

Estas razões tenho-as por mais que suficientes, para se não aprovar o Parecer da Seção na parte, em que julga regular sujeitar o lesado por Onofre a perda dos valores, de que este indevidamente se apoderou, como foi julgado em primeira e segunda instâncias.

Quando o Governo Imperial se resolvesse a não permitir ações por atos como os praticados por Onofre, nem ainda assim podia compreender a sentença de que se trata. Uma Lei declaratória não anula as sentenças antes dela proferidas, ainda com manifesta contrariedade a interpretação; um ato do Governo não deve ter mais poder do que uma Lei.

Se o Governo entender, que os ofensores no Rio Grande do Sul não são obrigados a indenizar, que este ônus só deve recair sobre o Tesouro Público; cumpra-lhe discriminar os crimes praticados para, levar a efeito e fazer triunfante a revolta dos que tiveram por objeto vinganças particulares, ou veementes desejos de locupletar-se à custa alheia. Talvez que o expediente mais acertado fora declarar, que os crimes para que a Lei dá suspensão das garantias a resolveu, e que fossem necessários, para que a revolta tivesse efeito, fossem os únicos, de que não resultasse aos perpetradores o dever da indenização. Mas este Decreto do Governo Imperial deve ser provisório, enquanto o Poder Legislativo não volta ao exercício de suas funções; sua transcendência e as excessivas despesas, com que vai onerar ao Tesouro, tornam indispensável fixar definitivamente por Lei esta alteração no princípio de direito natural, de que a indenização incumbe ao que causou o dano.

O **Conselheiro Miranda Ribeiro** não duvidou votar de acordo com a Seção quanto à primeira parte de seu Parecer pela razão de Estado, que lhe serviu de base, tendo por fim evitar, que reapareça a guerra civil, calamidade geral, em presença de cujas horríveis conseqüências muito pouca coisa ficam sendo os prejuízos sofridos por alguns indivíduos durante a luta, que já passou; e ainda menos de se advertir, que segundo a ampliação proposta os prejudicados não ficam inibidos de pedir a restituição dos bens imóveis, de que porventura estejam de posse os anistiados. Votou porém contra a parte do Parecer, em que se propõe, que os efeitos da anistia se estendam até ao ponto de se inibir a execução das sentenças passadas anteriormente em julgado contra os anistiados pelos danos, que causaram durante a rebelião: isto por entender, que além de injusta, como foi demonstrado pelos Senhores Conselheiros, que falaram neste sentido, tal medida seria supérflua, e contrária ao fim da ampliação, que se pede: supérflua, porque ampliado o Decreto de anistia, como a Seção propõe na primeira parte do seu Parecer, não teremos de ver essa multidão de processos, que aparentando perseguição contra os anistiados serviu de argumento, para fundamentar o temor, de que reapareça a guerra: e contrária ao indicado fim, porque tende a acoroçoar os povos para rebelarem-se, fazendo por isso, que seja muito difícil tarefa a conservação da tranqüilidade pública. E que esse seja o resultado da adoção de uma tal medida, parece indubitável; visto como fica sendo muito melhor a condição dos que se rebelaram em comparação com a dos legalistas: a respeito dos primeiros irão a ser estendidos os efeitos da anistia até aos herdeiros dos que eram já falecidos, antes que ela fosse concedida; e pelo que respeita aos segundos nem terão vigor as sentenças passadas em julgado, e obtidas contra os seus ofensores em tempo, em que nenhuma razão obstara ao exercício do direito, que tinham, de pedir a indenização dos danos sofridos. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor escrevi esta ata, e também a assino. – **Honório Hermeto Carneiro Leão – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco de Paula Souza – Visconde de Monte Alegre – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 25 DE SETEMBRO DE 1845

Às 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império, e encarregado interinamente dos da Justiça; Manoel Alves Branco, dos da Fazenda; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Negócios Estrangeiros; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Marinha; e encarregado interinamente dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida o Senhor Carneiro Leão, como Relator, apresentou com o Parecer da Seção dos Negócios da Justiça o Regulamento pela mesma Seção organizado para o registro geral das hipotecas.

Discutiu-se, e foi resolvida afirmativamente a questão prévia – se o Governo ainda se devia considerar habilitado, para tratar deste objeto, posto que já não esteja em vigor a Lei número 317 de 21 de outubro de 1843, que criou pelo Artigo 35 o registro geral das hipotécas?

Foi depois discutido o sobredito Regulamento conjuntamente com outro projeto sobre a mesma matéria, que, segundo o Aviso de 9 deste mês expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, devia ser tomado agora em consideração. Tomou-se por base da discussão este projeto, discutindo-se cada um de seus Artigos conjuntamente com os que lhes corresponderem no regulamento oferecido pela Seção.

Foram aprovados o primeiro e segundo Artigo do Projeto pelos Senhores Lopes Gama, Cordeiro Tôrres, Maia, e Miranda Ribeiro: votaram pelo primeiro Artigo do Regulamento oferecido pela Seção dos Senhores Visconde de Monte Alegre, Paula Souza, e Carneiro Leão.

O Senhor Visconde de Olinda fez algumas observações querendo que esta matéria fosse mais meditada.

Em seguida foram rejeitados os Artigos 3º, 4º, 5º, 6º 7º, e seguintes até o 13º inclusive: e foram aprovados os Artigos correspondentes no Regulamento oferecido pela Seção.

A discussão ficou adiada depois de discutido o Artigo 14, que foi aprovado. Em observância da Resolução Imperial de 10 deste mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Maia, como Relator, entrou em discussão, e foi aprovado (menos pelo Senhor Visconde de Olinda) o parecer da

Seção do mesmo Conselho dos Negócios da Fazenda sobre as apreensões feitas pelos Vigias da Alfândega desta Corte nos dias 15 de junho, e 9 de julho do ano corrente em duas porções de ouro em pó sob o pretexto de serem extraviadas aos direitos respectivos. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Visconde de Olinda – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Honório Hermeto Carneiro Leão – Francisco de Paula Souza – Caetano Maria Lopes Gama – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Maia – **Miranda Ribeiro.**

ATA DE 2 DE OUTUBRO DE 1845

Às 10 horas da manhã no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores José Carlos Pereira de Almeida Torres, dos Negócios do Império; e encarregado interinamente dos da Justiça; e Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos Negócios da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida continuou a discussão do regulamento para o registro geral das hipotecas, começando-se do artigo 15 daquele que foi apresentado como emenda ao proposto pela Seção de Justiça.

Discutida a matéria, o referido Artigo 15 foi aprovado pelos Senhores Paula Souza, Bispo de Anemúria, Lopes Gama, e Maia; e rejeitado pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Torres, Carneiro Leão, e Miranda Ribeiro, que adotaram os Artigos 20, e 21 do regulamento apresentado pela Seção: e o Senhor Maia também adotou estes artigos, querendo, que se combinem com o mencionado artigo 15. O Senhor Visconde de Olinda apresentou o seu voto em separado acerca de toda esta matéria.

O artigo 16 foi aprovado pelo Senhor Bispo de Anemúria, e rejeitado pelos outros Senhores Conselheiros, que adotaram o Artigo 6º do regulamento da Seção. O Senhor Maia votou por ambos.

Quanto ao artigo 17, que foi rejeitado, adotam-se em seu lugar o artigo 22 do regulamento da Seção, os Senhores Lopes Gama, e Bispo de Anemúria, refletiram que no mesmo livro não seria possível fazerem-se todas as averbações.

O Artigo 19 foi aprovado pelos Senhores Maia, Lopes Gama, e Bispo de Anemúria, insistindo estes dois últimos Senhores pela necessidade de maior espaço para as averbações. Votaram contra o mesmo Artigo os Senhores Visconde de Monte Alegre, Torres, Paula Souza, Carneiro Leão, e Miranda Ribeiro, por considerá-lo o Senhor Paula Souza, prejudicial, e os outros Senhores desnecessário.

Os Artigos 20, 21, 22 e 23 julgaram-se unanimemente prejudicados pela votação sobre os Artigos 2º e 3º do regulamento da Seção.

O Artigo 24 foi unanimemente aprovado. O Artigo 25 foi aprovado pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Bispo de Anemúria, e Torres: e rejeitado pelos Senhores Paula Souza, Maia, Carneiro Leão, e Miranda Ribeiro.

O Artigo 26 julgou-se prejudicado. Foram unanimemente rejeitados os Artigos 27 e 28 adotando-se em lugar daquele o Artigo 25 do regulamento da Seção, salva a redação.

Foi também rejeitado, menos pelo Senhor Maia, o Artigo 29, e adotado em seu lugar o Artigo 7º da Seção, que o mesmo Senhor Maia quer, que se combine com aquele outro.

Em lugar do Artigo 30, que foi rejeitado, adotou-se o 33º do regulamento da Seção. O Senhor Maia votou por ambos.

O Artigo 31 foi aprovado pelo Senhor Maia, e rejeitado pelos outros Senhores Conselheiros, que aprovaram em lugar deste o Artigo 34 do sobredito Regulamento.

Quanto ao Artigo 32, que foi aprovado, por ser conforme com o Artigo 35 do regulamento da Seção, o Senhor Paula Souza disse, que preferia o Juiz de Direito ao Municipal.

Em lugar do Artigo 33, que foi rejeitado, aprovou-se o Artigo 11 do regulamento da Seção. O Senhor Maia acrescentou, que a questão fosse decidida pelo Empregado da Fazenda.

Os Artigos 34 e 35 foram rejeitados, e adotados os Artigos 28, 29 e 30 de regulamento da Seção. Foi também rejeitado o Artigo 36, e adotado o Artigo 31 dos da Seção. Os Senhores Lopes Gama e Bispo de Anemúria, acham, que as certidões não devem ficar emmassadas no cartório, mas devem ser entregues às partes. O Senhor Maia quer, que se não averbem somente as certidões negativas, porém também as afirmativas.

Foram aprovados os Artigos 37, 38, 39 e 40 pela sua conformidade com os Artigos 32, 36 e 37 do Regulamento da Seção.

O Artigo 41 foi aprovado pelos Senhores Lopes Gama, Bispo de Anemúria, Torres, Paula Souza, e Maia, e rejeitado por desnecessário pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Carneiro Leão e Miranda Ribeiro.

Entraram ultimamente em discussão e foram aprovados os Artigos 15, 17 e 18 do Regulamento da Seção. Os Senhores Carneiro Leão e Miranda, Ribeiro rejeitaram o Artigo 18. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Honório Hermeto Carneiro Leão – José Antônio da Silva Maia – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Monte Alegre – Francisco de Paula Souza – Visconde de Olinda – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Bispo de Anemúria – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 14 DE MAIO DE 1846

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Fazenda e encarregado interinamente dos da Marinha; e João Paulo dos Santos Barreto, dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida e observância da resolução Imperial de 9 deste mês foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Visconde de Monte Alegre, como Relator, e entrou em discussão o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios da Fazenda, relativo ao requerimento dos negociantes Miller Lecoq & Cia., em que alegam, que tendo sofrido um revés comercial, que é público nesta Praça, com a falta do aceite de Letras sacadas sobre Tomás Dobron de Londres, deliberaram imediatamente reunir seus credores, com quem celebraram a concordata, que apresentam; e por ser o Tesouro Público Nacional portador de algumas dessas Letras, imploram os mesmos negociantes a Sua Majestade o Imperador a Graça Especial de aprovar a referida concordata ordenando, que o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda aceda a ela prestando-lhe a sua assinatura.

Depois de discutido foi o mencionado Parecer aprovado pelos Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, Alves Branco, Torres, Paula Souza, Almeida Torres, Lima e Silva e Miranda Ribeiro.

O Senhor Lopes Gama, depois de fazer algumas observações, votou contra o Parecer, porque, segundo declarou o mesmo Senhor Conselheiro, não o tendo examinado previamente, receava emitir seu voto com precipitação sobre esta matéria, que considera importante.

O Senhor Carneiro Leão mostrou não estar de acordo com os fundamentos, pelos quais a Seção entende, que o Governo deve anuir à concordata; declarou, que não havendo convocação de todos os credores, apresentação dos livros, e exame feito sobre elas, não podiam os credores da minoria ser obrigados a anuir ao acordo da maioria. Acrescentou, que havendo na concordata a estipulação de juros de 5 por cento, era evidente que havia rebate nos créditos, por que por Lei eram devidos e exigíveis juros de seis por cento; e concluiu, que só esta circunstância desobrigava os credores da minoria de anuir ao acordo da maioria, ainda que a concordata tivesse sido celebrada com as formalidades necessárias, sendo esta a disposição do Alvará de 14 de março de 1780.

Apesar destas razões julgou o mesmo Senhor Conselheiro, que o Governo podia anuir à concordata, se porventura entendesse, que assim mais facilmente cobraria a sua dívida, e julgasse ser isso em proveito comum de todos os credores, e do devedor, que é digno de atenção. Discorda pois da Seção somente na parte, em que ela entende poder o Governo ser obrigado a anuir à concordata, de que se trata. Eu José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário

deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Honório Hermeto Carneiro Leão – Francisco de Paula Souza e Melo – José Antônio da Silva Maia – Caetano Maria Lopes Gama – Manoel Alves Branco – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Monte Alegre – Visconde de Olinda – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Vasconcelos: e assim também os Senhores Almeida Torres, e Lima e Silva – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 28 DE MAIO DE 1846

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Fazenda, e encarregado interinamente dos da Marinha; Barão de Cairu, dos Negócios Estrangeiros; e João Paulo dos Santos Barreto, dos da Guerra.

Leu-se, e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida, e observância da Resolução Imperial de vinte deste mês, foi apresentado ao exame de Conselho de Estado pelo Senhor Paula Souza, como Relator, e entrou em discussão o Parecer da maioria da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios da Fazenda, sobre a matéria do requerimento dirigido por João Fernandes de Oliveira Pena, ao Tribunal do Tesouro Público Nacional, em que se queixa da arbitrariedade com que nas Recebedorias do Paraíba e Sapucaia lhe fora extorquida a quantia de 280\$800 réis a pretexto de direitos de entrada, não obstante estarem abolidos pelo Decreto de 24 de maio de 1845, e em que também se queixa da injustiça, com que foi desatendida pelo Presidente da Província de Minas Gerais a sua reclamação contra tal procedimento; pedindo, em conclusão, que se ordene a sua indenização da referida quantia.

Finda a discussão, foi o mencionado Parecer aprovada pelo Conselho de Estado, menos o Senhor Paula Souza, que insistiu no seu voto, que se acha expressado no mesmo Parecer da Seção, de que é membro. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também o assino. – **José Antônio da Silva Maia – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Francisco de Paula Souza e Melo – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Olinda – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Lopes Gama e Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 18 DE JUNHO DE 1846

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Fazenda, e encarregado interinamente dos da Marinha; Barão de Cairu, dos Negócios Estrangeiros; e João Paulo dos Santos Barreto, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente. Em seguida, e observância da Resolução Imperial de 27 de maio deste ano, foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Paula Souza, e entrou em discussão o Parecer da maioria da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios da Fazenda, com o voto do mesmo Senhor Paula Souza em sentido contrário, acerca do recurso entre partes – recorrente Geraldo José da Cunha, proprietário do Trapiche denominado – do Cleto – e recorrida a Ilustríssima Câmara Municipal desta Cidade –, interposto da decisão do Tribunal do Tesouro Público Nacional, de 19 de maio de 1845, pela qual se ordenou a suspensão da Portaria de 6, digo, de 3 de abril do mesmo ano, que deferindo a súplica do recorrente havia declarado isenta de foro a parte do terreno de Marinha; que ocupa o sobredito Trapiche.

Finda a discussão sobre esta matéria, o Parecer da maioria da Seção foi aprovado pelos Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Almeida Torres, Cordeiro, Carneiro Leão, Mai, Lima e Silva, e Miranda Ribeiro. O Senhor Alves Branco, votou, que se guardasse a decisão recorrida. O Senhor Paula Souza, sustentou o seu voto expressado no mesmo Parecer.

Logo depois, em cumprimento da Resolução Imperial de 13 deste mês, o Senhor Visconde de Monte Alegre, como Relator, apresentou ao exame do Conselho de Estado o Parecer da Seção dos Negócios do Império com data de 12 de novembro do ano passado sobre a representação da Assembléa Legislativa da Província de Mato Grosso contra o Presidente da mesma Província o Tenente-Coronel Ricardo José Gomes Jardim.

Finda a discussão, foi o sobredito Parecer aprovado em todas as suas partes pelos Senhores Almeida Torres, Cordeiro, Carneiro Leão, e Miranda Ribeiro. Os Senhores Visconde de Olinda e Lopes Gama apresentaram por escrito os seus votos separados.

O Senhor Alves Branco disse que concordava com as conclusões do Parecer da maioria da Seção. O Senhor Visconde de Monte Alegre votou pelo Parecer, menos na parte em que propõe que se ordene ao Presidente a publicação do Regimento da Assembléa Provincial, parecendo-lhe melhor, que se sobreesteja na expedição desta ordem, enquanto pela Assembléa Geral Legislativa se não fixar a inteligência dos artigos do Ato Adicional, e da Lei de 12 de maio de 1840, indicados pela Seção.

O Senhor Paula Souza foi de voto que se mandasse responder o Presidente sobre as queixas não provadas: e assim, também, que se lhe devia estranhar o não ter publicado o Regimento interno da Assembléa Provincial, pois só lhe competia, no caso de o julgar contrário à Constituição, declarar isso mesmo, e mandá-lo aos Supremos Poderes do Estado na forma do artigo 16 do Ato Adicional interpretado: e quanto à inteligência verdadeira do artigo 11, parágrafo 7º do mesmo Ato Adicional (sobre a suspensão ou demissão dos Magistrados) que se pedisse interpretação ao Poder Legislativo Geral, pois que não basta o que a esse respeito declarou a Lei de 12 de maio de 1840; e que nessa ocasião também se pode pedir a interpretação dos artigos, de que fala a Seção.

O Senhor Maia concordou com o Parecer da Seção, enquanto quer, que ao Presidente da Província de Mato Grosso se estranhe o não ter informado sobre todos os objetos da representação da Assembléa Provincial, e se lhe ordene, que faça publicar o ato Legislativo da mesma Assembléa: concordou também com a conclusão dos Pareceres da mesma Seção, e dos Senhores Conselheiros, que deram votos separados, entendendo que o Regimento para o processo da responsabilidade dos Magistrados Provinciais deve ser dado pela Assembléa Geral Legislativa, discordando da opinião dos que julgam pertencer às Assembléas Provinciais. O Senhor Lima e Silva votou com o Senhor Visconde de Olinda.

Em seguida e observância da Resolução Imperial de 30 de maio último foi apresentado pelo Senhor Maia, como Relator, e entrou em discussão o Parecer das Seções dos Negócios da Fazenda e da Justiça acerca de alguns officios de várias Autoridades Provinciais, propondo as dúvidas, que lhes ocorrem sobre a extensão, que deva ter, às causas da Fazenda Provincial a Lei nº 242, de 25 de novembro de 1841.

Finda a discussão foi o sobredito aprovado pelos Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Almeida Torres, Cordeiro, Maia, e Lima Silva: e rejeitado pelo Senhor Paula Souza, que insistiu no seu voto separado, digo, expressado no mesmo Parecer.

O Senhor Alves Branco disse que votava contra o Parecer, por estar persuadido, que as Assembléas Provinciais podiam escolher o Juízo comum, ou mesmo criar Administrações particulares para execução de seus devedores, ainda que, segundo decidiu a Assembléa Geral, não pudesse criar Juízos privativos.

O Senhor Carneiro Leão reconhece que não cabe nas atribuições das Assembléas Provinciais a criação de um Juízo particular para as causas da Fazenda Pública das Províncias, mas não lhes pode negar o direito de decretar que tais causas corram no foro comum, ou perante os Juízes privativos criados pelas Leis gerais: assim como as considera habilitadas para estabelecerem as regras, que mais lhes parecerem conducentes para a boa arrecadação e fiscalização das rendas provinciais; pois que sem esta faculdade seria illusória a, que elas têm, de criar as mesmas rendas.

O **Conselheiro Miranda Ribeiro** pediu permissão a sua Majestade Imperial para não votar sobre esta matéria, visto que não a tinha examinado previamente, e julgava necessário ponderar as diversas questões, que dela nascem, a fim de poder votar com conhecimento de causa.

E, finalmente, em observância da Resolução Imperial de 5 de janeiro de 1844 e do Aviso de 16 do corrente mês foi apresentado pelo Senhor Alves Branco como Relator, e entrou em discussão o Parecer da Seção dos Negócios da Fazenda sobre a pretensão do Marquês de Cantagalo, que pede indenização da perda do officio de Escrivão da Abertura da Alfândega desta Corte, de que tinha a posse, e que foi abolido na ocasião da reforma da mesma Alfândega.

Discutida a matéria foi o sobredito Parecer aprovado, enquanto reconhece, que ao Suplicante é devida a pensão da 3ª parte da lotação do mencionado Officio, por achar-se no caso do artigo 1º do Aditamento ao Regulamento das Alfândegas de 25 de abril de 1832.

Quanto, porém, à 2ª parte, em que a Seção propõe, digo, insinua a conveniência de ser adiado para tempos mais prósperos ou árduos o deferimento a este respeito, o Senhor Alves Branco disse que a primeira parte do Parecer era de equidade, pois que outras pessoas nas mesmas circunstâncias já têm obtido a mesma indenização mas como isso era uma graça e nessas circunstâncias ainda não eram apropriadas a liberalizá-las, ainda sustentava esta segunda parte do mesmo Parecer; principalmente quando era certo, que a mandar-se pagar já essa indenização ao Marquês, talvez a despesa deste artigo não fosse menos de trezentos contos; porque sabia que havia muitos outros pretendentes nas circunstâncias do Marquês, aos quais não só tinha de pagar-se a pensão de agora em diante, como também o atrasado desde o dia da abolição dos seus officios, pois não seria justo fazer já a um o que senão fizesse a outros, que têm o mesmo direito.

O Senhor Paula Souza disse que não estando prevenido sobre esta matéria, e não tendo-a por conseguinte estudado, vacila sobre o voto, que deva dar: lembra, entretanto, que pela legislação anterior não era obrigado o Governo a indenizações tais, pois quando se davam tais officios, era com essa cláusula de não indenização: que o Regulamento de 1832 não lhe parecia ter força de Lei, não só pela letra do Artigo de Lei, que deu origem a esse Regulamento, como porque nunca foi aprovado pelo Poder Legislativo, como devia em virtude daquele Artigo, que lhe deu origem: que também não o convence o argumento, que possa tirar-se da Constituição a respeito da remuneração de serviços e do direito a ela, porque não é só com dinheiro, que se remuneram serviços, podendo por conseguinte ainda serem remunerados esses serviços: só diz que se este cidadão tem direito a esta pensão não pode o Governo deixar de pagar-lhe, competindo-lhe somente pedir para isso os necessários fundos a Assembléia Geral.

Os demais Senhores Conselheiros rejeitando o adiantamento indefinido, que a Seção propõe, e isto para que o reconhecimento da dívida se não torne illusório, podendo espaçar-se o pagamento infinitamente ainda com injustiça, sem que a parte interessada possa fazê-lo efetivo, foram de parecer que ao suplicante se deve conceder a indenização pedida, e pagar o que lhe for devido desde a extensão do sobredito officio, logo que haja dinheiro no Tesouro para esse fim: que tal pagamento é de justiça, e não só graça ou mera equidade, pois que a cláusula, com que se argumenta em sentido contrário, ficou sem vigor, desde que o citado artigo primeiro do Aditamento ao Regulamento das Alfândegas de 25 de abril de 1832, especialmente para o caso de que se trata, dispôs outra coisa: que o referido Regulamento, embora ainda não aprovado pela Assembléia-Geral, tem força de lei, porque foi feito pelo Governo com autoridade legítima, e como tal deve ser guardado no presente caso, como o tem sido em outros idênticos: e nem a legislação antiga e essa cláusula, com que em virtude dela se davam tais officios, poderiam ser hoje atendidas em presença da Constituição do Império. Artigo 179 parágrafo 28, que garantindo as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, assim como o direito adquirido a elas, seria menos bem guardada, se se retirassem a qualquer as anteriormente recebidas por tais serviços. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Antônio da Silva Maia – José Joaquim de Lima e Silva – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Monte Alegre – Visconde de Olinda – Francisco de Paula Souza Melo – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Caetano Maria Lopes Gama – Manoel Alves Branco – José Cesário de Miranda Ribeiro.**

ATA DE 2 DE JULHO DE 1846

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado, abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império, José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Fazenda, e encarregado interinamente dos da Marinha; Barão de Cairu, dos Negócios Estrangeiros; e João Paulo dos Santos Barreto, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente com as modificações necessárias na parte que respeita aos votos dos Senhores Alves Branco e Paula Souza.

Em seguida e observância da Resolução Imperial de 16 de junho último, foi apresentado pelo Senhor Maia, como Relator, entrou em discussão, e foi aprovado o Parecer da Seção do Conselho de Estado dos Negócios da Fazenda sobre o officio do Presidente da Província da Bahia número 70, de 16 de abril do corrente ano, e mais papéis, que o acompanham, relativos ao pagamento do laudêmio exigido pela venda dos prédios rústicos e urbanos em terrenos aforados. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de

Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – José Antônio da Silva Maia – Francisco de Paula Souza e Melo – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Manoel Alves Branco – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foi voto o Senhor Vasconcelos – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 6 DE AGOSTO DE 1846

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber: os Excelentíssimos Senhores Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Fazenda, e encarregado interinamente dos da Marinha; Barão de Cairu, dos Negócios Estrangeiros; e João Paulo dos Santos Barreto, dos da Guerra.

Leu-se e foi aprovada a ata da conferência precedente.

Em seguida entrou em discussão, apresentado pelo Senhor Visconde de Olinda, como Relator, o Parecer da Seção do Conselho de Estado, a que pertencem os Negócios do Império, relativo às representações do Reverendo Arcebispo da Bahia, e do Vigário Antônio Pinto de Mendonça sobre a circular do Governo, pela qual se declarou, que, durante os trabalhos das Câmaras Legislativas não podem continuar no exercício de seus empregos aqueles membros das mesmas Câmara que não vierem tomar assento nelas.

Finda a discussão foi o sobredito Parecer aprovado pelos Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, Cordeiro, Lima e Silva e Miranda Ribeiro.

O Senhor Paula Souza concordou com a Seção com as seguintes explicações – que não é só a respeito dos empregados amovíveis que se deve cumprir a circular, mas a respeito dos outros – que sendo esses outros pagos pelo Estado, devem também estar sujeitos às regras, que estabelecer o Governo para a boa execução das Leis, e tal é essa de virem eles exercer o emprego de Representantes, a que são obrigados com preferência – e que só devem ficar fora das disposições da circular quando dispensados ou escusos por sua respectiva Câmara.

O Senhor Maia disse que concordava com o Parecer da Seção, enquanto atendia somente à circular, de que se trata, e tanto a respeito de quaisquer Senadores e Deputados, que fossem empregados civis, como dos que fossem eclesiásticos, entendendo, que não cabe nas atribuições do Governo dar uma providência coercitiva com decretação de penas a seu arbítrio contra o Senador ou Deputado, que não concorrer às Sessões da Legislatura, criando este delito; que se não acha especificado no Código Criminal, e constituindo-se Juiz para conhecimento e punição dele: mas que não sendo inclinado a deixar os casos ocorrentes sem providências, julgava ter lugar uma providência dentro das atribuições constitucionais do Governo fazendo cumprir as leis, e expedindo os decretos, e instruções adequadas, qual a de ordenar, que o Senador ou Deputado impossibilitado de comparecer, faça presentes à respectiva Câmara as razões da sua impossibilidade dentro de determinado prazo, e concorra imediatamente, quando suas razões não forem atendidas; e declarando, que no caso de falta sem licença ou consentimento das Câmaras ficarão os Senadores ou Deputados reputados desobedientes e como tais processados e punidos na conformidade do artigo 128 do Código Criminal, porque assim cumpre o Governo o seu dever de fazer executar as leis sem incorrer em a nota de arbitrariedade a respeito de pena.

O Senhor Almeida Torres disse que rejeitava o Parecer por estar ainda nos mesmos princípios que o levaram, quando membro do Governo, a considerar necessária a circular, que motivou as reclamações, que são objeto desta discussão.

O Senhor Carneiro Leão divergiu em parte do Parecer entendendo que a disposição da Constituição, enquanto proíbe a acumulação de outros empregos, que não sejam os de Ministro, ou Conselheiro de Estado com as funções de Senador ou Deputado, não compreendia os empregos eclesiásticos de Arcebispo e Bispo. Sustentou que esses empregos podiam ser exercidos acumuladamente, e de fato o tinham sido, quer pelo falecido Bispo do Rio de Janeiro, quer pelo atual, e mesmo pelo Arcebispo, que todas as vezes que tinha sido Deputado, tinha conservado o Governo da sua Diocese, dirigindo-a pelos seus delegados, a quem transmitia da Corte as suas ordens. Enquanto aos empregados civis julga insustentável a Portaria do Governo, entendendo que somente às respectivas Câmaras competia dar as providências

necessárias para o comparecimento dos seus membros, os quais podiam ficar nas Províncias e mandar-lhes suas escusas.

Entrou depois em discussão, apresentado pelo Senhor Carneiro Leão o Parecer da Seção do Conselho de Estado, a que pertencem os Negócios Estrangeiros, sobre a pretensão do Encarregado de Negócios de Sua Majestade Fidelfíssima, de serem admitidos os Cônsules e Vice-Cônsules de Portugal neste Império a arrecadar e administrar, segundo suas instruções, as heranças jacentes dos súditos portugueses.

O Senhor Maia ofereceu sobre esta matéria o seu voto separado. Finda a discussão, foi aprovado o Parecer da Seção pelo Senhor Visconde de Olinda, não deixando de observar que esta inteligência dada ao Tratado, entretanto que está firmada pelo Governo, pode entender-se como favor, por isso que o Tratado com a França não envolve necessariamente esta concessão; e que isto, estabelecendo desigualdade entre as Nações, poderia dar lugar a reclamações; razão por que seria conveniente estabelecer uma regra geral. Nesta conformidade foi também o mesmo Parecer aprovado pelos Senhores Visconde de Monte Alegre, Cordeiro, Lima e Silva, Miranda Ribeiro, e Carneiro Leão, que o sustentou combatendo o voto do Senhor Maia.

O Senhor Almeida Torres disse que concordaria com o Parecer da Seção, senão duvidasse inteiramente dos princípios por ela estabelecidos, isto é, sobre a existência do Tratado com Portugal, e o favor concedido pelo Tratado aos Franceses; pois que julga aquele, há muito tempo, roto, e não declaradas neste as prerrogativas, que se alegam, e se requerem para os Cônsules; mas como o Governo Imperial tinha declarado muito solenemente a existência daquele, e o favor concedido a estes, e atendendo às reclamações, que possam e devam haver das outras Nações, e aos abusos praticados pelas Justiças do País sobre a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, é de parecer que, se o Governo julga útil esta medida, ela se estenda a todos os estrangeiros por ato espontâneo do mesmo Governo.

O Senhor Paula Souza disse que, como entende, que não é perpétuo o Tratado com Portugal, que só foi um Tratado de Paz, não julga, possa sempre obrigar-se. Acresce, que tanto não foi considerado tal mesmo pelo Governo Português, que o violou, impondo sobre brasileiro mais tributos, que sobre outros, o que também fez o Governo Brasileiro: que embora um Ministro Brasileiro dissesse em uma Nota que o Tratado continuava, essa Nota não pode restaurar e revalidar um tratado roto, pois não é por tal meio que os tratados se restauram e revalidam. Mas supondo-se que subsiste tal tratado, só se podia ele apoiar no que se praticasse com os franceses; ora, os franceses não têm direito a esse privilégio à vista dos artigos perpétuos, pois nem alguma outra Nação o tem entre nós, e nem nós o temos na França, como se pode ver consultando a sua legislação e à vista da resposta de um seu Ministro de Estrangeiros, que nos disse, que os tratados não podiam obrigar no que se opunham às leis do País. Embora, pois, o nosso Governo entendesse o contrário, essa inteligência não deve vigorar, nem continuar, por isso que não nasce dos artigos perpétuos: e não devendo vigorar nem continuar, não deve servir de apoio à pretensão do Governo Português. Se, entretanto, o Governo acha útil que os estrangeiros tenham esse privilégio por motivo de interesse público, e se acha que ainda isso está em suas atribuições, nesse caso de moto-próprio estenda-o a todos os estrangeiros, alterando o Regulamento, pois será não só injusto, como prejudicial, que os franceses e portugueses o tenham, sem ser em virtude de tratado, (que lho não dão) e o não tenham os americanos, e tantos outros estrangeiros, mormente os ingleses, que tantos capitais nos importam, e tantos têm entre nós, o que não acontece a respeito dos franceses: seria um meio de evitarmos as justas queixas e recriminações das outras Nações, que o exigiram também, e com tanto direito, como aqueles, que nenhum tem por tratados. Eu, José Cesário de Miranda Ribeiro, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, e do de Estado, e Secretário deste Conselho, tudo por mercê do mesmo Augusto Senhor, escrevi esta ata, e também a assino. – **Visconde de Olinda – Visconde de Monte Alegre – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Joaquim de Lima e Silva – José Antônio da Silva Maia – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Cesário de Miranda Ribeiro** – Foram votos os Senhores Almeida Torres e Paula Souza – **Miranda Ribeiro**.

ATA DE 27 DE AGOSTO DE 1846

Às 5 horas da tarde no Paço da Boa Vista sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, abriu-se a conferência, e achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, a saber os Excelentíssimos Senhores Joaquim Marcelino de Brito dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e

Holanda Cavalcanti de Albuquerque dos da Fazenda, encarregado interinamente dos da Marinha; Barão de Cairu dos Negócios Estrangeiros; e João Paulo dos Santos Barreto dos da Guerra.

Leu-se, e aprovou-se a ata da Conferência precedente. Em seguida, observância da Resolução Imperial de quatorze do corrente foi apresentado ao exame do Conselho de Estado pelo Senhor Maia, como Relator, e entrou em discussão o Parecer da Seção do mesmo Conselho, a que pertencem os Negócios da Fazenda sobre as Leis da Assembléia Legislativa da Província de Santa Catarina promulgadas na Seção deste ano.

Finda a discussão foi aprovada a primeira parte do sobredito Parecer pelos Senhores Visconde de Olinda, Cordeiro, Paula Souza, Alves Branco, Maia, Lima e Silva, e Miranda Ribeiro.

Os Senhores Visconde de Monte Alegre, Almeida Torres, Carneiro Leão disseram sobre esta parte do parecer, que deixariam passar sem alguma observação a Lei Provincial, de que aí se trata, não obstante reconhecerem que seria mais jurídica, e adequadamente empregada a palavra – transferíveis – em lugar de – alienáveis – : porquanto sendo claro que a referida lei não se pode entender sem a exceção do caso do artigo 57 parágrafo 2 e artigo 60 da lei de 15 de novembro de 1827, vem a ser indiferente quanto ao resultado que se empregou uma, ou outra.

O Senhor Vasconcelos considerou inconstitucional a Lei Provincial de Santa Catarina, ainda sendo corrigida, como a Seção propõe; porque assim mesmo entende que é ela manifestamente oposta à, execução da Lei de 15 de novembro de 1827, dispondo que sejam intransferíveis as apólices, quando estas conforme a Lei Geral são sempre transferíveis: sendo portanto o seu voto que esta Lei Provincial deve ser competentemente revogada.

O **Conselheiro Miranda Ribeiro** observou que as apólices em verdade segundo a Lei Geral são sempre transferíveis mas o possuidor delas não é obrigado a transferi-las; transfere-as quando quer, aliás são sempre suas, enquanto se não der o caso de deverem sair da circulação por via da sorte, estando ao par do seu valor nominal o valor, que então lhes der o mercado; que essa faculdade de transferir as apólices foi a desta última hipótese, é o que a Lei Provincial, de que se trata negou aos administradores dos bens do Hospital, em cujo benefício quis ela como que vincular as mesmas apólices; e concluiu mostrando, que este ato não envolve inconstitucionalidade que se lhe nota.

Quanto à segunda parte do parecer foi aprovado o voto da maioria da Seção, menos pelo Senhor Alves Branco, que se referiu ao seu voto aí constante.

Pelo que respeita à terceira parte foi esta aprovada pelos Senhores Paulo Souza, Alves Branco, e Maia, conforme os seus votos constantes do mesmo Parecer: Os Senhores Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, Almeida Torres, Cordeiro, Lima e Silva, e Miranda Ribeiro aprovaram o voto, em que os três membros da Seção estão de acordo.

O Senhor Carneiro Leão entende, que a interpretação, que pretende-se do Ato Adicional é insuficiente para o caso em questão, e não pode evitar os inconvenientes, que resultam do direito de impor concedido as Assembléias Provinciais. Pela letra do Ato Adicional é vedado às Assembléias Provinciais lançar impostos sobre a importação; não lhes é porém vedado lançá-los sobre a exportação, salvo quando isso ofenda os impostos gerais. Ora no entender do mesmo Senhor Conselheiro essa efensa reduz-se a uma difficil de averiguar-se em muitos casos; porque para haver essa ofensa não basta que a Assembléia Provincial lance impostos sobre objetos, ou gêneros já tributados pelas leis gerais, é necessário que dessa imposição resulte prejuízo, e diminuição no rendimento da imposição geral; por esse motivo ele julga insuficiente qualquer interpretação; crê que conviria a revogação para que as Assembléias Provinciais não pudessem lançar mão senão de impostos diretos a fim de ficarem os impostos de importação, e outros a cargo somente da Assembléia Geral Legislativa para os diminuir quando conviesse aos interesses do nosso Comércio, e produção, do que nunca pode-se julgar bem, nem a tais causas atender devidamente as Assembléias Provinciais.

O Senhor Lopes Gama não votou sobre esta matéria.

Sua Majestade Imperial deu por finda a conferência; e eu José Antônio da Silva Maia, do Conselho do mesmo Senhor, e do de Estado, Secretário interino deste Conselho aqui lancei esta ata, que tinha sido minutada pelo Conselheiro Secretário José Cesário de Miranda Ribeiro; e assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Antônio da Silva Maia** – Foram votos Almeida Torres – Paula Souza, Alves Branco, Miranda Ribeiro e Vasconcelos – **Maia**.

ATA DE 22 DE OUTUBRO DE 1846

No dia vinte e dois do mês de outubro do ano de mil oitocentos e quarenta e seis no Imperial Paço da Boa Vista pelas dez horas da manhã, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, abriu-se a conferência, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e estando presentes os Excelentíssimos Ministros Secretários de Estado, Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque dos da Fazenda, e interinamente dos da Marinha; Barão de Cairu dos Estrangeiros; e João Paulo dos Santos Barreto, dos da Guerra.

Foi lida, e aprovada a ata da conferência antecedente; e em virtude das Resoluções de Sua Majestade Imperial, fizeram objeto da conferência as seguintes Consultas das Seções do Conselho de Estado.

1ª A da Seção dos Negócios do Império, relativa a sanção, e publicação da, Lei Provincial da Bahía, marcando os limites da Freguesia de Santo Antônio das Queimadas, e erigindo-a em Vila, lida pelo Conselheiro Visconde de Olinda, que a confirmou com o seu voto, bem como todos os mais Conselheiros pela ordem, por que Sua Majestade Imperial se digno ouvi-los.

2ª A das Seções reunidas dos Negócios da Justiça, e dos da Marinha de Guerra sobre o requerimento do Segundo Tenente da terceira classe da Armada José Bernardo Santarém, em que pedia licença para ir tomar assento na Assembléa Provincial do Pará, de que é membro, a qual foi lida pelo Conselheiro Lima e Silva, e aprovada pelos Conselheiros Visconde de Olinda, Monte Alegre, Lopes Gama, Cordeiro, Lima e Silva, Vasconcelos e Maia.

O Conselheiro Carneiro Leão também aprovou o parecer das referidas Seções: advertindo que suposto seria conveniente que se limitasse a faculdade de eleger cidadãos para membros das Assembléas Provinciais, declarando-se não elegíveis os oficiais Militares de mar, e terra; contudo, como esta incompatibilidade se não achava declarada por lei, entendia que para o Governo se decidir a respeito da concessão da licença em casos semelhantes cumpria que atendessem às conveniências do serviço público, e a concedesse na caso de não resultar prejuízo ao mesmo serviço.

3ª A da Seção dos Negócios Estrangeiros sobre a queixa do francês Bruguiere contra o Juiz de Direito interino da cidade do Recife, com o parecer em separado do Conselheiro Carneiro Leão, e a Imperial Resolução, por que se mandou consultar o Conselho de Estado, tanto sobre a responsabilidade e do dito Juiz de Direito, como sobre dever, ou não o artigo 6 do Tratado entre o Brasil, e a França compreender debaixo dos termos – buscas e visitas – de penhoras e embargos, em matéria cível, lido pelo Conselheiro Lopes Gama. Falando, e votando os Conselheiros quando Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar-lhe, o Conselheiro Visconde de Olinda desviou-se do parecer da maioria da Seção, e votou que não se dava motivo para fazer-se efetiva a responsabilidade do Juiz, porque no fato, de que se trata, e faz objeto da queixa, não houve violação do Tratado, cuja disposição jamais se entendeu a respeito dos casos, e processos cíveis; nem houve ofensa da lei, ou excesso, e abuso de autoridade, porque o Juiz nos seus despachos, e mandados, se regulou pelas leis, e prática do foro, podendo deles recorrer o queixoso pelos meios ordinários, se se julgou ofendido, e os excessos, e violências, de que é argüido se não acham provados; concluindo com subscrever o voto separado do Conselheiro Carneiro Leão, menos a última parte, em que ainda admite a intervenção do Encarregado dos Negócios da França perante o Governo, no caso de não obter-se justiça, pelos meios ordinários. Do mesmo voto foi o Conselheiro Visconde de Monte Alegre.

O **Conselheiro Lopes Gama** sustentou o Parecer da maioria, entendendo que o Juiz deve ser chamado à responsabilidade, porque praticara no exercício do seu cargo atos irregulares, e violentos contra o francês queixoso; e apesar de concordar em que não há violação do Tratado quando se procede a embargo, ou penhora em matéria cível; admite em qualquer caso o Encarregado de Negócios a proteger o súdito do seu Governo.

Os **Conselheiros Cordeiro, Vasconcelos, e Lima e Silva** votaram pelo Parecer da maioria; e o Conselheiro Maia seguiu o voto dos Conselheiros Visconde de Olinda, e Monte Alegre, negativo a respeito de ambos os quesitos, e de conformidade com o Parecer que já dera sobre a matéria como Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional.

Sua Majestade Imperial houve por bem dar por finda a conferência, e eu, José Antônio da Silva Maia, do Conselho do mesmo Senhor, e do de Estado, Secretário interino deste Conselho a escrevi e assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Olinda – José Joaquim**

de Lima e Silva – Visconde de Monte Alegre – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Antônio da Silva Maia.

ATA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1846

No dia 5 do mês de novembro de 1846, pelas 10 horas da manhã no Imperial Paço da Boa Vista se reuniu o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Excelentíssimos Ministros Secretários de Estado, Joaquim Marcelino de Brito dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque dos da Fazenda, interinamente dos da Marinha; Barão de Cairu, dos Estrangeiros; e João Paulo dos Santos Barreto dos da Guerra.

Sua Majestade o Imperador se dignou abrir a conferência, que começou pela leitura da ata da antecedente, que foi aprovada; seguindo-se imediatamente os objetos a consultar em cumprimento das Imperiais Resoluções.

O **Conselheiro Lopes Gama** leu uma Consulta da Seção dos Negócios da Justiça do Conselho de Estado sobre um ofício do Presidente da Província do Ceará em que procura justificar o procedimento, por que fora repreendido em Aviso de 3 de outubro do ano passado, pedindo ao Governo que lhe declare os efeitos, que devem produzir o processo formado pelo subdelegado da Polícia da Cidade do Sobral contra o Juiz de Direito Antônio José Machado, e o Juiz Municipal da mesma cidade; e foi aprovada pelo voto unânime de todos os Conselheiros.

O mesmo **Conselheiro Lopes Gama** leu outra Consulta da maioria da mesma Seção de Justiça sobre o requerimento de João de Castro Silva Menezes, que pede ser restituído ao ofício de Tabelião da Vila de São Bernardo, de que foi removido pelo Presidente da Província do Ceará para outro igual ofício de Vila Viçosa: o Conselheiro Vasconcelos, Membro dessa Seção leu o seu voto separado; e Sua Majestade Imperial Se dignou ouvir os votos de todos.

O **Conselheiro Visconde de Olinda**, reflexionando sobre os fundamentos de um, e outro voto, e refutando alguns dos argumentos do voto separado, inclinou-se àqueles do voto da maioria, que tendiam a sustentar na Assembléia Legislativa da Província do Ceará a faculdade de revogar a sua Lei de 30 de abril de 1835, não obstante a disposição do Artigo 8º da Lei de 12 de maio de 1840, em que não encontra preceito algum positivo, que se lhe opusesse; e declarando contudo que não era favorável à conclusão do voto da maioria, porque estando a Lei de 30 de abril de 1835 em atual vigor em virtude da outra Lei de 26 de dezembro de 1840, necessariamente deve ter execução enquanto não for revogada pela Assembléia Geral Legislativa, e concluiu adotando a conclusão do voto separado.

Os **Conselheiros Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Carneiro Leão, Cordeiro, Lima e Silva**, seguiram o voto da maioria da Seção, e também o seguiu o Conselheiro Maia, advertindo que (segundo o seu pensar) não poderá ser taxada de precipitada a deliberação, que tomar o Governo a este respeito, por falta de informações, e audiência do Presidente da Província, como pareceu ao Conselheiro Vasconcelos no seu voto separado; porque tratando-se somente de averiguar, e fixar um ponto de Direito, há para isso as ilustrações necessárias, sem dependência de mais algumas informações de fato. O Conselheiro Vasconcelos sustentou o seu voto separado. Sua Majestade Imperial deu por terminada a Conferência; e eu, José Antônio da Silva Maia do Conselho do mesmo Senhor, e do de Estado, Secretário interino deste Conselho a escrevi, e assino. – **Visconde de Monte Alegre – José Joaquim de Lima e Silva – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – José Antônio da Silva Maia.**

ATA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1846

No dia dezenove de novembro de 1846, no Imperial Paço da Cidade pelas dez horas da manhã, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Excelentíssimos Ministros Secretários de Estado, Joaquim Marcelino de Brito dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque dos da Fazenda, e interinamente dos da Marinha; Barão de Cairu dos Estrangeiros; e João Paulo dos Santos Barreto dos da Guerra.

Sua Majestade Imperial houve por bem abrir a conferência; e lida a ata da antecedente, que foi aprovada, seguiu-se o que estava designado para a ordem do dia.

O **Conselheiro Visconde de Olinda** fez a leitura de um parecer da Seção dos Negócios da Fazenda acerca da execução da Lei número 401 de onze de setembro deste ano, quanto ao seu primeiro artigo, sobre o qual Sua Majestade Imperial pela Resolução de quatorze do corrente mandou que se consultasse o Conselho de Estado.

Quando Sua Majestade Imperial se dignou ouvir os votos dos **Conselheiros de Estado, os Viscondes de Olinda, e de Monte Alegre, Lopes Gama, Cordeiro, Lima e Silva, Vasconcelos e Maia** votaram aprovando o parecer da Seção; e os **Conselheiros Almeida Torres e Carneiro Leão**, que também aprovaram o mesmo parecer, estenderam o seu voto pela admissão na circulação das moedas de ouro, denominadas Onças Espanholas por serem estas muito conhecidas e admitidas nos mercados das Nações, incluído o Brasil.

Sua Majestade encerrou a Conferência; e eu, José Antônio da Silva Maia Conselheiro de Estado, Secretário interino deste Conselho a escrevi, e assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Carlos Pereira de Almeida Torres – José Antônio da Silva Maia** – Esteve presente e foi voto o Conselheiro Vasconcelos – **Maia**.

ATA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1846

No dia dezessete de dezembro de mil oitocentos e quarenta e seis, no Paço Imperial da Cidade reunido o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil, pelas dez horas e um quarto da manhã abriu o mesmo Senhor a conferência, estando presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Excelentíssimos Ministros e Secretários de Estado Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Fazenda, e interinamente da Marinha; João Paulo dos Santos Barreto dos da Guerra; e Barão de Cairu, dos Estrangeiros.

O **Conselheiro Visconde de Monte Alegre**, com vênua de Sua Majestade Imperial, leu o parecer das Seções reunidas dos Negócios da Fazenda, e Estrangeiros sobre o Regulamento proposto para a cobrança do imposto lançado nos caixeiros estrangeiros pelo artigo 12 da Lei de dois de setembro último número 396, e mais papéis que o acompanharam; e depois da leitura se seguiu a votação.

Os **Conselheiros Visconde de Olinda, Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Cordeiro, e Maia** votaram em aprovação do parecer.

O **Conselheiro Almeida Torres** votou também pelo parecer das Seções, enquanto a não aprova o artigo 2 do Projeto de Regulamento do Governo; mas discordou, tanto da maioria das mesmas Seções, como das opiniões dos outros Conselheiros pelo que respeita à emenda substitutiva do mesmo artigo; sendo de sua opinião um outro arbítrio entre aquela, que lhe parece ainda muito ampla, e estas por muito restritas, o qual vem a ser que o dito artigo do Projeto se reduza aos termos do parágrafo 1º do artigo 2º do Regulamento de 15 de junho de 1844 número 361 com a modificação das palavras finais do mesmo parágrafo; isto é, dizendo-se em vez – e quaisquer outros de toda a natureza – e quaisquer outros de igual natureza – e em tudo o mais foi de acordo com a maioria das Seções.

O **Conselheiro Carneiro Leão** sustentou o seu voto emitido como membro da Seção dos Negócios Estrangeiros, e mencionado na Consulta.

O **Conselheiro Lima e Silva** votou pelo artigo 2º com a redação proposta pelos **Conselheiros Lopes Gama, e Vasconcelos**; e votando também pela primeira parte do artigo 3º, desaprovou a Segunda conformando-se com o parecer da Consulta. Votou mais em aprovação do artigo 4º – acompanhando o dito parecer; e quanto ao imposto sobre os caixeiros estrangeiros foi de opinião que os portugueses, e franceses não devem ser compreendidos nele em virtude dos Tratados com as respectivas Nações, que se acham em vigor.

O **Conselheiro Vasconcelos**, falando pela primeira vez, se limitou a sustentar o seu voto: o **Conselheiro Alves Branco** declarou que votava com a maioria das Seções a respeito das disposições do Regulamento com a única alteração no artigo 2º da palavra – toda – substituída pela – igual – ; e que quanto à última parte do parecer, que reputa não sujeitos ao imposto dos súditos das Nações Francesa e Portuguesa, só a adotaria por prudência a respeito da França, ainda que em tal caso a adotaria também a

respeito de todas as mais Nações, como ele mesmo já entendera, e praticara sendo Ministro em 1839 quando suspendeu a arrecadação de uma semelhante imposição até nova Resolução da Assembléa Geral Legislativa; julgando que exige a nossa dignidade que arrecademos tal imposição de todas as Nações Estrangeiras, aliás de nenhuma. Declarou mais que pelo que respeita aos princípios de Direito, em que se funda a maioria das Seções o seu parecer, ele os não adota, por entender que a perpetuidade das estipulações do Tratado com a França não tem a significação, que se lhe dá; e que o Tratado com Portugal, que foi roto, o continua a estar a despeito das declarações individuais, que têm havido a este respeito.

O **Conselheiro Carneiro Leão** obtendo de novo a palavra impugnou o que havia exposto o **Conselheiro Alves Branco** na parte histórica dos Tratados com a França e Portugal. Considerou como sorradeira a declaração feita pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da rotura do Tratado com Portugal, pois que o não fora pelos meios usados em tais casos; sendo certo que quando o Ministro da Fazenda aumentou os direitos de importação dos vinhos nenhuma declaração houvera a tal respeito; e seu Governo entendeu declarar no tempo do Ministro Aureliano de Souza Oliveira Coutinho que o Tratado não estava roto assim se comunicara ao Ministro Português, e a diversas Repartições; a que nada obsteu a continuação da cobrança dos acrescentados direitos dos vinhos, que pode existir sem se romper o Tratado. Declarou que não tem notícia de atos praticados pelo Governo Português, em consequência de que se deva ora dizer roto o dito Tratado; e o que sabe com toda a certeza é que o último ato do Governo do Brasil a respeito é o da declaração da existência do mesmo Tratado; e em tais termos não pode deixar de notar a contradição de quem, tendo suspenso a execução a Lei do imposto semelhante em 1839, acha agora que se deve executar a Lei de 2 de setembro deste ano, que é concebida nos mesmos termos, em que fora a de 1838 somente com a equitativa diferença de que essa primeira era mais equitativa, tanto na quota do imposto, como na extensão dele, que então não passava das Capitais das Províncias.

O **Conselheiro Lopes Gama** pedindo vênia para explicar a razão por que julga não estar roto o Tratado com Portugal disse que entendia não se ter rompido esse Tratado porque se aumentaram os direitos de Consumo nas Tarifas de Portugal, visto que, compreendendo esse aumento os gêneros, e mercadorias de todas as Nações Estrangeiras em geral, sem que a alguma delas fizesse qualquer especial favor, ficou firme, e sem alteração, a estipulação de ser o Brasil tratado como a Nação mais favorecida.

Depois dele o **Conselheiro Vasconcelos**, com permissão de Sua Majestade Imperial, expôs que havia indicado a conveniência de romper-se o Tratado Português de 1825, porque, tendo sido este muitas vezes violado pelo Governo de Portugal em prejuízo do Brasil, entender-se-ia que este renunciava o direito de declarar roto por causa de tais infrações, se em consequência, e atenção a ele fossem isentas as casas comerciais portuguesas do imposto dos caixeiros estrangeiros: e declarou o mesmo Conselheiro ser sua opinião que o Governo de Sua Majestade Imperial não deve renunciar a este direito, pois que tal Tratado além de ter obrigado o Brasil a dispêndios enormes, viria a ser perpétuo como o da França, e o oneraria com quatro a cinco mil contos de que ainda se reputa credor aquele Reino em virtude da convenção secreta; e não obstante ser evidente que tal dívida é fantástica, como no caso de divergência dos Comissários a decisão compete ao Governo Inglês, este infalivelmente condenaria o Brasil. Entretanto, porém, julga que se Sua Majestade Imperial se dignar atender ao exposto poderá ser melhor informado de todas as ocorrências a este respeito, das quais devem existir os documentos na respectiva Secretaria de Estado. Eu José Antônio da Silva Maia do Conselho de Sua Majestade Imperial, e Conselheiro de Estado, Secretário interino do Conselho a escrevi, e assino. – **Caetano Maria Lopes Gama – José Joaquim de Lima e Silva – Honório Hermeto Carneiro Leão – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Manoel Alves Branco – José Antônio da Silva Maia** – Foram presentes, e votaram os Conselheiros Vasconcelos e Almeida Torres – Maia.

ATA DE 28 DE JANEIRO DE 1847

No dia vinte oito de janeiro do ano de mil oitocentos e quarenta e sete no Paço Imperial da Boa Vista pelas dez horas da manhã se reuniu o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional, e Perpétuo Defensor do Brasil, achando-se presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Excelentíssimos Ministros e Secretários de Estado Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Fazenda, e interinamente dos da Marinha; e João Paulo dos Santos Barreto dos da Guerra.

Lida, e aprovada a ata da conferência antecedente, a que o Conselheiro Alves Branco fez algumas advertências relativamente à redação do que votara, ficando de apresentar o seu voto por escrito, com

vênia de Sua Majestade Imperial o Conselheiro Vasconcelos leu o parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros da República do Uruguai dirigido à Legação Imperial em Montevidéu, datada de 7 de dezembro de mil oitocentos e quarenta e seis, pedindo-lhe que consultasse ao Governo Imperial sobre o partido que ele tem resolvido adotar quando se realize algumas destas quatro hipóteses.

1º Se a Missão Hood tem o resultado, que se propõe Rosas e a Inglaterra, e França condescendem em admitir a Oribe como parte para tratar; o 2º Se pelo contrário a França, e a Inglaterra enviam auxílio para terminar um estado de coisas prejudicial a todos; 3º Se não mandando auxílio, nem aceitando as propostas de Rosas, e Oribe, procuram o Governo Imperial para se associar a intervenção; 4º Se enfim por qualquer pretexto tiram estas duas Potências os efeitos da sua intervenção.

Seguida a votação os **Conselheiros Lopes Gama, Cordeiro, Carneiro Leão, Lima e Silva e Vasconcelos** aprovaram plenamente o parecer, também o aprovaram os Conselheiros Almeida Torres e Alves Branco, posto que notassem como contradição propor a Seção que se signifique ao Governo da República do Uruguai que será satisfatória ao Governo Imperial a significação dos desígnios do Oriental em qualquer das mencionadas ocorrências, bem como dos meios com que calcula para levá-los a efeito, tendo repellido por indecente, e pueril uma igual manifestação, e pergunta daquele Governo da República; e o Conselheiro Maia, declarando que se não conformava com as conclusões do dito parecer, e a maneira de proceder por ele proposta, com licença de Sua Majestade Imperial, apresentou, e leu o seu voto por escrito para ser incluído na consulta em separado do da maioria o que deu motivo à discussão, que Sua Majestade Imperial se dignou admitir.

Os **Conselheiros Vasconcelos, Carneiro Leão, e Lopes Gama**, membros da Seção dos Negócios Estrangeiros, sustentaram o seu parecer, expondo as razões, auxiliadas dos fatos, porque consignaram nele as expressões, que o Conselheiro Maia desaprovou, as quais, não sendo da sua intenção, que sejam inseridas na resposta do Governo Imperial, entenderam apropriadas ao manejo do Governo Oriental, ao **laço**, que se propunha armar-nos para comprometimento com as Nações Estrangeiras, à maneira por que se tem portado para com o Brasil, e por que ora se presta aos Ministros interventores: e bem assim explicaram e como não havia a contradição, que lhes fora notada, pois que, não se respondendo ao Governo da República do Uruguai, que ele não tem direito para pedir explicações sobre os seus quesitos, se lhe assegura que o Governo Imperial se apressará, em comunicar-lhe a resolução, que tomar quando se venha a realizar alguma das hipóteses; e como da parte daquele Governo se segue o princípio de poder pedir explicações, não lhe será estranho que se lhe peçam as que a Seção propõe: Sendo freqüente este modo de proceder entre as Nações, tendo estabelecido, e sustentado uma o princípio contrário ao de outra, e cobrando esta na conformidade do seu, aproveitar o da outra quando lhe é conveniente.

O **Conselheiro Maia** igualmente sustentou o seu voto em separado, declarando principalmente que bem certo estava de que o Governo dando resposta à mota do Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da República do Uruguai não incluirá nela essas expressões, que ele Conselheiro não aprova, nem apresentará a contradição notada no parecer; mas muito estimaria que não houvesse ocasião de ser advertida perante Sua Majestade Imperial, e o Conselho de Estado: que convém em reconhecer que duas Nações algumas vezes sobre uma matéria seguem princípios diversos, e até opostos, e que cada uma delas, sustentando o seu, aproveita o da outra quando lhe faz conta; mas que isto só tem lugar enquanto esses princípios são contestáveis, apoiados em opiniões, e autoridades por uma, e outra parte; e nunca será digno, e decoroso a uma Nação aproveitar-se do princípio seguido, e praticado por outra, quando estiver persuadida de que ele é indecente, e pueril, e por tal o tiver proclamado. Terminou a conferência; e eu, José Antônio da Silva Maia do Conselho de Sua Majestade Imperial, membro Secretário do Conselho de Estado a escrevi, e assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Honório Hermeto Carneiro Leão – Manoel Alves Branco.**

ATA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1847

No dia onze de fevereiro do ano de mil oitocentos e quarenta e sete no Paço Imperial da Boa Vista pelas dez horas da manhã reuniu-se o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Excelentíssimos Ministros Secretários de Estado, Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Fazenda e interinamente da Marinha; João Paulo dos Santos Barreto, dos da Guerra e o Barão de Cairu, dos Estrangeiros.

Abriu Sua Majestade Imperial a conferência, e lida e aprovada a ata da antecedente, teve lugar a leitura, que fez o Conselheiro Maia do parecer das Seções reunidas dos Negócios da Fazenda e dos

Estrangeiros sobre a disposição do artigo trinta e um, parágrafo vinte e cinco, da Lei número cento e trinta e dois da Assembléa Legislativa do Pará com data de vinte e oito de maio de mil oitocentos e quarenta e seis, que impõe sessenta mil réis por loja ou armazém de molhados ou secos, por grosso ou atacado, além de quaisquer outras imposições, pertencentes a estrangeiros, cuja nação não tenha tratado de comércio com o Brasil, ou que, mesmo tendo-o, não se oponha à, presente disposição; sendo compreendidas nesta determinação as ditas casas encarregadas a alguns dos referidos estrangeiros como sócio, administrador, preposto ou caxeiro; parecer a que estava anexo o voto separado do mesmo Conselheiro.

Dignando-se Sua Majestade Imperial ouvir os Conselheiros presentes, os **Conselheiros Lopes Gama e Cordeiro** aprovaram o parecer da maioria das Seções.

O **Conselheiro Alves Branco** declarou, que não duvidava da conveniência de se suspender em alguns casos a execução prejudicial de algumas leis das Assembléas Provinciais; mas que ainda insiste em que se consulte a Assembléa Legislativa para declarar o como, e quando o Governo o poderá fazer; porque sendo incontestável ao direito no Governo para ordenar essa suspensão, ele admitiria o uso dele em caso extraordinário, em que da execução proviesse dano irreparável.

O **Conselheiro Carneiro Leão** explicou, e reforçou as razões em que se fundara o parecer da maioria, e tomando especialmente em consideração o ponto mais essencial da questão, o saber-se, se sendo as Leis Provinciais contrárias à Constituição por qualquer motivo devem, ou não, ser suspensas por ordem do Governo; disse que de fato tais suspensões já têm sido ordenadas; e que de direito, suposto não seja expressamente dado, ele julga, que o Governo o tem, e conveniente é que use, não sendo possível, pela maior parte, o conseguirem-se oportunamente as providências do Corpo Legislativo, por não ser o tempo da Sessão, ou porque na existência dela, tendo de ocupar-se com a Lei do Orçamento e outros importantíssimos objetos, não pode dar-se à revisão dos atas legislativos provinciais; e de mais, acrescentou como opinião particular sua, que apesar de não ser de direito expresso a faculdade para o Governo suspender as Leis Provinciais, entende contudo que ela lhe compete; porque não tendo sido alteradas pelo Ato Adicional as atribuições do Poder Moderador, entre as quais está a de sancionar as Leis, é uma delegação desse Poder a autorização dada aos Presidentes de sancionar as Leis Provinciais; e considerando-se por isso a sanção deles como dada em nome do Imperador, se deve entender que subsiste enquanto Sua Majestade Imperial a não revogar.

Os **Conselheiros Lima e Silva e Vasconcelos** votaram pelo parecer da maioria, e o Conselheiro Maia sustentou o seu voto separado.

Seguiu-se a leitura, feita pelo Conselheiro Alves Branco, do Parecer da Seção dos Negócios da Fazenda, com o voto separado do Conselheiro Visconde de Olinda, sobre a conveniência de se revogarem as concessões feitas a algumas fábricas em diversas Províncias do Império da isenção de direitos das matérias-primas nelas empregadas, diminuindo-se na Pauta da Alfândega os direitos de importação.

O **Conselheiro Lopes Gama**, estabelecendo como princípio, que o favor concedido à indústria pela isenção dos direitos das matérias-primas para consumo das fábricas do Brasil, deve-se regular pela natureza da matéria destinada a tão útil aplicação, quem quer que seja o importador, porque só assim se pode proteger e animar a indústria evitando-se o monopólio, que necessariamente se segue de concessões feitas a algumas fábricas somente. A dificuldade, segundo o mesmo Conselheiro, consiste em bem determinar quais são as matérias-primas, cuja introdução mereça esse favor; uma vez designadas é ele de opinião, que fiquem livres de direitos de entrada, ou que os paguem tão diminutos, que possam depois de fabricadas competir em preços com iguais produções dos países estrangeiros.

O **Conselheiro Cordeiro** aprovou o parecer da maioria da Seção na primeira parte, convindo em que se regule a isenção pela natureza e importância da empresa, sendo tudo averiguado pelos Tribunais; e enquanto à outra parte adotou o voto separado, não fazendo diferença entre nacionais e estrangeiros.

O **Conselheiro Alves Branco** sustentou o parecer da Seção a respeito de continuar a prática atual de ser concedida pelos Tribunais a isenção dos direitos as matérias-primas, e a qualificação destas, com preferência à diminuição dos direitos de importação na tarifa, por ser costume das nações quando principiam a exercer a indústria o não conceder os favores em geral, mas sim a uma ou outra indústria, à proporção que se vai estabelecendo e julgando merecedora; com o que se conformaram os legisladores nas leis, que em Portugal e no Brasil têm regulado a matéria; não podendo fazer o mesmo que aquelas nações, em que a indústria já está geralmente introduzida; e porque com efeito não sendo ainda tempo para nós de favorecer com a isenção ou diminuição de direitos toda a matéria-prima, que ainda bem não conhecemos, que nenhuma lei tem definido, prudente é que continue a prática até agora usada de averiguar, em casos e circunstâncias ocorrentes, quais as matérias-primas dignas de favor, atendendo mais àquelas fábricas que podem ter desenvolvimento a bem da riqueza do País. A respeito das grandes e

pequenas fábricas, posto que entendesse dever-se estender-se o favor a todas, movido pela garantia constitucional de dever ser a lei igual para todos, ora concordava com o voto separado do Conselheiro Visconde de Olinda pelas razões econômicas em que se funda.

O **Conselheiro Carneiro Leão**, que concordou na concessão do favor às fábricas com a isenção de direitos de importação de matérias-primas, referindo-se às duas questões de dever ou não ser concedido indistintamente às fábricas grandes e pequenas, de nacionais ou estrangeiros, conveio quanto à 1ª em que continuasse o sistema atual, habilitando-se as fábricas com a patente pelo Tribunal das Juntas do Comércio, e sendo o favor concedido pelo Tesouro depois dos respectivos exames, e sendo atendidas assim as grandes como as pequenas, contanto que apresentem a probabilidade de prosperar. Quanto à 2ª expôs que reconhecia, que para se atenderem somente as fábricas dos nacionais será preciso um trabalhoso exame para saber-se se são estrangeiros os verdadeiros proprietários, ou se estrangeiros são os capitais nelas empregados; e que na inibição do estabelecimento das fábricas por estrangeiros se incluirá a proibição delas no País; mas que, apesar disto, se não dará inconveniente em se conceder o favor só aos nacionais; porque, sendo ele requerido e outorgado, em regra quando já as fábricas se acham montadas e nos termos de o merecer, se estrangeiros montarem fábricas suas, bem se poderão constituir nas circunstâncias de requerer e obter o favor por meio de naturalização que a lei lhes facilita.

O Excelentíssimo Ministro da Fazenda, pedindo licença a Sua Majestade Imperial, advertiu, que nem o parecer nem a discussão se tinha dirigido em perfeita conformidade com o que o Governo tinha submetido à Consulta. Disse que existindo já privilégios de isenção de direitos de importação de matérias-primas concedidos a diferentes fábricas, existindo requerimentos de outras pedindo a mesma isenção de todas ou algumas das matérias-primas que empregam, e estando o Governo na posse e prática de os conceder, quando julgava conveniente; ocorreu a dúvida se pela Lei que mandou fazer a tarifa, tendo em vista diminuir, em favor da indústria, uns direitos de importação e aumentar outros, se deveria entender revogada a anterior legislação; se estabelecida a forma de proteção pela tarifa, ainda continuaria a subsistir a outra; e por isso consultara o Governo: 1º – se a legislação, que regulava a concessão da isenção dos direitos das matérias-primas, ainda subsiste depois da tarifa, ou se não subsistindo se deveriam revogar as concessões feitas; 2º – se subsistindo aquela legislação convém continuar a prática até agora seguida, que aliás ele Ministro julga mais prejudicial que favorável às fábricas.

O **Conselheiro Carneiro Leão** prosseguindo na discussão sustentou a sua opinião de continuar-se a regular a matéria pelo sistema antigo, na conformidade das Leis e Regulamentos existentes, por não ser bastante para proteger a indústria a Tarifa, que tendo atendido a alguns ramos dela não compreende todos os que podem aparecer de novo, e que não poderão ser atendidos; por isso que a Tarifa se não há de alterar continuamente; entendendo, além disto, que são favores à indústria o aumento de direitos nas Tarifas sobre uns gêneros, e a diminuição em outros; mas que a existência destes favores não exclui a isenção total a respeito de algumas das matérias-primas.

O **Conselheiro Alves Branco** declarou, que a Seção havia compreendido o que o Governo mandara consultar, e nesse sentido havia dado o seu parecer, entendendo que a Lei que mandou fazer a Tarifa, autorizando a favorecer a indústria nacional, pelo aumento dos direitos em alguns gêneros, não revogou as leis relativas a favor das matérias-primas, nem alterou a esse respeito o Regulamento das Alfândegas; pelo que continuou em vigor a Legislação e prática existente.

O **Conselheiro Lima e Silva** votou, que se seguisse o sistema até agora em prática para a isenção dos direitos das matérias-primas; não aprova, que se faça distinção para o favor entre grandes e pequenas fábricas; e admite a diferença entre nacionais e estrangeiras.

O **Conselheiro Vasconcelos** tomou em consideração o ponto principal da questão – se existe ainda em vigor o Alvará de 28 de abril de 1809, e mais legislação relativa ao favor das fábricas; e votou, que a Lei de 30 de novembro de 1841, autorizando o Governo a alterar os direitos de importação na Tarifa, e fixá-los entre 2 e 60 por cento, não o incumbiu especialmente de ter em vista o favorecer à indústria, para que a fixação dos direitos estabelecida nessa Tarifa subsistisse e revogasse a legislação existente; que o Alvará de 28 de abril de 1809 teve por fim naturalizar a indústria no País, e porque esta naturalização depende de favores que a auxilie, entende por isso que subsiste aquele Alvará, que não foi revogado; firmando-se também no fato de não ter sido estranhado nas Câmaras o favor concedido a José Maria de Sá. Adotou o parecer da maioria da Seção na primeira parte, isto é, pela continuação da prática atual para a concessão da isenção dos direitos das matérias-primas, conformando-se com as razões da Seção, e a de não ser a Tarifa suficiente para a proteção da indústria: e quanto às duas questões de se admitir ou não diferença entre as grandes e pequenas fábricas, entre nacionais e estrangeiras, seguiu o voto separado do Conselheiro Visconde de Olinda; acrescentando para excluir a distinção das nacionais e estrangeiras, que ele entende por fábricas nacionais as que são estabelecidas no País; e que muito convém não admitir tal

distinção, porque para entre nós se estabelecerem e prosperarem as fábricas é preciso ensino e instrução, que somente nos pode vir de estrangeiros, além disto muitos seriam os abusos, multiplicadas as falsidades que se praticariam em fraude dessa distinção, e muito seria iludido o Governo; advertindo demais que as fábricas mais importantes, que temos, são de estabelecimento e propriedade de estrangeiros, como as de vidro, de papel, de tecidos de algodão etc.; que de outra sorte em vez de se proteger, se prejudicaria a indústria.

O **Conselheiro Maia** confirmou o voto da Seção, que subscrevera não duvidando concordar com o voto separado do **Conselheiro Visconde de Olinda**, na conservação da diferença entre fábricas grandes e pequenas, na conformidade do que se tem praticado.

Sua Majestade Imperial deu por finda a conferência; e eu Caetano Maria Lopes Gama, do Conselho do Mesmo Senhor, e do de Estado pelo Conselheiro Antônio José, digo, José Antônio da Silva Maia, Secretário do Conselho de Estado, e a assino com outros Conselheiros. – **José Joaquim de Lima e Silva – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Manoel Alves Branco – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Antônio da Silva Maia.**

ATA DE 4 DE MARÇO DE 1847

No dia quatro de março do ano de mil oitocentos e quarenta e sete, pelas dez horas da manhã, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto e Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados, e os Ministros Secretários de Estado Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; João Paulo dos Santos Barreto dos da Guerra, e o Barão de Cairu dos Estrangeiros.

Aprovada a ata da antecedente conferência mandou Sua Majestade Imperial que o **Conselheiro Carneiro Leão** fizesse a leitura do parecer das Seções reunidas dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda, de 16 do mês passado, sobre os seis quesitos que o Encarregado dos Negócios do Brasil em Montevidéu dirigiu ao Governo Imperial em seu Offício nº 187, de 18 de dezembro de 1846; e dignando-se o mesmo Augusto Senhor ouvir a opinião de cada um dos Conselheiros de Estado: declarou o **Conselheiro Visconde de Monte Alegre**, que ele aprovava o parecer das Seções sobre o 2º, 4º, 5º e 6º quesitos, seguindo quanto ao 1º a opinião dos **Conselheiros Carneiro Leão e Lopes Gama**, desenvolvida no mesmo parecer, a qual, no seu entender, implicitamente compreende a solução do 3º quesito na parte que trata da mulher do estrangeiro nascida no Brasil, que ele considera estrangeira, discordando por isso do parecer das Seções neste ponto.

O **Conselheiro Cordeiro** seguiu em tudo a opinião do Conselheiro Visconde de Monte Alegre.

O **Conselheiro Lima e Silva** adotou o parecer da maioria das Seções exceto sobre o 1º quesito, a respeito do qual sustentou a opinião do Conselheiro Vasconcelos.

Os **Conselheiros Alves Branco, Carneiro Leão, Vasconcelos e Lopes Gama** votaram no sentido de suas opiniões manifestadas no mesmo parecer.

Sua Majestade Imperial deu por finda a Conferência; e eu, Caetano Maria Lopes Gama do Conselho do mesmo Senhor, e do de Estado, Secretário interino, fiz esta ata, e a assino com os outros Conselheiros. – **Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Monte Alegre – José Joaquim de Lima e Silva – Manuel Alves Branco – Honório Hermeto Carneiro Leão – Caetano Maria Lopes Gama.**

ATA DE 16 DE MARÇO DE 1847

No dia dezesseis de março do ano de mil oitocentos e quarenta e sete, pelas dez horas da manhã, reuniu-se o Conselho de Estado, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto e Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros abaixo-assinados e os Ministros Secretários de Estado, Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; José Joaquim Fernandes Torres, dos da Justiça; Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, dos da Fazenda, e, interinamente, da Marinha; João Paulo dos Santos Barreto, dos da Guerra, e o Barão de Cairu, dos Estrangeiros.

Aprovada a ata da antecedente Conferência, mandou Sua Majestade o Imperador que o **Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos** fizesse a leitura do parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros de

três do mês passado sobre a Nota do Enviado Extraordinário, Ministro Plenipotenciário da Confederação Argentina nesta Corte, de 22 de janeiro deste ano, na qual exige que o Governo Imperial lhe declare categoricamente se aprova ou rejeita o **Memorandum**, que o Visconde de Abrantes dirigiu às Cortes de Inglaterra e França sobre os negócios do Rio da Prata. E dignando-se o mesmo Augusto Senhor ouvir a opinião de cada um dos Conselheiros de Estado, disse o **Conselheiro Visconde de Olinda** que não deve o Governo negar-se a dar uma resposta à exigência da Legação Argentina para evitar os argumentos, que dessa repulsa, quaisquer que sejam as razões em que se funde, possa ela tirar em seu favor; posto que seja digno de reparo que ainda hoje se faça esta exigência depois de tantas e tão explícitas declarações, que têm sido dadas sobre este objeto; que esta resposta não convém que seja em termos ambíguos, o que teria o mesmo, ou talvez, pior efeito, e que nesse caso melhor seria negar-se inteiramente a quaisquer explicações, e por isso deverá ser ela clara e terminante; que obrigado por sua própria dignidade o Governo, à vista do que tem ocorrido, não deve recusar o **Memorandum**, mas sim aprová-lo; que para se removerem quaisquer ilações pouco favoráveis, que daí possam desviar o Governo Argentino, segundo sua lógica costumada, deverá a resposta recordar as repetidas declarações, que têm sido feitas sobre a natureza, e fim da missão, e invocar o testemunho do próprio Governo Argentino, que dando ao **Memorandum** a mesma inteligência, declara não enxergar nele o propósito de suscitar uma guerra; que é mister repelir a suposição, que se contém nas palavras da Nota transcrita no parecer, de que as declarações dos Ministros Brasileiros não são consequência de solidariedade ministerial, querendo com isso significar, talvez para se excusar de serem tantas vezes repelidas as mesmas acusações, que elas não são mais que expressões de suas opiniões particulares, sendo singular que se considere como manifestação de sentimentos pessoais uma declaração feita por um Ministro em nome do seu Governo, e ainda mais quando ela é renovada por diferentes Ministros, como acontece no caso presente, admitida a legitimidade desta proposição, destruída fica a base de todas convenções; que se declare que o Governo Imperial, tendo dado tantas explicações a esta, e outras arguições, não se prestará, mais a dar-lhe resposta, tendo feito da sua parte o que pede sua própria dignidade, e o que exige a consideração, que lhe incumbe guardar para com os Governos amigos; que talvez convenha não imitar o Governo Argentino nesse sistema de continuadas recriminações, que é o que ele deseja para ter motivo plausível de continuar com suas eternas arguições, e ostentar sempre a aparência de gravemente ofendido; que uma resposta geral moderada, e ao mesmo tempo enérgica, produzirá talvez mais efeito; se porém se entende que se deve fazer menção de alguns pontos em que o Governo Argentino ou tem sido injusto com o do Brasil ou não lhe tem correspondido com igualdade será necessário fazer escolha tal que se não possa retorquir com os mesmos argumentos; que não parece conveniente asseverar-se que o General Oribe renunciou livremente à Presidência, sendo certo que foi coagido a isso por uma rebelião; e se ele não protestou em Montevideu, o que também não era necessário, o fez logo que chegou a Buenos Aires; que não se faça menção do modo por que foram recebidas algumas cartas de Gabinete; que não se fale na maneira por que são tratados na República os súditos brasileiros, excluídos dos favores de que gozam os franceses, ingleses e norte-americanos, os quais têm tratados em seu favor, nem na repulsa de uma convenção que os iguale a estes, porque atualmente está o Brasil fazendo o mesmo com as Potências com que não tem tratados, e recusa a fazê-los apesar das reclamações que elas têm feito; e certo o Brasil com isto não julga fazer-lhes agravo; que não se deve falar na falta do tratado definitivo de paz, atribuindo-a somente ao Governo Argentino quando é certo que algumas vezes se tem o do Brasil recusado a concluí-lo.

O Visconde de Abrantes, depois de fazer algumas reflexões para mostrar que o **Memorandum** estava em harmonia com as instruções que recebera, votou apesar disso que fosse desaprovado o mesmo **Memorandum**, e punido o Plenipotenciário, ao menos, com um testemunho do imperial desagrado, se o Governo Imperial e o Conselho de Estado entendessem que isso seria bastante para reabilitar-se o Governo do Brasil na confiança do Governo de Buenos Aires, e arredar do País na calamidade da guerra, que aliás julgava inevitável, salvo algum acontecimento providencial, que a embaraçasse; e acrescentou que dava este voto condicional porque versando a Consulta sobre negócio, em que ele Conselheiro era parte, como redator do **Memorandum** em questão, temia que qualquer outra opinião fosse suspeita de parcialidade. Mas que em todo caso se conformava com a conclusão do parecer da Consulta, na parte em que suplica a Sua Majestade Imperial que se digne tomar todas as medidas precisas não para provocar, mas para aceitar e sustentar a guerra, que parece iminente.

Os **Conselheiros Visconde de Monte Alegre, Almeida Torres Cordeiro e Lima e Silva** aprovaram o parecer; e terminou a Conferência, eu, José Antônio da Silva Maia, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, Secretário do mesmo Conselho, transcrevi esta ata, que tinha sido minutada pelo Conselheiro Caetano Maria Lopes Gama, que interinamente serviu de Secretário; e assino com os outros Conselheiros. – **Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Olinda – Visconde de Monte Alegre – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Abrantes – José Joaquim de Lima e Silva – José Carlos**

Pereira de Almeida Torres – José Antônio da Silva Maia – Foi voto o Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos (uma rubrica **Maia**).

ATA DE 16 DE MARÇO DE 1847

No dia vinte do mês de maio do ano de mil oitocentos e quarenta e sete, no Paço Imperial de São Cristovão, pelas cinco horas da tarde, reuniu-se o Conselho de Estado, sob a Augusta Presidência de sua Majestade Imperial o Muito Alto e Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros Secretários de Estado Joaquim Marcelino de Brito, dos Negócios do Império; Caetano Maria Lopes Gama, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, da Fazenda; João Paulo dos Santos Barreto, da Guerra e interinamente da Marinha; Barão de Cairu, do Estrangeiros.

Sua Majestade Imperial ordenou que se fizesse a leitura da ata da conferência antecedente, que foi aprovada; logo se seguiu a leitura, que fez o Conselheiro Visconde de Abrantes, de um parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros, que por ordem de Sua Majestade Imperial tinha consultado sobre a correspondência havida com a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, relativamente à prisão feita nesta Corte no dia 31 de outubro do ano passado do Tenente Alonso B. Davis, e três marinheiros pertencentes à Corveta Saratoga, dos Estados Unidos da América.

Finda esta leitura o Barão de Cairu, Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, com permissão de Sua Majestade Imperial, leu um officio reservado do Ministro Encarregado dos Negócios em Washington relativo à matéria.

Seguindo-se a votação dos Conselheiros foi o parecer da Sessão unanimemente aprovado, entendendo-se que o conteúdo naquele officio reservado não dava motivo a alguma alteração. E eu, José Antônio da Silva Maia, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, Secretário deste Conselho, a escrevi, e assino com os outros Conselheiros. – **Visconde de Olinda – Visconde de Monte Alegre – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Abrantes – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Manuel Alves Branco – José Antônio da Silva Maia.**

ATA DE 6 DE JULHO DE 1847

No dia seis do mês de julho do ano de mil oitocentos e quarenta e sete, no Paço Imperial de São Cristovão, pelas cinco horas da tarde, se reuniu o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto e Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros Secretários de Estado, Manuel Alves Branco, dos Negócios da Fazenda, e interinamente do Império; Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, dos da Justiça; Cândido Batista de Oliveira, dos da Marinha; Custódio Manuel de Melo, dos da Guerra; e Saturnino de Sousa Oliveira, dos Estrangeiros.

Por ordem de Sua Majestade Imperial principiou a Conferência pela leitura da ata da antecedente, que foi aprovada; e seguidamente teve lugar a leitura, que fez o Conselheiro Lopes Gama, do parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros sobre a Nota do Encarregado dos Negócios da República do Paraguai com um Projeto de Tratado de Aliança ofensiva e defensiva entre o Império e aquela República, a respeito do qual Sua Majestade Imperial se dignou ouvir os votos dos Conselheiros.

O **Conselheiro Visconde de Olinda** concordou com a Seção em que se celebrasse o Tratado de Aliança ofensiva e defensiva com a República do Paraguai, entendendo que deve haver todo o escrúpulo na escolha das questões que hajam de entrar em discussão por meios diplomáticos para com a República Argentina; e não acha motivo para se mandar uma missão extraordinária à República Argentina.

O Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, obtendo licença de Sua Majestade Imperial para dar e pedir algumas explicações ao Conselho, declarou em primeiro lugar que o Governo do Paraguai enviara plenos poderes ao seu Encarregado para a celebração do Tratado de Aliança proposta, e que este instava pela conclusão.

Em segundo lugar anunciou que, tendo examinado os pareceres anteriores das Seções do Conselho de Estado sobre Tratados com a referida República, não pode por eles tomar o Governo uma deliberação, convencido de que fosse a mais conveniente; pois que deduzindo-se dos ditos pareceres, em que se propõe uma aliança bastantemente limitada, nos termos de uma conclusão que leu, não ser da intenção das Seções que o Brasil se envolva na guerra com a República Argentina, lhe não parecia possível que o

Império depois de aliado com a República do Paraguai deixa de tomar parte na guerra que Rosas lhe fizer para privá-la de sua independência, cuja manutenção é o fim principal da pretendida aliança. Pediu depois explicação do verdadeiro sentido da expressão – entretanto – de que se usa no parecer quando propõe a conveniência de empregar os meios diplomáticos para chamar a República Argentina a uma conciliação posteriormente à opinião emitida a favor da celebração do Tratado, porque, se não haveria dúvida alguma em recorrer-se a estes meios, no entretanto, se se entender que este recurso deve ter lugar antes da celebração do Tratado, e com suspensão dele; não será assim isento de dificuldades e inconvenientes, se o entretanto quiser dizer que, promovendo-se a celebração do Tratado, se recorra ao mesmo tempo aos meios diplomáticos para com a República Argentina, não sendo jamais possível guardar-se neste negócio um impenetrável segredo. Indicou também que não alcançara, em que deverá consistir a conciliação, o que na conformidade do parecer da Seção se possa chamar por parte do Governo Imperial a República Argentina. E tendo expendido amplamente as razões, que se lhe apresentavam pró e contra a celebração do Tratado de Aliança do Paraguai com o Brasil, a qual, podendo ser, em verdade, de grandes vantagens para o Império, é provável contudo que o comprometa de uma maneira extremamente desvantajosa, terminou que desejava do Conselho de Estado um parecer explícito e terminante, proferido sobre a consideração de todas as referidas razões favoráveis ou contrários à celebração do Tratado.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes** disse que entendera a expressão – entretanto – sem prejuízo da celebração do Tratado da Aliança, para ser posterior a ela o emprego dos meios diplomáticos para com a República Argentina; porque aliás considerava haver contradição em tratar a aliança com o Paraguai, e ao mesmo tempo e, conciliação com Rosas; disse mais, e sustentou que o Tratado era preciso, por não convir desamparar todos os nossos vizinhos, recusando a aliança do Paraguai quando já não contamos com as Repúblicas Argentinas e do Uruguai; e que não votava por Missão Extraordinária a Buenos Aires, entendendo que o emprego dos meios diplomáticos pode ter lugar nesta Corte com o Ministro Argentino.

O **Conselheiro Visconde de Monte Alegre** conformou-se com o parecer da Seção.

O **Conselheiro Cordeiro** votou pelo parecer, convindo em que se recorra aos meios diplomáticos.

O **Conselheiro Almeida Torres** inclinado à conclusão do parecer admitiu a celebração do Tratado de Aliança, e também o recurso aos meios diplomáticos, entendendo-o – entretanto – por independente, e sem prejuízo do Tratado; mas não concorda com a missão extraordinária, que reputa inconveniente e ate perigosa.

O **Conselheiro Lima e Silva** julga profícuo o Tratado e não concorda. com a missão extraordinária.

O **Conselheiro Maia** declarou que, enquanto tivera em vista o parecer da Seção, subscrevendo a exposição de nossas circunstâncias pouco favoráveis da suspeita e desconfiança fundada em que nos achamos a respeito da República Argentina, limitava a sua aprovação unicamente àquela parte, em que a Seção entende dever-se recorrer aos Meios diplomáticos; porque julgava não se conformar com a prudência do Governo Imperial precipitar-se em mostrar fraqueza na celebração do Tratado de Aliança ofensiva e defensiva, que ordinariamente é ato e esforço de Nações fracas em oposição à mais forte, de quem sofrem ou receiam violência; e não lhe parece de acordo com o sistema adotado de moderação e restrita neutralidade ser agora o Brasil provocador da guerra com a República Argentina; pois que como ato hostil e declaratório de guerra, se supõe uma tal aliança; mas que depois do que expuseram o Ministro dos Negócios Estrangeiros e alguns Conselheiros se inclina a admitir a celebração do Tratado e a que no caso de assim se resolver não haja nisso segredo.

O **Conselheiro Lopes Gama** com vênias de Sua Majestade Imperial sustentou mais explicitamente a conveniência, que considerava na Missão Diplomática, de que trata o parecer.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, que outra vez falou com permissão de Sua Majestade Imperial, reconhecendo pelo que diversamente opinavam os Conselheiros a respeito da expressão – entretanto – a boa razão, que tivera para pedir a explicação, reforçou as suas observações sobre as vantagens e desvantagens da aliança; figura como a mais importante que se tem apresentado à consideração do Governo e do Conselho, a presente questão, em que se vê envolvida a iminência de uma guerra inevitável com Buenos Aires, de difícil, ou impossível terminação, quando obrigado o Brasil, por consequência necessária da Aliança, a sustentar a independência do Paraguai e pugnar por ela, não podendo conciliar-se com Rosas, sem que ele reconheça e firme essa independência; e instou pelo voto mais amplo e explícito, desejando que o Conselho responda se convém ao Brasil contrair a obrigação de defender à força das armas a independência do Paraguai.

O **Conselheiro Lopes Gama** novamente defendeu a necessidade de empregar os meios diplomáticos para o fim indicado no parecer; e o Conselheiro Visconde de Abrantes, dando algumas explicações relativamente ao parecer da Seção de que é membro, concluiu requeria a Sua Majestade

Imperial que o Ministro dos Negócios Estrangeiros, como se tem feito em casos semelhantes, formule convenientes quesitos sobre que seja de novo ouvida a Seção, reunindo-se-lhe os Conselheiros.

Sua Majestade o Imperador ordenou ao dito Ministro que formasse os quesitos, os fizesse distribuir por todos os Conselheiros e designasse quando se devem reunir; e levantou-se a Conferência. E eu, José Antônio da Silva Maia, do Conselho de Sua Majestade Imperial e do de Estado, Secretário do Conselho a escrevi e assino com os outros Conselheiros. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Olinda – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Visconde de Abrantes – Caetano Maria Lopes Gama – José Antônio da Silva Maia** – Foram votos os Conselheiros Visconde de Monte Alegre e Almeida Torres.

ATA DE 5 DE AGOSTO DE 1847

No dia cinco de agosto do ano de mil oitocentos e quarenta e sete no Paço Imperial de São Cristovão pelas cinco horas da tarde se reuniu o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros abaixo assinados e os Ministros Secretários de Estado Francisco de Paula Sousa, dos Negócios do Império; Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, dos da Justiça; Manuel Alves Branco, dos da Fazenda; Saturnino de Sousa Oliveira, dos Estrangeiros; Antônio Manuel de Melo, dos da Guerra e Cândido Batista de Oliveira, dos da Marinha.

Sua Majestade Imperial se dignou abrir a Conferência e mandar ler a ata da antecedente, que foi aprovada.

Seguida a leitura que fez o **Conselheiro Visconde de Abrantes** do parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros sobre os quesitos relativos à proposta Aliança ofensiva e defensiva entre o Brasil e o Paraguai, votaram os Conselheiros pela maneira seguinte.

O **Conselheiro Visconde de Olinda** à vista das razões que ocorreram de novo, deduzidas das informações dadas na Conferência das Seções, concordou com o parecer da Seção, em que não convém contratar a Aliança ofensiva e defensiva com o Paraguai; e também concorda com ela a respeito dos outros pontos do mesmo parecer em generalidade, pela conveniência de manter a harmonia com Rosas; julga porém provável, que não reconhecendo nem consentindo ele a independência do Paraguai malgrado será o recurso do Governo aos meios diplomáticos para o estabelecimento das relações amigáveis com o Governo Argentino, se ao mesmo tempo se quiser sustentar esse reconhecimento; devendo ter-se em consideração a disposição em que se acha o Paraguai de unir-se a Buenos Aires em caso extremo, como se informa. Notou que a insinuação ao Governo do Paraguai da necessidade de dar mais vigor às suas instituições políticas, aproximadas às do Brasil, até onde a prudência o permitir, que a Seção indica como um dos meios conducentes a sustentar-lhe a independência, poderá ser sinistramente interpretada, atendendo-se a quanto são desconfiados nossos vizinhos, aferrados ao sistema republicano e espera que o Governo Imperial empregue oportuna e convenientemente os outros meios lembrados conforme as circunstâncias.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes** confirmou o parecer e procurou desvanecer as objeções apresentadas pelo Conselheiro Visconde de Olinda, convindo contudo em que a última, relativa à insinuação, é de algum peso; mas advertiu que, não pretendendo um projeto de propaganda que se induza o Governo do Paraguai a abraçar as instituições monárquicas, espera que a prudência do Governo Imperial do que se propõe no parecer o uso mais conveniente.

Os **Conselheiros Visconde de Monte Alegre, Cordeiro, Miranda Ribeiro, Almeida Torres, Lima e Silva e Maia** votaram pelo parecer.

Concluído este primeiro objeto o **Conselheiro Lima e Silva** leu o parecer das Seções dos Negócios da Guerra, Estrangeiros e Império, consultando quais sejam as divisas entre o Império e o Estado Oriental; os quais convém admitir para serem fortificados de maneira que embarquem ou diminuam as freqüentes invasões dos orientais e argentinos na Província do Rio Grande do Sul; e sobre ele se seguiram os votos.

O **Conselheiro Visconde de Olinda** aprovou o parecer.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes** concordou com as Sessões enquanto à designação dos limites e ao que a respeito deles se expõe, ficando à prudência do Governo Imperial negociar em ocasião oportuna o que mais convier com atenção às circunstâncias; e pelo que pertence às fortificações não segue à risca o parecer das Seções, nem adota-o separado, convindo em que por meia da comissão de oficiais de Engenheiros e pessoas habilitadas, se proceda aos necessários exames para o Governo resolver.

Os **Conselheiros Visconde de Monte Alegre e Cordeiro** concordaram com o parecer das Seções e principalmente com a necessidade dos exames se firmarem as decisões do Governo.

O **Conselheiro Miranda Ribeiro** declarou que não se achava habilitado para votar sobre a matéria, por não ter tido anterior conhecimento dela. O **Conselheiro Almeida Torres** aprova a primeira parte do parecer, enquanto à segunda se conforma com a maioria na precisão dos prévios exames da Comissão de Engenheiros; e desaprova o parecer separado; e o **Conselheiro Lima e Silva** seguiu o parecer da maioria das Seções.

O **Conselheiro Maia** concordou com o parecer da maioria das Seções, enquanto a determinadas divisas entre o Império e o Estado Oriental, por lhe parecerem as estabelecidas as que mais razoável e seguramente se poderão pretender e sustentar, pelo que tem ocorrido de Tratados, Convenções e posses; porém a respeito das fortificações declarou que não tinha habilitação para ajuizar dos pareceres dados nem para emitir um privativamente sim, confiando em que o Governo resolveria o mais acertado com a opinião dos oficiais Engenheiros, que unam à ciência o patriotismo e a boa vontade de servir à Nação e a Sua Majestade Imperial. Sua Majestade Imperial deu a Conferência por ultimada; e eu, José Antônio da Silva Maia, do Conselho de Sua Majestade Imperial, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assinei com os mais Conselheiros. – **Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Olinda – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Abrantes – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Antônio da Silva Maia** – Foram votos os Conselheiros Visconde de Monte Alegre e Almeida Torres.

ATA DE 16 DE JANEIRO 1848

No dia dezesseis do mês de janeiro de mil oitocentos e quarenta e oito no Paço Imperial de São Cristóvão, pelas cinco horas e meia da tarde, se reuniu o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros Secretários de Estado Manuel Alves Branco, dos Negócios da Fazenda e interinamente dos do Império; Saturnino de Sousa Oliveira, dos Estrangeiros; Antônio Manuel de Melo, dos da Guerra; e Cândido Batista de Oliveira, dos da Marinha.

Sua Majestade Imperial houve por bem abrir a Conferência, e lida a ata da antecedente, que foi aprovada, o Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, expondo o motivo por que Sua Majestade Imperial se dignou convocar o Conselho de Estado, disse que os negócios do Rio da Prata vão em breve tomar uma nova situação, pois que as duas Potências interventoras se reúnem de novo para terminarem a intervenção, tratando diretamente com Oribe, e reconhecendo-o legítimo Presidente na atualidade; e que já chegaram ao conhecimento do Governo Imperial as bases e condições com que elas se retirarão da intervenção, ajustadas entre Oribe e Lord Howden que as tem transmitido ao seu Governo, as quais são as seguintes:

1ª Oribe concederá uma anistia plena e ampla aos indivíduos de todas as Nações e classes comprometidos na luta, excetuando somente a Frutuoso Rivera.

2ª Oribe restituirá imediatamente todos os bens seqüestrados de que o seu Governo está de posse; nomeará, de acordo com os interventores, uma Comissão para liquidar o valor dos bens seqüestrados que já não possam ser restituídos; e feita a liquidação será, o respectivo valor pago a seus donos em prazos curtos, que serão estipulados.

3ª Logo que Oribe entre na Praça de Montevidéu, dentro de três dias se retirarão todas as tropas argentinas; as infantarias embarcarão no **Boceo** para Buenos Aires, e as cavalarias seguirão por terra para Entre-Rios, as tropas argentinas não entrarão na Praça de Montevidéu.

4ª Dentro de quinze dias depois da restituição de Oribe ao Governo de Montevidéu serão convocados os Colégios Eleitorais para procederem à eleição do Presidente, devendo as tropas argentinas sair do território oriental antes desta eleição.

5ª Estas condições serão intimadas ao Governo da Praça, e o Governo francês dará ordem aos seus súditos para que larguem as armas, e se não o fizerem lhes recusará toda a proteção; será levantado o bloqueio e retirada toda a proteção ao mesmo Governo.

Declarou o mesmo Ministro que tendo o Governo este conhecimento, entendeu, para fixar a política a seguir em tais circunstâncias, convinha propor à consideração do Conselho os dois quesitos, como faz autorizado por Sua Majestade Imperial.

1º Convirá que o Brasil continue na política de subordinar-se meramente aos acontecimentos; ou convirá antes mandarmos já um Agente Confidencial a tratar com Oribe debaixo das mesmas bases?

2º Se convém adotar esta medida, deverá o Governo Imperial receber em seu caráter o novo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Governo de Montevidéu; ou convirá antes declarar-lhe que só o admitirá na qualidade de Agente Confidencial, em que por ora está admitido, como o Governo já se prestou a receber outro por parte de Oribe; e sustentar que não permitindo a neutralidade que o Governo Imperial declare Governo legal antes ao da Praça do que ao de Oribe, só pode admitir por parte de ambos Agentes Confidenciais?

Procedendo-se à votação o **Conselheiro Visconde de Olinda** opôs a dificuldade de dar parecer sobre tão importantes quesitos sem mais espaçada meditação; sem estar inteirado dos fatos ocorridos com as suas especiais circunstâncias; e bem assim das relações, em que atualmente está o Governo Imperial com Montevidéu e Buenos Aires, e mesmo com as Nações interventoras sobre a matéria; e indicou a conveniência de ser tratado o assunto em conferência geral das Seções, como se tem feito em casos semelhantes de importância e urgência.

Os **Conselheiros Visconde de Abrantes, Lopes Gama, Cordeiro e Paula Sousa** concordaram com o antecedente, pretendendo porém o último que à Conferência Geral precedesse parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros.

O **Conselheiro Carneiro Leão**, refletindo sobre o contexto dos dois quesitos, disse quanto ao primeiro que suposto possa acontecer que a leitura de documentos e as ilustrações, que forem prestadas, o levem a outro parecer, declara contudo que por ora entende que nem convém que o Império continue no sistema de política até agora seguido; nem também que se apresente a Oribe de qualquer maneira. Que muito convém olhar para o futuro, atender seriamente à Província do Rio Grande do Sul e à fortificação de nossas fronteiras; bem como à República do Paraguai, de que o Brasil possa tirar vantagens, devendo obstar-se a que Rosas se aproveite das forças, que para o futuro esta República lhe poderá ministrar. Que alguma alteração portanto se faz indispensável haver na política; mas que não é o propósito pretender-se ter ingerência na intervenção das duas Potências e envolvermo-nos no desfecho do negócio. Quanto ao segundo disse que este é dependente do primeiro; mas que no seu entender o Enviado Extraordinário Ministro Plenipotenciário de Montevidéu deve ser recebido nesse caráter; porque, tendo o Governo Imperial um Ministro ali, não há fundamento para que não seja admitido o daquele Governo, supondo não haverem motivos particulares, relativos à pessoa do Enviado.

O **Conselheiro Lima e Silva** concordou com a exigência de uma conferência das Seções com precedência de parecer das Seções dos Negócios Estrangeiros; igualmente nisto conveio o Conselheiro Vasconcelos, reconhecendo a importância da matéria e as muitas questões, que podem oferecer-se à discussão, deduzidas dos quesitos; e da mesma sorte o Conselheiro Maia.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros anuiu à exigência da maioria, estando pela conveniência de se reunirem as Seções para discutir a matéria com conhecimento de todos os documentos e informações que ele pudesse apresentar-lhes; e porque Sua Majestade Imperial se dignou conformar-se, ficou designado o dia dezoito do corrente pelas seis horas da tarde no Pago do Senado; e o dia vinte pelas cinco horas da tarde no Paço de São Cristóvão para Conferência do Conselho de Estado.

Depois disto Sua Majestade Imperial permitiu que o **Conselheiro Lima e Silva** lesse o parecer das Seções da Marinha e Guerra e do Império sobre a consulta do Tribunal do Conselho Supremo Militar, e o requerimento, a que ela se refere, em que Augusto Máximo Rolão de Almeida Torresão pretende mostrar que é cidadão brasileiro; e tomados os votos os Conselheiros o aprovaram, à exceção do **Conselheiro Visconde de Abrantes**, que se absteve de votar por não ter este conhecimento da matéria. Sua Majestade Imperial levantou a Conferência. E eu, José Antônio da Silva Maia, do Conselho de Sua Majestade Imperial, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assino com os mais Conselheiros. – **José Joaquim de Lima e Silva – Francisco Cordeiro da Silva Torres – Caetano Maria Lopes Gama – Visconde de Olinda – Francisco de Paula Souza e Melo – Visconde de Abrantes – Honório Hermete Carneiro Leio – José Antônio da Silva Maia** – Foi voto o Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos.

ATA DE 20 DE JANEIRO DE 1848

No dia vinte do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e quarenta e oito, no Paço Imperial de São Cristóvão, pelas cinco horas da tarde, se reuniu o Conselho de Estado, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado abaixo-assinados e os Ministros

Secretários de Estado Manuel Alves Branco, dos Negócios da Fazenda e interinamente dos do Império; Saturnino de Sousa Oliveira, dos Estrangeiros; Antônio Manuel de Melo, dos da Guerra; e Cândido Batista de Oliveira, dos da Marinha.

Sua Majestade Imperial houve por bem abrir a Conferência, e lida a ata da antecedente, que foi aprovada, entrou-se na matéria, a mesma que tinha ficado adiada, e consistia na solução dos quesitos, que por ordem de Sua Majestade Imperial tinham sido submetidos à Consulta do Conselho de Estado pelo Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

1º Se convirá que o Brasil continue na política de se subordinar meramente aos acontecimentos; ou convirá antes mandar já um Agente Confidencial a tratar com Oribe debaixo das mesmas bases das duas Potências interventoras.

2º Se convindo adotar esta medida, deverá o Governo Imperial receber em seu caráter o novo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Governo de Montevidéu; ou convirá antes declarar-lhe que só o admitirá na qualidade de Agente Confidencial, em que por ora está admitido, como o Governo já se prestou a receber outro por parte de Oribe; e sustentar que não permitindo a neutralidade que o Governo Imperial declare Governo Legal antes ao da Praça, que ao de Oribe, só pode admitir por parte de ambos Agentes Confidenciais?

Ordenando Sua Majestade Imperial a votação, o **Conselheiro Visconde de Olinda** leu o seu parecer, que apresentou por escrito. Nº 1 – O **Conselheiro Visconde de Abrantes** depois de dizer que, tendo discutido a matéria com o Conselheiro Visconde de Olinda, concordara com ele pela maior parte, também ofereceu o parecer que trazia escrito. Nº 2.

O **Conselheiro Lopes Gama** disse que concordava com os Conselheiros Visconde de Olinda e Abrantes, acrescentando que se o Governo Imperial tem bem fundadas razões para crer (como da exposição do Ministro dos Negócios Estrangeiros se depreende) que Oribe de acordo com Rosas mostre sinceros desejos de manter a paz e amizade com o Império; se da parte deles há empenho de entrar em negociações diplomáticas para tão importante fim, vindo assim a aceder-se agora aos intentos do Governo Imperial, manifestados no Tratado, que propôs ao Governo Argentino, e por este recusado, não é o recebimento do Ministro ultimamente enviado a esta Corte pelo Governo estabelecido em Montevidéu um acontecimento incompatível com as pretensões justas e razoáveis, que por parte de Oribe, ou do Governo de Rosas, se possam apresentar.

Não é preciso entrar na questão da legitimidade do Governo de Montevidéu; o Brasil só tem a sustentar a necessidade de entreter relações diplomáticas com aquele Governo porque assim o exigem os seus interesses comerciais, os da sua navegação oprimida por atos das Potências interventoras e os direitos de seus súditos residentes no território sujeito àquele governo. Estas circunstâncias são as que têm determinado o Governo Imperial a entreter uma Missão Diplomática em Montevidéu, onde em tempos ordinários bastaria um Cônsul, obrigando-se pelo princípio de simples reciprocidade a receber os representantes daquele Governo nesta Corte. Se Oribe obra de boa fé não deve fazer deste procedimento, que dura desde o princípio da guerra um pretexto para recusar das boas disposições, que parece ter manifestado ao Governo Imperial para convidá-lo a tomar parte na pacificação do Estado Oriental.

É tratando com o Plenipotenciário de Montevidéu sobre a sorte dos brasileiros estabelecidos na Campanha do Estado Oriental, sobre a deserção dos nossos Soldados e fuga dos nossos escravos para aquele território, sobre o comércio na fronteira do Rio Grande, e outros objetos, que têm suscitado os clamores daquela Província; e convencê-lo o Governo de Montevidéu em uma correspondência oficial com o seu representante nesta Corte da impossibilidade de satisfazer às reclamações do Brasil, e de pôr termo ao estado violento, em que se acham os brasileiros nos lugares em que governa Oribe, e aos sofrimentos da Província do Rio Grande que o Governo Imperial será autorizado a declarar àquele Ministro que ela vai tratar com Oribe sobre os meios de conseguir a paz e tranqüillidade desse Estado vizinho, como de um objeto da maior necessidade para o Brasil.

Esta política não poderá comprometer o Governo Imperial, antes o justificará, qualquer que seja o resultado da intervenção anglo-francesa.

Dizendo mais que não cessaria de repetir agora o que há perto de quatro anos tinha sempre aconselhado, quando se tem tratado dos negócios do Rio da Prata; e vem a ser que nos preparemos para a guerra não obstante as demonstrações amigáveis com que Oribe agora trata o Brasil.

O **Conselheiro Cordeiro** concordou com os anteriores.

Os **Conselheiros Paula e Sousa, Carneiro Leão, Lima e Silva e Maia** apresentaram e leram os seus votos, que traziam escritos N^{os} 3–4–5–6.

O **Conselheiro Vasconcelos** foi de opinião que se não deve fazer tratado com Oribe, porque, além de outras razões, ocorre a de não poder qualquer das Potências que assinaram a Convenção de 1828 tratar com o Governo Oriental antes do Tratado definitivo de paz, salvo se renunciar aos seus benefícios; e que o Estado Oriental não está habilitado para celebrar transações diplomáticas ao menos com qualquer das ditas Potências, porque para estas só pode ter autoridade depois do dito Tratado definitivo. Entendendo que o Brasil não deve ter legação em Montevidéu, porque o Governo daquela Praça não está nas circunstâncias de Nacional, disse que entretanto se houver de tratar-se com Oribe, a Política aconselha que se conserve ali a Legação, e aqui se receba o novo Ministro Oriental.

Sua Majestade Imperial deu por finda a Conferência. E eu, José Antônio da Silva Maia, do Conselho de Sua Majestade Imperial, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assino com os outros Conselheiros. – **Visconde de Olinda – Lopes Gama – Francisco Cordeiro da Silva Torres – José Joaquim de Lima e Silva – Francisco de Paula Souza e Melo – Visconde de Abrantes – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Antônio da Silva Maia** – Foi voto o Conselheiro Vasconcelos.

CÓPIA DOS PARECERES DOS CONSELHEIROS DE ESTADO DE QUE FAZ MENÇÃO A ATA SUPRA DE 20 DE JANEIRO

N. 1

O **Conselheiro de Estado Visconde de Olinda** expôs o seu voto da maneira seguinte:

Dois são os quesitos propostos pelo Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

1º Tratando os Governos francês e inglês de reconhecer como legítimo Presidente do Estado Oriental o General Oribe, com quem já se entendeu diretamente por via de Lord Howden, e isto debaixo de certas condições, que já estão assentadas; pergunta-se, se convirá que o Brasil encete negociações com aquele General debaixo das mesmas bases, ou se continua na política de subordinar-se aos acontecimentos.

2º Se convindo adotar-se a medida da negociação, deverá o Governo Imperial receber em seu caráter o novo Ministro de Montevidéu, ou somente como Agente Confidencial, fundando-se em que a neutralidade que o Governo Imperial tem seguido até aqui não permite que declare legal antes a um do que a outro dos dois Governos contendores – sobre estes dois pontos passo a dar minha humilde opinião.

Quanto ao primeiro. Uma Convenção com o General Oribe importa o reconhecimento de sua autoridade legítima. É óbvio que um semelhante procedimento contraria a política, que tem sido seguida até aqui pelo Governo Imperial. Uma mudança desta não pode ser justificada senão por grandes interesses, que se apresentem, ou por grandes inconvenientes, que se trate de evitar.

Reconheço eu que a política de todos os povos cede às circunstâncias; e uma prova disto está nos Governos francês e inglês, que tendo reconhecido como Governo legítimo ao da Praça de Montevidéu, passam agora a convencionar com o seu competidor. Mas, sem nos deixarmos levar do exemplo, que nos dão estas duas Nações, cujas circunstâncias são mui diversas das nossas, releva examinar os bens, que nos promete esta Convenção que se propõe, ou os males que poderá arredar de sobre nós. Consideremos pois a matéria dos artigos dessa Convenção.

Artigo 1º Neste Artigo concede-se uma anistia plena com exclusão de Fructo Rivera. Em outras circunstâncias teria lugar esta condição. Mas não tendo o Brasil tomado parte na luta, não vejo aí senão um juízo antecipado do Governo Imperial a respeito de um indivíduo, que é excluído daquele benefício. Eu não advogo a causa de Fructo Rivera, não digo que ele mereça a proteção do Império. Bem público tem sido seu comportamento para com o Brasil para nos merecer atenção. Mas desejo que o Governo Imperial seja livre em obrar a seu respeito, como entender que convém aos seus interesses, que não seja coagido por intervenção estrangeira com minguada da sua dignidade, como de certo há de vir a ser uma vez que dê esse primeiro passo. Excluído ele de seu país por ato de seu próprio Governo, e ligado este a manter este ato por um Tratado com outras Potências, consultados estão os interesses do Brasil a este respeito. Já não é necessário que o Brasil tome parte em uma resolução que poderá depois ser interpretada largamente segundo as conveniências dos Interventores, o que dará ocasião a reclamações menos conformes a Dignidade Imperial. Não descubro portanto utilidade nenhuma neste Artigo; antes algum perigo enxergo pela violência, em que se poderá achar o Governo, quando deve conservar toda a liberdade de ação.

Artigo 2º Neste Artigo trata-se da restituição de bens seqüestrados. Sua execução fica dependendo de uma Comissão, que será nomeada pelo General Oribe de acordo com os Interventores. Como porém estes não querem admitir o Governo do Brasil em comunhão de Convenção, é forçoso que aconteça, uma de duas, ou que este Artigo não há de ser incluído na Convenção com o Brasil, porque eles o não hão de consentir, ou que o Brasil há de ser excluído de tomar parte nessa nomeação da Comissão; e então não sei o que significa este Artigo.

Artigos 3º e 4º Nestes Artigos trata-se da retirada das tropas argentinas e da convocação dos Colégios Eleitorais para a eleição do Presidente. Se o Brasil assinar esta Convenção em comum com as Potências Interventoras, bem cabida seria esta disposição, e nenhuma objeção encontraria na inclusão. Mas obrando ele só por si em separado, bem reconhece que descansa inteiramente para a sua execução, na força e influência daquelas Potências, e na obrigação, que com elas contrai o General Oribe; ou que ele se compromete ajudá-las no desempenho destas cláusulas, mas isto sem receber por esta operação compensação nenhuma, e nem ao menos se lhe ficar obrigado. Estou que estes Artigos tendem a assegurar a independência do Estado Oriental, e debaixo desta consideração pode sustentar-se sua doutrina. Mas cumpre não confundir os princípios com os meios de os conseguir, os interesses em si mesmos com o modo de os promover. O Governo Argentino tem declarado mais de uma vez que não tenta contra a independência do Estado Oriental; hoje a Inglaterra e a França estão comprometidas a sustentá-la; o Brasil mais que todos é interessado em a manter. Mas obrigar-se o Brasil a regras certas e determinadas e em termos tão precisos como se estipula nestes Artigos, é comprometer-se no caso de falência das promessas por parte do General Oribe, a entrar logo em uma luta, que talvez seja mais do pundonor dos Interventores, que de utilidade para o Império. Se esta hipótese se verificar e o Brasil não julgar conveniente tomar parte na divergência desde logo, não será acusado por aquelas Potências de faltar aos seus contratos, por que com elas nada tem convencionado, mas será argüido, de certo, de não saber sustentar seus empenhos.

Se o General Oribe julgar necessário conservar tropas argentinas por mais algum tempo ou espaçar as eleições e os Interventores atenderem às suas reclamações ou o Brasil será obrigado a subscrever a essa modificação da Convenção ou será mero espectador de uma infração a seu respeito. Como esta podem se figurar outras hipóteses. Antolha-se-me pois algum perigo em o Brasil estipular sobre bases tão terminantes e restritas. E só descubro nestas cláusulas o interesse que têm as Potências Interventoras que o Brasil se implique na questão. Elas para prevenir a hipótese, que figuro, e que não está fora das possibilidades de falta de cumprimento, de ajustes, muito estimarão achar outra Potência, que tenha contraído as mesmas obrigações para reclamar o seu auxílio, entretanto, que para com esta não ficam obrigadas a coisa nenhuma, como não estarão para com o Brasil, se este assinar esta Convenção do modo que se propõe. Se é de interesse dessas Potências que o Brasil intervenha nessas negociações, contratem diretamente com o seu Governo ou consintam que ele tome parte na Convenção em comum, que então tratará o Brasil de haver as seguranças necessárias fazendo inserir estipulações que sejam da sua particular conveniência.

O Brasil não se deve ligar em objeto já contratado com outras Potências e que exija esforços comuns para sua execução sem que receba destas todas as seguranças.

Artigo 5º Este artigo é relativo aos súditos franceses e nada tem de comum com o Brasil. Sendo pois tal a doutrina deste artigo não descubro vantagem nenhuma em semelhante Convenção. Terá porém o General Oribe grande interesse em que se faça esta Convenção? Eu não vejo nela senão o reconhecimento da sua autoridade por parte do Brasil. Adianta-lhe ela porém a conclusão de seus esforços? Aumenta-lhe as forças? Aquele General não se pode iludir sobre estes pontos. Ele sabe que o Brasil o não hostiliza, que não põe tropeços ao seu triunfo; ele está certo que o Brasil o há de reconhecer logo que se apodere da Praça de Montevidéu, bem como já reconheceu o seu competidor. Seja-me pois lícito conjecturar que esta Convenção não há de ser ratificada.

Quando porém o seja, não vejo senão uma retratação do Governo Imperial sem utilidade real para o Império, entretanto, que será o primeiro passo dado para se exigir o mesmo a respeito do Paraguai; que para isso se alegaram as mesmas razões de boa harmonia, a que agora se diz abrirá a porta este ato, que se solicita. Consideremos agora esta Convenção em relação ao Governo Argentino. Nesta questão não posso separar os dois Governos. As relações do General Oribe com aquele Governo, para quem será sempre levado, ao menos por motivo de gratidão e a homogeneidade de sentimentos daqueles dois Estados para com o Brasil nos advertem que não prescindamos de os considerar juntos, quando se tratar de objetos desta natureza. Captará esta Convenção as boas disposições do General Rosas em favor do Brasil, contra quem tem mostrado tanta, e tão injusta irritação? Quais as seguranças, que se nos dão de que aquele General se há de contentar com um ato, que não tem influência nenhuma no triunfo das suas armas? Não será a primeira vez que aquele Governo ostenta a melhor vontade para com o Brasil, para

depois passar a tomar a atitude demais ameaçadora em suas Notas e na sua imprensa. Não será fora de propósito lembrar aqui o que se passou com o Tratado assinado nesta Corte pelo Ministro Argentino e que não foi ratificado. Para quem sabe o mando absoluto que aquele Governo exerce sobre seus Agentes e a obediência cega, que estes lhe prestam não é admissível a suposição de que o Ministro Argentino assinasse aquele Tratado sem prévia aprovação de todos os seus artigos. Estes e outros fatos devem nos trazer de sobreaviso, quando houvermos de tratar com aquele Governo. Conseguido o reconhecimento do General Oribe, que é questão de pundonor para aquele Governo, o mais será deixado ao seu curso natural e então reaparecerão todas as questões, que ele tem suscitado e outras, que saberá suscitar. Quando eu aponto estas dúvidas não quero com isto fazer uma acusação àquele Governo e menos ao seu Ministro nesta Corte, o qual cumpre as ordens que recebe e a quem suponho caráter de homem de honra. Ambos promovem o interesse de seu país, fazem o seu dever. A nós é que nos cumpre andarmos acautelados.

A insistência em perpetuar agravos imaginários não é para nos fazer agora tão facilmente descansar em símplices manifestações sem algum ato, que sirva de penhor às suas comunicações confidenciais, e deve pôr-nos em guarda contra quaisquer sugestões, que venham a redundar em desar do Governo Imperial. Será porém inútil a Convenção em relação à segurança da Província do Rio Grande do Sul? Considerada a questão por este lado apresenta ela um interesse de momento e um interesse de futuro.

Quanto a este último é claro que a Convenção não acautela nada, deixa todas as questões no estado em que estão. O futuro fica incerto como tem estado. Nenhum benefício, portanto, nos pode ele trazer por este lado. Quanto ao presente, não sei como é que uma simples Convenção desta natureza, que nada estipula sobre as relações, em que os respectivos Governos se devem entender, há de produzir o feito de desarmar os perturbadores da ordem pública na nossa fronteira.

Se estes perturbadores se autorizam com um nome que nenhum poder legítimo tem, em desprezo das determinações do seu Governo, não há razão para esperar que desistam dos seus planos desorganizadores, só por que a essas determinações acresce uma Convenção, a qual será por eles desprezada, como o são aquelas mesmas determinações.

Se o General Oribe que domina na campanha não os pode conter, não é esta Convenção a que o há de habilitar para isso. Será mister que tenhamos força bastante para fazer respeitar o nosso território, com ela é que conseguiremos desassombrar os moradores daqueles lugares, dos sobressaltos em que vivem com as correrias desses anarquizadores.

Não considero, portanto, que esta Convenção nos traga nenhum benefício nem positivo nem negativo.

Como porém no Estado Oriental em breve será restabelecido um novo Governo e ao do Brasil se poderão oferecer vantagens reais, que o movam a entrar em convenção com o General Oribe, devo declarar que não sou de todo oposto a qualquer ajuste, ainda mesmo com o reconhecimento da sua autoridade. Porém, entendo que o passo, que houver de dar o Brasil, de mudar uma política, que tem sido seguida por tantos Ministérios, deve ser acompanhado da certeza de terminarem todas as desavenças, que têm havido entre os Governos dos respectivos Estados.

Em pareceres anteriores já se tem feito apontamento de alguns objetos, que devem ser estipulados, sendo o principal, tratando-se com o Governo Oriental, o dos limites do Império. Enquanto subsistir este ponto por decidir não se poderá dizer que o Brasil está livre de uma guerra.

Como o Governo Argentino se mostra disposto a favor do Brasil, boa me parece a ocasião de pôr um termo às questões existentes. Se ele tanto estima o reconhecimento do General Oribe não deve negar-se a um Tratado, uma vez que o Brasil se preste a esse reconhecimento.

Deste modo entendo que será justificado o passo de convencionarmos com o General Oribe; deixar porém tudo no estado em que se acha, e satisfazer a exigências que se apresentam, é expor-se a censura, pelo menos de imprudência e abrir a porta a outras concessões, que serão absurdas com promessas de futuro, que não se hão de realizar.

Em todo caso entendo que o Governo deve preparar-se, tendo na Província do Rio Grande do Sul uma força respeitável ou simplesmente para fazer cessar correrias atuais ou para qualquer evento da guerra, que não será improvável.

Passarei ao segundo ponto. Ou se faça Convenção ou não, parece-me que o recebimento do novo Ministro Oriental não deve ser embaraçado pela razão da neutralidade. O Governo Imperial não cria um fato novo, continua com o que existe. Se a permanência do Ministro já, acreditado não ofende à neutralidade, também a entrada de um novo a não contrariará.

Esta razão pois parece-me que já não pode ser alegada decentemente; e o Governo não pode tornar atrás sem algum desar.

Se o General Oribe e o Governo Argentino estão de boa fé neste negócio devem de reconhecer a razão que assiste ao Governo Imperial para assim obrar. Acresce que este negócio já, está um pouco complicado com as declarações da Imprensa do Governo Argentino, que dão a entender que o Brasil está obrando, neste ponto, debaixo de influência estrangeira.

N. 2

O **Conselheiro de Estado Visconde de Abrantes**, apesar de lhe faltarem dados seguros para convencer-se de que o reconhecimento do General Oribe produzirá, juntamente com a vantagem certa para ele de desalentar-se a Praça de Montevidéu, as vantagens incertas para nós de conseguir-se a pacificação da nossa fronteira, e abrir-se caminho para a desejada conciliação com o General Rosas; e ainda apesar de lhe sobraem razões para reccear, ao contrário, que os ditos Generais quando desejem esta mudança da nossa política, tenham somente em vista colherem o proveito certo, que dela lhes virá, e deixarem-nos com o desar de uma concessão não retribuída por eles: todavia para não desprezar ocasião alguma de tentar o restabelecimento da boa inteligência com as Repúblicas vizinhas, e evitar-se a calamidade de uma guerra, que parece iminente vota – quanto ao primeiro quesito a favor da negociação por meio de Agentes Confidenciais, tendo por fim o reconhecimento do General Oribe, debaixo de condições, que nos sejam de proveito, e possam justificar a nova política, que se deseja seguir.

Entendendo por uma parte que o recebimento de um Ministro de Montevidéu é a continuação de um fato existente há anos, e não um fato novo, que possa dar motivo de queixa a Governo algum razoado, nem estorvar qualquer negociação ulterior com o General Oribe, se houver da sua parte sincero desejo de entender-se conosco, e não propósito de induzir-nos a um ato, que possa humilhar-nos; e por outra parte, que o não-recebimento do mesmo Ministro, depois do que a tal respeito tem publicado a Imprensa, pode ser considerado na opinião mais geral, como mera satisfação dada ao Governador Rosas; vota quanto ao segundo quesito, que seja recebido o novo Ministro de Montevidéu, ou do Governo Oriental.

N. 3

VOTO DO CONSELHEIRO PAULA SOUSA

Eis as minhas opiniões sobre os quesitos propostos.

Ao 1º – Este quesito equivale ao seguinte: – convirá mudar-se a política até agora publicamente seguida? Deixando de fazer a história de toda a nossa política passada desde sua origem, e limitando-me ao presente entendo que para deixar-se a política da neutralidade, até aqui adotada, ou ao menos proclamada, e adotar-se a contrária (a da intervenção) quando os Governos que a adotaram a vão deixar, devem haver motivos sérios, e de notório interesse Nacional para o Brasil. Ora Oribe é sem dúvida até agora agente de Rosas, nada obrará sem ordem consenzo deste. Se pois para a mudança de nossa política houvessem concessões da parte de Rosas; se portanto para isso realizar-se, terminarem-se nossas desinteligências com Rosas, e poder-se fazer o Tratado definitivo com seu Governo, que nos afiance uma permanente harmonia; neste caso é minha opinião, que se mude de política, e por conseguinte que se trate também com Oribe, ou confidencialmente, ou publicamente como mais conveniente parecer ao nosso Governo, havendo sempre toda a prudência, e cautela para não sermos burlados por eles. Sem isto, e portanto sem vantagens reais, a mudança de política de nossa parte seria ignominiosa, e talvez prejudicial, vendo Rosas nesse nosso ato ou covardia, ou imprudência, mais emperrado, e exigente se tornaria a nosso respeito, e é então que seguiríamos forçados a política de subordinarmos meramente aos acontecimentos.

Ao 2º – A vista de minha opinião sobre o primeiro quesito é consequência, que só se não deve receber no caráter público o Agente de Montevidéu na hipótese de terem precedido da parte do Governo de Rosas aqueles passos, e atos, que indiquei como indispensáveis para mudarmos de política: antes disso não descubro motivo para isso praticar-se: os que se possam alegar já datam de anos, e já tem sido presentes, e sem resultado, ao Governo Imperial; e se há interesse para Rosas (e portanto para Oribe seu Agente) na mudança de nossa política, não pode este ato ser causa de malograrem-se os passos, que tendem para a realização da mudança da nossa política: também a Inglaterra manda agora Agente Público para Montevidéu, e entretanto trata de realizar a mudança de sua política. É claro que na hipótese a não se receber no caráter público um Agente de Montevidéu, deve imediatamente deixar de existir lá o que lá

temos. Devo finalmente dizer que tem sido sempre minha opinião a respeito dos Negócios do Rio da Prata fazerem-se todos os esforços para afastar o perigo da guerra, e por isso não tem merecido o meu assenso muitos dos atos do Governo Imperial em sua marcha neste negócio; é por isso que me parece indispensável estarmos preparados, e muito, para essa eventualidade, que quero afastar; desejarei pois que o Governo Imperial mesmo para não haver guerra, disponha-se para ela; deste modo, e não aparecendo de nossa parte covardia, nem leviandade, e sim prudência, dignidade, e sobretudo boa fé, e sinceridade, e constância, e perseverança na política adotada, será muito fácil fazerem-se úteis negociações, e portanto evitar-se a guerra.

Em conclusão voto por uma mudança de política, se a ela precederem atos, que acabem com nossas desinteligências com Rosas, e promovam um estado permanente de harmonia com os Governos de Buenos Aires, e Uruguai; e por conseguinte por todas as conseqüências dessa nossa política, prevenindo-se todos os perigos de sermos burlados: em caso contrário prefiro a conservação do estado da verdadeira neutralidade, preparando-se para em tempo nos portarmos com dignidade, e com vantagem nas diversas questões, que temos que ter com aqueles dois Governos.

N. 4

VOTO DO CONSELHEIRO CARNEIRO LEÃO

Respondo aos dois quesitos apresentados pelo Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros da maneira seguinte:

Quanto ao 1º: entendo que o Governo Imperial nunca deve ter por política subordinar-se meramente aos acontecimentos. Prevenir os acontecimentos externos, que se afiguram como desfavoráveis, esforçar-se para conseguir removê-los, e procurar estar preparado para aceitar desassombrado os que não se podem remover, é uma tarefa, que conquanto seja muitas vezes difícil, não constitui por isso dever menos rigoroso do Ministério.

As negociações diplomáticas sendo um dos meios, pelos quais os Governos podem prevenir, e evitar os acontecimentos desfavoráveis, parece conveniente tentá-las todas as vezes, que há qualquer probabilidade de bom sucesso; e porque o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros crê que na presente ocasião há probabilidade de ser bem sucedido nas que tentar com Oribe, não duvido votar que tais negociações sejam encarregadas a algum Agente Confidencial, como se propõe, conquanto pessoalmente não nutra a esperança de que essa negociação seja coroada de bom sucesso.

As bases da negociação que o Senhor Ministro aponta como sendo as que provavelmente serão estipuladas com Oribe por parte da Inglaterra, e da França, estão concebidas em cinco artigos.

Os quatro primeiros se forem ajustados com Oribe por estas Nações nos mesmos termos, em que se acham concebidos, aproveitarão aos súditos de todas as outras, e também aos brasileiros, ainda quando o Governo Imperial não seja parte na negociação. Contudo como os dois primeiros artigos, além do interesse geral da humanidade, são de vantagem para quaisquer súditos brasileiros (e alguns devem haver) que estejam empenhados na luta, que tem havido na República Oriental; e como o 3º e 4º são apropriados para garantir a independência dessa República, ainda quando não sejam suficientes para libertá-la da influência de Rosas, por isso me parece que podem ser estipulados em qualquer Convenção, que o Governo Imperial julgue conveniente celebrar com Oribe.

O quinto artigo é a compensação, que a França oferece em troca das quatro primeiras estipulações, que lhe são favoráveis, bem como às outras Nações; porém não podendo este artigo ser compreendido em Convenção celebrada pelo Brasil, nem havendo coisa semelhante a estipular, e prometer, resta saber qual será a compensação, que exigirá Oribe do Governo Imperial.

Querirá ele tratar com o Brasil sem que primeiro solvamos nossas questões com Buenos Aires? Não terá por sua parte alguma compensação a pedir?

Não tenho dados para resolver estas questões, e muitas outras, que naturalmente se devem suscitar; e creio mesmo que elas não podem ser bem resolvidas, senão depois dos esclarecimentos, que a própria negociação, que se encetar com Oribe deva fornecer.

Quanto ao segundo quesito entendo que não há em razão alguma, justificativa para deixar de receber o novo Ministro Plenipotenciário da República Oriental. Recebê-lo no estado, em que estão as coisas, e com os precedentes, que existem, não é de sorte alguma proceder contra a neutralidade. Dar o passo de não receber a esse Ministro, antes de haver negociado com Oribe (qualquer que seja a crença do Senhor

Ministro dos Negócios Estrangeiros da probabilidade do bom êxito dessas negociações) é ao meu ver arriscar indiscretamente o Governo Imperial a um desaire completo, se a Convenção se não realizar; ou antes é colocar o Governo Imperial na necessidade inevitável de tratar com Oribe, quaisquer, que sejam suas exigências.

A despedida do Ministro Oriental deve ser a consequência da Convenção com Oribe, mas em caso algum a deve preceder.

Não terminarei este voto sem indicar que julgo difícil arranjar nossas questões com Rosas guardados os interesses, e dignidade do Império, e declararei ao mesmo tempo com franqueza, e convicção que o estado material, e moral do nosso Exército do Rio Grande, e também o das Guardas Nacionais dessa Província, não é tal qual conviria que fosse, atento o estado de nossas relações com as Repúblicas do Prata.

N. 5

VOTO DO CONSELHEIRO LIMA E SILVA

Não tendo o Brasil seguido sempre uma política constante, e firme sobre os negócios do Rio da Prata; havendo proclamado a sua neutralidade nos mesmos negócios; não tendo entrado, nem sido admitido na intervenção; apresentar-se agora fora da política, que tem seguido, indo tratar com Oribe uma Convenção para o reconhecimento desse Chefe, no sentido da que se diz entabulada entre os Interventores, e Oribe: um tal ato me parece mui arriscado, porquanto pode acontecer que se não verifique a Convenção dos Interventores, e neste caso, tendo o Brasil tomado a dianteira, pode ser que venha a ficar só em campo, sujeito a todas as consequências da sua precipitação, sem ter força, ou meios de fazer exequíveis os artigos convencionados, e não cumpridos por Oribe; de que se seguirá, não só ir o Governo por semelhante ato provar mesmo a asserção da versatilidade que lhe atribuem os adversários do Brasil, mas talvez conduzir o país a graves embaraços para o futuro: portanto sou de parecer, que se deva admitir o novo Agente de Montevidéu que ora se oferece em lugar do antigo, que se despediu; e esperar que os Interventores reconheçam primeiro a Presidência de Oribe, para depois ter lugar o nosso reconhecimento, e então tratar-se sobre as objetos, que são convenientes do nosso país.

N. 6

VOTO DO CONSELHEIRO MAIA

Pelo que manifesta a ostensiva marcha dos negócios do Rio da Prata, e a que tem seguido até ao presente a respeito deles o Governo Imperial, sou impellido à opinião de que nada deve o Brasil alterar na política, que tem adotado, sem admitir que essa política tenha sido a de subordinar-se meramente aos acontecimentos.

E apesar de que em outro tempo opinara que levar a neutralidade, e a impassibilidade do Império a ponto de deixar obrar as Potências Interventoras, ou a República Argentina a seu mero arbítrio, quaisquer que fossem os resultados, seria fazer cair o mesmo Império em uma inércia absolutamente material, e em um total esquecimento, e desprezo da sua dignidade; entendo contudo convir na atualidade que o Brasil, sempre neutral, ou por tal proclamado, para com os negócios do Rio da Prata, continue nessa sua política, por se não darem novos, suficientes motivos para se alterar com as Repúblicas do Uruguai, e de Buenos Aires, ou com as duas Potências Interventoras: e assim me decido sobre o primeiro quesito.

Para com as sobreditas Repúblicas é conveniente pelos mesmos motivos, que até agora, conservar a perfeita neutralidade, enquanto atos se não verificarem, que, contrários à independência, e integridade do Uruguai, levem o Império à necessidade de desempenhar aquilo, a que se comprometera pelo Tratado de 27 de agosto de 1828, para manter, e sustentar essa independência, e integridade: fazendo aliás as diligências pelos meios diplomáticos para que Buenos Aires se preste a ajustar a conclusão do Tratado definitivo de paz, como por vezes tem proposto o Conselho de Estado.

O caso ainda se não dá de atos contrários à independência, e integridade do Uruguai, por que as cláusulas, e condições propostas para terminar a luta entre a mesma República, e a de Buenos Aires, em vez de prejudicar, e ofender aquela integridade, e independência, muito ao contrário são conducentes para sua manutenção, se em boa fé forem amigavelmente adotadas, e perfeitamente postas em prática.

Para com as Potências Interventoras convém continuar a deixá-las prosseguir na sua obra começada, e a obrar tão livremente como até agora se tem deixado; e muito mais quando, já em ato final, se manifestam da maneira exposta nas condições, e cláusulas da sua Convenção com Oribe, no sentido de conservar a independência, e integridade do Estado Oriental, e de respeitar a sua Constituição.

Se até agora não fizemos esforços pelos meios regulares para tomar parte na intervenção, posto que muito nos ressentimos de não ter sido o Governo Imperial para ela convocado; nenhum cabimento tem pretender-se agora figurar também com os Interventores por meio indireto, e irregular.

Tendo porém colhido das informações prestadas pelo Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros que a política considerada no primeiro quesito é a relativa ao comportamento do Governo Imperial para com os dois atuais Governos, ambos de fato, da República do Uruguai; e advertindo que o mesmo Governo Imperial tem até ao presente reconhecido, e dado preferência nas suas relações ao da Praça de Montevidéu, perante o qual tem seu Ministro, e do qual tem recebido os Ministros por ele enviados, admitindo do Governo da Campanha, de Oribe, apenas, e de há pouco tempo, um Agente Confidencial; sou assim mesmo de parecer que não deve alterar-se a política atual a respeito dos ditos dois Governos: e por conseguinte, fazendo aplicação ao segundo quesito, julgo que se deve receber no seu caráter o novo Enviado Extraordinário, Ministro Plenipotenciário do Governo de Montevidéu.

Um repentino, contrário procedimento do Governo Imperial, apresentado por um ato tão decisivo, e de importância, qual o da não aceitação do Agente Diplomático no seu caráter, com que lhe foi enviado, e ato forçado pela notícia do adiantamento da negociação do Tratado das Potências Interventoras com Oribe (o que mui fácil é de penetrar) serviria somente de mais um argumento de fraqueza, versatilidade, nenhuma estabilidade, e segurança nos seus propósitos; e em vez de captar a benevolência de Rosas, e Oribe, como parece esperar-se, sob a proteção da qual nos ponhamos a coberto das suas reclamações, exigências, e hostilidades, conciliaria o menoscabo, e o desprezo; pois que a Rosas, e a Oribe, desgraçadamente para o Brasil, nada promete, nem aterra nossa força, e influência.

Se a questão se reduz a saber, se nesta situação dos negócios do Rio da Prata, e na contemplação da nova face, que vão tomar pelo fato de se unirem de novo as Potências Interventoras para terminarem a Intervenção, tratando diretamente com Oribe sob as bases com ele ajustadas, convirá mandar-se por parte do Governo Imperial um Agente Confidencial a tratar também com Oribe, não restritamente de conformidade com essas bases, mas debaixo daquelas, que mais adaptadas forem às circunstâncias, e conveniências do Brasil; se mantida, e continuada ostensivamente a política atual a respeito dos dois Governos da República do Uruguai, será profícuo aos interesses do Império, que o Governo Imperial ora incline mais as suas atenções para o da Campanha, Oribe, como aquele, que mais vantagens lhe pode assegurar, e a ele se dirija pelo proposto meio de um Agente Confidencial, em reciprocidade de ter já admitido o que Oribe lhe enviara, e encarregue esse Agente de tratar a terminação da luta entre os dois Governos de fato, e o restabelecimento da tranqüilidade, e ordem na República do Uruguai; respondo que não tenho dúvida em que o Governo, convencido da vantagem, assim o delibere, e ponha em prática, com prudência, e brevidade, e com a firme intenção de empregar os meios todos para a realização.

Desde longo tempo se tem por muito favorável, e mesmo por irremediável um desfecho hostil ativa, ou passivamente por parte do Brasil nos negócios do Rio da Prata; e nesta idéia prudente, e acertado o será aproveitar a oportunidade das circunstâncias, em que, se de todo se não remover esse desfecho, se prepare menos gravoso, e prejudicial ao Império; aproveitando-se igualmente o espaço, que derem as negociações, para o Governo Imperial tomar as precauções, e medidas convenientes.

ATA DE 1º DE ABRIL DE 1848

No dia primeiro de abril do ano de mil oitocentos e quarenta e oito, no Paço Imperial de São Cristóvão pelas cinco horas, e meia da tarde se reuniu o Conselho de Estado sob a Augusta Providência de Sua Majestade Imperial e Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros abaixo assinados, e os Ministros Secretários de Estado Visconde de Macaé, dos Negócios do Império; José Antônio Pimenta Bueno, dos da Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Estrangeiros, e interinamente da Fazenda; e Manuel Felizardo de Melo e Souza, dos da Marinha, e interinamente dos da Guerra.

Aberta a Conferência, e lida a ata da antecedente, que foi aprovada, o **Conselheiro João Antônio da Silva Maia** leu por ordem de Sua Majestade Imperial o parecer da Seção dos Negócios do Império sobre o Ofício do Presidente da Província do Rio Grande do Sul, de 14 de dezembro do ano passado a respeito dos

eleitores, que deviam formar a Mesa Paroquial para eleição de um Senador, com dois votos, da maioria, e dele Conselheiro Maia.

Admitida por Sua Majestade Imperial a votação, os **Conselheiros Visconde de Olinda, e Abrantes, Lopes Gama, Paula Sousa, e Lima e Silva** optaram e sustentaram o parecer da maioria da Sessão. O Conselheiro Cordeiro seguiu o parecer separado do Conselheiro Maia; e este o sustentou.

O Ministro Secretário de Estado dos Negócios do Império, com licença de Sua Majestade Imperial, advertindo que para ser profícua ao Governo esta convocação do Conselho de Estado, e sua votação sobre a matéria, que é importante, se fazia preciso que o mesmo Conselho fosse mais explícito, de maneira que se pudesse tirar um conveniente resultado das diversas opiniões emitidas, ofereceu para isso a especial votação os seguintes quesitos:

1º Quais os eleitores legítimos para se formarem as Mesas Paroquiais na eleição de um Senador durante a atual legislatura, mas já em tempo em que se achavam nomeados os novos eleitores pelo processo da lei, que rege, do ano de 1846?

2º Se tendo intervindo para a formação destas Mesas eleitorais novos, em todos os lugares, ou alguns deles, resultará disso nulidade, ou simplesmente irregularidade?

3º Se esta nulidade, ou irregularidade é tal que deva afetar a toda a eleição de sorte que vede a apresentação da Lista Tríplice à Coroa para que ela possa exercer a atribuição da escolha?

Tomados os votos dos Conselheiros sobre o primeiro quesito todos foram de parecer que as Mesas Paroquiais para eleição de Senador deveriam ser formadas pelos eleitores da Legislatura atual os da eleição passada, entendendo neste sentido as disposições da Lei; que aliás não achavam bem explícitas, e claras, no que os não acompanhou o Conselheiro Maia, que as julga com toda a clareza, e sem admitirem outra inteligência.

Enquanto ao segundo quesito os Conselheiros concordaram em que não resulta nulidade à eleição, e talvez nem irregularidade, de terem sido formadas as Mesas Eleitorais de eleitores novos; porque além de poder a Lei admitir as suas inteligências, o seu fim era perfeitamente cumprido em qualquer dos casos; à exceção do Conselheiro Maia, que insistiu na sua opinião do voto separado.

E dadas estas votações da maioria, por desnecessária se houve a expressão de voto sobre o terceiro quesito.

Seguiu-se a leitura pelo mesmo Conselheiro Maia de outro parecer da Seção dos Negócios de Império sobre o ofício do Presidente da Província de Santa Catarina de 15 de janeiro último, relativamente à inteligência, que se deu naquela Província a respeito dos eleitores que deviam formar as Juntas Revisoras, no qual há igualmente o seu voto separado.

E na votação que Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar, sendo unanimemente aprovado pelos Conselheiros o parecer da maioria da Seção, o **Conselheiro Maia** ainda confirmou o seu em separado. Terminou-se a Conferência, e eu, José Antônio da Silva Maia do Conselho de Sua Majestade Imperial, e Secretário do Conselho de Estado a escrevi; e assino com os mais Conselheiros. – **José Joaquim de Lima e Silva – Maia Lopes Gama.**

ATA DE 25 DE ABRIL DE 1848

No dia vinte e cinco de abril do ano de mil oitocentos e quarenta e oito, no Imperial Paço de São Cristovão, pelas onze horas da manhã, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência, de sua Majestade Imperial o Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estados abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estados Visconde de Macaé, dos Negócios do Império; José Antônio Pimenta Bueno, dos da Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, dos Estrangeiros, e interinamente dos da Fazenda; e Manuel Felizardo de Melo e Sousa, dos da Marinha, e interinamente dos da Guerra. Permitiu Sua Majestade Imperial a leitura da ata da sessão antecedente que foi aprovada.

Em seguida o **Conselheiro José Antônio da Silva Maia** leu o parecer da Seção dos Negócios do Império sobre o Ofício do Presidente da Província do Rio de Janeiro, do primeiro de outubro de 1847, acerca da inteligência do artigo 121 da Lei regulamentar das eleições de 19 de agosto de 1846, sobre o qual Sua Majestade Imperial ordenou que se procedesse à votação.

O **Conselheiro Visconde de Olinda**, fazendo algumas reflexões sobre o parecer, que confirma, observou que a Seção tratou duas questões distintas, uma, se as Assembléias Provinciais podem funcionar antes de aprovados os eleitores pela Câmara dos Deputados, e outra, se, não podendo, podem as que acabam. Da resolução destas duas questões resulta a conclusão do parecer, que é a que se acha na parte, que começa “a vista de todas estas ponderações” e que o resto é um acrescentamento, que faz a Seção, indicando um meio prático de conciliar as dificuldades, que se apresentam, meio este, que pode sofrer objeções, mas que não é o objeto principal deste parecer.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes** votou pela conclusão do parecer, julgando indispensável que a Assembléia Geral estabeleça o modo prático de executar-se a Lei, removidos os inconvenientes.

Os **Conselheiros Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, e Cordeiro** votaram, conformando-se com o parecer.

O **Conselheiro Paula Souza**, que não concordou com algumas das razões expendidas no parecer, e notou nele alguma falta de exatidão a respeito dos fatos, que menciona, foi de parecer que o Governo peça ao Poder Legislativo uma interpretação autêntica do parágrafo 4º do Ato Adicional, não convindo no arbítrio de que os eleitores de uma Legislatura em algum caso elejam três Assembléias Provinciais.

O **Conselheiro Carneiro Leão**, que também não concordou em tudo com a Seção, foi de opinião que a interpretação da Assembléia Geral Legislativa se não precisava para o artigo 4º do Ato Adicional mas sim para a Lei das eleições, pois que o seu artigo 121 foi o que deu motivo às dúvidas ocorridas.

Os **Conselheiros Lima e Silva e Maia** votaram pelo parecer.

O **Conselheiro Vasconcelos** julgou necessário recorrer-se ao Corpo Legislativo para dar as providências, redigindo a conclusão do parecer nos seguintes termos “que o Corpo Legislativo dê uma providência, que, removendo todos os inconvenientes, estabeleça uma ordem de coisas que se concilie com a Constituição, com os princípios de uma Sociedade bem organizada, e com as circunstâncias particulares do Império e que entretanto que não se dá essa providência, não parece prudente que o Governo aventure um arbítrio, que pode trazer sérios embaraços, estabelecendo uma doutrina, que vá contrariar a prática recebida, convindo por isso deixar as Assembléias Provinciais o livre exercício dos direitos, em que até o presente tem estado.

Concluindo esta matéria, o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, com licença de Sua Majestade Imperial, declarou ter ordem do mesmo Augusto Senhor para consultar o Conselho de Estado, se o Governo Imperial devia já reconhecer o Governo, que rege a França, ou espaçar este reconhecimento por mais algum tempo, esperando algumas notícias, que o esclareçam; depois do que Sua Majestade Imperial admitiu a votação.

O **Conselheiro Visconde de Olinda** foi de voto que se dessem instruções ao nosso Ministro em Paris para seguir o mesmo que praticasse o Governo dos Estados Unidos, fazendo-se a reserva do Governo Inglês no caso de que aqueles Estados o imitassem.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes** foi do mesmo parecer, propondo que se autorize o ministro brasileiro para proceder na forma dita.

O **Conselheiro Visconde de Monte Alegre** votou que o Governo, para se livrar de embaraços, ordene imediatamente o reconhecimento.

O **Conselheiro Lopes Gama** entendeu que não era preciso antecipar tanto o reconhecimento, e que se esperassem ultteriores notícias, dizendo-se ao Ministro do Brasil em Paris que respondesse que aguardava a resolução do seu Governo.

O **Conselheiro Cordeiro** conformou-se com os votos dos **Conselheiros Visconde de Olinda e de Abrantes**.

Os **Conselheiros Paula Souza, Carneiro Leão, Lima e Silva e Vasconcelos** votaram, no mesmo sentido do **Conselheiro Visconde de Monte Alegre**, pelo imediato reconhecimento do Governo de fato da França pelas razões, que expenderam, compreendida a da utilidade do Brasil, que tem pendentes importantes negociações a decidir com aquela Nação.

O **Conselheiro Maia** disse que somente a consideração da atual existência de graves negociações pendentes com a França, cuja decisão pronta muito convém aos interesses do Brasil, como informou o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, o impelia a convir no imediato reconhecimento do dito Governo da França, qualquer que seja; pois que aliás, se tais negociações não pendessem, se não conviesse aproveitar a oportunidade de se conseguir talvez pronta, e favorável decisão, manter-se-ia na

opinião de espaçar tal reconhecimento, e esperar ulteriores notícias, e o estabelecimento de um Governo regular, e permanente, bem como que este diretamente fizesse ao Governo do Brasil a notificação da sua existência pela forma regular, e usada em semelhantes casos.

Sua Majestade Imperial houve por bem dar por finda a sessão.

E de tudo para constar eu, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Membro e Secretário do Conselho de Estado, por ordem de Sua Majestade Imperial, escrevi, e assino a presente ata com os mais Conselheiros – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Abrantes – Honório Hermeto Carneiro Leão – Visconde de Monte Alegre – Visconde de Olinda – Caetano Maria Lopes Gama – Antônio Paulino Limpo de Abreu.**

ATA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1848

No dia nove de novembro do ano de 1848, no Imperial Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil, reuniu-se o Conselho de Estado, tendo comparecido os Conselheiros Visconde de Abrantes, Lopes Gama, Alves Branco, Carneiro Leão, Lima e Silva, Limpo de Abreu, e Galvão.

Estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado – Visconde de Olinda, dos Negócios Estrangeiros e Presidente do Conselho de Ministros; Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império; Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Fazenda, e Manuel Felizardo de Sousa e Melo dos da Marinha, e interinamente dos da Guerra.

Permitiu sua Majestade Imperial a leitura da ata da sessão antecedente, a qual foi aprovada. Depois do que o **Conselheiro Visconde de Abrantes** leu o parecer da Seção dos Negócios da Fazenda acerca dos recursos interpostos para o Conselho de Estado por Dona Rosa Antônia da Soledade Ferreira de uma decisão do Tribunal do Tesouro sobre o aforamento de marinhas, que fizera a Câmara Municipal a Torquato de Araújo Silva, arrendatário da recorrente.

Passando-se a votar sobre o objeto, o **Conselheiro Visconde de Abrantes** confirmou o voto, que havia assinado como membro, e relator da Seção.

O **Conselheiro Lopes Gama** sustentou igualmente o parecer da Seção.

O **Conselheiro Alves Branco** declarou que votava contra o parecer, sustentando a decisão do Tesouro, e isto porque, estabelecendo a Lei de 15 de novembro de 1831 duas condições de preferência para o aforamento de terrenos de Marinha – “construção sem concessão e concessão condicional de pagamento de foro desde a época da mesma” entendia que o recorrido Torquato de Araújo Silva tinha sido bem preferido no aforamento da marinha, de que se trata, por que ele tinha construído sobre ela um cais muito antes da Lei, e

a recorrente Dona Rosa nada construía, e nem ao menos apresentava título de concessão nos termos da Lei citada, embora mostre ser de fato senhora do terreno fronteiro por título de sesmaria, o qual segundo a doutrina corrente, em que é fundada a dita Lei, que dispôs das marinhas como propriedade pública, não dá direito sobre a marinha adjacente, muito menos quando entre ela e o terreno há. uma rua pública de constante trânsito, acrescentando a tudo isto não serem aplicáveis ao caso os precedentes mencionados pela recorrente Dona Rosa, que aliás tem contra sí decisões em questões idênticas.

O **Conselheiro Galvão** aderiu ao voto do Conselheiro Alves Branco.

O **Conselheiro Limpo de Abreu** votou contra o parecer da Seção na conformidade dos dois votos antecedentes, e isto pelas seguintes razões : primeiro, porque o recorrido Torquato de Araújo Silva não era arrendatário da recorrente no terreno, em que está construindo o cais, e por isso não podia dizer-se que possuía este terreno em nome alheio, ou da recorrente, mas sim em seu próprio nome, adquirindo por consequência para si as benfeitorias, que nele fizera com o seu trabalho: segundo, porque mostrando-se existir aberta, e freqüentada uma rua entre o terreno, em que se construía o cais, e a chácara, que se diz da propriedade da recorrente, a circular de 30 de janeiro de 1836 na sua segunda disposição protege mais o recorrido do que a recorrente, visto ter sido o recorrido quem primeiramente requereu o terreno de marinha, de que se trata. E, sendo certo que o dito terreno de marinha foi, há muitos anos, ocupado por um cais, estas circunstâncias favorecem ao recorrido ainda mais do que soam as palavras da Circular, segundo a qual basta que a marinha, ainda que não esteja ocupada, seja requerida para se dar em preferência a

quem primeiramente dizer o requerimento, quando neste caso o que requereu primeiramente é o mesmo que ocupa a marinha, na qual construiu o cais.

O **Conselheiro Carneiro Leão** votou igualmente contra o parecer da Seção, sustentando a decisão do Tesoureiro. Contestou a asserção de um dos Conselheiros, de que as sesmarias concedidas no Rio de Janeiro contivessem reserva das marinhas, e por isso decidir-se-ia a favor da recorrente, se por ventura se tratasse, a título de marinhas, de tirar-lhe alguma porção de terreno, de que estivesse de posse anteriormente a 1831. Declarou que o terreno, sobre cuja concessão se questionava, segundo pôde inferir do parecer da Sessão, não está, compreendido no arrendamento do recorrido, nem estava na posse da recorrente, é um terreno totalmente conquistado ao mar, e esta conquista realizou-se com a edificação do cais, que do mesmo parecer consta haver sido construído pelos antecessores do recorrido no ano de 1821. Entendia que a respeito de semelhante construção não pode dizer-se que o recorrido obrasse em nome da recorrente, porquanto esta construção tinha sido feita em terreno não compreendido no arrendamento, e na época, em que foi feita, nem a recorrente, nem o recorrido tinham direito de avançar sobre o mar, o qual sempre esteve no domínio público, e nacional. A preferência, que a Circular do Tesouro mencionada no parecer dá para a concessão de terrenos de marinha aos proprietários dos terrenos anexos, e adjacentes sobre os arrendatários desses mesmos terrenos, era justa, mas não pode ter aplicação à questão entre o recorrente e o recorrido, porque não é na qualidade de arrendatário, que o recorrido pretende a concessão contestada, é como possessor, como sucedendo nos direitos daqueles, que fizeram a construção do cais, pelo qual se conquistou o terreno sobre o mar. A preferência do recorrido sobre a recorrente tinha, na opinião dele Conselheiro, fundamento incontestável na Lei de 15 de novembro de 1831; porquanto, sendo provado que o cais, que existe no terreno que se pretende aforar foi construído em 1821, e que o foi pelos antecessores do recorrido, era visto que nos terrenos da Lei devia estipular-se o foro com o recorrido sem admitir concorrência de quaisquer pretendentes, pois que o recorrido vem a ser do número daqueles, que edificaram sem concessão, aos quais a Lei manda atender. A única dúvida seria, se a construção de um cais deve considerar-se edificação, mas isto não era para ele Conselheiro objeto de dúvida, parecendo-lhe que a Lei citada não quis atender somente aos possuidores de prédios, mas também aos de qualquer edificação tendente a aproveitar os terrenos.

O **Conselheiro Lima e Silva** declarou que votava pelo parecer da Seção: porquanto à vista do relatório da Consulta, e segundo a Provisão do Tesouro Público nela citada, de 14 de janeiro de 1836, dirigida à Câmara Municipal, e por essa cumprida a favor da viúva Ferreira, reconhecendo o seu direito na qualidade de proprietária, e posseira do terreno em questão; tendo em vista o disposto na Ordenação Livro 3º Título 45, quando trata dos senhores, e possuidores de coisa móvel, ou de raiz, e combinando o que determina essa Lei com o que se acha escrito nas Instruções de 14 de novembro de 1832, e nas duas Circulares de 20 de agosto de 1835, e de 30 de janeiro de 1836, que explicaram, e declararam as mesmas Instruções, entendia que a razão e a justiça estavam da parte da recorrente.

E de tudo para constar, por ordem de Sua Majestade Imperial lavrou-se a presente ata, que eu, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Membro e Secretário do Conselho de Estado escrevi, e assino com os mais Conselheiros. – **Visconde de Abrantes – Lopes Gama – Alves Branco – Carneiro Leão – Limpo de Abreu – Lima e Silva – Manuel Antônio Galvão.**

ATA DE 11 DE JANEIRO DE 1849

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e quarenta e nove, no Imperial Paço da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil, reuniu-se o Conselho de Estado, tendo comparecido os Conselheiros – Visconde de Abrantes, Lopes Gama, Galvão, Carneiro Leão, Lima e Silva, Vasconcelos, e Limpo de Abreu.

Estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado – Visconde de Olinda, dos Negócios Estrangeiros, e Presidente do Conselho de Ministros; Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império; Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Fazenda; e Manuel Felizardo de Sousa e Melo, dos da Marinha, e interinamente dos da Guerra.

Permitiu Sua Majestade Imperial a leitura da ata da sessão antecedente, a qual foi aprovada. Em seguida o **Conselheiro Limpo de Abreu** leu um parecer da Seção de Justiça, com um voto separado, acerca da Lei decretada pela Assembléia Legislativa da Província de Minas Gerais, que considera perpétuos, e vitalícios os postos dos Oficiais da Guarda Nacional.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes** votou a favor do parecer da Seção; porque pensa que tanto pode subentender-se da letra do artigo 20 do Ato Adicional, que ao Governo não compete suspender a execução de uma lei provincial manifestamente contrária à Constituição do Império, como pode subentender-se, da letra e espírito do artigo dezessete do dito Ato, que o Governo principal executor e guarda da Constituição não deve consentir na violação da mesma Constituição; sendo certo não só que julgar uma lei provincial como usurpadora e invasora das atribuições dos Poderes Legislativos e Executivos Gerais, e no mesmo tempo sustentar, com argumentos tirados da letra do Ato Adicional, que semelhante Lei está no caso de ser executada, e obedecida, enquanto a Assembléa Geral, a não revogar, é sem dúvida alguma legitimar um crime, embora temporário, e acusar o Ato Adicional de imprevidente, manco, e até absurdo, mas também que, admitidos os princípios da voto separado, e sendo lícito a uma Assembléa provincial o declarar vitalício um Comandante Superior da Guarda Nacional, será conseqüente o reconhecer que à mesma Assembléa é lícito o declarar vitalício o Presidente da Província, e praticar, e executar, durante alguns meses, sem haver quem a embarace, atas, e medidas, que, importem a reforma da Constituição, e a mudança da forma do Governo do Império, o que decerto é insustentável.

O **Conselheiro Lopes Gama** sustentou igualmente o parecer da Seção, dizendo que o direito que compete ao Poder Moderador de suspender as leis provinciais, que ofendam à Constituição, os impostos gerais, os direitos de outras províncias, ou os tratados estão consagrados no artigo cento e um, parágrafo quarto da Constituição sobre a qual nem uma alteração fez o Ato Adicional, quando substituiu os Conselhos Gerais pelas Assembléas Provinciais; porque não é alterá-lo o determinar o artigo vinte do Ato Adicional que só o Poder Legislativo poderá revogar as leis provinciais, que estiverem nos casos acima referidos. Essa disposição não importava a derrogação do citado artigo e parágrafo da Constituição, e seria absurda a contrária inteligência em presença do Ato Adicional, onde tende-se feito modificação sobre os diversos artigos constitucionais mencionados no artigo nono do mesmo Ato como aqueles, em conformidade dos quais funcionariam as Assembléas Provinciais, deixou-se intacto o que determina sobre a suspensão o artigo oitenta e sete também mencionado no dito artigo nono como um dos reguladores das atribuições destas Assembléas, artigo do qual se deriva o direito que tem o Poder Moderador de suspender as leis provinciais em qualquer dos supra ditos casos, que são igualmente os únicos sujeitos à revogação do Poder Legislativo, e por isso supor destruído este direito seria estabelecer uma verdadeira anarquia. Ao exemplo já figurado pelo Conselheiro Visconde de Abrantes podia acrescentar-se disposições constitucionais sobre este objeto senão como as entende a Sessão no parecer que se discutia.

O **Conselheiro Galvão** opinou contra o parecer da maioria da Sessão, e a favor do voto separado; porquanto o Ato Adicional ao mesmo tempo que previra a hipótese em questão, tinha estabelecido os meios legais de resolvê-la.

A hipótese era a de uma Lei contrária à Constituição decretada pela Assembléa Legislativa de uma Província, e sancionada pelo respectivo Presidente. Neste caso o que providencia o Ato Adicional, para remediar o mal, é precisamente que a Lei seja revogada pela, Assembléa Legislativa Geral, não conferindo esta atribuição a algum outro Poder. Reconhecia, ele Conselheiro, que a Lei podia ser de tal alcance, que pusesse em perigo a ordem e a paz públicas, se fosse executada, e neste caso ele não hesitaria em modificar a sua opinião; mas não era esta a hipótese que se figurava, não tendo o Governo exposto este pensamento nem no Aviso de convocação, nem por meio de algum relatório, e assim era que, considerando a questão nos termos em que tinha sido proposta, parecia-lhe que o voto separado era o que estava de acordo com as disposições do Ato Adicional.

O **Conselheiro Limpo de Abreu** referiu-se às razões que havia expendido no voto separado, o qual continuava a sustentar.

O **Conselheiro Carneiro Leão** opinou pelo parecer da maioria da sessão. Recorda que não é a primeira vez que ele emite uma opinião idêntica, sendo certo que a sua doutrina a respeito da questão tem sido constante, e professada perante diferentes Ministérios. Argumentou que diferentes Ministérios têm suspendido a execução de chamadas Leis provinciais, contrárias à Constituição, e aos Tratados, ou que prejudicam os impostos Gerais. Disse que o direito que tem o Governo Geral de suspender semelhantes Leis indevidamente sancionadas pode derivar-se do artigo dezesseis do Ato Adicional Se ao Governo Geral compete a sanção definitiva no caso da não sanção do Presidente, também a ele deve competir a revogação da sanção do Presidente no caso de ter sido indevidamente dada, e de ser a Lei sancionada contrária à Constituição. Entendia que esta doutrina tornava-se ainda mais plausível, quando se observava que a Lei que autorizou as reformas da Constituição não permitia alteração alguma no Poder Moderador, e assim devendo este fica intacto, e sem quebra nas suas atribuições, era visto que a sanção permitida aos Presidentes de Província não era senão uma sanção provisória fundada na presunção de que os Presidentes representariam a vontade da Coroa, e por isso não podia prevalecer tal sanção, quando os Presidentes, abusando do poder que lhes fora confiado, procediam como o ex-Presidente de Minas contra

as suas instruções, e contra a Constituição, sancionando uma Lei manifestamente incompetente. Considerou como imoral e perigosa a observância de atas das Assembléias Provinciais contrários à Constituição, e manifestamente usurpadores de atribuições da Assembléia Geral. Alegou que, se tal exemplo se tolerasse, podia muito bem para o futuro dar-se o caso de que as mesmas Assembléias declarassem os Presidentes de Províncias vitalícios, e os desligassem da obediência do Governo Geral. Fez ver que tanto o ex-Presidente, como a Assembléia Provincial de Minas reconheciam que o seu procedimento era contra a Constituição, e que a atribuição de legislar sobre a Guarda Nacional competia à Assembléia Geral, e deste fato concluiu que não era provável que o Presidente, e a Assembléia Provincial fizessem uma tal usurpação, e ferida na Constituição pelo mero prazer de se mostrarem incoerentes e contraditórios, e assim era que semelhante fato revelava um plano de nulificar a ação do Governo Geral e do seu Delegado Presidente da Província sobre a Guarda Nacional, isto é, sobre a Força que tem de defender a Constituição, e a independência e integridade do Império, e de restabelecer a ordem e a tranqüilidade públicas, e que, se o Governo assim permitisse que se confiscasse a sua ação sobre a Força, e se dispusesse dos comandos dela pelos seus adversários, erraria ele aos seus deveres, e não daria conta da tarefa de que se havia incumbido. Disse mais, em resposta a outro Conselheiro, que o atual Presidente de Minas, participando a usurpação da Assembléia Provincial, e o ato do seu antecessor, não tratava de zelar, e manter atribuições pessoais, mas sim atribuições dos Presidentes, que as Leis tinham julgado necessário conferir-lhes para bem administrarem, e governarem, e além disto no estado em que se achava o Império não poderia responder pelo sossego da Província, se os Comandos da Força da Guarda Nacional continuassem a ser exercidos por Officiais, que se diziam vitalícios, e quisessem contrariar o Governo.

O **Conselheiro Lima e Silva** declarou que votava pelo parecer da maioria da Sessão, porque estava convencido de que a Lei da Assembléia Provincial de Minas ofendia a Constituição, usurpava atribuições dos Poderes Gerais do Estado, e anulava, e revogava disposições exaradas em Leis Gerais; porquanto a Constituição no artigo quinze, parágrafo oitavo estabelecia como atribuição da Assembléia Geral fazer leis, interpretá-las, suspendê-las, e revogá-las. Esta faculdade no entender dele Conselheiro, era extensiva a todos os casos, e objetos com exceção daqueles especialmente designados no Ato Adicional, e reservados às Assembléias Provinciais. O direito de fazer tais leis tinha sido sempre exercido pela Assembléia Geral, e era reconhecido por todos os membros da Sessão, e estava de acordo com as precedentes decisões tanto do Senado, como da Câmara dos Deputados. Este direito tinha também sido reconhecido pela Assembléia Legislativa da Província de Minas, e pelo próprio Presidente que sancionou a Lei. Sendo incontestável a quem pertencia o direito, era evidente que o exercício dele fora usurpado pela Assembléia Legislativa de Minas, decretando a Lei de que se trata. Acrescia que o Ato da Assembléia Provincial, declarando perpétuos e vitalícios os postos dos Officiais da Guarda Nacional, anula, e revoga diversas disposições estabelecidas nas duas Leis gerais da Guarda Nacional, estando ajustadas na Consulta alguns destes casos, mas não todos como por exemplo o do artigo quarto da Lei de dezoito de agosto de mil oitocentos e trinta e um, que dá ao Governo o direito de dissolver a Guarda Nacional quando julgar conveniente. Dissolver a Guarda Nacional e desmanchar os Corpos, separar os indivíduos, desarmá-los, reduzir cada um ao estado em que se achava antes de pertencer à Guarda Nacional, isto é, ao estado de paisanos desarmados. O exercício deste direito era pois embaraçado pela Lei em questão, porquanto ainda dissolvida a Guarda Nacional, os Officiais continuariam a ficar armados, e gozariam dos seus postos, e das honras a eles inerentes, e assim era que por esta forma vinha também a Assembléia Provincial de Minas a conceder postos e honras, o que aliás segundo a Constituição só compete ao Poder Executivo. Quanto ao Presidente que sancionou a Lei declarou o mesmo Conselheiro que julgava que ele tinha cometido um grave erro de ofício, e por isso devia ser chamado à responsabilidade.

O **Conselheiro Vasconcelos** pronunciou-se pelo parecer da maioria da Sessão. Observou que o Governo sempre exercera o direito de suspender as Leis provinciais, que eram contrárias à Constituição, ou estavam em algum dos casos do artigo dezesseis do Ato Adicional, e por esta ocasião citou o exemplo de duas Leis, que tinham sido sancionadas pelos respectivos Presidentes, e contra as quais se tinha pronunciado o Governo Geral por considerá-las contrárias à Constituição, não se prestando à execução de uma delas, e suspendendo a execução de outra no tempo da primeira Regência do Ato Adicional. Uma destas Leis tinha sido decretada pela Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Norte, e tinha por objeto alterar a forma do processo estabelecido pelas Leis gerais. A outra tinha sido decretada pela Assembléia Legislativa da Província do Espírito Santo, e mandava demolir parte da Fortaleza do Carmo. Estas duas resoluções do Governo não tinham sido nem sequer censuradas na Câmara dos Deputados, que aliás acabava de decretar o Ato Adicional, e devia estar ainda orgulhosa da sua obra. Por este motivo entendia ele Conselheiro que duvidar hoje de um tal direito era o mesmo que abdicá-la. Acrescentou que a Lei Provincial de Minas era evidentemente contrária à Constituição, como reconheciam todos os membros da Sessão, e assim não concebia como devesse ela ser obedecida, e executada. Constatou a opinião que se emite no voto separado de que a lei estava revestida de todas as solenidades internas, e externas para

dever ser executada, e obedecida; porquanto umas das solenidades internas indispensáveis era a competência do Poder que fazia a Lei, e esta competência não existia na Assembléa Provincial, mas na Assembléa Geral, a quem pertencia legislar sobre a Guarda Nacional. Disse mais que o direito de suspender a execução das Leis Provinciais no caso de que se trata emanava do artigo dezessete do Ato Adicional, porquanto, se o governo tinha, segundo este artigo, a faculdade de mandar executar provisoriamente uma lei que não fosse sancionada pelo Presidente nos casos do artigo dezesseis, não se lhe podia recusar a de suspender aquelas leis que em casos idênticos tivessem sido indevidamente sancionadas, sendo incontestável que mandar executar uma Lei era muito mais importante e podia ter conseqüências muito mais graves do que a medida de suspender a sua execução, e sabido era que quem pode o mais pode o menos. Estava igualmente de acordo com a maioria da Sessão em que o Presidente da Província, sancionando uma tal lei, tinha incorrido em responsabilidade, mas hesitava quanto ao artigo do Código Penal, que podia ser aplicável a menos que fosse o artigo noventa e cinco que se refere aos que se opõem diretamente e por fatos ao livre exercício dos Poderes Moderador, Executivo, e Judiciário no que é de suas atribuições constitucionais.

Findo esse objeto, o **Conselheiro Limpo de Abreu** leu um parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, e o voto separado de um dos membros da Seção, relativamente à sancionalidade dos indivíduos nascidos na Província de Montevidéu, hoje Estado Oriental do Uruguai, quando fazia parte do território do Império.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes** opinou pelo voto separado, e contra o parecer da maioria da Sessão por que entendida que o princípio regulador da nacionalidade no Estado Oriental é o estipulado no artigo oitavo da Convenção Preliminar de Paz que converteu a antiga Província Cisplatina em Estado separado e independente, não tendo os artigos da nossa Constituição valor algum para regular a nacionalidade dentro do mesmo Estado depois da sua independência: tanto mais quanto o citado artigo oitavo está de acordo com o Direito Público Convencional derivado dos tratados que têm legitimado a separação e independência de outros Estados formados pelo fracionamento de algumas nacionalidades; pois que todos esses Tratados estabeleceram como regra mais ou menos desenvolvida que aqueles habitantes de origem comum que não quisessem pertencer à nova nacionalidade teriam o direito de retirar-se dentro de certo prazo, reputando-se súditos ou aderentes a ela os que se deixassem ficar. Disse mais que em virtude do referido artigo oitavo que admitiu a mesma regra fixando um prazo (que a pedido do Governo Imperial fora prorrogado por mais seis meses para que houvesse mais folgada tempo) muitos orientais brasileiros retiraram-se do novo Estado, como era sabido, mormente por aqueles que então formavam o Gabinete Imperial, os quais tiveram de empregar e socorrer aqui alguns orientais que tinham servido nas Estações Públicas da ex-Cisplatina, e chegaram a esta Capital desprovidos de meios. Acrescentou que, posto que alguns orientais se lembrassem como esse Visconde, cuja questão deu lugar à Consulta de dar-se por brasileiros no Consulado do Brasil em Montevidéu antes de findo aquele prazo, e o nosso Cônsul ali tivesse a benevolência de dar-lhe um título de nacionalidade ou antes papeleta para o fim de isentá-lo do serviço da Guarda Cívica da República, julgava contudo ele Conselheiro que o Governo Imperial não devia sustentar agora uma tal nacionalidade, duvidosa senão ilegítima, como já não sustentou outra referida na Consulta de um chamado Soares que estava no mesmo caso daquele; convindo finalmente (e para isto chamava a atenção do Governo Imperial) não comprometer os interesses de dez a quinze mil brasileiras que, segundo alguns dados estatísticos, habitam e possuem valiosos bens no Estado Oriental por causa da sustentação da nacionalidade brasileira de alguns orientais que se deixaram ficar no novo Estado e obtiveram títulos ilegítimos ou meras papeletas, só por cálculos de interesse particular, de um ou outro Cônsul brasileiro em Montevidéu, visto ser muito provável que essa sustentação por desarrasoadada e contrária a Direito provoque desinteligência e represálias da parte do Governo Oriental.

O **Conselheiro Lopes Gama** referiu-se ao voto separado que tinha dado, reforçando a sua doutrina com alguns argumentos e exemplos.

O **Conselheiro Galvão** opinou igualmente pelo voto separado.

O **Conselheiro Limpo de Abreu** declarou que votava pelo parecer da maioria da Sessão, o qual havia assinado.

O **Conselheiro Carneiro Leão** disse que tinha assinado o parecer, mas que, se lhe tivesse sido presentes alguns dos argumentos ora produzidos, teria talvez modificado a sua opinião.

Os **Conselheiros Lima e Silva e Vasconcelos** votaram contra o parecer da maioria da Sessão, e a favor do voto separado do **Conselheiro Lopes Gama**.

E de tudo para constar, por ordem de Sua Majestade Imperial, lavrou-se a presente ata, que eu, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Membro e Secretário do Conselho de Estado escrevi, e assino com os

mais Conselheiros. – **José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Abrantes – Lopes Gama – Carneiro Leão – Manuel Antônio Galvão – Limpo de Abreu.**

ATA DE 17 DE JANEIRO DE 1849

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e quarenta e nove, no Imperial Pago da Boa Vista, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Império do Brasil reuniu-se pelas cinco horas da tarde o Conselho de Estado, tendo comparecido os Conselheiros: Visconde de Abrantes, Lopes Gama, Galvão, Maia, Carneiro Leão e Lima e Silva.

Estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado: Visconde de Olinda, dos Negócios Estrangeiros, e Presidente do Conselho de Ministro; Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império; Eusébio de Queiroz Coutinho Manso da Câmara, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Fazenda, e Manuel Felizardo de Sousa e Melo, dos da Marinha, e interinamente dos da Guerra.

Permitiu Sua Majestade Imperial a leitura da ata da sessão antecedente, a qual foi aprovada.

Em seguida, e com licença de Sua Majestade Imperial, o Visconde de Olinda, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, disse que tinha de fazer algumas observações, e exigir algumas explicações a respeito do voto separado que tinha dado, como membro da Seção dos Negócios Estrangeiros, o **Conselheiro Lopes Gama**, sobre a nacionalidade dos indivíduos nascidos no Estado Oriental no tempo da sua incorporação ao Império, voto este, que fora aprovado pelo Conselho de Estado.

Desenvolvendo o seu pensamento, disse que o artigo oitenta da Convenção Preliminar de Paz de vinte sete de agosto de 1828 estabelecia duas hipóteses diversas à cerca dos indivíduos a quem era permitido sair de Montevidéu antes de jurada a Constituição do novo Estado, referindo-se a primeira aos que saíssem, por não quererem sujeitar-se à Constituição, e referindo-se a outra aos que saíssem por assim lhes convir, e que, sendo isto assim, o voto separado resolvia unicamente a primeira hipótese, e não a segunda, visto que não designava a nacionalidade daqueles que saíssem do Estado Oriental, antes de jurada a Constituição, não porque recusassem sujeitar-se a ela, mas sim por que lhes conviesse sair dali por motivo diverso.

Os Senhores Visconde de Abrantes, e Lopes Gama explicaram o sentido do voto separado, e mostraram que ele resolvia ambas as hipóteses figuradas, sendo certo que o fato de sair para fora do Estado Oriental antes de jurada a Constituição é que devia regular a nacionalidade dos que não quisessem pertencer ao novo Estado, e o artigo oitavo da Convenção supunha que este fato podia dar-se por dois motivos declarados no fim do artigo: primeiro por falta de vontade de aderir à Constituição; segundo por não convir a alguns aderir à Constituição, de maneira que as últimas palavras do dito artigo podiam traduzir-se pelas seguintes; se não quiser sujeitar-se a, ela ou se não lhe convier sujeitar-se a ela”.

E de tudo, para constar, lavrou-se a presente ata por ordem de Sua Majestade o Imperador, e eu, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretário do Conselho de Estado, a escrevi, e assino com os mais Conselheiros. – **José Joaquim de Lima e Silva – José Antônio da Silva Maia – Lopes Gama.**

ATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1849

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e quarenta e nove no Paço Imperial da Boa Vista pelas onze horas da manhã, sob a Augusta Presidência do Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, se reuniu o Conselho de Estado, a que concorreram os Conselheiros de Estado abaixo assinados, estando presente os Ministro Secretários de Estado, Visconde de Olinda, dos Negócios Estrangeiros, Presidente do Conselho de Ministro; Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império; Euzébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Fazenda; Manuel Felizardo de Sousa e Melo, dos da Marinha, e interinamente dos da Guerra.

Sua Majestade Imperial houve por bem abrir a Sessão, e o Visconde de Monte Alegre, Ministro Secretário de Estado dos Negócios do Império, com permissão do mesmo Augusto Senhor, dirigiu ao Conselho a seguinte alocação:

“Dá-se agora o caso de sua Majestade Imperial usar das atribuições, que lhe confere a Constituição no artigo 102 parágrafo 4 – dissolvendo a Câmara dos Deputados?

“As circunstâncias, em que se acha o País são assaz conhecidas, a marcha da Câmara dos Deputados bem se manifestou nos cinco meses de sua existência, sem maioria certa, sem princípios fixos, dividida em grupos mais ou menos numerosos, que se ligavam diversamente, e faziam aparecer diversos inesperados resultados. Três Gabinetes funcionaram perante ela, e a nenhum deu apoio. O 1º composto quase em totalidade de homens, que foram pouco antes por quase todos os seus membros entusiasticamente sustentados, viram-se repelidos quando eles apresentavam o mais justo, e razoável programa de justiça, e tolerância, e antes que o houvessem desmentido. O segundo tirado dentre os seus chefes, nunca pôde conseguir dela coisa alguma; de derrota em derrota durou quatro meses, e se retirou sem haver conseguido dar direção a essa Câmara, que terminou a Sessão, e teve mais um mês de prorrogação sem fazer senão a mais mal calculada lei do orçamento. O 3º o atual antes de fazer ato algum foi pela Câmara repellido com insólita violência. Foi adiada a Câmara, por que o Gabinete quis testar todos es meios de viver com ela, esperando do tempo, e dos seus atos melhores disposições. A rebelião de Pernambuco veio enganar o Gabinete, porque à frente dela se acha a deputação daquela Província, por si numerosa, e é ela cabeça diretora de Deputados de outras Províncias, que formam o maior ou um dos maiores grupos, em que se acha dividida a Câmara. Algumas das Províncias do Império são tão remotas, a Lei de 18 de agosto de 1846, marca para as diversas operações eleitorais tão longos prazos, que se não pode demorar mais a medida da dissolução, quando houver de ser tomada, sem se correr o risco de violar a Constituição, que exige a reunião da Assembléa-Geral em todos, e cada um dos anos legislativos. Sua Majestade o Imperador ordena que emitais os vossos pareceres, e que lealmente o aconselhais.

Admitida por sua Majestade Imperial a discussão; o Visconde de Abrantes atenta a notoriedade das circunstâncias, simples, e definitivamente se pronunciou pela dissolução da Câmara dos Deputados, e já.

O **Conselheiro Visconde de Macaé** declarou que, desde o princípio da Sessão que findara, sempre fora de opinião que se dissolvesse a Câmara dos Deputados, e a tinha feito presente a Sua Majestade Imperial; e que nela permanecia, pois que a Câmara não merecia a confiança do País, e de Sua Majestade Imperial, considerando precisa a dissolução quanto antes.

O **Conselheiro Lopes Gama**, motivando o seu voto, disse que apenas se organizou o atual Ministério, considerou a dissolução da Câmara dos Deputados como uma consequência necessária, desse acontecimento. Não era preciso procedimento hostil, em que a grande maioria da mesma Câmara se manifestou contrária ao novo Gabinete para que soubesse o que tinha a esperar dela. Contentou-se porém o Governo com os adiamentos da Assembléa-Geral, quer por supor que entretanto poderia conseguir pelos seus atos fracionar a oposição, e ter assim uma maioria em seu apoio, quer por se persuadir que graves desordens acarretariam então a dissolução da Câmara dos Deputados. Sendo estas duas considerações as que razoavelmente podem explicar a dilação desta medida – declarou o mesmo Conselheiro que votaria por ela se o Governo, ou já não receia essas desordens, ou se tem prontos os meios para preveni-las, e sufocá-las.

O **Conselheiro Galvão** ponderou que o Ministro somente tinha apresentado o ponto de vista, em que se acha o Ministério com a Câmara dos Deputados, e que mais alguma exposição devia ter feito das circunstâncias em que se acha o País para o Conselho poder deliberar. Que a dissolução da Câmara dos Deputados é um ato ordinário, autorizado pela Constituição nos casos, em que o exige a salvação do Estado; mas que por ora só se mostra que o Ministério não pode marchar com a Câmara, e não se faz ver a urgente necessidade da dissolução, e que com ela se conseguirá o melhor estado das coisas; não bastando o vencimento, que acabam de ter as forças legais em Pernambuco, nem sendo esta a ocasião mais oportuna de decretar-se a dissolução, que julgava preciso esperar mais algum tempo pelos resultados naquela, e nas outras Províncias; e por isso ele votava pela dissolução, porém não já, reservando-se a efetua-la na mais oportuna ocasião.

O **Conselheiro Maia** ponderou que a dissolução da Câmara dos Deputados deveria ter sido um ato imediatamente precedente, ou subsequente à nomeação do atual Ministério, uma vez que se compunha de membros todos tirados de um partido contrário ao que então, e por espaço de cinco anos regia os destinos do Império, sem alguma influência da Câmara dos Deputados, que se tornara pouco digna da confiança de Sua Majestade Imperial, e que muito censurou esse passo como alheio da prática dos Governos Constitucionais Representativos. Que com razão Sua Majestade Imperial tem tido escrúpulos quando se trata de dar este passo, em todas as ocasiões sempre grave, e de grande importância; que a prudência aconselhara a passar este procedimento, que à falta de precedentes disposições poderia ser improfícuo; mas que ora se dava a oportunidade de usar o Poder Moderador de sua faculdade constitucional, dissolvendo a Câmara dos Deputados e já.

O **Conselheiro Alves Branco**, tendo discorrido sobre a matéria pediu licença a Sua Majestade Imperial para apresentar o seu parecer por escrito.

O **Conselheiro Limpo de Abreu** pronunciou-se pela dissolução da Câmara dos Deputados, e disse que, tendo sido de opinião diversa em maio do ano passado, ser-lhe-ia relevado agora explicar o voto que emitia. Entendeu ele Conselheiro em maio de 1848 que a questão entre o Gabinete e a Câmara tinha-se estabelecido, e podia resolver-se regularmente, e conforme a Constituição sem quebra, em ofensa das prerrogativas do Poder Moderador, quando no livre exercício de más retribuições quisesse abraçar o conselho da dissolução do Gabinete em preferência da Câmara dos Deputados; e pareceu-lhe então que podendo a Câmara seguir uma marcha útil, e conforme aos interesses do país, se por ventura se nomeasse outro Gabinete, este último arbítrio era melhor do que expor o país às contingências de uma eleição geral, e aos conflitos mais ou menos graves, que ela ordinariamente produz. Na atualidade porém pensava que a questão era inteiramente diversa e deversa devia ser também a sua solução; porquanto consultando-se os fatos ocorridos na Província de Pernambuco, e apreciando a algumas das opiniões, em que o país se acha dividido, segundo os meios, por que elas se tem enunciado era de necessidade reconhecer que a força, e violência por uma parte, e por outra parte as ameaças, eram os recursos, que se empregavam para provocar a dissolução do Gabinete. Tinha ele por evidente que a conservação do atual Gabinete na presença da Câmara dos Deputados era coisa impossível, e achava a demonstração desta verdade na ordem do dia motivado, que a mesma Câmara aprovara nos primeiros dias de outubro. Era certo que o Gabinete mais que demasiadamente prudente, se contentara depois deste ato, com o adiamento da Assembléia, esperando talvez conquistar ainda uma maioria, que apoiasse; mas esta esperança devia ter-se desvanecido completamente de quantos têm observado, e estudado a marcha dos acontecimentos depois que se encerraram as Câmaras, e assim era que, não se dissolvendo a Câmara dos Deputados, força era dissolver o Gabinete, e organizar-se outro em harmonia com o pensamento da Câmara dos Deputados. Ora no entender dele Conselheiro a dissolução do atual Gabinete na presença de tantas ameaças, e dos meios materiais, que ainda se empregam seria um arbítrio funesto ao Império, pareceria antes uma medida aconselhada pelo temor, e imposta pela força do que exercício livre de uma das mais importantes prerrogativas da Coroa. O Poder Moderador que tão necessário é para manter o equilíbrio entre os diversos Poderes do Estado, deixando de satisfazer a esta alta missão em que deve descansar a paz pública, e o Poder Executivo que deve simbolizar a ação protetora, e a força inteligente do Estado, renunciaria a estas condições de existência, e sacrificaria por modo, talvez irreparável, o princípio, da autoridade. Acresce a tudo isto que o novo Gabinete, que sob tais impressões houvesse de organizar-se, não derivando evidentemente a sua legitimidade da livre nomeação do Poder Moderador conforme a Constituição, mas por imposição de um partido, que tinha para alcançar o poder procedido irregular, e inconstitucionalmente, não estaria habilitado para preencher as suas funções com a indispensável liberdade, coadjuvando o desenvolvimento dos interesses do País, e seria mais ou menos dominado, e arrebatado pelos transviamentos, e excessos desse partido. Não dissimularia ele Conselheiro que no estado, em que se acha o País, não julgava isenta de perigos a dissolução da Câmara dos Deputados; mas como ele entendia que entre todos os perigos nenhum podia ser mais grave, nem mais funesto que o de transigir o poder com as ameaças, e violência, cedendo ante tais meios, não hesitava em decidir-se pela dissolução da Câmara dos Deputados sem reserva alguma.

O **Conselheiro Carneiro Leão** concordou com a opinião do Conselheiro Limpo de Abreu. Julga que nenhum homem de estado do País, nem mesmo os que pretendem manter a atual Câmara dos Deputados, poderia organizar nela uma maioria em apoio de uma administração moderada, e justa. As propensões a violência, e a utopias radicais, que se reconheceram nessa Câmara, recresceriam com a dissolução do atual Ministério.

As concessões, que em setembro do ano passado poderiam bastar para dominar o espírito da Câmara, seriam agora insuficientes. A dissolução do Ministério depois da revolta de Pernambuco, seria uma concessão feita à força, e à violência; manifestaria fraqueza, e aumentaria a audácia dos demagogos, pondo em perigo a ordem constitucional. Não convindo em tais circunstâncias a dissolução do Ministério; a consequência inevitável era a imediata dissolução da Câmara; visto que depois da ordem do dia, que ela votou no dia, em que se lhe comunicou o adiamento, ridículo, e inútil seria que o Ministério tornasse a comparecer perante ela para solicitar seu apoio.

O **Conselheiro Lima e Silva** declarou reconhecer a existência de urgente motivos para a dissolução da Câmara dos Deputados já; e no mesmo conveio o **Conselheiro Vasconcelos** muito positiva e terminantemente. Concluiu assim a discussão sobre a matéria, com permissão de Sua Majestade Imperial se retiraram os Ministros Secretários de Estado, e teve lugar a votação da maneira seguinte: **Conselheiros Visconde de Abrantes e Macaé** votaram pela dissolução já. O **Conselheiro Lopes Gama** votou pela dissolução na forma que já tinha exposto. O **Conselheiro Galvão** referiu-se ao que já tinha enunciado. O **Conselheiro Alves Branco** remeteu-se ao voto, que tinha a dar por escrito. Os **Conselheiros Maia, Limpo de Abreu, Carneiro Leão, Lima e Silva, e Vasconcelos** deram os seus votos pela dissolução já. Do que, tudo, para constar se lavrou esta Ata, que eu, José Antônio da Silva Maia, Secretário do Conselho de

Estado escrevi, e assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – José Antônio da Silva Maia – Lopes Gama – Limpo de Abreu** – Foram votos os Conselheiros Visconde de Macaé, Galvão, e Vasconcelos.

VOTO DO CONSELHEIRO MANUEL ALVES BRANCO, A QUE SE REFERE A ATA SUPRA

Sendo consultado em Conselho de Estado do dia 19 do corrente sobre a conveniência da dissolução da Câmara dos Deputados, disse eu o seguinte, ainda que com menor desenvolvimento por não estar preparado, como disse na ocasião, para resolver uma questão de tanta importância, principalmente em circunstâncias tão críticas. Se o Ministério está convencido, como acaba de asseverar o Senhor Ministro do Império, e confirmaram alguns Senhores Conselheiros, de que não é possível que o Governo se mantenha em face da Câmara; Se está convencido de que a política do Ministério é a melhor, que se pode empregar na atualidade ou que sua retirada em frente da revolta de Pernambuco seria o descrédito completo do Poder, e passo infalível para a ruína e dissolução do Império; se finalmente convencido de que a dissolução da Câmara dos Deputados bem longe de concorrer para perturbar o Império ainda mais, do que esta será sua salvação na frase do Artigo 105 parágrafo 5 da Constituição, então não deve vacilar em dissolver a Câmara: mas eu que não estou convencido das premissas, não posso tirar a mesma conclusão, como passo a demonstrar.

Eu não vejo prova alguma de que a Câmara atual é incompatível com o Governo, que está à testa dos negócios; antes pelo contrário fatos anteriores, me fazem acreditar que haveria harmonia suficiente para que o Governo pudesse marchar se ele assim o quisesse sinceramente. O bom tratamento, algumas concessões honestas, tão essenciais, e indispensáveis a uma forma de Governo, que vive pela opinião de muitos, podiam sem dúvida alguma estabelecer a harmonia. Só não é capaz de conciliar, este resultado o deixar-se o Governo levar de um espírito nimamente suspicaz, e apaixonado, e tratar a Câmara dos Deputados, aliás digna de todo o acatamento, com absoluta falta de consideração, com desprezo mesmo, como parece que tem acontecido entre nós. Talvez houvesse alguma dificuldade em chegar ao fim desejado, mas nem por isso se devia deixar de tentar tudo com sinceridade, e boa fé, porque é certo que o estado do País exige algum sacrifício do orgulho, ou amor próprio ofendido. Mas a Câmara é composta de grupos (dizem os sustentadores da medida) e por isso é inteiramente incapaz de organizar uma maioria, que apóie as medidas do Governo; e tanto isto é assim que na sua primeira reunião hostilizou os três Ministérios. Este argumento tem sido mil vezes repetido pelas folhas do partido, mas as folhas de partido são pouco escrupulosas da verdade, e da justiça; grupos formados por modificações de uma mesma opinião, ou por sentimentos mais, ou menos análogos são próprios de todas as grandes reuniões de homens, que não sejam corpos militares, somente movidos pela anã da chibata e do fuzil. Examine-se a história parlamentar de Inglaterra, sem prevenção (e eu aponto o escritor inglês Belsham para ser consultado) e achar-se-á que no seio dos dois grandes partidos, que dividem a Câmara dos Comuns, como a Nação existem grupos formados por diversas modificações da mesma opinião, ou por sentimentos, e afeição diversas, as quais se dirigem por chefes particulares, e isto ainda debaixo das administrações mais fortes na opinião do País. São os Ministros, que descendo das regiões do poder absoluto às do poder representativo, ou influenciando pela opinião popular reúnem contra si os grupos, que têm maiores analogias, ou pelo interesse das medidas, que pretendem fazer passar no Parlamento, ou por um sentimento de honra, e defesa nacional, ou finalmente por concessões honestas, de que por maneira alguma podem prescindir os Governos representativos, e talvez mesmo nenhum Governo. É só depois de tentativas repetidas, e infrutuosas para formar uma maioria, que os Governos se convencem de que isso lhe é impossível, o que seguramente há de vir de outros motivos, e não de ter a Câmara em seu seio grupos de opiniões, que sempre existem, e não podem deixar de existir nas grandes reuniões de homens. Eu devo aqui observar que foi assim que o Ministério de 2 de fevereiro tão censurado pela dissolução que aconselhou em 1844 se convenceu de que lhe não era dado esperar uma maioria na Câmara, que dissolveu. Foi uma convicção positiva, e não conjectural, resultando de muitas conferências particulares com Deputados convocados pelo Governo, e seus aliados, e reunidos na Secretaria da Justiça dentro do espaço de mais vinte e quatro dias, por que durou o debate sobre a resposta da Fala do Trono. Pelo que respeita à repulsa de três Ministérios, que se atribui à Câmara, direi que se se fizer uma análise perfeita dos fatos, que chegaram à publicidade, não se achará de maneira alguma justificada semelhante asserção. Achar-se-á pelo contrário que uns Ministros por nércia suscetibilidade, outros por medo do estado do mundo, outros por pouca prática dos negócios não deram, ou não poderão dar uma conveniente direção à Câmara, que aliás estava pronta a servi-los com entusiasmo, e dedicação. A única coisa, que considere realmente censurável na Câmara foi o pouco, ou nenhum cuidado de desagrar sua própria dignidade ofendida por alguns de seus membros nas pessoas de outros, mas isso é defeito comum a todos os nossos Corpos Legislativos, que antes arriscam-se a cair no ridículo, do que a passar por austeros, e ríspidos. E talvez isso mesmo seja culpa dos Ministérios, revestidos do poder que para coisa alguma lhe devam a

menor animação: e aqui ficarei a respeito desta grave acusação ao menos enquanto assim ficar concebida em tanta generalidade, e não descer a miudezas, e especificação de fatos. Insiste-se ainda na impossibilidade de harmonizar a Câmara com o Governo alegando-se a ata, a que se chamou Ordem do Dia motivada, em a qual a maioria da Câmara declarou, que retirava os convites feitos ao Governo para a discussão, etc.; Mas o que é isso senão uma resolução repentina, pouco meditada; a expressão de uma surpresa, ou mesmo de um desagravo por respeitar-se a Câmara menoscabada em sua dignidade pela recusa, que lhe fez o Governo de comparecer para explicações usuais nos Governos Representativos? Tudo isto pode desaparecer e dissipar-se, como o fumo, com uma simples explicação pessoal do Governo na presença da Câmara, explicação que de maneira alguma pode ficar mal ao mesmo Governo, principalmente nas graves circunstâncias do País. Mas quando um procedimento tão digno não fosse coroado de sucesso, com que conto, atento o caráter dócil dos brasileiros, no menos ficaria o Governo plenamente justificado lançando mão da medida da dissolução, que ainda quando objeto trivial e sem consequência entre povos já muito práticos no sistema que nos rege, não pode contudo reputar-se assim entre nós, pois que de tal medida sempre se têm seguidos males, e por isso a Constituição não só a reputa justificada pela salvação do Estado. Parece-me pois que pelo menos o Governo, deve esperar pela abertura das Câmaras para então deliberar; o seu próprio decoro assim o exige, e até porque a dissolução até hoje demorada, e só resolvida imediatamente depois da noticia dos horrorosos desastres por que passou a Capital da Província de Pernambuco daria a entender que o Governo só esperava por isso para dominar pelo terror o voto nas eleições que têm de seguir-se. Repetirei que julgo muito possível que o Governo mediante concessões e bom tratamento; revestindo-se de um espírito verdadeiramente de moderação e tolerância, que aliás formam a base da conduta de todo o bom Governo, pode conseguir maioria na Câmara. Foi sempre minha opinião que uma política de moderação, e tolerância devia ser política da Corte para com as Províncias, e essa opinião ganhou muito maior força, quando o Senhor Conde de Caxias do Rio Grande do Sul dizia ao Ministério de 2 de fevereiro que duzentos homens a cavalo naquela Província podiam cansar um exército de trinta mil homens, observação que pode generalizar-se a todo o Império coberto de matas, e não destituído de recursos. Além disto se antigamente se dizia que a artilharia devia ser a última razão dos reis, que então eram absolutos? Como há de ser ela para os Governos Representativos a primeira e única razão, como vai sendo? – Eu acredito que se o Governo se prevenisse menos contra os homens; se se não deixasse arrastar por um espírito nimamente suspicaz, e apaixonado, poderia prontamente conseguir a pacificação da Província de Pernambuco da mesma maneira por que o 2 de fevereiro conseguiu a pacificação das Alagoas, mostrando-se ao mesmo tempo forte, e conciliador. Esta moderação, e um melhor tratamento à Representação Nacional levaria a Câmara a arrepiar carreira, e a portar-se com igual moderação, como todos devemos esperar de brasileiros ilustrados, e que foram colocados em um lugar tão eminente para todos os sacrifícios exigidos pelo bem do País. Ora tendo assim mostrado que o Governo pode muito bem servir com a Câmara, ou pelo menos que ainda não há prova alguma do contrário cai por si mesmo a argumentação do Senhor Conselheiro Limpo de Abreu, que para sustentar a dissolução desde já recorre a uma colisão, à idéia da impossibilidade da sua coexistência ao mesmo tempo. Eu quero porém supor que a razão está da parte do Senhor Conselheiro Limpo de Abreu, isto é, que existe absoluta incompatibilidade entre a Câmara, e o Governo, e que por conseguinte é forçoso escolher entre a dissolução dele, ou dela; procurei examinar as duas seguintes questões.

É certo que da dissolução do Ministério em frente da revolta de Pernambuco resultará infalivelmente, o descrédito do Poder, e dissolução do Império? É certo que é menos perigoso dissolver a Câmara nas circunstâncias presentes, e que em lugar de concorrer essa medida para perturbar o Estado, ainda mais, do que está já, já de pelo contrário servir isso para a salvação do Estado na forma da Constituição Artigo 101 parágrafo 5? Examinemos estas questões, a que se reduzem as proposições do Senhor Conselheiro Limpo de Abreu. Quanto à primeira direi que se da dissolução de um Ministério em frente de uma revolta devesse seguir-se infalivelmente o descrédito do Poder, e dissolução do Império, então há muito estaria o Poder desacreditado, há muito estaria dissolvido o Império. Com efeito não seria a primeira vez, que se retirasse um Ministério em frente de uma revolta; o mesmo senhor Conselheiro Limpo de Abreu teria dado lugar a isso quando em 1837 se retirou do Ministério em frente da rebelião do Sul, e o que é mais, imediatamente depois de fortificada definitivamente a revolta pela defecção de Bento Manuel, e prisão do Presidente Antero. O Povo do Brasil, ou de qualquer de suas Províncias ainda não se previniu por Ministério algum a ponto de correr por ele os riscos, e azares de uma revolta por causa de sua retirada do Poder, como tem acontecido mais de uma vez com a dissolução da Câmara. É pois uma ilusão o que disse o Senhor Conselheiro Limpo de Abreu, que não refletiu bem, em que a união do Império não repousa sobre a existência deste, ou daquele Ministério, mas sim, e tão-somente sobre a grande base da Casa, e Dinastia Imperial. O descrédito do Poder não pode vir da dissolução de Ministério algum; podem os homens de um Ministério, que se retirou dele por medo, ou por outra alguma paixão ignóbil ficar desacreditados; mas esse descrédito não pode passar jamais ao Poder em si, que transferido a outros mais resolutos, ou mais hábeis, e por conseguinte mais dignos, bem longe de perder ganha crédito na mesma proporção em que os

Ministros, que se retiraram o perderam, e os novos o ganharão pessoalmente. Exemplos de dissoluções de Ministérios em frente de revoltas, sem que dali se seguisse descrédito para o Poder, e muito menos a dissolução do Império, é coisa que se pode ver em cada página da nossa História depois da independência, e isto afirmo sem contudo o elogiar, ou aconselhar. Quanto à segunda questão direi que não tem acontecido o mesmo com as dissoluções das Câmaras dos Deputados, e talvez mesmo com seus simples adiamentos pelo Poder, porque entre nós os adiamentos parecem-se com as dissoluções. A primeira dissolução que teve lugar entre nós foi a de 1823, de que se seguiu a grande rebelião de Pernambuco e de quase todo o Norte do Império. Em consequência desse fato o Senhor Dom Pedro Primeiro nunca mais dissolveu Câmaras, isto é caiu no excesso contrário, mas nunca alguém se lembrou de atribuir os graves acontecimentos de seu reinado até sua abdicação, a esta moderação, que talvez demorasse a crise inevitável, atento o estado da opinião da época.

Outra dissolução da Câmara teve lugar em 1842, e foi logo seguida da Revolta de Minas, São Paulo, que ameaçou todo o Império de uma vasta conflagração, foi causa de muitos excessos, e de muitas desgraças para o País. Outra dissolução da Câmara teve lugar em 1844, que não se pode considerar isenta desse mal, porque a revolta das Alagoas por causa das novas eleições não deve ser considerada fora da influência da medida da dissolução, sempre agitadora, e sempre perigosa. Além disto que sucessão de lutas de partidos, de debates violentíssimos, e finalmente de turbulência, e desordens, de frenesis, e de ódios não foram a consequência dessa medida, por cuja influência ainda hoje sofre, e tem de sofrer por muito tempo o Império!? – Assim pois todas as dissoluções no Império têm tido muito mau efeito para a paz, e ordem pública, e se assim tem acontecido em tempos mais ou menos pacíficos, o que não se deve recear quando o Império se acha profundamente agitado, e uma de suas mais importantes Províncias profundamente conflagrada?! E tudo isto é muito natural que aconteça, porque toda a dissolução é um ato violento, de legalidade sempre duvidosa, e que fere os interesses, o amor próprio, assim como dá um grande estímulo à ambição de muitas pessoas importantes, e influentes de todos os pontos do Império.

As considerações dos parágrafos anteriores nos levam a concluir, que as dissoluções dos Ministérios, sejam quais forem as circunstâncias do tempo, em que foram resolvidas são infinitamente menos importantes, e perigosas, do que as dissoluções das Câmaras.

Isto é tanto assim que, dando a Constituição a Sua Majestade Imperial o direito de dissolver livremente seus Ministérios, limitou-o na atribuição de dissolver a Câmara no único caso de assim o exigir a salvação do Estado; isto é tanto assim que as Nações erigidas pelo regime representativo, que recusaram a seu Governo o direito de dissolver a sua Câmara de Representantes, e entre nós mesmos já estava esta atribuição, ou de fato sem exercício, ou por lei suspensa sem inconveniente algum. Vemos todos nessas épocas sucederem-se Ministérios compostos de diversos homens, e de diversas crenças, e sentimentos, e todos acharam maioria no seio das mesmas Câmaras; o Senhor Presidente do Conselho mesmo, alguns Ministros do Ministério atual hão de lembrar-se, que o Ministério de 19 de setembro de 1837, composto todo dos principais oponentes do Regente Feijó achou ampla maioria no seio da Câmara, que o sustentou. Não responderei coisa alguma às acusações feitas à Câmara, isto é, que ela é filha da violência, e da fraude; que ela conspira, e pretende subverter a Constituição convocando uma Constituinte. Na primeira destas acusações vejo-me claramente envolvido, como Ministro, e Presidente do Conselho no tempo da eleição da Câmara, mas eu desprezo essa insinuação por que tenho consciência de mim, e aqueles, que a fazem não são capazes de dar a mais insignificante prova do que asseveram. A segunda acusação é perfeitamente iníqua, e mesmo absurda, por que não é razão para reputar criminosa uma corporação inteira, o terem alguns dos seus membros cometidos, ou ajudado a crimes. O'Brien e outros membros da Câmara dos Comuns da Inglaterra; Luís Blane, e outros Membros da Assembléia Legislativa da França lá bem pouco se envolveram nas perturbações daquelas Nações, entretanto nem por isso foram Julgadas criminosas as Assembléias, a que pertenciam. Foram eles punidos na forma das Leis, mas os corpos a que pertenciam continuaram a funcionar, e a funcionar perfeitamente bem. – **Manoel Alves Branco.**

ATA DE 26 DE JANEIRO DE 1850

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e cinqüenta no Paço Imperial da Quinta da Boa Vista pelas seis horas da tarde sob a Augusta Presidência do Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, se reuniu o Conselho de Estado, presentes os Conselheiros abaixo assinados, e os Ministros Secretários de Estado, Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império; Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos de Fazenda; Paulino José Soares de Sousa, dos Estrangeiros; Manuel Vieira Tosta, dos da Marinha; e Manuel Felizardo de Sousa e Melo, dos da Guerra.

Sua Majestade Imperial dignou-se abrir a Sessão, e lidas as atas das de 18 de janeiro, e 19 de fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove foram aprovadas.

O **Conselheiro Maia**, como Relator da Seção dos Negócios da Justiça, leu o parecer da mesma Seção sobre o projeto do Governo relativo ao delicto da rebelião; e havendo Sua Majestade Imperial por bem dar a palavra aos Conselheiros para emitirem suas opiniões.

O **Conselheiro Visconde de Olinda** (segundo um apontamento, que apresentou por escrito quando se fez a leitura desta ata) reconhece que a legislação atual relativa à matéria do artigo 1º não oferece todas as seguranças à ordem pública: mas duvida se o meio proposto é o mais conveniente. Conquanto esteja convencido de que a disposição deste artigo não é contrária à Constituição, não desconhece todavia que pode sustentar-se esta opinião. Quando porém se adote este sistema assenta dever limitar-se a jurisdição destes Conselhos de Guerra aos casos dos parágrafos 1º 2º e 4º

Concorda nos artigos 2º e 3º Quanto porém às penas declaradas neste último, observa que se alteram as que se impõem aos cabeças, sendo sua opinião que se conservem a do Código. Observa também que o parágrafo 1º pode causar confusão segundo a inteligência, que se lhe der; parecendo compreender todos os envolvidos na rebelião à exceção dos cabeças, o que se não pode supor seja a mente do projeto; e como entende que no artigo 5, é que se determina quais são os que ficam sujeitos a estas penas, parece-lhe que a doutrina deste artigo deve ser colocada neste lugar.

Observa mais que no parágrafo 2º se concede um favor aos que se impuser a pena de banimento, o qual não lhe parece bem fundado.

Concorda na disposição do artigo 4 – com as seguintes supressões: 1ª do parágrafo 1º; 2ª das palavras – se mostrarem conscientes – do parágrafo 2º –; 3ª das palavras – forem conscientes do parágrafo 4º O vago destas disposições pode dar lugar a exageradas aplicações.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes**, não se fazendo cargo de averiguar e notar algumas lacunas, e pequenos defeitos, que por ventura haja no projeto, ocupando-se só da sua utilidade, e constitucionalidade, votou.

Enquanto à utilidade de acordo com a Seção de Justiça, ao fato do que de muitos anos, e sucessivamente tem ocorrido no Império e a que são precisas as providências.

Enquanto à constitucionalidade da mesma forma: porque suposto hesitasse a vista do artigo 179 parágrafo 17, da Constituição, se com ela se conformaria o Juízo do Conselho de Guerra nos delitos cometidos por indivíduos não militares, recordou-se como coevo da organização da Constituição que por ela nos parágrafos 11, 16 e 17 do dito artigo se tem a intenção de abolir os Juízos de Comissões especiais e as alçadas contra que se pronunciava a opinião geral, e não os Conselhos de Guerra que ficaram conservados e constitucionais; e ainda que se diga que os Conselhos de Guerra são só constitucionais para os militares, nada há mais razoável que considerar como militares, para serem julgados e punidos nos Conselhos de Guerra, os que como tais se apresentam, tomando as armas, combatendo e guerreando. Votou que uma vez se lhe figurou conveniente a decretação de um júri especial para o julgamento dos delitos, de que se trata; outra vez lhe veio à lembrança a organização de um Juízo formado de magistrados, e letrados: mas que à realização de ambos estes arbítrios se lhe ofereceram dificuldades, com pouca esperança de bom resultado. Concluiu que na parte penal, alguns retoques poderá precisar o projeto; mas que não é inconstitucional.

O **Conselheiro Visconde de Macaé** argumentou em oposição ao projeto no artigo 1, fundado nas disposições do artigo 179 parágrafos 11, 16 – 17, da Constituição, dizendo que logo à primeira vista teve bastante dúvida sobre a competência dos Conselhos de Guerra para julgar os cidadãos não militares; mas que meditando sobre os referidos parágrafos em consequência deles se resolveu a decidir negativamente. Que a Constituição no artigo 178 parágrafo 35 permite dispensar algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, quando o pede a segurança do Estado; mas não as garantias mesmas, e as da segurança individual, das quais é uma a do parágrafo 17; pelo que, apesar das razões da Seção; de conhecer a necessidade de mais eficaz repressão dos delitos, de que se trata, julga que não pode ter lugar o processo, e julgamento delas em Conselho de Guerra, não sendo os réus militares. Que alguém entende que o parágrafo 17 do artigo 179 não obsta a que se decrete a disposição contida no projeto, e antes nele se acha compreendida, a faculdade de declarar-se por Lei as causas, que por sua natureza devam pertencer a Juízos particulares; que ele porém entende que a Constituição naquele parágrafo se referiu às causas, que a esse tempo eram conhecidas de natureza, que as fazia pertencer a Juízos particulares, como a militares, as eclesiásticas, fiscais, e de órfãos; e portanto não vota pelo artigo.

Conformou-se com as mais disposições do projeto nos seus seguintes artigos, e discordou do Conselheiro Visconde de Olinda nas notas que fizera às mesmas disposições.

O **Conselheiro Lopes Gama** ponderou que: conquanto assinasse o parecer da Seção, todavia não está inteiramente concorde com ele na adoção do projeto, como se apresentou, pois que desde logo na conferência da Seção manifestara a repugnância, que tinha em adotar os Conselhos de Guerra para o julgamento dos delitos de paisanos; não porque os Conselhos de Guerra sejam Juízos anticonstitucionais, porque antes a mesma Constituição os reconhece e autoriza; mas pela sua manifesta incompetência. Que se se fizesse uma Lei especial para o estado de guerra não tinha dúvida em que se mandassem processar, e julgar nos Conselhos de Guerra os delitos; posto que cometidos por paisanos, que por sua natureza precisam, e devem ser julgados militarmente; mas que fora disso o considera repugnante. Que em todos os países os soldados são excluídos da composição do júri; e muito mais o devem ser nos casos de rebelião para conhecerem, e julgarem daqueles, com quem combateram, a respeito de quem não podem ser juizes imparciais; que se os Conselhos de Guerra tivessem de ser formados com militares de outros lugares, que tiveram parte na luta, não se alcançaria a celeridade, que se tem em vista no processo, e assim mesmo não seriam esses militares isentos de paixões, e de vingança; além de que neles não há a necessária instrução. Que no Senado tinha opinado pela organização de uma Junta formada de Membros das Relações do Império para julgar os delitos de rebelião, em razão de sua ilustração, e independência: mas que desistira por lhe ocorrer a semelhança, que estas Juntas teriam com as alçadas; e que, tendo lhe lembrado também a formação de um Júri especial composto dos cidadãos mais inteligentes, e abastados, este arbítrio lhe parecia o mais adotável. Votou que do contexto do projeto se conclui que uns dos delitos especificados serão julgados pelos Conselhos de Guerra e outros pelo Júri; e que a adotar-se o projeto lhe parece que pelo Conselho de Guerra deverão ser julgados também os que incendiarem os arsenais, navios, e armazéns, de que trata o artigo 4 parágrafo 3. Lembrou a supressão no artigo 1 parágrafo 2 – dos que derem às forças Legais noticias falsas – pela dificuldade de as classificar por tais, podendo muitas vezes acontecer que se dêem notícias, posto que contrárias ao fato, não falsa na intenção, e persuasão de quem os dá.

Advertiu que não julgava admissível a doutrina do artigo 4 parágrafo 4 que inclui entre os cabeças da rebelião certos indivíduos, se nela forem compreendidos, pelos seus cargos, e categorias; pois que, definindo-se os cabeças pelos fatos, que praticarem no começo, e progresso da rebelião, não tem cabimento o fazê-los distinguir pelos empregos, e categorias; devendo indistintamente ser reputados cabeças os que tais fatos praticarem qualquer que seja a sua categoria. Enquanto às penas declarou que achava ter o projeto modificado demasiadamente, destruindo a graduação conveniente, e a proporção delas com os delitos, pois que a respeito dos cabeças havia um grande salto da pena de prisão perpétua com trabalho no grau máximo para a de banimento no grau médio; e lhe parece melhor conservar as estabelecidas no Código Criminal; sendo a do banimento muito moderada para punir tão grave crime relativamente aos cabeças; e de mui extensas conseqüências relativamente aos não cabeças, podendo produzir o efeito de fazer expelir do Império um grande número de cidadãos complicados na rebelião; e que muito menos apropriada era esta pena no seu entender para os corruptores.

O **Conselheiro Maia** confirmando o parecer da Seção disse que as objeções e dificuldades, que ora têm sido apresentadas em oposição ao projeto todas haviam sido presentes a Seção quando teve de consultar sobre a matéria, e por tempo tiveram suspenso o seu Juízo a respeito da adoção dele; mas que ouvidas as informações do Ministro da Justiça, e a exposição dos motivos, que teve o Governo para deliberar-se a organizar o projeto, se convenceu da sua utilidade, e da necessidade de uma medida excepcional extraordinária para circunstâncias excepcionais, e extraordinárias tais, quais as em que a Constituição permite a suspensão das garantias. Que então considerou que a disposição do artigo 179 parágrafo 17 da Constituição, em que mais se funda a oposição ao projeto, relativamente ao Conselho de Guerra, realmente lhe não obstava; porque estabelecendo que a exceção das causas, que por sua natureza pertencem a Juízos particulares, na conformidade das Leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais, a sua referência às Leis não foi por certo restrita às que existiam ao tempo, em que a Constituição se redigiu, mas foi e é extensiva a quaisquer Leis; que posteriormente se fizessem, e fizerem, e pelas quais se determine que certas causas por sua natureza pertencem a Juízos particulares; não podendo entender-se, como nunca se entendem, que nesse parágrafo se decretasse uma mui ampla, e positiva limitação na atribuição da Assembléa Geral Legislativa de fazer Leis, interpretá-las, e revogá-las. E considerou mais que a maior parte dos delitos especificados no Artigo 1 já de antes por Leis anteriores à Constituição, e que nem todas se poderão considerar revogadas, tinha sido sujeita ao processo, e julgamento em Conselho de Guerra, ainda que paisanos fossem os delinqüentes, referindo neste sentido os Alvarás de 15 de julho de 1963, o de 20 de dezembro de 1786 parágrafo 2 os Artigos 32 e 58 de Guerra da Armada. Ponderou que as objeções, e notas oferecidas sobre a redação não lhe pareciam atendíveis, entendendo haver nos artigos do projeto uma bem ordenada dedução, e a precisa clareza; advertindo

somente que para não haver dúvida a respeito das penas a impor aos compreendidos no artigo 1, talvez seja conveniente acrescentar ou no artigo 3 parágrafo 1 depois das palavras – outros réus ou no artigo 5 depois das palavras – todos os outros – estas – compreendidos os especificados no artigo 1 que não forem classificados cabeças –; e que a pena de banimento para aqueles, a quem se aplicar, além de ter mui adequado cabimento, como nos mais crimes políticos, sendo apreciada pela Lei, ficará tendo a sua justa importância, e fará lembrar os cidadãos brasileiros da grande perda da pátria, e de seus direitos políticos; não podendo demais considerar-se leve, tendo anexa a cominação de prisão perpétua no caso de volta ao Brasil.

O **Conselheiro Paula Sousa** considerou as três partes essenciais do projeto. A primeira, em que se estabelece o julgamento dos crimes mencionados no artigo 1 em Conselho de Guerra, com o que não concorda, por ser contra a Constituição, que não permite haverem comissões especiais; sendo para tais casos o Conselho de Guerra uma comissão especial, e o pior de todas por não haverem regras para a composição dele. Que bem fora assim estabelecido para enquanto se estivesse em combate, e regessem por conseguinte as ordenanças militares; mas para os delitos cometidos fora ou depois do combate, fere isto a sua opinião, e a do público, e não tem apoio na prática de outras nações, como mostrou: pelo que concluiu que não admitindo a Constituição as Comissões especiais, muito convinha remover as suspeitas de querer se proceder inconstitucionalmente nas atuais circunstâncias. Disse que não tem sido tantas, e tão extraordinários, os movimentos, como se tem figurado, e que esses mesmos devem ser menos atribuídos à impunidade que às circunstâncias de sermos um povo novo, e de estarmos na época de grandes movimentos da Europa; advertindo que aí a repressão material tem sido sempre acompanhada da repressão moral, o que aqui também se deverá fazer. A segunda, em que se define o que é rebelião, e a respeito de que notou que estando estabelecido pelo Código Criminal ser precisa a reunião de mais de vinte mil pessoas para haver rebelião, e impor-se pena somente aos cabeças, ele não aprovava que ora se não fixasse número, maior, ou menor podendo-se portanto classificar em rebelião qualquer reunião, o que era muito perigoso. A terceira, em que se declara os que são cabeças no crime de rebelião, e com que ele Conselheiro também se não conforma, visto que a diferença se não faz para que só esses cabeças sejam punidos; havendo aliás penas mui graves para os que na rebelião apenas tomaram parte, entre os quais, e os cabeças se dá uma mui grande diferença. E notando mais darem-se diferentes penas para os seus militares, o que lhe não parecia regular, concluiu que o projeto se não deve aprovar, por que é inoportuno, e prejudicial, oposto à Constituição, e pode dar motivo a desconfiança quando as paixões estão exacerbadas.

O **Conselheiro Limpo de Abreu**, como membro da Seção de que é o parecer, ainda o confirma, não estranhando que sofra objeções como acontece a quaisquer outros; e respondendo a algumas delas, que se haviam fundado nas disposições do Artigo 179 parágrafos 11, 16, 17, 35 da Constituição, sustentou que o projeto não é inconstitucional, porque a tais disposições se não opõe; advertindo que o Conselho de Guerra não é comissão especial; e que tendo sido já, declarado pela Lei de 3 de dezembro de 1841 artigo 169 competente para conhecer do crime de rebelião cometido por militares, contra o que era determinado pela Legislação anterior, bem o pode ser também para conhecer do mesmo crime cometido por paisanos; tirados no caso do artigo 1 do foro comum, o dos Jurados, bem como o têm sido outros delitos, o de contratando, de responsabilidade, etc.

O **Conselheiro Lima e Silva** é de parecer que o projeto é vantajoso ao país, julgando que medidas fortes são necessárias, e que não há inconstitucionalidade no julgamento em Conselho de Guerra; pelo que o aprova. Depois de algumas observações relativas à maneira de organizar os Conselhos de Guerra, e sua competência, notou que a disposição do artigo 1 parágrafo 4, muito convinha que fosse, não ocasional, como se apresenta, mas permanente, para ter observância em qualquer tempo, em que o crime se cometa, recordando o que freqüentemente acontece na Província do Rio Grande do Sul, para que o Presidente tem pedido providência; e bem assim o que faz objeto de consulta das Seções da Guerra, Marinha, e Justiça; e oferecendo neste sentido por emenda o seguinte artigo aditivo. “Em todos os casos, qualquer pessoa, ainda que militar não seja, que procurar seduzir os Guardas Nacionais, ou militares do Exército, ou Armada, ou Cidadãos, que fizerem parte das forças legais, para desertarem, ou não cumprirem seus deveres, será julgado pelos Tribunais militares, impondo-se-lhe as penas do artigo 3 parágrafo 1”.

O **Conselheiro Paula Sousa** ainda contestou algumas das argumentações do **Conselheiro Limpo de Abreu**, insistindo no que já tinha ponderado, e em que os crimes políticos não podem ser sujeitos a Conselhos de Guerra; e terminada a votação o Ministro Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, com permissão de Sua Majestade Imperial, fazendo algumas observações sobre o projeto pois, começou por observar, que o projeto sujeitava aos Conselhos de Guerra não os criminosos de rebelião, ainda mesmo que sejam cabeças, mas somente aqueles, que durante ela praticarem crime de natureza militar, o que mostrou lendo os diversos parágrafos do Artigo 1. Que a natureza militar do crime, que determina o foro privilegiado: o projeto vai de acordo com o parágrafo 17 do artigo 179 da Constituição, visto que aí de

consagra expressamente esse princípio. Que esse parágrafo o que proíbe é que haja comissões especiais, portanto o que resta é determinar se os Conselhos de Guerra são Comissões especiais. Que sustenta a negativa, porquanto essas comissões, que a Constituição com muita razão são aquelas, que antigamente se chamavam atributivas de jurisdição, isto é, que conferiam, ou comissionavam jurisdição a indivíduos, que anteriormente a não tinham; o que é muito diferente de designar entre os que têm jurisdição aqueles, que devem exercê-la, pois a ser assim davam-se comissões especiais na maior parte dos Tribunais onde todos podem julgar, mas em muitos casos só julgam os que são pela sorte, ou pela distribuição designados. Que admitido um tal princípio inconstitucionais seriam as disposições, que estabelecem diversas autoridades com jurisdição cumulativa, e que dão ao Governo, ou à parte acusadora (o que é pior) o direito de designar dentre eles o que deve exercê-la. Que os oficiais do Exército Brasileiro pelo fato de o serem, têm desde logo jurisdição para fazer parte dos Conselhos de Guerra, e que assim o fato de designar dentre eles os que devem servir não pode constituir a Comissão especial, proibida pela Constituição. Que nem essa designação é a escolha pura, pois aí tem marcado regras para elas, não podendo um Tenente ser chamado para julgar um Brigadeiro, ou vice-versa, e então a designação se torna muito mais limitada. Que se fossem os Conselhos de Guerra comissões, proibidos pela Constituição, não deviam a eles estar sujeitos os militares, que são cidadãos brasileiros, e como tais não poderiam ser privados de uma garantia, de que a Constituição as não excetuou. E entretanto nunca ninguém se lembrou de atacar os Conselhos de Guerra por inconstitucionais, antes temos Leis, que lhes fixam jurisdição muito depois da Constituição. Que não pode supor inconstitucionalidade nos Conselhos de Guerra aplicados a paisanos, que cometem crimes de natureza militar, por que há não poucos projetos estabelecendo igual doutrina, e com mais latitude, assinados por pessoas muito versadas na doutrina da Constituição, e de opiniões políticas muito escoimadas de qualquer suspeita per esse lado. Que um artigo mesmo contendo essa doutrina já foi aprovado pelo Senado, que apenas adiou o artigo seguinte desse projeto que tratava somente da organização dos Conselhos.

Que em vista pois de todos estes fatos, e razões, entende que a medida proposta não pode ser atacada como inconstitucional. Que se não estabelece o projeto regras sobre a organização é porque será dito que elas já existem; todos que não têm graduação de Major para cima são julgados por Conselhos compostos de oficiais subalternos, ou Capitães, e Auditor, presididos por oficial superior.

Que a objeção tirada de serem os militares juízes parciais, e prevenidos, por terem entrado, esse combate não parece muito atendível, porque suas sentenças dependem para execução do Conselho Supremo Militar, que composto de Oficiais Gerais, e togados residentes na Corte oferece a maior imparcialidade, que é possível, em crimes desta natureza, e por certo mais que a dos Jurados do Lugar. Que oito ou dez pessoas não podem autorizar esta medida, como supôs um dos Senhores Conselheiros de Estado, porque o Artigo fala de povoações, e oito ou dez pessoas não constituem, povoação. Que além disto é necessário que se dê o caso de se poderem suspender garantias, isto é, perigo da Pátria, o que se não dá no distúrbio causado por oito, ou dez pessoas.

Que a pena do banimento não é ligeira, e entretanto é de natureza tal que não haverá repugnância em aplicá-la a casos políticos, que não excitando tanta indignação, de ordinário os Juizes hesitam em aplicar-lhes penas de excessivo rigor. Que o banimento, e degredo tiram do réu os meios de fazer mal, e preenchem os fins, que os criminalistas se propõem na escolha das penas. Do que tudo para constar se lavrou esta ata, que eu José Antônio da Silva Maia, Secretário do Conselho de Estado, escrevi e assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Lopes Gama – Maia – Limpo de Abreu – Visconde de Olinda – Paula Souza – Visconde de Abrantes** – Foi voto o Conselheiro Visconde de Macaé.

ATA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1850

No dia nove de fevereiro do ano de mil oitocentos e cinqüenta, no Imperial Paço da Boa Vista pelas seis horas da tarde, sob a Augusta Presidência do Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil, se reuniu o Conselho de Estado, achando-se presentes os Conselheiros abaixo assinados, e os Ministros e Secretários de Estado, Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império; Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Fazenda; Paulino José Soares de Sousa, dos Estrangeiros; Manuel Vieira Tosta, dos da Marinha; e Manuel Felizardo de Souza Melo, dos da Guerra.

Houve Sua Majestade Imperial por bem abrir a sessão, e lida a ata da antecedente foi por todos oa Conselheiros aprovada, menos pelo **Conselheiro Visconde de Olinda**, que com permissão de Sua Majestade Imperial substituiu o que estava escrito, pelo parecer que apresentou.

Em seguida o **Conselheiro Lima e Silva** leu o parecer das Seções reunidas de Marinha e Guerra, e da Justiça, relativo ao procedimento, que se deverá ter com um indivíduo que fora induzir um marinheiro para fugir da barca do vapor. “Correio Brasileiro”; e concluída esta leitura, se dignou ouvir os votos dos Conselheiros.

O **Conselheiro Visconde de Olinda** aprovou o parecer; porque conquanto os dois Artigos do Código do Processo citado pelo Conselho Supremo Militar provem suficientemente a tese, que ele se propõe sustentar, isto é, que os Tribunais Militares não podem tomar conhecimento senão dos crimes puramente militares, todavia o artigo 8 do Código do Processo é bem expresso sobre este ponto; e por isso corre o fundamento do parecer.

O **Conselheiro Visconde de Macaé** aprovou também o parecer para que concorrera com o membro da Seção dos Negócios da Marinha e Guerra; expondo as razões, por que entendeu não estar este seu voto em contradição com o que emitira na conferência anterior.

O **Conselheiro Lopes Gama** confirmou igualmente o parecer, em que está assinado como membro da Seção da Justiça; porque sempre entendera que o delito de induzir, ou aconselhar as praças do exército, e armada para desertar, é de sua natureza militar, como é o do que deserta, e por isso deve ser processado no Juízo militar; e principalmente em tempo de guerra, em que é preciso toda a prontidão no julgamento, e punição.

O **Conselheiro Maia** concordou com o parecer nas duas partes, advertindo porém que não convém em que a providência proposta seja tão ampla, ou que compreenda tais delitos cometidos por paisanos, não sendo em tempo de guerra, e com o fim de deserção para as forças inimigas internas, ou externas, ou para fora do Império.

O **Conselheiro Paula Sousa** concordou com a primeira parte do parecer, mas com a segunda pelas mesmas razões, per que na conferência anterior não aprovara o parecer, de que então se tratava.

O **Conselheiro Limpo de Abreu** sustentou o parecer das Seções, concordando, em que se proponha a medida nele indicada, porque sempre foi sua opinião que os delitos militares de sua natureza sempre são tais, para em Juízo militar serem julgados ainda que praticados sejam por indivíduos não militares; discordando dos que têm entendido que para os delitos se reputarem puramente militares é preciso que sejam cometidos por indivíduos militares.

O **Conselheiro Lima e Silva** conservou a sua opinião emitida na consulta das Seções, expondo o que se tem entendido por crimes puramente militares, depois da decisão do Governo em Provisão de 20 de outubro de 1834, para execução do artigo 8 do Código do Processo, chamou a atenção sobre a necessidade de se estabelecerem, na medida que se tomar, as penas, a que devam ser sujeitos os delinquentes, para se regularem os julgadores, que se veriam em graves embaraços à vista das disposições do Alvará de 15 de Julho de 1763, dos Artigos de Guerra do Exército Artigo 14 – do Regimento Provisional da Armada Artigo 58, e das Ordenanças de 9 de abril de 1805 – e para constar se lavrou esta ata, que eu José Antônio da Silva Maia Conselheiro de Estado, e Secretário do Conselho escrevi, e assino. – **José Antônio da Silva Maia – Paula Souza – José Joaquim de Lima e Silva – Visconde de Olinda – Visconde de Abrantes – Antônio Paulino Limpo de Abreu.**

ATA DE 11 DE JULHO DE 1850

No dia onze de julho do ano de mil oitocentos e cinqüenta no Paço Imperial da Boa Vista pelas cinco horas da tarde, sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial, o Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil, reuniu-se o Conselho de Estado, achando-se presentes os Conselheiros Visconde de Olinda, e Abrantes, Lopes Gama, Miranda Ribeiro, Paula Sousa, Alves Branco, Limpo de Abreu, Carneiro Leão, Lima e Silva, e os Ministros Secretários de Estado, Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império, e Presidente do Conselho de Ministros; Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara, dos Negócios da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Fazenda; Paulino José Soares de Sousa, dos Estrangeiros, Manuel Vieira Tosta, dos da Marinha, e Manuel Felizardo de Sousa e Melo dos da Guerra.

Sua Majestade Imperial foi servido abrir a Sessão, e lida a ata da antecedente foi aprovada; e logo o Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, para conhecimento do Conselho leu um um ofício reservado do Encarregado dos Negócios do Brasil, datado de 17 de junho, pelo qual se mostra que Oribe se recusa a aceder às reclamações do Governo Imperial relativas a vexames de que são vítimas os brasileiros residentes no território por ele ocupado militarmente, enquanto as duas Repúblicas. – Oriental do Uruguai, e

de Buenos Aires não obtiverem o desagravo, e satisfação, a que têm direito em consequência dos últimos fatos praticados por alguns brasileiros, tendo à sua frente o Barão de Jacuí.

Em seguida procedeu-se à votação sobre os seguintes quesitos, que tinham sido distribuídos com antecipação a cada um dos Conselheiros :

“Desde que passou o **Bill** de 8 de agosto de 1845, o Governo Britânico deixou de insistir pela celebração de um tratado para a extinção do tráfico. Declara estar satisfeito com a execução do dito **Bill**, que lhe dá faculdades mais amplas do que as convenções, que ele mesmo tem proposto. Lord Howden apresentou um projeto de convenção em dezembro de 1847 – por convite do falecido Senhor Saturnino de Sousa Oliveira. É semelhante ao tratado com Portugal de três de julho de 1842. Declarou que não admitia a menor modificação. O Governo Imperial não aceitou, e prometeu mandar um contra projeto, que não mandou até hoje. Lord Palmerston tem declarado ao Parlamento, do Governo Imperial, e perante o **Select Committee of the slave trade**, que somente pedirá ao Parlamento a revogação do Bill de 1845, se o Brasil celebrar com a Inglaterra um tratado sobre o tráfico semelhante ao de Portugal. O Governo Britânico tem constantemente registrado todas as proposições, que não são conformes a esse tratado, e ao que propôs Lord Howden – o Governo Britânico fundando-se em que o Brasil não quer, ou não pode reprimir o tráfico, e armado com o **Bill** de 1845, está deliberado a fazer essa repressão por si mesmo, e com os meios fortíssimos, que tem à sua disposição, visitando, detendo, e julgando as nossas embarcações, entrando em nossos portos, queimando nossos navios, e destruindo toda a resistência, que se lhe opuser. Os fatos o provam. A posição, em que está o Brasil é muito perigosa. Este estado de coisas abala-o, e agita-o, e há de dar lugar a conflitos, e represálias, que hão de agravar o mal, e que é impossível prevenir. Tira a força moral ao Governo, paralisa o nosso comércio, influi sobre as rendas públicas, e agrava terrivelmente as complicações dos nossos negócios no Rio da Prata.

Qual é o meio menos inconveniente para sair desta posição?

1º Deve-se resistir? 2º Deve-se negociar? 3º Deve-se negociar debaixo de pressão da força, e pela previsão do futuro? 4º Os fatos ocorridos até hoje são bastantes para que o Brasil se deva considerar debaixo da pressão da força? 5º No caso afirmativo – dado que Mister Hudson tenha poderes para tratar, e autoridade para fazer cessar as violências, que sofremos, convirá tratar, comprometendo-se ele a fazer cessar essas violências? 6º Se Mister Hudson não tiver poderes para tratar, nem para fazer cessar as hostilidades, ou, se tendo-os para o primeiro caso não os tiver para o segundo, convirá, não obstante tratar com ele, ou mandar tratar em Londres? 7º No caso do artigo antecedente convirá recorrer à mediação de alguma Potência para tratar? 8º Há possibilidade de que a Inglaterra nos fará concessões mais vantajosas do que fez a Portugal pelo Tratado de 3 de julho de 1842? 9º O ajuste de uma convenção, qualquer que ela seja, preserva-nos para o futuro da reaparição das violências que ora sofremos, se não houver uma eficaz repressão do tráfico no País? É possível reprimi-lo, ou pelo menos, o escândalo, com que se faz? 10º Convirá antes protestar, fazer um manifesto, ordenar às Fortalezas, e Autoridades, que deixem de opor uma resistência inútil, declarar que não se resiste, por que não se pode resistir, opor apenas a resistência da inércia, e esperar a cessação das hostilidades com a destruição de todas as embarcações, que os ingleses julgarem suspeitas de fazer tráfico? 11º Dever-se-á no caso do artigo antecedente cessar as relações com o Governo Britânico, mandar dar os passaportes ao Ministro Inglês nesta Corte, e retirar a nossa Legação de Londres? 12º Convirá antes protestar, fazer um manifesto, ordenar às Fortalezas, e Autoridades que deixem de opôr uma resistência inútil, declarar que não resiste porque se não pode resistir, e procurar, não obstante, por meio de negociação tirar o País da posição perigosa, em que está? 13º Há além destas soluções alguma outra, ou nova, ou proveniente da combinação das apontadas, que nos convenha? Qual é ela, quais as suas vantagens?

O **Conselheiro Visconde de Olinda** exprimiu o seu voto pela maneira seguinte: Quesitos 1º e 2º Disse que deve negociar-se, e que as razões, em que se funda são as que passa a declarar. O Governo Inglês está disposto a fazer acabar o tráfico no Brasil; não pretende investigar as causas, que a isso o levam, basta-lhe a certeza do fato. “Se o Brasil tivesse empregado todos os meios para reprimir o tráfico a Inglaterra não exigiria tratados, nem recorreria a meios violentos para o conseguir; mas a verdade era que o contrabando se fazia com a maior publicidade em desprezo do tratado”. A este respeito não era também necessário inquirir as causas, bastando saber-se que o fato tem existido. Nestes termos o Governo Inglês assentou, de fazer por si aquilo, a que o Brasil está. obrigado e não tem feito. “No emprego porém dos meios, que o Governo Inglês tem posto em prática, é de toda a evidência que tem excedido não só os termos do tratado, se não também tem violado todos os preceitos do Direito das Gentes, e isto por um modo tal, que tem posto em agitação toda a população. Como porém o Governo Inglês se mostrava decididamente resolvido a não desistir dos meios postos em prática, e nenhuma esperança havia de que recuasse da carreira, que abria, era uma necessidade ceder à força para fazer parar essa torrente de

violência, e prevenir maiores calamidades, para o futuro, e isto era tanto mais necessário, quanto, tendo-se feito a promessa de se entrar nessa negociação, até hoje não fora ela cumprida.

3º e 4º quesitos – Entendia ele Conselheiro que o Brasil hoje era compelido a obrar em consequência de força maior, que o põe em coação, coação que é tanto mais escandalosa quanto executada com transgressão de todos os princípios, que regem as Nações entre si; mas que a necessidade de evitar os males presentes, e de prevenir os que para o futuro podiam seguir-se, aconselhava um tal expediente. Debaixo de coação se acham todas as Nações, contra as quais se decide a sorte das armas, mas nem por isso deixam elas de negociar, e até muitas vezes na presença dos exércitos inimigos. Hoje estava adotado o entabulamento, e prosseguiram as negociações, ainda continuando a guerra. Quando as circunstâncias do Brasil permitissem suportar todas as consequências dessas violências, declarando-se que, só depois que estas cessarem, se encetariam as negociações, importava advertir na hipótese, em que nos achávamos, que o Brasil podia ser acusado de não ter cumprido com a obrigação, a que se sujeitava pelo tratado, e era isto o em que se estribara o Governo Inglês para justificar os atos. Se um tratado é prejudicial aos interesses de uma nação, o que esta devia fazer era diligenciar a sua revogação, ou ao menos a sua modificação. Se isto não pudesse conseguir-se, devia resignar-se, e cumprir o tratado fielmente; fora disto só o recurso da guerra. Uma Nação, que quer manter a sua dignidade, e fazer respeitar os seus direitos, devia ser nimamente escrupulosa no cumprimento dos seus deveres, e esta regra devia ser tanto mais pontualmente observada pelos Estados pequenos, quanto à Justiça é a única arma, em que se pode firmar. Lembrou ele Conselheiro que em iguais circunstâncias já se achou o Brasil, quando pagou as presas francesas e inglesas, e estas com a mais clamorosa injustiça, por isso que tinham sido feitas segundo os mesmos princípios do bloqueio, que segue a Inglaterra! Entretanto a força obrigou o Governo a fazer convenções, e estas foram observadas.

5º quesito – A mesma razão, que impõe a necessidade de negociar, aconselha que se aproveite a oportunidade de fazer cessar esses atos violentos no caso de para isso estar autorizado o Ministro Inglês nesta Corte. Como porém era de presumir que as suas instruções fossem terminantes sem que se lhe tenha deixado arbítrio, como já uma vez tinha declarado um dos antecessores do atual Ministro, negociando-se com o próprio Ministro de Estado, talvez possa alcançar-se alguma modificação no projeto já apresentado, julgava conveniente que em Londres se fizessem as negociações, uma vez que com a certeza de que elas iam ter lugar, cessassem logo as violências.

6º quesito – Parece-lhe que, se o Ministro Inglês não tivesse poderes para tratar, nem para fazer cessar as violências, ou se, tendo-os para o primeiro caso, não os tivesse para o segundo, dever-se-ia tratar em Londres. Na primeira hipótese era isto claro pela carência de poderes, e por não ser conveniente a demora, que necessariamente haveria em virem instruções para o tratado; na segunda porque não deixariam importar algum desar o estar negociando efetivamente, e ao mesmo tempo estar presenciando a afrontosa ostentação da força.

7º quesito – A mediação teria por objeto ou fazer cessar os atos de violências, ou alcançar concessões mais favoráveis. Se as negociações fossem nesta Corte, não era de esperar que Ministro algum tenha instruções para tomar parte neste assunto; e para as mandar vir, longo tempo correria. Além do que o Ministro Inglês referir-se-ia ao seu Governo para aceitar a mediação, o que levaria igualmente muito tempo. Quanto da negociações era de supor que a Inglaterra não admitiria mediação alguma, e até não era provável que houvesse quem desta tarefa quisesse encarregar-se. Quanto aos atos de violência, como a violação da soberania territorial era de uma gravidade tal que ofendia os princípios mais vitais da independência nacional, talvez os Estados Unidos se deliberassem a tomar parte nesta questão; mas como não era de supor que o Ministro Americano nesta Corte tivesse poderes para isso, o tempo necessário para obtê-las do seu Governo inutilizaria quaisquer efeitos, que desta mediação pudessem resultar. Entretanto convinha em que não seria desacertado diligenciar que sem que se pedisse, fosse oferecida essa mediação, a qual neste caso deveria ser aceita.

8º quesito – No estado, em que se achavam as coisas não era provável que se obtivessem condições mais favoráveis do que as de Portugal. Era uma necessidade ceder, assim como já, cedera aquela Nação. Reconhecida a necessidade o mais corria como consequência. Na persuasão, em que se achava ele Conselheiro de serem inúteis quaisquer esforços para se alcançarem algumas modificações, talvez fosse mais digno, e mais nobre aceitar o projeto, pois que a discussão não serviria senão de menoscar mais os nossos direitos, exceto se se pudesse supor que o Governo Inglês deixar-se-ia agora levar de um sentimento de magnanimidade para moderar suas exigências, o que não era de esperar.

9º quesito – A continuação do contrabando para o futuro dependerá, dos meios que forem adotados para o reprimir assim no tratado, que se fizer, como nas medidas que se tomarem dentro do Império. Julgava possível, e muito possível acabar-se de todo com o contrabando. Hoje era isto necessário, e a

opinião já se ia esclarecendo a tal respeito, reconhecendo-se quanto era danosa à moral pública essa violação da lei, e quanto prejudicial era à riqueza do país a introdução dos africanos, cuja compra tem arruinado a maior parte dos agricultores, que por essa causa se acham onerados de dívidas. Atualmente não era tanto para reechar a cessação do tráfico como há, anos; tendo começado a introduzir-se alguns melhoramentos na indústria agrícola, e sendo certo que a necessidade há de aperfeiçoar o trabalho, e que nas Províncias, em que desde mais tempo não se faz o contrabando, nem por isso têm diminuído as rendas.

10, 11 e 12 quesitos – Devendo negociar-se já se via que não tinham lugar as diferentes hipóteses figuradas nestes quesitos; entretanto uma questão se oferecia, que era em extremo melindroso, e vinha a ser se deveria ordenar-se às fortalezas, que não ponham resistência alguma aos atos de violência, que forem praticados dentro dos nossos portos. – Sendo da maior gravidade a violação da Soberania nacional dentro dos portos, parecia que o Brasil não devia consentir silencioso em tais excessos. Era certo que a resistência podia causar conflitos sérios, de que haja de pedir-se reparação por outro abuso de força; mas a ofensa era no ponto mais subido da própria independência; e assim não fossem embora as autoridades militares, autorizadas a seguir estes atos em suas conseqüências, mas limitassem-se a repelir a agressão no momento, em que fosse feita. Instruções bem precisas podiam dirigi-los em tão árduos deveres para que não excedam os casos da justa defesa, a que devem restringir-se, Tinha-se tolerado a violação do Direito das Gentes no alto mar, mas praticada dentro do país, e na presença das autoridades públicas era o maior arrogado abuso da força.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes**, dando o seu parecer sobre cada um dos quesitos, declarou quanto ao 1º que se a resistência pudesse ser oposta unicamente aos atentados do cruzeiro Inglês contra a Soberania do país, votaria por ela; porque ainda que fracos deveríamos por honra nossa afrontar todo o perigo, e empregar as armas, que tivéssemos contra os navios do mesmo cruzeiro, que se tem arrogado o direito de fazer a polícia dos nossos portos, apressar, e incendiar embarcações com o pavilhão Nacional, à vista, e ao alcance de nossas fortalezas. Mas que não nos sendo possível, nesta conjuntura, resistir a esses atentados, sem resistir igualmente à repressão do tráfico, por ser efeito inseparável de qualquer resistência agora oposta, votava contra, por que além de faltar-nos para isso a força material necessária, faltaria-nos absolutamente a força moral visto que nenhuma Nação culta, nem mesmo a melhor parte da brasileira simpatizaria com a luta, que travássemos, e que teria por fim, ao menos indiretamente a proteção do tráfico. Quanto ao 2º votou a favor; contanto que o Governo empregue desde já os meios de que possa dispor para reprimir o tráfico, ou pelo menos o escândalo com que é feito; porque, em tal caso, a negociação será o meio de solver definitivamente a questão, e de satisfazer à promessa, que fizemos de oferecer um contra-protesto de convenção quando rejeitamos o apresentado por Lord Howden.

Quanto ao 3º declarou que não tinha por desonroso negociar-se debaixo da pressão da força irresistível, mormente quando é esse o único meio de livrar-se o oprimido, já, ou de futuro da violência, que se lhe faz; e que embora ferva-lhe o sangue como brasileiro ao dar esta sua opinião, julga-se como político obrigado a votar assim.

Quanto ao 4º – votou afirmativamente, porque a serem exatos os fatos alegados de haver o cruzeiro Inglês feito a polícia dos nossos portos, e mares territoriais, invadindo aqueles, apresado embarcações dentro deles e bombardeado uma fortaleza nossa são tais feitos outros tantos atentados contra a soberania, e independência do Brasil e mais que bastante para que nos consideremos debaixo da pressão da força, e nesse estado de guerra, que a Inglaterra tem feito, declarado estar em paz com a Turquia em Navarino, com o Egito em Beirute, com Buenos Aires em Obligado, e com a Grécia no Pireu agora mesmo.

Quanto ao 5º – votou também afirmativamente; porque seria esse menos desairoso na atualidade, e o mais pronto para conseguirmos a cessação das violências, e ao mesmo tempo satisfazermos a nossa promessa de negociar.

Quanto ao 6º – declarou que lhe parecia mais conveniente negociar aqui, tivesse, ou não o Encarregado Britânico poderes para tratar; porque no 1º caso assinaria ele a Convenção, que celebrássemos, e no 2º tomá-la-ia **ad referendum**, e em ambos poderia o Governo solver de ponto as dúvidas, que ocorressem, e cuja solução excedesse aos poderes do negociador brasileiro, vantagem, que não se daria se a negociação fosse feita em Londres, salvo o caso de dar o Governo carta branca ao Plenipotenciário que para lá mandasse, e de haver brasileiro que se achasse com forças de desempenhar uma tal missão diplomática. E declarou mais que em seu conceito as violências, e hostilidades atuais não hão de cessar só pelo simples fato de encetar-se uma negociação lá, ou cá, nem mesmo de fazer-se uma convenção qualquer; julgando sim muito provável que elas diminuam, e acabem logo que o Governo comece seriamente a reprimir o tráfico, e mostre-se empenhado nessa repressão.

Quanto ao 7º – foi de voto que não convinha recorrer à mediação de outra potência; porque entende que a mediação solicitada não é muito airosa, nem, em regra, vantajosa a quem tem necessidade indeclinável de negociar; mas que no caso de ser-nos oferecida espontaneamente por algum governo amigo, como o dos Estados Unidos, não seria prudente rejeitá-la.

Quanto ao 8º – disse que no estado grave, a que chegara a questão, e depois da declaração de Lord Palmerston no Parlamento nenhuma esperança tinha de que pudéssemos obter agora mais concessões do que as feitas a Portugal; e foi de voto, que no caso extremo de não poder-se alcançar melhores condições, que forçoso será aceder às da convenção celebrada com Portugal por ser preferível esse desaire (se o há em ceder à força) do pesar de sermos diariamente insultados, e sem recursos.

Quanto ao 9º – foi de parecer que nenhuma Concessão para a repressão do tráfico nos porá ao abrigo das violências, e desacatos atuais, e futuros, se não tratarmos de cumpri-la, e executá-la seriamente, empregando os meios, de que pudermos dispor para que o mesmo tráfico seja reprimido; mas entende, que ainda quando não consigamos uma repressão eficaz, isto é, completa, nem por isso haverá motivo para que se renovem as violências, e desacatos; porque o emperramento do Governo Inglês não vai até o ponto de exigir, que, com os nossos meios marítimos hajamos de conseguir uma tal repressão em 900 léguas de costa; tendo ouvido (ele Conselheiro) ao próprio Lord Aberdeen que tanto não era possível, e que a Inglaterra se contentaria com atos positivos de repressão, que manifestassem a nossa boa fé, e sério desejo de concorrermos para a extinção do tráfico. E também foi de parecer, que era possível se não acabar (o que talvez não seja dado à geração presente) ao menos diminuir o mesmo tráfico pelo sério emprego de meios repressivos; não tendo a menor duvida de que se possa pôr cabo, e já, ao escândalo, com que se trafica.

Quanto ao 10º – foi de voto que de todos os expedientes seria esse o mais fatal; porquanto o protesto, e o manifesto, sendo do mais estéril efeito ante as Nações cultas, inclusive a Norte-Americana, que todas acompanham a Inglaterra no desejo da repressão do tráfico, seria do mais terrível efeito ante o País: devendo-se esperar, que a narração dos desacatos sofridos, a alegação da nossa Justiça, e a confissão da nossa fraqueza para desafrontar-nos, hajam de produzir a maior excitação dos ânimos, aumenta a indignação pública, pôr em risco a segurança individual dos estrangeiros, e mesmo dos nacionais, provocar injustas represálias, e talvez movimentos anárquicos em todo o Império.

Quanto ao 11º – votou negativamente, por que a ruptura diplomática com a Inglaterra na atualidade em nada melhoraria a nossa situação, e seria geralmente atribuída antes ao desejo de protegermos a continuação do tráfico, do que ao menos justo ressentimento pelas afrontas recebidas.

Quanto ao 12º – também votou contra; porque, devendo recear-se que o protesto, e manifesto produzam o pior efeito no País, tor

nar-se-ia a negociação muito mais dificultosa, e seria de certo contrariada pela recrudescência da indignação popular, e pelos fatos que ocorreriam.

Quanto ao 13º – declarou que não lhe ocorria nenhum outro expediente para tirar-nos dos embaraços graves, com que lutamos, se não o de tratar o Governo quanto antes de reprimir o tráfico por todos os meios, de que possa dispor, e de negociar nova convenção para o mesmo fim; pois além de devermos concorrer para acabar com o mesmo tráfico, em virtude do artigo primeiro do Tratado, ainda em vigor, estamos comprometidos a negociar.

O **Conselheiro Lopes Gama** pediu licença para ler o parecer por escrito, que redigira sobre o objeto, e é o que segue: – Senhor, – Aconselhar a Vossa Majestade Imperial medidas que, salvando quanto possível a honra, a dignidade, e interesses nacionais, tirem o Brasil da crise, em que atualmente se acha; achar os meios para cumprir da nossa parte o Tratado celebrado em 1826 com a Grã Bretanha sobre a abolição do tráfico de escravos da Costa da África, sem comprometimento do nosso comércio lícito; é tarefa tanto mais difícil, quanto na adoção de tais meios tem o Governo Imperial de lutar não só com as pretensões do Governo Britânico mas também com as diversas opiniões, que no País existem sobre este tráfico. Não atendendo porém senão ao dever, que tenho de dizer com lealdade e franqueza o que penso acerca dos negócios sobre que Vossa Majestade Imperial se digna ouvir o Conselho de Estado, eu vou expor a minha opinião sobre os quesitos propostos pelo Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros; esperando de um tão ilustrado, e hábil Ministério e sobretudo da alta soberania, do eminente zelo, e interesse de Vossa Majestade Imperial por tudo quanto pode tornar feliz, e glorioso o Seu Reinado que as medidas, que se tomarem serão as mais acertadas. Das considerações feitas pelos Ministros, e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros se vê que o Governo de Vossa Majestade Imperial julga muito perigoso a atual posição do Brasil, e que para sair dela pelo meio menos inconveniente propõe os diferentes quesitos, a que tenho a honra de responder. 1º Quesito – Deve-se resistir? Em vez de sairmos de

tão terrível posição, eu entendo que muito se agravaria se tentássemos entrar em uma guerra contra a Grã-Bretanha. Ainda quando o Brasil não tivesse a recear quer das suas circunstâncias internas, quer do pé, em que se acham as suas relações com os Estados do Rio da Prata, deveria o Governo Imperial empregar todos os meios, que a política aconselha para evitar essa guerra, as conseqüências dela são tão óbvias, que nenhum brasileiro pode sinceramente aconselhá-la. Na última Sessão do Conselho de Estado eu expendi as razões, com que fundo a minha opinião a este respeito, e nada mais me resta a acrescentar. 2º Quesito – Deve-se negociar? 3º Quesito – Deve-se negociar debaixo da pressão de força, e pela previsão do futuro? Eu considero tão ligados entre si estes dois quesitos, que não saberia responder a um sem responder a ambos.

O Brasil não exerceria o direito de negociar, direito fundado na sua independência, e soberania, se obrando debaixo de qualquer pressão houvesse de limitar-se a aceitar um tratado a respeito do qual não sofre o Governo Britânico a menor alteração, como ponderou a este o Conselho do Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Se eu julgo que seria uma temeridade precursora das mais graves calamidades para o Brasil o entrarmos em uma guerra contra a Grã-Bretanha, julgo ser também uma grande humilhação aceitarmos o tratado, que nos quiser pescrever o Governo daquele país. O Brasil não poderá celebrar um tratado digno de Retificação de Vossa Majestade Imperial e que não venha a ser a origem de novas complicações com a Inglaterra, enquanto o Governo Imperial não puder por si mesmo pôr termos ao tráfico da escravatura no país. 4º Quesito – os fatos ocorridos até hoje são bastantes para que o Brasil se deva considerar debaixo da pressão da força? Atenta a natureza desses fatos eu considero o Brasil debaixo de duas pressões uma é dos traficantes de escravos, a outra consiste nos meios empregados pelo Governo Britânico para reprimi-lo. Só com a cessação da primeira pressão poderíamos conseguir a cessação da segunda. 5º Quesito. No caso afirmativo : dado que o Mr. Hudson tenha poderes para tratar, e autoridade para fazer cessar as violências, que sofremos, convirá tratar comprometendo-se ele a fazer cessar essas violências? Se é para se receber das mãos de Mr. Hudson o Tratado, que nos quer impor o Governo Britânico, as promessas, que este diplomata possa fazer apenas durarão o tempo necessário para a cerimônia do ato da aceitação daquele Governo; por que, continuando o tráfico, como há de continuar, se o Governo Imperial não o impedir no país teremos a repetição dessas violências, quaisquer que sejam as estipulações celebradas, alegando-se então, em sustentação de tais hostilidades a falta do cumprimento do novo tratado. É pois a minha opinião, como já disse, que só conseguiremos a cessação das violências que sofremos quando for possível ao Governo fazer cessar o tráfico.

6º quesito – Se Mister Hudson não tiver poderes, para tratar, nem para fazer cessar as hostilidades, ou tendo-as para o primeiro caso, não as tiver para o segundo; convirá, não obstante, tratar com ele, ou mandar tratar em Londres? A solução desta questão já esta prevenida pelo que tenho dito sobre os anteriores quesitos. Este só tem de mais a idéia de mandar-se a Londres negociar; o que no meu entender não alterará os efeitos da negociação, se o Plenipotenciário, a quem ela for confiada não puder fazer acreditar ao Governo Britânico que o Governo Imperial está decidida a fazer tudo, quanto está da sua parte para fazer cessar o tráfico no país.

7º quesito – No caso do artigo antecedente, convirá recorrer à mediação de alguma Potência para tratar? Não sei qual possa ser a vantagem dessa mediação. Ou o Brasil quer, e pode levar a efeito a repressão ao tráfico, e então (entradando já neste caminho pela fiel observância da Lei existente, e por outras disposições, que ainda se poderão obter do Corpo Legislativo na presente Sessão) se habilitará para a celebração de um tratado como convém, sem necessidade da mediação de Potência alguma; ou o Brasil não quer, ou não pode reprimir o tráfico, e então a mediação de nada lhe servirá, porque não há hoje Potência alguma civilizada, que simpatize com esse tráfico, e que não saiba que o Brasil o exerce em uma escala tanto maior, quanto mais estipulações tem celebrado para reprimí-lo. E daí resultará que a Potência mediadora não só convirá enquanto medidas repressivas quiser o Governo Britânica, mas também se julgará autorizada a dar-lhe razão quando ele puser em ação novas violências para nos obrigar a cumprir um tratado para que ela concorrera. Se alguma coisa convém fazer com outra Potência é negociar um Tratado com o Governo dos Estados Unidos sobre o procedimento, que o Brasil terá com os navios, e súditos daquela Nação envolvidos no tráfico da Costa da África, a fim de se evitarem conflitos, que, se me não engano, já têm ocorrido.

8º quesito – Há possibilidade de que a Inglaterra nos faça concessões mais vantajosas do que fez a Portugal pelo Tratado de 3 de julho de 1842? Exauridos todos os meios de negociação direta, ou por meio de mediação, e desenganado o Brasil de que não pode obter tais concessões, deve aceder a uma convenção semelhante àquela?

Eu creio que não só há possibilidade, mas também toda a probabilidade de obtermos da Grã-Bretanha estipulações vantajosas para o Brasil, como já disse. Aceder a qualquer convenção, que nos queira ditar o Governo Britânico, seria um ato, além de degradante, inútil.

9º quesito – O ajuste de uma Convenção, qualquer que ela seja preserva-nos para o futuro da aparição das violências, que ora sofremos, se não houver uma eficaz repressão do tráfico no país? É possível reprimi-lo, ou pelo menos o escândalo com que se faz? Nenhum ajuste, ou convenção, que façamos com a Grã-Bretanha nos preservará para o futuro da aparição das violências, que ora sofremos, e talvez de outras ainda maiores. Só nos preservará delas uma eficaz repressão do tráfico no país; e tanto eu julgo possível reprimi-lo, que neste único meio faço consistir a solução de todos os quesitos.

10º quesito – Convirá antes protestar, fazer um manifesto, ordenar às fortalezas, e autoridades, que deixem, de opor uma resistência inútil, declarar que não se resiste, porque não se pode resistir, opor apenas a resistência da inércia, e esperar a cessação das hostilidades com a destruição de todas as embarcações, que os Ingleses julgarem suspeitas de fazer o tráfico? As medidas propostas neste quesito tirariam todo o prestígio, e força moral do Governo tanto fora, como dentro do Império, e seriam recebidas com a maior indignação por todos os brasileiros. Não aumentemos os sacrifícios, que os agressores nos impõem. Eles ainda não ousaram reclamar contra o procedimento do Comandante da Fortaleza de Paranaguá em defesa da Soberania do território Brasileiro. Os Comandantes de todas as outras fortalezas devem ter, igual procedimento. Não são atos de propósito decretados contra os navios de Sua Majestade Britânica, são atos prescritos pelos Regulamentos das fortalezas contra os navios de qualquer nação que ofenderem os direitos territoriais do Império. A desistência desses direitos por um ato solene do Governo Imperial a respeito dos navios Ingleses, ou de quaisquer outros, tornaria o Brasil o ludíbrio de todas as nações. Embora sofremos os resultados da superioridade dos meios, de que dispõe a marinha Britânica, quando com ela tiverem de bater-se as fortalezas estabelecidas para guarda, defesa, e respeito dos nossos portos, elas devem, preencher os fins, para que foram estabelecidas. Um destes fins deve ser também o de não deixarem entrar nos nossos portos navios empregados no tráfico; e se ordens severas, e convenientes instruções forem neste sentido expedidas aos respectivos Comandantes, talvez cessem, ou se tornem bem raros os conflitos, que no quesito proposto se receia.

11º quesito – Dever-se-á no caso do artigo antecedente, cessar as relações com o Governo Britânico, mandar os passa ao Ministro Inglês nesta Corte, e retirar a nossa Legação de Londres? A minha opinião é que, quando o Governo Imperial tiver posto em execução as medidas necessárias para a repressão do tráfico, de modo tal, que elas não se tornem illusórias, se envie a Londres um hábil Plenipotenciário a fim de exigir a cessação dos atos, que estão praticando os cruzadores ingleses nos nossos portos para então se negociar o tratado necessário ao mútuo cumprimento da convenção de 1826; e que se esta exigência não for atendida, cesse o Governo Imperial as suas relações com o Governo Britânico, e conseqüentemente com o Ministro nesta Corte, e mande retirar a nossa Legação em Londres. Mas estou certo de que estas medidas só poderão merecer a aprovação de Vossa Majestade Imperial quando não for mais duvidosa a repressão do tráfico no Brasil, e que assim possam ser elas justificadas, e não atribuídas à influência dos traficantes de escravos, como hoje a calúnia poderia fazer acreditar.

12º quesito – Convirá antes protestar, fazer um manifesto, ordenar às fortalezas, e autoridades que deixem de opor uma resistência inútil, declarar que não se resiste, porque não se pode resistir, e procurar não obstante, por meio de negociações tirar o País da posição perigosa, em que está? No que tenho dito abrangia solução deste quesito.

13º quesito – Há além destas soluções alguma outra, ou nova, ou proveniente da combinação das apontadas, que mais convenha? Qual é ela? Quais as suas vantagens? – Há no meu entender uma solução capital, a que estão subordinadas todas quantas possam ter os quesitos propostos, ou quaisquer outros. Esta solução consiste em se empregarem desde já sérias providências contra o tráfico; em se estabelecerem condições tais para a navegação entre o Brasil e a Costa da África, que sem prejudicarem o comércio lícito entre os dois países, tornem difícil, senão impossível o comércio de escravos; em se empregarem nos nossos portos todos os meios, de que o Governo Imperial possa dispor para a apreensão dos navios, que neles entrarem trazendo negros da Costa da África, ou suspeitos de os terem trazidos em razão de não satisfazerem as referidas condições; em serem todos esses navios remetidos para esta Corte, a fim de serem julgados por um Tribunal especial. Convirá, para melhor efeito desta medida, fazer esclarecer pela imprensa aqueles dos brasileiros que supõem ser a Costa da África a fonte do nosso bem, mostrando-lhes que estão em erro sobre seus verdadeiros interesses, e que (como disse o célebre Padre Vieira, há mais de um século) o ponto da escravaria é o mais arriscado da nossa terra. É este a parecer, que sobre tão importante objeto eu tenho a honra de submeter à Alta Consideração de Vossa Majestade Imperial.

O **Conselheiro Miranda Ribeiro** disse, quanto ao 1º quesito, que a resistência seria empregada menos convenientemente na atualidade; porquanto, ou se considere a obrigação, a que estamos ligados pelo artigo 1º da convenção de 23 de novembro de mil oitocentos e vinte seis, ou se comparem as forças da Grã-Bretanha com as de que pode dispor o Império, este meio tenderia somente a exacerbar o mal, que se

procura, e convém remover. Se o Governo Britânico exige o cumprimento de um dever, a que estamos solenemente obrigados, a resistência da nossa parte valeria tanto, como declararmos um propósito firme de violarmos a fé dos tratados, esta fé, que a Lei das Nações declara sagrada. A resistência além disto, seria o mesmo que decretarmos a prolongação deste estado aflitivo, em que nos achamos, indo de conflito em conflito até que viesse a guerra entre o Brasil, e a Grã-Bretanha terminar suas questões sobre o tráfico; mas provocar a guerra sem ter forças bastantes para repelir as dessa Grande Potência seria sacrificar à ilusão de um capricho o risonho futuro deste país majestoso, arriscando a independência, e integridade do Império. Os atentados que tínhamos sofrido cometidos pelos cruzadores Ingleses em alguns portos de nosso litoral eram em verdade irritantes, e tinham provocado a indignação pública, mas os ditames da indignação, ainda que nascida do nobre sentimento pela nacionalidade ofendida, não devia ser a norma da ação do Governo, e ao contrário a razão calma aconselhava, que para não ofendermos nos mesmos a dignidade nacional, evitássemos o emprego de um meio, que nos apresentaria perante as nações cultas como violadores da fé pública, ou insensatos.

Quanto ao segundo quesito disse que votava afirmativamente, porquanto além de ser este entre as nações o meio de se entenderem, e de ajustarem suas diversas pretensões, não descobria outro, que o Governo Imperial pudesse empregar menos inconvenientemente para o desenlace das dificuldades, com que se achava em luta, e que iriam criando. Quanto ao terceiro, disse que a pressão da força podia influir para que a negociação fosse menos vantajosa; mas não se seguia daí que não devesse negociar-se, antes devia isto concluir-se já, e já, por que um pouco mais tarde as desvantagens seriam maiores. Votou afirmativamente pelos quesitos quarto e quinto, e referindo-se a sexto, oitavo, e nono disse que lhe parecia melhor em todo caso tratar-se com Mr. Hudson nesta Corte; porque assim ultimar-se-ia qualquer arranjo com a brevidade, que as circunstâncias reclamavam, e provavelmente com mais favor do que em Londres. Que achando, se não impossível, muito pouco provável que a Inglaterra nos faça concessões mais vantajosas do que fez a Portugal pelo Tratado de 3 de julho de 1842 entendia que o Brasil devia aceder a uma convenção semelhante a esta, quando exauridos todos os meios de negociação, se desengane de que outra coisa não pode obter; porquanto convém muito mais sujeitar-se às condições daquele tratado, que sofrer a continuação do atual estado de suas relações com a Inglaterra à cerca da repressão do tráfico. Que a convenção, qualquer que ela fosse, não nos preservaria da reaparição das violências, que ora sofremos, se não forem fielmente cumpridas, as regras convencionadas: mas se o Governo aparecer em todos os seus atos, manifestando a deliberação de satisfazer aos seus compromissos, obterá se não tudo, ao menos o que for possível; irá progressivamente restringindo o tráfico a menor escala, até que acabe, coibirá o escândalo com que se tem feito; e isto será bastante para que se não deva temer o reaparecimento daquelas violências. Referindo-se aos quesitos 7º – 10º – e seguintes, concluiu votando negativamente por considerá-los prejudicados pela sua votação precedente.

O **Conselheiro Paula Sousa** disse que a sua opinião a este respeito era ainda a que tinha emitido na anterior Sessão; que reconhecia a importância, e gravidade, desta matéria, talvez a de maior importância, e gravidade, que até agora se tinha tratado no Conselho de Estado, e se sobre ela dá a sua opinião é só forçado pelo dever, e limitar-se a expô-lo outra vez o mais resumidamente possível em relação aos diversos quesitos apresentados. Entende que tendo caducado a convenção de 1826 pelas razões, que já tem por vezes exposto, tudo quanto quiser fazer o Brasil para repressão do tráfico, fa-lo-á por própria vontade, por próprio interesse, e não por obrigação, a que esteja ligado, pois cessara a Convenção, que o obrigava. Como porém era do seu interesse acabar com o tráfico sem quebra da sua dignidade, e atendendo às suas circunstâncias especiais, julgava que se devia propor uma nova convenção, baseada sobre uma Lei (qual foi indicada no seu voto no Senado) para ficar o Governo com amplos poderes, mandando-se para isso um negociador que mereça toda a confiança do Governo, e da Nação; e por ora, que se proteste, que se façam manifestos ao mundo, e à Nação, esperando-se o resultado da negociação, limitando-se a resistência a rebater as violências, e atentados, que fizerem as forças inglesas às nossas fortalezas, e aos nossos vasos, dentro dos nossos portos, ficando deste modo respondidos o 1º – 2º – artigos dos quesitos. Que não julga conveniente propor-se a Mister Hudson o tratar-se já, ainda mesmo que ele tenha poderes para isso, e para fazer cessar as violências; porque, ou ele insistirá pelo Tratado oferecido por Lord Howden, e por nós rejeitado, ou exigirá muito maiores sacrifícios, e fazendo nós agora o que nunca quisemos, fica evidente que só o fazemos pela pressão da força, e por isso perderemos muito não só na opinião do mundo, como na do País, o que pode ser muito fatal ao Governo, mormente no estado em que se acha a Nação, dividida em partidos, que tanto se odeiam e guerreiam, ficando assim respondidos também os artigos 3 – 4 – 5 – 6 dos quesitos.

Adotando-se o arbítrio da proposta de uma nova convenção como antes lembrara, disse que parecia-lhe útil aceitar, e mesmo procurar os bons officios de Governos de Nações poderosas, que simpatizem com o Brasil, com preferência dos da Rússia, Estados Unidos Norte-americanos, únicos, que têm valor perante o Governo Inglês; e se esta já nos ameaça com ocupação de parte do nosso território, nesse caso parecia-lhe

que não nos faltaria o Governo Norte-americano, que tem tantas vezes anunciado ao mundo, que não toleraria ocupação nova de qualquer parte da América por Potência Européia; ficando assim igualmente respondido o artigo 7º. Não pensa que atualmente possa obter-se convenção mais vantajosa, que a feita com Portugal, antes pensa que nem essa hoje se obteria, e até lhe parece que ainda havendo tal convenção, não cessariam as violências, e atentados de Governo Inglês, pois tantos houveram durante os tempos das convenções, tanto que devendo ele pagar presas declaradas más pelos Tribunais competentes, e no valor de muitos mil contos, nunca as quis pagar, e tem dito que nunca as pagaria, e é por este motivo que entende não convir tratar agora, mas sim que, feito o que se acha indicado, quando tratou dos artigos 1º – 2º, e desenganado o Brasil de que desse governe nada obtém por meio dessa missão extraordinária, então se lhe declare que, não tendo o Brasil forças capazes de com ele lutar com vantagem, apelando para o juízo do mundo, cessaremos com ele todas as relações, e faremos quanto pudermos contra os seus interesses comerciais, sendo então o tempo de retirarmos a nossa Legação de Londres, e fazermos que se retire daqui a sua. Disse finalmente que, se o Governo do Brasil mostrar-se estar antes resignado a tudo do que aceder ao terror parecia-lhe muito provável que essa missão extraordinária produziria vantajosos resultados, muito mais se a Rússia, e principalmente os Estados Unidos Norte-americanos quisessem prestar-nos seus bons officios, e sobretudo se conseguisse o Governo pelos meios próprios reunir toda a Nação em um só campo, e um só pensamento; e por esta forma julga ter respondido a todos os mais artigos dos quesitos desde o 8º até o 13º.

O **Conselheiro Alves Branco** disse que o seu parecer era que não se fizesse resistência, mas se tratasse; que para isso não punha restrição alguma ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, pois tinha bastante ilustração, e patriotismo para salvar a paz, e dignidade nacional tanto, quanto fosse possível.

O **Conselheiro Limpo de Abreu** disse que sua opinião estava subordinada ao conhecimento, que todos tinham das circunstâncias do país, ao qual faltavam os meios para poder resistir sem a certeza de agravar muito mais a situação. Neste pressuposto ele votava quanto ao 1º e 2º quesitos pelo meio de negociar, que era o que lhe parecia próprio para resolver as dificuldades existentes. A idéia porém de não resistir e antes negociar, não excluía o princípio da defesa do território, e mesmo a necessidade, que tinha o Governo de dar proteção às embarcações brasileiras, que se empregassem no comércio lícito, contra as violências dos cruzadores Britânicos que aquele princípio seria mantido, sendo limitado a repelir a força no ato de ser empregada, e nada mais, nos termos que expusera e Conselheiro Visconde de Olinda, e que o meio de dar proteção ao Comércio lícito seria o de dar comboio as embarcações brasileiras que nesta medida antevia a possibilidade de conflito com as embarcações da Marinha de Guerra da Grã-Bretanha, mas que a expedição de instruções muito precisas, e adequadas aos officiais brasileiros talvez pudessem evitar esses conflitos, resultando da medida somente as vantagens, que ela promete, acreditando, e popularizando o Governo pelo interesse, que mostraria a favor do comércio dos brasileiros. Ao 3º e 4º quesitos disse que os atos de violências praticados pelos cruzadores eram consequências, embora exageradas, do **Bill** de 8 de agosto e que além disto recordava-se de que fatos semelhantes aos que ora se estão praticando, já se tinham verificado, como acontecera dentro do porto da Bahia no ano de 1848, entendendo portanto, que a principal, e a maior das violências era a existência do Bill. Se porém não obstante o Bill, tanto ele Conselheiro como outros Ministros, que o sucederam não tiveram dúvida em admitir o meio de negociar com o Governo Inglês, parecia-lhe que a situação não estava mudada para que a resolução devesse agora ser outra, e por isso vota pelas negociações. Vota afirmativamente quanto aos quesitos 5º 6º; quanto àquele parque entendendo ele que deve negociar-se, o fato de cessarem as violências seria uma razão demais para isso se fazer, e quanto a este, porque a negociação poderia ser feita **ad referendum**, e é sabido que o Governo poderia com maior facilidade ultimá-la, e entretanto que entabulada em Londres, podiam sobrevir dificuldades, que a embaraçassem, ou retardassem, prolongando-se as violências contra os interesses mais vitais do Império. Quanto ao 7º quesito disse que a mediação lhe parecia vantajosa em todos os casos, tanto para o Governo Imperial desvanecer a idéia de que cedia à pressão da força, como para fazer aceitar a convenção sem tanta repugnância pela opinião, observando-se que ela era aconselhada por um Governo amigo, e que sabia zelar a sua independência, e dignidade. Declarou ele Conselheiro que quando na última Sessão falara em mediação, devia subentender-se que eram os bons officios do Ministro dos Estados Unidos nesta Corte, e persuade-se que ele os prestaria para o indicado fim, por isso que no tratado celebrado em 1842 entre a Inglaterra, e os Estados Unidos há um artigo, em virtude do qual os Estados Unidos se comprometem a dirigir representações, e Conselhos de Governo daqueles Estados, em que houver mercados de escravo, para que façam cessar este tráfico. Quanto ao quesito 8º persuade-se que não é fácil obter condições mais favoráveis do que as que o Governo Inglês concedeu a Portugal. Já em 1845 Mister Hamilton Ministro Inglês nesta Corte propunha o tratado feito em Portugal como norma para o que o Governo da Grã Bretanha exigiu do Brasil, e declarou por vezes a ele Conselheiro, que eram estas as instruções que tinha. Se isto acontecia antes do **Bill** de 8 de agosto, não há motivo para crer que o Governo da Grã Bretanha ceda agora dessa sua opinião. Talvez que nesse

tempo, e ainda, depois a Inglaterra admitisse alguma modificação, ainda que não fosse muito essencial, visto que se achava complicada nos negócios da intervenção do Rio da Prata, mas hoje que esse motivo deixou de existir, não é lícito ter as mesmas esperanças. Nem por isso deixará o Governo de fazer esforços para tratar pela maneira mais vantajosa, mas se afinal não puder conseguir outra coisa, entende ele Conselheiro que a necessidade de prevenir maiores males lhe impõe o dever de aceitar as bases daquele tratado.

Quanto ao 9º quesito, dos que a conduta, que tem tido a Inglaterra com Portugal depois do Tratado de 1842 é um precedente, que autoriza a supor que as violências cessarão. O Governo Inglês empregou contra o de Portugal iguais violências, obteve afinal um tratado para a repressão do tráfico, e depois disto as relações de boa inteligência restabeleceram-se entre os dois países e não consta que iguais violências se tinham reproduzido. É provável pois o mesmo aconteça com o Brasil, ficando subentendida a condição da efetiva repressão do tráfico, e não de outra maneira.

Esta condição tem sido preenchida pelo Governo português. Acredita ele Conselheiro que não será difícil no Brasil essa repressão porquanto os fatos provam que, quando a opinião não favorece os traficantes, eles não ousam empreender negociações. A história do nosso tempo demonstra esta proposição. Quanto aos quesitos 10 – 11 – 12 como todos eles excluem o meio da negociação, contrariam o pensamento dele Conselheiro, e por isso resolve-os negativamente.

Quanto ao quesito 13, declara que não descobre outro meio mais conveniente para o Governo tirar o país da situação desagradável, e perigosa, em que se acha senão a de negociar com o concurso dos bons officios do Governo dos Estados Unidos, quer este concurso seja indiretamente procurado, quer espontaneamente oferecido, como por certo fora melhor.

O **Conselheiro Carneiro Leão** responde negativamente ao 1º quesito; entende contudo que no caso de serem atacados os navios de guerra da Marinha Brasileira, convém resistir ainda com a certeza de não poder evitar o apresamento. Ao 2º quesito responde que em outras circunstâncias; quando o **Bill** de 8 de agosto de 1845 era executado somente nos mares da África, apreendendo-se aí todos os navios brasileiros suspeitos de ocuparem-se no tráfico de escravos, consultada por mais de uma vez a Seção dos Negócios Estrangeiros a este respeito, ele Conselheiro não excluía as negociações, antes as admitia, desejando unicamente que nos não sujeitássemos a condições que pudessem prejudicar o comércio lícito. Ainda hoje pensa que o Governo Imperial não deve escusar-se de tratar com a Inglaterra para que efetivamente se obtenha uma extinção real do tráfico de escravos; entretanto julga inoportuno, que o Governo Imperial nas circunstâncias atuais vá imediatamente solicitar, e submeter-se a esse tratado, que tão longo tempo tem recusado. Parece-lhe provável que essa submissão imediata torne o Governo da Grã Bretanha mais exigente, e que ele nesse caso, se não contente com o tratado, que apresentou Lord Howden, e que exija também um tratado comercial prejudicial ao Brasil, e por ventura algumas indenizações de prejuízos, que excogitará. Para se chegar pois às negociações será preciso que o Governo Imperial se não mostre nimamente. Ao 3º quesito responde negativamente, e ao 4º afirmativamente. Se não obstante a execução nos mares da África do **Bill** de 8 de agosto de 1845 o Governo Imperial tem constantemente recusado tratar com a Inglaterra pelo modo, com que ela entende ser eficaz para se obter a repressão do tráfico, claro é que se agora que o Governo Inglês ampliou a execução do referido **Bill**, apreendendo, e queimando não só os navios suspeitos de ocuparem-se diretamente do tráfico, mas também as sumacas, que nunca fizeram viagem à África, e que são apenas suspeitas de transportarem de uns para outros portos do Brasil objetos destinados ao armamento dos navios negreiros; qualquer mudança no procedimento do Governo Imperial será necessariamente atribuída a ampliação, e nova execução do **Bill** em questão. Por mais que o Governo Imperial quisesse disfarçar o alcance dos fatos ocorridos, o Governo da Inglaterra se não iludiria, e a imprensa, e a tribuna provavelmente contribuiriam para esclarecê-lo.

Ao 5º – 6º quesitos, responde que na atualidade não lhe parece haver oportunidade para tratar conveniente, e dignamente cora a Inglaterra, ou seja nesta Corte, ou em Londres; e que no seu entender para que o Governo Imperial possa tratar sobre este objeto convenientemente é necessário que preliminarmente trate de reprimir o tráfico de uma maneira eficaz. No seu entender a repressão do tráfico é necessária, e é possível que seja completamente aniquilado, se o Governo munido de medidas Legislativas, que são precisas, se mostrar firme, e inexorável na repressão olhando somente para o futuro, e esquecendo o passado. Ao 7º responde que julga desnecessária qualquer mediação, por que entende que a melhor mediação será o conhecimento das medidas tomadas pelo Governo Imperial para a efetiva extinção do tráfico. Na atualidade não é natural que a Inglaterra faça concessões, que se julguem mais vantajosas, que as contidas no tratado com Portugal; porém se o Governo não tratar imediatamente, e pelas medidas, que tomar houver conseguido reprimir eficazmente o tráfico não duvida que modificações favoráveis se façam no texto do tratado oferecido pela Inglaterra; e é por isso que pensa que se não deve tratar imediatamente, e assim responde ao 8º quesito. Ao 9º responde negativamente se por ventura o Governo Imperial não tiver

conseguido reprimir o tráfico, e consentir que continue com o mesmo escândalo, com que tem sido feito desde 1836; no caso contrario julgaria o Império preservado das violências em questão com tratado, ou sem ele. Ao 10º e aos seguintes quesitos responde negativamente, e julga que a melhor conduta a observar consiste em pôr-se o Governo Imperial à testa da repressão, e prevenir os cruzadores ingleses; obtendo do Corpo Legislativo as medidas, que são precisas para que a repressão seja eficaz, e se verifique em todos os navios, que se destinam ao tráfico, ou são suspeitos da o tentar, ainda que não tenham consumado o delito.

O **Conselheiro Lima e Silva** passou a responder a todos os objetos contidos nos quesitos da maneira, seguinte. Sendo incontestável que o Brasil não tem forças, nem está nas circunstâncias de repelir as agressões, e atentados de notoriedade pública, que os ingleses têm cometido contra nós, e que são como precursores de outros maiores, que estão dispostos a praticar, segundo consta, sob o pretexto de repressão do tráfico de escravatura, que, dizem eles, o Brasil não pode, ou não quer refrear; mas que o seu fim reconhecido não é outro, senão obrigar-nos a um tratado semelhante a, o que celebraram com Portugal em 3 de julho de 1842. Devendo-se esperar todos os dias que os brasileiros instigados por tantos ultrajes recorram a represálias contra os ingleses, sendo envolvidos nesses atos outros estrangeiros considerados desta Nação, o que nos colocará em conflito com outros Estados, particularmente com os Americanos do Norte, de cujas represálias deverão seguir-se necessariamente a agravação dos males, que já experimentamos, e sofrimentos de outros maiores, que são de esperar, e que ocioso é indicá-los. Considerando ele, Conselheiro, que os desacatos já praticados pelos ingleses dentro dos nossos portos contra a Soberania, e Independência Nacionais, tomando os nossos navios, incendiando-os, e arrasando as nossas fortificações, são fatos assaz provam quanto estamos oprimidos debaixo do poder de uma força maior, a que não podemos resistir. Tendo em vista o dever dos Governos, de evitarem as calamidades, que pesam sobre os governados, do modo mais eficaz; e entendendo que na triste posição, em que nos achamos colocados, devendo-se escolher dentre os males o menor, não temos outro recurso mais profícuo que cedermos à negociação, que se exige de nós; e portanto de pareceres: 1º que se deve negociar já, e não esperar novos acontecimentos, que poderão situar-nos em maiores embaraços para o futuro. 2º que o Governo Imperial deve tentar primeiro a negociação aqui, por via de algum dos Ministros Estrangeiros, com preferência a de América do Norte, ou, entender-se diretamente com Mister Hudson, quando tenha este os poderes convenientes para tratar, e para fazer cessar as hostilidades, que perpetraram os ingleses; ainda mesmo que, estando autorizado no primeiro caso não o esteja no segundo; visto dever-se esperar que os Comandantes dos Navios Ingleses tendo notícia de que tratamos com o Representante de sua Nação, sejam menos ativos em, suas depredações. Não sendo porém possível negociar aqui, convém que o Governo faça o tratado em Londres, ou pela mediação de uma Potência Estrangeira, ou pelo modo ordinário, segundo entender que poderá obter maiores vantagens para. o nosso país. 3.º que, fazendo-se todas as diligências diplomáticas para se obterem no tratado as vantagens, que as conveniências do Brasil aconselham, se irão cedendo destas as que se não puderem ganhar, até mesmo chegar em último caso a uma convenção, como a de Portugal acima citado.

4º que deve o Governo aplicar todos os meios ao seu alcance para reprimir o tráfico, e sendo necessário, solicitar do Corpo Legislativo medidas severa para chegar a este fim; pois ele Conselheiro está persuadido, que se o Governo se empenhar em acabar com aquele odioso e reprovado Comércio, ele se extinguirá; e que, enquanto existir, teremos sempre de suportar os ultrajes, e violências ingleses, contra o decoro nacional, os interesses comerciais, as rendas públicas, e a força moral do mesmo Governo 5º que se devem tomar todas as medidas policiais tanto na Corte, como nas Províncias para evitar conflitos, e vinditas promovidas pelos negreiros, ou outras pessoas, contra os ingleses, protegendo-se a todos os estrangeiros como é do dever dos povos civilizados 6º Devendo prever-se que a audácia dos ingleses possa chegar a ponto de cometerem algum grande atentado dentro no porto desta capital, que obrigue o Governo a prescindir da prudência que tem seguido, e se resolva a mandá-lo repelir por meio da força; convém que se conservem armados, e em atividade de serviço os navios de guerra, e as fortalezas do porto, pondo-se disponíveis nos Arsenais de guerra, e de Marinha as munições, e apetrechos de guerra para o caso de combate. Ultimamente é de opinião, que adotado o meio de negociar, acima proposto, desnecessárias se tornam as outras medidas apontadas nos quesitos, de protestar, fazer manifesto, declarar inútil a resistência, e cessar as relações com o Governo Britânico. E para constar se lavrou esta ata que eu, José Antônio da Silva Maia, do Conselheiro de Estado, e Secretário do Conselho escrevi; e assino.
– **José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – Manuel Alves Branco – Antônio Paulino Limpo de Abreu – José Antônio da Silva Maia – Visconde de Olinda – Honório Hermeto Carneiro Leão.**

ATA DE 1º DE AGOSTO DE 1850

No primeiro dia do mês de agosto do ano de 1850 na Imperial Quinta da Boa Vista pelas cinco horas da tarde se reuniu o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência do Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, achando-se presentes os Conselheiros de Estado, Viscondes de Olinda, e Abrantes, Alves Branco, Miranda Ribeiro, Carneiro Leão, Paula Sousa, Lima e Silva, e Maia, Limpo de Abreu; e os Ministros Secretários de Estado Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império; Presidente do Conselho de Ministros, Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara, dos da Justiça, Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Fazenda, Paulino José Soares de Sousa, dos Estrangeiros, Manuel Vieira Tosta, dos da Marinha, e Manuel Felizardo de Sousa Melo, dos da Guerra.

Dignou-se Sua Majestade Imperial abrir a Sessão, o Conselheiro Secretário fez a leitura da ata da de cinco de julho, que foi aprovada; e tendo começado a ler a do dia onze do mesmo mês. Foi Sua Majestade Imperial servido ordenar que então se suspendesse a leitura, a qual se havia feito até os votos dos Conselheiros Viscondes de Olinda, e Abrantes, reservado o resto para a Sessão futura.

Com vênias de Sua Majestade Imperial o Ministro Secretário de Estado dos Negócios da Guerra fez ao Conselho a seguinte exposição.

As relações amigáveis entre o Brasil e a Confederação Argentina se têm sucessivamente enfraquecido desde mil oitocentos e quarenta e três. O reconhecimento da independência do Paraguai, a questão dos bloqueios, e muitos outros pretextos têm sucessivamente perturbado aquelas relações. O Governo Imperial tem dado as mais amplas explicações, e as satisfações, que são compatíveis com a honra, e dignidade nacionais; os esforços porém assim feitos, para manter a paz, e estabelecer a harmonia entre os dois Governos, não são infrutíferos; e ânimo deliberado parece de há muito ter o Ditador de Buenos Aires de aglomerar supostos motivos de ofensas, para em ocasião oportuna lançar mão do último recurso, o das armas, e esta ocasião parece próxima, desembaraçado da Inglaterra, e próximo naturalmente a ficar da França. O Governo de Sua Majestade o Imperador não se continuar a empregar os meios, que a diplomacia aconselha para levar a boa solução as questões pendentes; forçoso porém é confessar que poucas esperanças restam de sua eficácia; preciso portanto é preparar-nos para repelir a agressão, e tornar-nos mesmo assaz fortes para fazer conter a má vontade de acometer-nos. A proposta, que em virtude de ordem de Sua Majestade o Imperador foi remetida a Vossas Excelências para sobre ela emitirem um voto, parece ao Governo necessária não só pelo que deixo dito, como pelas seguintes considerações:

A Confederação Argentina, segundo informação de pessoas mais habilitadas, pode armar, e arregimentar trinta mil praças. Ali não há isenções, todo o homem que pode manejar as armas é soldado, e tem alguns hábitos militares, principalmente o da cega obediência, e consta que se faz agora grande provimento de artigos bélicos. Apesar de toda a atividade empregada no recrutamento, cerca de dois anos, apenas se tem podido elevar o nosso exército a 16.676 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e seis) praças de todas as armas, e graduações, inclusive os corpos fixos: não pequeno o número dessas praças estão com o tempo vencido; e com muita dificuldade se poderá elevar a força ao estado completo em circunstâncias extraordinárias. Sendo então o número de praças de perto de vinte mil, e sendo certo que a quinta parte de qualquer força não pode esperar efetivamente em consequência de moléstias, e outros embaraços claro é, que ainda admitida a probabilidade de elevar-se o exército àquele número, somente se poderá contar com dezesseis mil homens da primeira linha para fazer frente a todas as exigências do serviço de guerra.

Nem este número ainda poderá ser efetivamente empregado nas Campinas do Rio Grande do Sul, ou nas dos Estados vizinhos, porque de evidência é que além das guarnições das principais Fortalezas, que defendem as Capitais do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, e Rio de Janeiro, e das que têm de subsistir nas Províncias fronteiras do Pará, e Mato Grosso, se carece de alguma tropa de primeira linha mas para manter o sossego, e tranqüilidade pública, que mais facilmente poderá ser perturbada, quando a atenção, e os maiores recursos do Governo forem distraídos pelo estrangeiro. Não se pode fazer baixar o número de praças destinadas para estes serviços a menos de oito mil, e ficarão portanto no caso mais favorável, porém sumamente improvável, apenas oito mil praças da primeira Linha para o serviço de campanha de sul do Império. As pessoas, que melhor conhecem a Província do Rio Grande do Sul são uníssonas em afirmar que em tempo de guerra, empregados todos os esforços apenas se poderão fazer montar, e marchar seis mil Guardas Nacionais, ficando assim elevado a quatorze mil homens a maior força nacional, que o Império poderá empregar em defesa do seu território, honra, e dignidade, contra um exército de trinta mil homens, dotado de extraordinária mobilidade, o que se não foi bastante para aniquilar o nosso, é seguramente para devastar a Província inteira de São Pedro, e ameaçar mesmo as vizinhas, que não podem deixar de ficar

desguarnecidas. Os vexames que a população brasileira sofre para elevar-se ao máximo a força do exército, serão pois infrutíferos, e não salvarão o País de ser assolado, e insultado: aumentar ainda mais o número de soldados, quando isto fosse possível, e a lição da experiência nos demonstrasse o contrário será fazer crescer o clamor contra o recrutamento forçado, único meio eficaz para tornar mais densas nossas fileiras; roubar braços à indústria, e empobrecer duplicadamente o País pela diminuição de produtos, e aumento de despesas.

O único recurso, que resta para defender nosso território e obtermos de nossos vizinhos aquela consideração, de que nenhuma nação independente pode prescindir, é o de braços estrangeiros. Uma divisão de dois mil homens, um pouco habilitados para o serviço militar (Infantes, Artilheiros) munidos de armas melhoradas pelas novas invenções, dariam um poderoso auxilio de oito mil bons combatentes elevando o nosso efetivo no teatro da guerra a vinte duas mil praças, que pela sua tática, disciplina e força de armas, lutariam com vantagem contra o exército pouco regular de nossos vizinhos, e lhes tirariam mesmo todo o desejo de insultar-nos, agredir-nos, e de praticar as ofensas, e injustiças, a que são azevados. A despesa pois que se houver de fazer com o engajamento da divisão estrangeira, nos poupará gastos muito superiores, provocados pela guerra estrangeira e evitará ultrajes à honra, e dignidade brasileira. Não pode a divisão estrangeira inspirar o menor receio às liberdades públicas, ficando vedado ao Governo empregá-la em qualquer outro serviço, que não seja o da guerra contra o estrangeiro, e o de guarnição na nossa fronteira do sul, nenhuma ação poderá exercer no interior do País. Se houver porém no Rio Grande do Sul algum movimento interno, e que não tenha ligação com a invasão estrangeira deverá ser o Governo autorizado a remover a tropa estrangeira para as Províncias vizinhas. Distribuindo-se terras àqueles, que se quisessem estabelecer entre nós, para que as cultivem quer depois do prazo do engajamento, quer durante o tempo que estiver licenciada toda, ou parte da força, a despesa com a divisão se converterá em gasto produtivo de colonização de homens válidos, afeitos no trabalho rude, e que se forem estabelecidos nas nossas fronteiras, darão nascimento a uma força semelhante à dos regimentos fronteiros da Áustria, e as preservarão dos continuados distúrbios, que atualmente são tão freqüentes. Caso porém não se queiram eles estabelecer entre nós, deve-se ser obrigado a dar-lhes passagem para fora do Império – Projeto – A Assembléia Geral Legislativa Resolve: Artigo 1º O Governo é autorizado: 1º a contratar até dez mil praças estrangeiras para defesa, e guarnição da Fronteira da Província do Rio Grande do Sul, onde ficarão estacionadas, não podendo, quaisquer que sejam as circunstâncias, ser empregadas em outra Província do Império. 2º A distribuir terras no fim do engajamento, ou durante o licenciamento, às praças, que se quiserem estabelecer como colonos, auxiliando-os no primeiro ano com a prestação de soma igual ao valor da etapa; e fazer as despesas precisas para execução desta Lei.

Artigo 2º A conservação de toda, ou parte da divisão estrangeira estacionada na fronteira do Rio Grande do Sul dependerá das disposições das Leis anuais da fixação de forças. Segundo a votação dos Conselheiros de Estado, o Conselheiro Visconde de Olinda aprovou o Projeto, e só observou que não lhe parecia conveniente a restrição de não poderem ser empregadas as tropas engajadas senão na fronteira do Rio Grande do Sul; podendo haver circunstâncias, em que se dê a necessidade de as empregar em fronteira de outra Província; nem julgava político fazer-se menção especial daquela Província, como mostrando já receio de discórdia com vizinhos daquele lado do Império; e por isso que uma vez declarado que elas não possam ser empregadas senão nas fronteiras se conseguem todos os fins do Projeto ficando livre ao Governo o empregar-las na fronteira, em que julgar necessário.

O **Conselheiro Visconde de Abrantes** votou a favor da proposta não só pelas razões ponderadas pelo Ministro da Guerra, como por que vê nessa medida um meio pronto, e eficaz de se estabelecerem colônias nas fronteiras do Sul; sendo de opinião que o Governo deve quanto antes tratar, ainda com sacrifícios pecuniários de povoar aquelas fronteiras, seguindo no que for aplicável ao Brasil, o exemplo do Governo Britânico no Canadá. E acrescentou, pedindo vênua, que visto ser provável a guerra com Buenos Aires, achava conveniente que o Governo não só se preparasse para ela com forças de terra, como com as de mar, prevenindo sobretudo o mal, que nos poderá vir do emprego de corsários, a que é natural haja de recorrer o Governo de Rosas; e depois de lembrar, que esse emprego de corsários foi um dos motivos, que mais contribuiu para tornar impopular a passada Guerra com Buenos Aires, concluiu que seria prudente lançarmos mão dos meios, de que se serviu o Governo dos Estados Unidos na recente Guerra com o México, para frustrar o plano, aliás concebido pelo General Salas, chefe do Governo Mexicano, de fazer armar corsários na ilha de Cuba para hostilizar o comércio norte-americano; sendo estes meios o de considerar como piratas os corsários, que não fossem armados por mexicanos, e fazê-los julgar pelos Tribunais dos Estados Unidos, assim como o de entender-se com os Governos civilizados a fim de não consentirem que tais corsários fossem admitidos em seus respectivos portos; e finalmente o de expedirem-se cartas-de-marca, segundo o Direito internacional moderno, a fim de que possam os armadores, se não apresar navios de comércio, que Buenos Aires não tem, ao menos represar os nossos, que possam ser tomados pelos corsários argentinos.

O **Conselheiro Miranda Ribeiro** disse que também na sua opinião esta proposta deve ser adotada pelas muito boas razões, que a sustentam. Primeiramente autorizando o Governo para engajar até dez mil praças estrangeiras, habilita-o ela a concluir quanto antes os preparativos necessários para fazer frente à guerra, que está iminente; visto que, segundo tem ouvido a pessoas entendidas, é tão fácil em um tempo dado engajar dez mil praças estrangeiros, como é difícil em o mesmo espaço de tempo, e pelo mesmo meio de engajamento obter igual número de praças nacionais. Demais o engajamento de dez mil praças estrangeiros para o serviço da guerra alivia desde encargo igual número de cidadãos ativos, moços, e robustos, que aliás seriam arrancados às suas famílias, e trabalho; e deste modo tende a proposta a poupar o sangue brasileiro, favorecendo ao mesmo tempo a agricultura e indústria, como convém a um país novo, pouco populoso, e onde os trabalhos úteis de qualquer gênero apenas começam. E finalmente o recrutamento com grandes violências, muita despesa, e morosidade poderá dar ao exército o número de praças, que forem decretados, mas nunca homens capazes de prestar desde logo vantajosamente o serviço para que são chamados; visto que, além de forçados, não têm a destreza dos que já estão habituados à profissão das armas; a proposta pelo contrário com mais algum dispêndio sim, porém sem os demais inconvenientes do outro meio dará ao Governo dez mil homens destros e próprios para desde logo ajudarem os brasileiros na defesa do Império contra o inimigo externo; e por estas razões nenhuma dúvida tem em votar por ela em todas as suas partes, porque também está de acordo com os Conselheiros, que falaram precedentemente sobre a utilidade da mesma proposta no que é relativo a colonização das praças engajadas.

O **Conselheiro Maia** expôs que, se não houvessem precedentes a favor da medida projetada; se a Assembléia Geral Legislativa não tivesse já por algumas vezes concedido a autorização para o engajamento de tropas estrangeiras para fazerem parte do Exército do Império, ele a teria por inconstitucional, e por ela não votaria, posto que não duvidasse da conveniência: porque das disposições da Constituição relativas à força armada, e defesa do Império não pode deduzir a permissão de contratar, ou chamar de qualquer modo as forças estrangeiras para se incorporarem no Exército Brasileiro, e tomarem parte na defesa do Império; pois que a força armada, conforme a Constituição só se pode compor para as defesas interna, e externa daqueles corpos, e praças, que a Assembléia Geral Legislativa anualmente fixar, e em caso extraordinário extremo de todos os brasileiros, que têm obrigação de pegar em armas para sustentar a independência, e integridade do Império, e defendê-lo de seus inimigos; entendendo que nenhuma aplicação tem para o caso a disposição, do artigo 15 parágrafo 12 que declara atribuição da Assembléia Geral Legislativa, conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de mar e terra dentro do Império, ou dos portos dele; o que conforme julga, somente diz respeito ao caso de forças estrangeiras que precisarem, e pretenderem estar por algum tempo no território brasileiro, ou fazerem por ele trânsito em entrarem no exército, nem tomarem parte no seu serviço, e operações. Dados porém os precedentes, cumprindo-lhe sujeitar a sua opinião à da Assembléia Geral Legislativa, que de outra maneira tem entendido; se tem lugar a permissão de engajar forças estrangeiras na forma dita não duvidava convir, em que a medida se tome para o fim, que se indica; pois que manifesta, e notadamente é reconhecida, tanto a necessidade de prover-se a Província do Rio Grande do Sul da força suficiente para manter em respeito as fronteiras, para defender a integridade do Império, e para proteger os súditos de Sua Majestade Imperial, quanto à impossibilidade de satisfazer a esta necessidade com as forças do Exército Brasileiro insuficientes para os serviços em circunstâncias extraordinárias; e com menos escrúpulo convinha nos dez mil, e ainda em mais se o Governo julgar preciso, atenta a cláusula expressa de não ser a força estrangeira empregada em outra alguma Província. Lembrava contudo que (segundo presumo) ao engajamento se não de opor graves inconvenientes, e dificuldades, além de grandíssimo sacrifício, pecuniário; não estando inteirado das relações, em que se acha o Governo da Confederação Argentina com as Nações, cujas tropas poderiam ser engajadas, crê que, amigas, ou neutras se recusarão a consentir, sabendo, o que não pode ocultar-se, que a força se procura para opor-se à daquele Governo.

Quando alguma nação anua, se persuada que terá em lembrança o que se praticou com tropas engajadas em virtude da Lei de 24 de novembro de 1830, para segurar a sorte dos engajados com estipulação de gravíssimas condições. Ainda mais se dificultará o mesmo engajamento se passar tal qual se acha a disposição do artigo 2; se a conservação da Divisão das forças estrangeiras engajadas se fizer dependente das disposições anuais de fixação de forças; se o engajamento se não puder fazer por tempo determinado, sendo para isso autorizado o Governo. E que portanto votava pelo engajamento das dez mil praças, e de mais se forem precisas, contanto que o engajamento se faça por tempo determinado; promovendo-se entretanto a remessa para a sobredita Província do maior número de tropas brasileiras que for possível, pois que urge a precisão de nos pormos em cautela, visto que grande demora há de forçosamente haver.

O **Conselheiro Paula e Sousa** disse que talvez por sua idade, e pelo estado valetudinário encara a medida proposta como prenhe de grandes males para o País, já pelo lado financeiro, já pelo lado político.

Esta deve custar muito dinheiro não só pelos soldos, que sem dúvida serão maiores para poder haver o engajamento, e pela doação posterior das terras, e o pagamento então de um ano de soldo, como também pelas passagens, cuja adição só não deve importar menos de dois mil contos; e se dez mil homens de tropa organizada e nacional importa talvez quatro mil contos, quanto não importarão esses dez mil de estrangeiros, ao menos seis mil contos; e como na ocasião do transporte se deverão dar talvez seis meses adiantados de soldo; isso é, o custo dos transportes custarão logo ao Brasil talvez cinco mil contos. – Pelo lado político lembra que esses estrangeiros não poderão engajar-se no Império, onde apenas haveriam alguns Portugueses, que ainda que muitos fossem não deviam ser aceitos, pois que isso iria desafiar a suscetibilidade nacional, tão prevenida contra portugueses: seriam pois engajados na Europa; menos em Portugal pela razão já dada; é de esperar que o fossem ou na Alemanha, Suíça, França, ou na Itália, e Espanha, e não na Inglaterra, onde não seria isso possível, mormente contra Rosas, com quem tem ela tratados, e está em paz. Se forem engajados na Itália, ou Espanha, ou chocariam a opinião nacional, que se assustaria com a entrada de tropas tiradas de países classificados como absolutistas, ou se forem formadas dos descontentes, e vencidos desses países, devem assustar o Governo, que não deve confiar em homens turbulentos lá, e como tais prontos a emigrar; se foram engajados na Alemanha, Suíça, ou França, estando, como estão as classes de onde eles saíram tão eivadas do espírito demagógico, e tão envolvidos nos movimentos, por que têm passado esses países nestes últimos anos, não devem tais tropas merecer a confiança do Governo; tanto mais que seus oficiais só serão esses homens ardentes já por vezes comprometidos, pois os bons estão ocupados pelos seus respectivos Governos, que todos têm aumentado suas forças militares.

Entende pois que tropas estrangeiras, não dando força real ao Governo, muito mais em guerra com a República Argentina, a cujos interesses poderão ligar-se pelo espírito demagógico, de que virão imbuídos, somente servirão de tirar-lhe o que ainda tem, porque

tornarão o Governo suspeito à Nação a respeito de suas instituições, o que é um grande mal no estado atual do Brasil, todo surdamente agitado, e já muito descontente, e irritado.

Acresce que produziriam rivalidades com a tropa nacional; e se já esta exista entre a de linha, e Guarda Nacional, como se sabe, quanto maior não será entre a estrangeira, e toda a nacional. E se é bom recorrer à história para estudar-se uma questão, recorramos à nossa, e lembremo-nos do que houve quando tivemos tropas estrangeiras: não só se insubordinaram, como aqui vimos em 1828, como despopularizaram o Governo de então alienando-lhe tantas simpatias, até a da tropa nacional que o desamparou. Lembremo-nos que o Governo de 19 de setembro de 1837 desde que obteve faculdade para ter tropa estrangeira perdeu grande parte de seus amigos, e não tardou em cair. Sobretudo o que mais nos deve assustar é a consideração do peso, que fica tendo sobre os destinos, do país um tal número de tropas estrangeiras, composto de homens sem dúvida fortes, e hábeis soldados em relação às nossas tropas, que não podemos desconhecer por inferiores, muito mais estando as nossas disseminadas, e elas reunidas; não podem ficar nossa independência e nossas instituições à mercê, e arbítrio delas? Deve também notar-se que se tememos a guerra, e breve, de que nos servirão essas tropas, que só poderão cá chegar depois de um ano? Só serviria tal medida de acordar o nosso inimigo, que não pouparia meios para torná-la odiosa, e prejudicial a nós. Sabe-se que Rosas maneja a imprensa, não só a sua, como a estrangeira, com muita habilidade a seu benefício; procurará fazer crer que há nessa medida pensamento de fazer a Europa dominar na América, como já tem feito crer que o Brasil tem querido monarquizar as repúblicas americanas, e que foi o Brasil, que promoveu, e conseguiu a intervenção anglo-francesa de 1845; e não será isto de sérias conseqüências para nossas relações com essas repúblicas, e mesmo com a dos Estados Unidos Norte-Americanos, que de há muito (e ainda há pouco) protestam contra a ingerência da Europa sobre a América, e que parece arrogar-se o protetorado da América? Ainda mesmo pelo lado da colonização não é admissível a medida não só porque para uma colonização ser útil deve constar de famílias, e não só de soldados, que as não têm, como porque não é nas fronteiras, que se deve permitir colonização estrangeira. Que por todos estes motivos não podia aprovar a medida proposta, e para dispensá-la, insistia na necessidade de darem-se todos os passos que não fossem incompatíveis com a dignidade nacional, para evitar-se a guerra, a qual ainda por outras razões pode-nos ser muito fatal.

O **Conselheiro Alves Branco** votou 1º que muito lastimava que já se julgasse inevitável a guerra, muito principalmente quando para ela se entende ser necessário meter dez mil estrangeiros armados dentro do país. 2º que cumpria que o Governo continuasse nas diligências de evitar a guerra, cujas conseqüências entre nós neste momento seriam deploráveis; que porém se Deus tivesse determinado que essa nova calamidade viesse ainda sobre o povo brasileiro entendia, que era desse povo mesmo que cumpria esperar sua defesa, e não de soldados estrangeiros, que haviam de ser recrutados nas cadeias, e na classe mais degradada, e anárquica da Europa, e por isso não haviam de ser melhores, do que aqueles, que foram introduzidos no País no primeiro período da nossa história logo depois da independência. 3º Que

finalmente, estando assim persuadido da nenhuma utilidade, e do extremo perigo do projeto, que se pretendia propor às Câmaras, não podia comprometer o seu voto por ele.

O **Conselheiro Limpo de Abreu** disse que hesitava em votar pela proposta pelas urgentes razões. Primeiro porque, se as leis, que regulam o recrutamento eram insuficientes para preenchimento da força, de que o Governo pode precisar para defesa do império em casos extraordinários, não estava demonstrado que com os prêmios, e vantagens, que pela proposta se oferecem aos estrangeiros não fosse possível obter soldados brasileiros por meio de ajustes. Segunda porque lhe parecia que uma força de dez mil praças de estrangeiros, como se indicava na proposta, necessariamente devia causar apreensões, e não deixava de ser perigoso, sendo esta força metade da do Exército em circunstâncias extraordinárias. Terceira porque receava que a presença desta força estrangeira causasse ciúmes, e rivalidades na força nacional, que aliás sempre se tem comportado com a maior lealdade, e valor em todas as ocasiões, em que os seus serviços têm sido precisos para defender a ordem pública, e as instituições do País.

Quarta, porque admitida a proposta, dir-se-ia, que haveriam duas forças, uma de estrangeiros privilegiada pelas vantagens, que se lhe concediam, contra de nacionais com a qual não se tinha atenção alguma. Quinta, porque a despesa que se teria de fazer com o ajuste, e transporte de dez mil estrangeiros era tão avultada, que em verdade tornava-se a medida um verdadeiro sacrifício, e neste caso melhor era fazê-lo dentro do País, procurando-se com esses meios obter soldados nacionais.

O **Conselheiro Carneiro Leão** declarou que, se o projeto submetido ao exame do Conselho de Estado tivesse sido apresentado no Corpo Legislativo, desejoso de apoiar o Ministério, e coadjuvável não lhe faria oposição; porém que perante o Conselho entendia dever, submeter à consideração do Governo as objeções, que se lhe oferecem contra a medida.

Observou que medida semelhante havia encontrado em 1838 grande oposição no Corpo Legislativo, e que depois de grandes esforços dos amigos do Ministério passara a autorização para se engajarem estrangeiros, mas que o Ministério a não executara, inutilizando os ditos esforços, e expondo os amigos a incorrerem em odiosidade sem proveito. Disse que não compartilhava a opinião do Ministro da Guerra, que declarou poder o Governo da Confederação Argentina pôr em campanha um exército de trinta mil homens. Com todas as práticas arbitrarias, e violentas desse Governo julga possível que ocasionalmente reúna um exército com esse número de praças, duvida porém que as possa conservar em campanha por mais de três meses, Contesta que a Confederação Argentina possua bons corpos de infantaria, e de artilharia, e apóia-se no fato de não ousarem atacar a Praça de Montevidéu, defendida, como se acha por poucos soldados. Crê que os nossos Corpos das referidas armas, sem terem comparação com os das grandes da Europa, são contudo superiores aos de Buenos Aires. Parece-lhe que a única inferioridade, que tem o Brasil em relação à Confederação Argentina, é na arma de Cavalaria, e não sendo possível importarem-se corpos de cavalaria da Europa, e nem sendo eles próprios para a guerra, e para a qualidade de cavalos de que serve a Cavalaria no Sul, é de opinião que o número de dez mil homens de que se fala é exagerado. Entende também que seria perigoso ter tão grande número de estrangeiros no Rio Grande, e com eles colonizar aquela Província. Durante a guerra poderia acontecer que se passassem para o inimigo por sedução. Os estrangeiros, que se prestam a emigrar são ávidos de fortuna, e facilmente poderão por dinheiro abandonar as nossas fileiras para engrossar as do inimigo, que terá para os seduzir demais o engodo do republicano, cujo espírito parece ter feito progressos nas classes trabalhadoras, que são aquelas, em que se poderão engajar os soldados. Acrescenta que a importação de dez mil praças custaria somas enormes superiores às faculdades do país, e entende que seria difícil manter no Rio Grande um tão numeroso exército de estrangeiros, cuja sustentação é muito mais cara, que a dos soldados do País – e diz que havia perigo para a ordem pública com a presença de tais estrangeiros, que sendo em tão grande número se tornariam exigentes, e insubordinados, e ameaçariam o Governo. De tudo concluí que não convém o projeto, que se oferece. Julga que bastaria para, acudir às necessidades reais que temos, mandar engajar na Europa alguns oficiais do Estado Maior, alguns engenheiros, e um corpo de artilharia montada.

Que estes oficiais serviriam para melhor instruir os nossos; e que além disto, o auxílio, que deveríamos procurar para o caso de guerra com Buenos Aires devia ser 1º o de uma aliança com o Paraguai – 2º o de diligenciar armar os orientais contrários a Oribe, e os argentinos inimigos de Rosas. Observa que os melhores colonos para as províncias fronteiras serão os de raça portuguesa, que herdaram o ódio à raça espanhola, e por isso opõe-se a que se estabeleçam no Rio Grande como colonos outros estrangeiros. Indica que na lei de fixação de forças de terra se teria melhor inserido a disposição, e autorização, que se pretende; e que isso se deveria ter feito por meio de uma autorização geral para completar o número de praças, que se fixassem por recrutamento, e engajamentos de nacionais, e estrangeiros – que deste modo se evitaria até que o Governo Argentino procurasse prevenir do Governo do Brasil, contrariando suas pretensões de engajar estrangeiros nos países respectivos.

O **Conselheiro Lima e Silva** declarou que achava serem todas as disposições do projeto favoráveis ao fim, a que o Governo se propõe; e por isso as aprova sem alteração alguma; tendo só a acrescentar, concordando com o Conselheiro Visconde de Olinda, que convirá que as tropas estrangeiras venham engajadas para guarnecer as fronteiras do Império, não só na Província do Rio Grande do Sul, mas também em qualquer outra, em que for preciso: e que enquanto às rivalidades, que se receiam entre essas tropas, e as nacionais, supõe ele, que não terão lugar.

O **Conselheiro Lopes Gama**, que por doente não pôde comparecer, enviou o seu voto por escrito o qual Sua Majestade Imperial houve por bem mandar incluir na ata. Na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros devem existir muitos pareceres, em que eu aconselhava que nos fôssemos preparando para a guerra com os Estados do Rio da Prata, e então a lista dos agravos, que de parte a parte se apresentava ainda não tinha chegado ao ponto, a que hoje se tem elevado.

Não entrarei no exame dos motivos por que não se pôde seguir esse meu conselho, o certo é, e é o que basta-me saber, que não temos forças no Rio Grande do Sul para resistir aos exércitos de Rosas, e Oribe, e uma das provas está na proposta para o engajamento de dez mil praças estrangeiras. Quando eu insistia em que se fortificasse a Província do Rio Grande do Sul, não era por que entendesse que nos convinha decidir pelas armas as nossas questões com a Confederação Argentina. Em alguns desses pareceres se encontrarão as razões, que eu tinha para considerar essa guerra como uma grande calamidade para o Império.

O meu fim pois era ter aquela Província em tal estado de defesa, que movesse o Governador de Buenos Aires a entrar em uma acomodação honrosa para ambas as partes; o meu fim era ajudar por este modo a ação diplomática.

A proposta para dez mil praças estrangeiras terá a mesma eficácia, terá o mesmo resultado?

Ela por si só deverá acelerar o rompimento da guerra, se com efeito Rosas está disposto a não desistir das satisfações, que pede ao Governo Imperial. O emprego dessas dez mil praças estrangeiras é tão especial, elas são tão privativamente destinadas para a guerra com os Estados do Rio da Prata, que bem mal avisados andarão os chefes daqueles Estados se esperarem que elas cheguem às fronteiras do Rio Grande para então abrirem mão dos meios diplomáticos, e apelarem para as hostilidades. A simples proposta do engajamento dessas tropas estrangeiras será uma luva, que Rosas se apressará a levantar. Quero porém supor que Rosas, e Oribe olham impassíveis para esse engajamento, que não se movem, e que essas tropas estrangeiras chegam ao Rio Grande do Sul. Que milícia vem a ser essa em relação à defesa da integridade do Império, quando abalada por comoções internas, em relação à manutenção da ordem e tranqüilidade públicas? Segundo a proposta vem a ser uma milícia tão bem paga como a outra, e com a expectativa de maiores recompensas, mas com a condição de não prestar nenhum dos importantes serviços, que acabo de mencionar, sendo apenas destinada para o caso accidental de uma guerra estrangeira. Se porém colocada nas nossas fronteiras a ela for cometida a polícia desses lugares, se ela pode prender brasileiros, que infringirem as Leis, os Regulamentos, e Ordens do Governo, se os pode bater, quando eles se armarem para praticarem depredações, quer no território vizinho, quer no do Império, não vejo qual seja a razão por que só possam assim obrar, naquele ponto, e não em qualquer outro do Brasil.

Providenciar uma força de primeira linha tão considerável é desconhecer o que há de perigoso nessa medida quando tenhamos de entrar em uma luta como a que já sustentamos no Rio Grande do Sul, e em outras Províncias do Império. Uma semelhante milícia não pode convir a nação alguma.

Se por meio de recrutamento o Governo Imperial não pode levar o Exército ao ponto, que é preciso, bastará pedir autorização, para suprir esta falta com estrangeiros disseminando-os pelos corpos de maneira que com eles marchem para qualquer parte do Império. Supondo que poderemos entrar em guerra com os Estados vizinhos debaixo dos melhores auspícios quer pela força numérica dos nossos exércitos, quer pela perícia dos nossos generais, ainda assim temo muito essa guerra nas atuais circunstâncias pelo ensejo, em que ela pode oferecer para outras guerras ainda mais calamitosas.

É pois o meu parecer que hoje mais do que nunca deve o Governo Imperial esforçar-se por evitar um rompimento com os Estados vizinhos; que é este o maior serviço que ele pode prestar ao Brasil, convindo para este fim esgotar todos os recursos da ciência diplomática, que tanto tem contribuído no presente século para manter a paz entre as Nações. E para constar se lavrou esta ata, que eu José Antônio da Silva Maia, Conselheiro de Estado, e Secretário do Conselho escrevi, e assino. – **José Antônio da Silva Maia – José Clemente Pereira – José Joaquim de Lima e Silva – Antônio Paulino Limpo de Abreu – Cândido José de Araújo Viana – Caetano Maria Lopes Gama – Honório Hermeto Carneiro Leão – Manuel Alves Branco.**

ATA DE 31 DE OUTUBRO DE 1850

No dia trinta e um do mês de outubro de mil oitocentos e cinqüenta, no Paço Imperial da Quinta da Boa Vista, pelas onze horas da manhã, se reuniu o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência do Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Visconde de Olinda, Lopes Gama, Holanda Cavalcanti, Miranda Ribeiro, Alves Branco, Araújo Viana, Limpo de Abreu, Carneiro Leão, Lima e Silva, e Maia, os Ministros Secretários de Estado Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império, e Presidente do Conselho de Ministros; Paulino José Soares, dos Estrangeiros; Manuel Vieira Tosta, dos da Marinha; e Manuel Felizardo de Sousa Melo, dos da Guerra.

Aberta a Sessão por Sua Majestade Imperial, dignou-se o mesmo Senhor dispensar a leitura da parte da ata, que se não lera na última Sessão, de 11 de julho e de toda a ata da última Sessão de 1º de agosto; ordenando que se tratasse do objeto para que se havia reunido o Conselho.

O **Conselheiro Maia**, como Relator nomeado para tal objeto, a pretensão de Gustavo Henrique Brown, que pede ser readmitido no Exército do Brasil com o posto, que nele tivera de Marechal de Campo, fez o relatório de quanto lhe dizia respeito, com a leitura da Consulta do Conselho Supremo Militar sobre o mesmo objeto, datada de 24 de março de 1848, e do parecer da Câmara dos Deputados na Sessão do mesmo ano.

Sendo então Sua Majestade Imperial servido admitir a discussão e votação sobre a matéria: o **Conselheiro Visconde de Olinda** votou a favor da pretensão do Suplicante, considerando-a bem fundada nas cláusulas do contrato, que com ele se celebrara; e declarando que só teria a demissão dos oficiais, e outros praças engajadas, ou sem engajamento, ordenada pelo artigo 10 da Lei de 24 de novembro de 1830, como terminantemente procedente, e irremediável, se essa demissão tivesse sido decretada pela Lei a respeito dos oficiais, e praças em quaisquer circunstâncias em que se achassem; mas que admitindo ela algumas exceções, não acha razão para que se não admita por exceção a de contrato, que a mesma Lei ressalva; e fez mais algumas reflexões a respeito da gravidade da ferida, que o Suplicante recebera em a Campanha, e da inteligência Legal da palavra, oficiais, sem alteração do voto dado.

O **Conselheiro Lopes Gama** votou no mesmo sentido; não tendo por inconstitucional a readmissão do General Brown pois que se o fosse, nem mesmo o poderia conceder a Assembléa-Geral Legislativa, a que se mandara recorrer, como tem feito a respeito de outros Generais, que na mesma ocasião foram demitidos em execução da Lei; e julgando, aliás, não só que seria muito indecoroso ao Governo dizer agora que o contrato celebrado com o Suplicante fora nulo, e nele não pode firmar a sua pretensão aquele, que, como necessário fora convidado para o serviço do Império, e na ocasião de uma guerra, em que vinha expor a sua vida; mas também que será muito inconveniente na atualidade, quando se trata de um engajamento de tropas estrangeiras, e de soldados, que maus serviços hão de prestar, e grandes embaraços nos causarão, se não vierem acompanhados de oficiais seus patrícios, da sua mesma Língua, e em que tenham confiança.

O **Conselheiro Holanda Cavalcanti** pronunciou-se contra a pretensão, por entender que no contrato não há cláusula alguma, que seja favorável ao suplicante. – Que quanto com ele se contratou lhe não podia dar direitos mais, e maiores, que os que competem aos cidadãos brasileiros, que nunca de repente se fazem generais; não podia colocá-lo em diferentes circunstâncias dos mais estrangeiros, que quando engajados para oficiais militares ficam sendo de mera comissão. Que com efeito não tem o direito, com que se inculca, o prova muito bem, tanto à grande divergência de opiniões, que têm havido no Conselho Supremo Militar, no Conselho de Estado e nas Câmaras Legislativas, como a maneira vacilante com que o mesmo Suplicante se tem apresentado a requerer em diversas hipóteses. Que este negócio já fora por Sua Majestade Imperial submetido às Câmaras Legislativas; mas que nelas nada se decidiu definitivamente, pois que não concordando o Senado com a Câmara dos Deputados sobre a reintegração, ou readmissão, não se julgou a matéria de tanta importância, e justiça, que obrigasse a requerer-se a fusão; e que portanto ainda a ela se deve deixar para se lhes parecer dispensarem na Lei.

Que a questão de serem, ou não os Generais compreendidos na denominação de Oficiais, já agora não pode ter lugar, pois que as questões admissíveis a respeito da inteligência de uma Lei, quando se promulga, e começa a executar, não têm mais lugar depois de ter sido cumprida, e executada de uma maneira constante e uniforme; sendo demais sabido, que os Generais que na mesma ocasião se haviam demitido foram readmitidos pelo Corpo Legislativo. Disse porém o mesmo Conselheiro que julga justo que Sua Majestade Imperial tenha alguma consideração com o Suplicante, que sendo estrangeiro, que prestou seus serviços ao Império, na despedida se lhe conserve o soldo, que vencia ou qualquer outra pensão; pois

que não é decoroso ao Governo despedir este, e outros em iguais circunstâncias de terem bem servido no Exército, ou na Armada, sem retribuição.

O **Conselheiro Miranda Ribeiro** disse que se inclinava à conclusão da Consulta do Conselho Supremo Militar, pois que depois de desenvolvidas nela as questões ocorridas bem se decidiu que o Suplicante nenhum direito tem à readmissão, que pretende; que o contrato, com que se argumenta fora roto pela Lei de 24 de novembro de 1830, e em consequência ele Suplicante, posto que era General, incluído sem dúvida na denominação de oficiais, foi demitido em execução dela, e não pode ser readmitido por inteligência dessa Lei, a mesma que o proibiu para o futuro e a admissão de oficiais estrangeiros; sendo-lhe em tais termos contrária tanto a letra, como o espírito da mesma Lei, que não confiando em oficiais inferiores introduzidos no Exército, muito menos podia confiar em generais: mas que não duvida conformar-se com o voto do General Andréa, para que em atenção ao serviço prestado se lhe conserve o soldo ou dê alguma pensão. E em conclusão disse que lhe parecia poder o Governo, se julgasse conveniente, engajar agora de novo o Suplicante, em virtude da autorização, que tem.

O **Conselheiro Maia** declarou que inteiramente se conformava com o parecer emitido pela Comissão da Câmara dos Deputados, e com o Projeto, que nela passou; que um dos argumentos de maior peso, no seu entender, contra a pretensão do Suplicante seria, como se disse, o de dever ser considerado na qualidade de estrangeiro engajado, oficial de comissão; mas que suposto ele também assim considere, em regra, os estrangeiros engajados para servir no Exército, oficiais de comissão, que se lhes pode tirar quando convenha, julga contudo que as condições especiais do contrato com Brown o constitui fora dessa regra.

O **Conselheiro Alves Branco**, concordando com a conclusão da Consulta do Conselho Supremo Militar, opinou que o Suplicante não tem direito algum à efetividade do posto de Marechal, que tivera, e de que fora demitido em execução da Lei, nem a outra alguma coisa; que não há contrato, que obrigando o Governo a conservá-lo, o obrigue agora a readmiti-lo; até porque esse, em que se funda a pretensão, foi nulo, celebrado pelo Governo no engajamento de oficial militar estrangeiro sem autorização de Lei, e antes em ofensa das do país, que não consentem a promoção aos postos, e acesso aos superiores senão por antiguidades e merecimentos; e que sendo assim nulo esse contrato tanto o era para o Governo, que o propôs, e nada tem a fazer em virtude dele, como para o Suplicante que o aceitou, e ora nele não pode firmar-se. Que demais ele não reputa o contrato, com que se argumenta, oneroso para o Governo de maneira que o obrigue a mais do que já observado, pois que, se Brown serviu como Marechal, o Governo lhe pagou o seu serviço com o respectivo solo; entendendo que esse contrato somente oneroso seria no sentido da Lei, se lhe tivesse prometido reforma quando mais não fosse preciso o seu serviço, ou alguma retribuição pecuniária. Contudo porém disse que convinha em que Sua Majestade por generosidade, em atenção ao bom serviço do Suplicante lhe faça a graça de alguma pensão; e não de admiti-lo novamente ao serviço militar, nem mesmo em virtude de autorização dada ao Governo para o engajamento de estrangeiros, pois, que essa autorização se limita à de engajar homens, soldados, que venham aumentar as praças do Exército sujeitos ao comando dos oficiais brasileiros, e não oficiais com patentes, que lhes confirmam jurisdição, e mando.

O **Conselheiro Araújo Viana** concordou com os votos dos **Conselheiros Visconde de Olinda, Lopes Gama, e Maia**, divergentes do Conselho Supremo, por estar persuadido de que o contrato dá ao Suplicante o direito ao que requer, por ser verdadeiramente oneroso, tanto para o mesmo Suplicante, que se obrigou a servir o Império, como para o Governo, que lhe prometeu a efetividade do posto de Marechal com vencimento, não só do respectivo soldo, mas também de tempo, em consequência de que ficou considerado General brasileiro; não tendo por ônus somente o dinheiro, e sim também a contraída obrigação de conservar-lhe a patente, e a honra de General do Exército; e igualmente de que o engajamento não foi nulo, por que não foi contrário a alguma Lei então existente, nem se opôs à Constituição, que também o não proíbe.

O **Conselheiro Limpo de Abreu** disse que à vista da disposição de Lei, se inclinava a que o Suplicante não tem direito a ser reintegrado, ou readmitido no posto, que tivera, e como oficial do Exército. Porquanto diz a Lei: “Não haverá no Exército do Brasil Corpo algum de homens estrangeiros, nem oficiais inferiores, cabos-de-esquadra, e anspeçados estrangeiros ainda nos Corpos Nacionais de qualquer classe, ou arma, que sejam. Os oficiais, e outras pragas, que ora se acham alistados no Exército do Império, serão demitidos do serviço, quer estejam engajados, quer sem engajamento, cumprindo-se contudo a respeito delas os ajustes onerosos, a que o Governo se achar ligado”. Que aqui se contém uma disposição absoluta sem limitação alguma, que necessariamente se devia cumprir, não havendo mais de então em diante Oficial algum estrangeiro no Exército do Brasil, que não tivesse colaborado com o Exército durante a luta da independência, ou não fosse mutilado, ou gravemente ferido em serviço nacional, e por isso bem demitido foi o Suplicante em que se não verificam estas circunstâncias; e que a cláusula “cumprindo-se contudo a respeito deles os ajustes onerosos” não é oposta, e destrutiva daquela primeira disposição, para que

obstasse à necessária demissão. Que tal cláusula se não pode referir ao serviço dos oficiais engajados que a Lei ausentar indistintamente excluiu do Exército e a respeito de outros ajustes se deve entender, como tem entendido. Disse a respeito da questão suscitada, se sob a denominação de oficiais se compreendem os Generais? Que ele entendia não serem compreendidos; mas que esta opinião agora nada vale quando já por mais de vinte anos se entendeu, e cumpriu a Lei de outra maneira; e quando exista dúvida só a Assembléa Geral Legislativa a poderá resolver.

O **Conselheiro Carneiro Leão** ponderou que a Lei não foi executada tão geral, e indistintamente como se alega, e sem contestação; deu lugar a muitas reclamações das quais algumas foram atendidas, e se se admite que a Lei não é extensiva aos Generais, em qualquer tempo poderá ter lugar a reclamação. Que na Câmara dos Deputados foi a votação a favor da reintegração do Suplicante em 1848; e apresentada a Resolução ao Senado, este a emendou; mas que não obstante não ter havido acordo e uniformidade em ambas as Câmaras, é certo contudo que, consideradas as deliberações de uma e outra, se há de concluir que concordaram em reconhecer direito no Suplicante. Portanto, que sem recorrer à distinção de oficiais e Generais, que aliás se vê estabelecida em uma das Leis de fixação de forças de terra, vota a favor do requerimento do Brown, que com o Governo contratou haver o posto de Marechal no Exército do Brasil, com o qual lhe viera o direito a ser reformado na forma das Leis, e a gozar de todas as prerrogativas, de que gozam os Generais brasileiros, concordando com a Câmara dos Deputados.

O **Conselheiro Lima e Silva** disse que, sendo esta a quarta vez, em que tinha de intervir na presente questão, em que sempre foi contra pelas razões que forem expendidas na Consulta do Conselho Supremo Militar, já a considerava matéria velha, e era do mesmo parecer de que o General Brown não pode ser readmitido sem Lei expressa; notando de mais que, se pelo Regimento das Fronteiras parágrafo 43 se julgam inúteis, para o serviço militar os homens de mais de sessenta anos e se por disposição da Ord. L: 2.º 54 se aposentam os que contam setenta anos, não há razão justificada para que o Suplicante seja admitido ao serviço militar na avançada idade com que se acha. Enquanto a serem os Generais compreendidos sob a denominação de oficiais, demonstrou que isto era indubitável, e que sempre assim se têm entendido todas as Leis, que tratam de oficiais do Exército, sem distinguir os Generais, tais a Lei das reformas, as do Montepio, e Meio Soldo, e do Quadro do Exército que mencionando só oficiais sempre se tem entendido, e executado a respeito dos Generais. E para constar, se lavrou esta ata que eu, José Antônio da Silva Maia, Conselheiro de Estado, e Secretário do Conselho escrevi, e assino. – **José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcante e Albuquerque – Honório Hermeto Carneiro Leão – Cândido José de Araújo Viana.**

ATA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1850

No dia sete de novembro de mil oitocentos e cinqüenta, na Imperial Quinta da Boa Vista, pelas dez horas da manhã se reuniu o Conselho de Estado sob a Augusta Presidência de Sua Majestade Imperial o Muito Alto, Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, achando-se presentes os Conselheiros Visconde de Olinda, Clemente Pereira, Lopes Gama, Holanda Cavalcanti, Alves Branco, Araújo Viana, Limpo de Abreu, Carneiro Leão, Lima e Silva, e Maia, e os Ministros Secretários de Estado Visconde de Monte Alegre, dos Negócios do Império; Presidente do Conselho de Ministro; Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara, dos da Justiça; Joaquim José Rodrigues Torres, dos da Fazenda; e Manuel Felizardo de Sousa Melo, dos da Guerra.

Aberta a Sessão, e aprovada a ata da antecedente, o **Conselheiro Carneiro Leão** leu a consulta da Seção dos Negócios da Justiça, sobre o processo, que se deve seguir em segunda instância no Conselho de Estado nas causas de presas por tráfico de africanos, e no Tribunal da Relação nas intentadas contra os criminosos por este fato.

Finda a leitura, sendo sua Majestade Imperial servido ouvir os votos dos Conselheiros presentes, o **Conselheiro Visconde de Olinda** não aprovou o projeto, que toma por base o princípio de que o Conselho de Estado é meramente consultivo, quando entende que pela Lei, que lhe comete tomar conhecimento destes processos por apelação, ele se converte em Tribunal de Justiça; e a razão que tem para isso é, que sendo a matéria decidida em primeira instância por uma autoridade judiciária, a qual tem de julgar segundo o Direito pelo alegado, e provado, não é possível que a autoridade da apelação se regule por outros princípios, quais os da política, e razões de estado como está desenvolvido no relatório da Seção; sendo certo que razões de decidir diferentes devem dar em resultado sentenças também diferentes, e talvez opostas. Voto mais, que quando se adote a doutrina do projeto não aprova o artigo, em que se diz que a Resolução Imperial para recair sobre o parecer da Seção: porque conquanto essa faculdade seja salva no Regulamento do Conselho de Estado, todavia exigindo a Lei o Juízo do Conselho deve-se considerar esta

disposição como uma limitação àquela regra, sendo por isso necessário sempre o voto do Conselho pleno. Entende também que ao artigo 9 do projeto deve se acrescentar a disposição do Regulamento no artigo 47, assim como as dos artigos 48 – 49 e 50 para a intimação, e execução das sentenças. E por fim observou haver engano na disposição do artigo 1 do Projeto quando marca o prazo de quinze dias para se apresentarem os autos na Secretaria, quando este caso já está prevenido no artigo 21 do Regulamento nº 708 – com o prazo de oito dias, os quais aliás podem ser prorrogados por mais oito. O **Conselheiro Clemente Pereira** declarou ser sua opinião que não pode admitir-se senão que a Lei no artigo 8 constitui o Conselho de Estado um Tribunal para julgar em segunda instância com jurisdição própria para proferir sentença definitiva, que não possa ser revogada, sendo as expressões da Lei que serão processadas, e julgadas em segunda instância pelo Conselho de Estado, as de Constituição quando trata das Relações, e por isso no mesmo sentido se devem tomar; o que assim entendeu a mesma Seção quando contemplou a literal disposição da Lei, deliberando-se porém a um contrário parecer, fundado em razões, que ele não considera procedentes com força bastante para fazer alterar a disposição da Lei, a qual se por ventura se pode ter por imperfeita, por não ter atendido às razões de conveniência, e política, não é contudo absurda para que deixe de ter a devida execução no seu sentido literal; e se precisa de alguma reforma só pelo Poder Legislativo lhe poderá ser dada. O **Conselheiro Lopes Gama**, depois de algumas reflexões remeteu-se ao seu voto por escrito, que leu. O **Conselheiro Holanda Cavalcanti** seguiu a Seção, achando mui judiciosa a sua exposição, como bem organizado o Regulamento; notando que a oposição do **Conselheiro Visconde de Olinda** recaía mais contra a Lei, que o parecer da Seção, e dito Regulamento, em o qual se alguma declaração falta bem é que se lhe faça. O **Conselheiro Maia** pediu licença para ler o seu voto, que trazia por escrito. O **Conselheiro Alves Branco** concordou com a Seção pelas suas razões, e por não haver disposição alguma de Lei, que revogue a da criação do Conselho de Estado, julgando indispensável que para mudar de natureza neste caso dissesse a Lei que ficava revogada a do Conselho de Estado. Disse que se não podia argüir de ser contra a Constituição a Segunda Instância no Conselho de Estado em processo administrativo, por que as questões de presos são regidos pelos princípios de Direito internacional; e que além disso ele Conselheiro considerava o Auditor da Marinha neste caso como autoridade administrativa, não sujeita às regras do direito estrito, e supunha que assim o entendera a Lei quando ordenou que o processo fosse ao Conselho de Estado em segunda instância, sem pretender que por dizer-se que aí seriam julgados os presos se excluísse a consulta, e houvesse o mesmo Conselho de deliberar definitivamente. Que a Lei foi fundada na intenção de destruir os receios de repetir-se a que em outro tempo aconteceu a respeito de presos, e que fiz necessária a providência de revista de graça especialíssima; para evitar desinteligências, e guerras; porque se o Conselho de Estado tivesse jurisdição própria, e deliberasse definitivamente muitas vezes se veria o Governo complicado em conflitos, e desavenças. O **Conselheiro Araújo Viana** disse que à vista da literal disposição da Lei duvidou da sua verdadeira inteligência; mas que regulando-se pelos princípios da instituição do Conselho de Estado persuadiu-se de que nele na segunda instância do processo dos presos, e liberdade dos escravos apreendidos se deve seguir a forma ordinária e regular das consultas, e agora segue a opinião da Seção, sem se embaraçar com que na primeira instância sejam julgados pelos Auditores da Marinha, que, segundo entende, também procede administrativamente.

O **Conselheiro Limpo de Abreu**, limitando-se à inteligência da Lei no artigo 8, e na disposição, serão julgados em segunda instância pelo Conselho de Estado observou que aí se não acrescentou que se tornaria em Tribunal Judiciário, como em outros casos se expressa, e o faz a Lei da responsabilidade dos Ministros, e Conselheiro de Estado, a respeito do Senado: que como o não disse expressamente, ficou sem dúvida que o seu julgamento tem de ser pronunciado consultando, pois que a palavra julgar não significa sempre decidir pelo alegado, e provado; mas tanto significa decidir a questão administrativa, como judicialmente; concordando com a Seção em que estes presos não devem ser julgados pelas formas judiciárias no rigor do direito estrito, mas pelas razões da conveniência, e da política. O **Conselheiro Carneiro Leão** sustentou o parecer da Seção, insistindo em que a Lei não dá nova natureza ao Conselho de Estado, e quando diz que ele julgará em segunda instância, se entende dever fazê-lo pelo processo, e forma nele usada, assim como as Relações hão de julgar pelas fórmulas nelas estabelecidas. Que a Lei da criação do Conselho de Estado já ordenara que fosse ouvido sobre os presos, já o Regulamento ampliara esta disposição, e a de 4 de setembro a seguiu, não obstante ter sido a pirataria do tráfico estabelecida por Lei particular do país, pois que o foi em consequência de convenções e tratados, e está por isso no mesmo caso das outras para deverem ser julgados pelo Direito Internacional, e razões de conveniência. O **Conselheiro Lima e Silva** conformou-se com a Seção, pela combinação do artigo 8 com o 9 da Lei, que não admite no Conselho de Estado outra forma de proceder senão a que é de sua instituição, dando Conselhos.

Finalmente o **Conselheiro Carneiro Leão**, respondendo às observações do **Conselheiro Visconde de Olinda** sobre o Regulamento, disse que, suposto nele se estabeleça que o processo seja feito na Seção

de Justiça até o julgamento, e este não produz efeito senão depois da Resolução do Poder Executivo, isto não quer dizer que tudo é só incumbido à Seção dita com exclusão do Conselho de Estado pleno: que o não só admitirem embargos nos casos do artigo 47 do Regulamento do Conselho de Estado provém de se não ter estabelecido a necessidade de especial intimação, e citação das partes, tendo-se por bastante a publicação na folha oficial; e que se não deram regras para execução, por que já no Regulamento anterior se determinara o que lhe era relativo. E, para constar, se lavrou esta ata, que eu, José Antônio da Silva Maia, Conselheiro de Estado, e Secretário do Conselho, escrevi e assino. – **Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcante de Albuquerque – José Joaquim de Lima e Silva – Caetano Maria Lopes Gama – Honório Hermeto Carneiro Leão – José Clemente Pereira – Cândido José de Araújo Viana.**

DOCUMENTOS, A QUE SE REFERE A ATA DA SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1850

Consulta da Sessão dos Negócios da Justiça do Conselho de Estado

Senhor. = Por Aviso de 17 do corrente ordena Vossa Majestade Imperial que a Sessão de Justiça do Conselho de Estado consultasse com urgência sobre o processo, que se deve seguir em segunda instância no Conselho de Estado nas causas de presos por tráfico de africanos, no Tribunal da Relação nas intentadas contra os criminosos por esse tráfico. Para cumprir esta ordem deveu a Seção examinar atentamente as disposições da Lei de 4 de setembro do corrente ano, especialmente nos dois artigos, em que estabelece a competência do Conselho de Estado, e da Relação, esta para julgamento dos recursos, e apelações interpostas do Auditor da Marinha nos processos dos réus, de que trata o Artigo terceiro da referida Lei, e aquele para o julgamento em segunda instância dos apresamentos de embarcações que se ocupam do tráfico de escravos, ou são suspeito deles; e bem assim para o julgamento da liberdade dos escravos apreendidos no alto mar, ou na costa, antes do desembarque, ou no ato dele, ou imediatamente depois, em armazéns, e depósitos sítos nas costas. Nesse exame naturalmente deveria aparecer a questão se o Conselho de Estado deveria julgar os apresamentos das embarcações bem como a liberdade dos escravos apreendidos, como Tribunal de Justiça procedendo com jurisdição própria, lavrando sentenças não revogáveis pelo Governo; ou se pelo contrário deveria proceder na forma ordinária nos termos da Lei, e do seu Regulamento, formulando pareceres, que seriam resolvidos pelo Governo Imperial como entendesse de Justiça, e de conveniência. Ventilando esta questão a Sessão se viu obrigada a reconhecer que os termos pelos quais o Artigo oitavo da mencionada Lei de 4 de setembro do corrente ano estabelecia a competência do Conselho de Estado eram equívocas, e liberalmente entendidos favoreciam a primeira hipótese da questão suscitada. Todos os apresamentos de embarcações etc. assim como a liberdade dos escravos apreendidos no alto mar, serão processados, e julgados em primeira instância pela Auditoria da Marinha, em segunda pelo Conselho de Estado. Tais são os termos empregados no Artigo oitavo, e sem dúvida estas palavras literalmente entendidas, ou isoladamente consideradas constituem o Conselho de Estado Tribunal para a decisão em segunda instância das causas, e processos dos apresamentos das embarcações, que se ocupam no tráfico; bem como para a da liberdade dos escravos apreendidos; e nesta consideração forçoso seria admitir o seu julgamento em segunda instância como o exercício de uma jurisdição própria, que não seria suscetível de revogação, ou modificação por parte do Governo Imperial. Se a letra do Artigo oitavo citado favorece a opinião de ser o Conselho de Estado chamado pela Lei a constituir Tribunal para julgar essas causas de processos da sua competência com jurisdição própria, proferindo sentenças; o espírito de toda a Lei de 4 de setembro do corrente ano, e a combinação da disposição do Artigo oitavo, com a do nono inclinam a Seção a adotar a opinião de que o Conselho de Estado não é chamado a proferir sentenças como Tribunal de Justiça, mas sim a dar pareceres que, resolvidos pelo Governo Imperial se tornem decisões. Esta opinião da Seção se justifica com as seguintes considerações. Os Auditores da Marinha são chamados a processar, e julgar em primeira instância; 1º os apresamentos das embarcações, que se ocupam no tráfico de escravos, e a liberdade dos escravos apreendidos; 2º os réus mencionados no artigo terceiro da Lei. Estas duas jurisdições são diversas e sem dúvida a Lei considerou diferentes as naturezas delas, porquanto estabelece a competência do Conselho de Estado para julgar em segunda instância as causas do número primeiro, entretanto que estabelece a competência das Relações para o julgamento dos recursos, e apelações interpostas nas causas do número dois. Se o Conselho de Estado devesse decidir as causas do número primeiro, do mesmo modo constituído em Tribunal, e procedendo segundo as mesmas regras, e princípios de direito, com que devem proceder as Relações, seria incompreensíveis a diversidade de competência estabelecida para o julgamento em segunda instância das causas do número primeiro, e do número segundo. Ou todas elas deveriam ser julgadas pelo Conselho de Estado, ou todas pelas Relações, e o artigo nono se tornaria inútil, e sua disposição se adiria naturalmente à do artigo oitavo. Não sendo pois admissível que a Lei criasse duas jurisdições diversas para julgar em segunda instância causas que são decididas em primeira por uma só jurisdição, sem que um princípio, uma razão reguladora qualquer lhe tivesse servido de guia; incontestável

parece que este princípio regulador se deve achar na natureza diversa das causas a julgar por uma, ou outra jurisdição, e na influência maior, que na decisão daquelas, que são submetidas ao Conselho de Estado quis a Lei que tivesse o Governo Imperial a razão de Estado, e a política. Além disso a Lei de 23 de Novembro de 1841 já havia apontado as questões de presos, e indenizações como um dos principais negócios, em que incumbia ao Conselho de Estado consultar, quando Vossa Majestade Imperial houvesse por bem ouvi-lo; e pois a disposição da Lei de 4 de setembro deve ser entendida em conformidade da já citada de 23 de Novembro de 1841. O Regulamento de 5 de fevereiro de 1842 nenhuma regra prescreveu sobre o modo, e forma pela qual o Conselho de Estado devera consultar sobre o objeto de presos; uma somente foi firmada no Artigo 32, que conquanto não estivesse de conformidade com a antiga legislação portuguesa, observada no Brasil depois da Independência, se defenda com a opinião dos publicistas, que sujeitam a decisão das presas aos Governos como uma dependência do direito de fazer a guerra. As questões relativas a presas serão decididas pelo governo em primeira, e última instância. Tal é a única regra estabelecida pelo citado Regulamento de 5 de fevereiro de 1842. Esta regra não pode servir para o julgamento das presas, de que trata a Lei de 4 de setembro, porque nos termos dela o processo, e julgamento em primeira instância compete ao Auditor, que tem de proceder na forma já descrita pelo governo; e no de segunda tem de intervir o Conselho de Estado. Essa intervenção é de necessidade atenta a disposição do Artigo oitavo; porém entende a Seção que ela deve ter lugar por via de consultas, e que a forma do procedimento deve ser marcada em Regulamento, cujo projeto a Seção anexa a este parecer. Pelo que toca à forma pela qual as Relações devem proceder no julgamento dos recursos, e apelações, que forem interpostos **ex-officio** pelo Auditor, pelas partes, ou pelo Promotor nos processos dos réus mencionados no artigo terceiro da Lei de 4 de setembro, parece à Seção que os recursos devem ser decididos pelo número de Juizes, e forma designada nos Artigos 32-33 do Regulamento de 9 de janeiro de 1833, e as apelações conforme as regras, e com o número de Juizes designados nos Artigos 28, e 30 do supracitado Regulamento. Vossa Majestade Imperial, Tomando em Sua Alta consideração este parecer, resolverá sobre o objeto o que for mais justo. Paço em 2 de outubro de 1850. = Honório Hermeto Carneiro Leão, Caetano Maria Lopes Gama, Antônio Paulino Limpo de Abreu

Artigo 1º – Publicadas as Sentenças, em que o Auditor da Marinha deve apelar **ex-officio** em conformidade dos artigos 10, e 13 do Decreto nº 708 de 14 de Outubro de 1850 o Escrivão extrairá o traslado dentro de quinze dias, e dentro desse mesmo prazo fará entrega do processo original na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e nas Províncias na Secretaria da Presidência para por seu intermédio ser remetido à da Justiça. O recibo do processo original será unido ao respectivo traslado. Artigo 2. Apresentados os autos na Secretaria da Justiça, o Ministro respectivo designará para relator um dos membros da Seção da Justiça do Conselho de Estado, ao qual serão remetidos. Artigo 3. O Relator os apresentará na primeira conferência, e nela a Seção de Justiça do Conselho de Estado, deliberará se são necessárias diligências para esclarecimento da verdade, ou regularidade do processo; e feitas essas diligências se forem necessárias, ou sem elas se não forem, ordenará que se dê aos apresados, e apresados, ao Curador dos Africanos, ou outras partes, que devam ser ouvidas. Os autos serão entregues ao oficial Maior da Secretaria da Justiça, que fará publicar na folha oficial por três dias consecutivos, o despacho, que dá vista às partes. Artigo 4. Os Advogados do Conselho de Estado, que estiverem munidos de procurações dos apresadores, ou apresados, e o Curador dos Africano obterão vista dos autos, requerendo dentro de oito dias contados do primeiro anúncio; e nesse caso os autos lhe serão remetidos assinando o seu recebimento em protocolo. Os autos serão cobrados passados cinco dias da entrega ao Advogados dos apresadores, ou apresados; e serão remetidos ao relator com as alegações, e documentos apresentados, ou sem elas, se o não tiverem sido. As partes, que não nomearem Advogado do Conselho de Estado poderão examinar os autos na Secretaria, onde apresentarão suas razões, e documentos, se os tiverem, no prazo mencionado. Artigo 5. Na primeira conferência que se seguir, o Relator apresentará um relatório escrito, e feita a leitura das peças, que julgar necessárias, ou que os Conselheiros exigirem, anunciará o seu voto, e estabelecido o debate se procederá a votações, tendo precedência as questões prejudiciais, que se houverem suscitado. Artigo 6. O Relator escreverá o julgamento na forma de consulta. Artigo 6. O Relator escreverá o julgamento na forma de consulta, e parecer, fazendo menção do voto vencido se o houver. Artigo 7. Este julgamento não produz efeito algum senão depois da Resolução do Poder Executivo, que o mandar publicar, com a qual se entenderá homologada, e produzirá todos os efeitos de sentença. Artigo 8. Quando o Poder Executivo entender, que deve ouvir o Conselho de Estado pleno antes da publicação do parecer da Seção, ordenará a sua convocação, e perante ele fará o Relator a sua exposição, e leitura de todas as peças, e recolhidos os votos o Secretário levará o parecer na forma estabelecida, mencionando todos os votos, e aqueles, que forem homologados pela Resolução Imperial, terão o efeito de sentença. Artigo 9. A Resolução Imperial tomada sobre parecer da Seção, ou Consulta do Conselho de Estado, não pede ser embargada, salvo para o caso de declaração, se o julgamento parecer obscuro, ou equívoco. Artigo 10. Os recursos interpostos pelo Auditor de Marinha nos termos do Artigo 26 do Decreto nº 708, e aqueles, que as partes interpuserem no caso de pronúncia, concessão, ou denegação

de fiança, serão julgados pela forma dos Artigos 32-33 do Regulamento das Relações de 3 de janeiro de 1833. As apelações serão julgadas na forma dos Artigos 28-29, e 30 do citado Regulamento.

Parecer por escrito do Conselheiro Caetano Maria Lopes Gama. A Lei de 23 de novembro de 1841 criou um Conselho de Estado essencialmente consultivo. O modo por que deveria o Conselho desempenhar as suas funções ficou sendo objeto de Regulamento do Governo. Este Regulamento, que é o de 5 de fevereiro de 1842, subordinando as suas disposições às da Lei, quando tratou dos objetos contenciosos, não incumbiu este Conselho senão de consultar sobre eles, submetendo tais consultas, como nos objetos políticos, e administrativos à Resolução Imperial, a qual, segundo o Artigo 51 do mesmo Regulamento, deve ser executada como qualquer sentença Judiciária. No Tribunais ordinários todas as regras de julgar são **stricti juris**; na justiça administrativa há mais que fazer; aí deve atender-se à razão de Estado, que só pelo Soberano, e os seus Ministros pode ser bem conhecida, e apreciada. Foi este o princípio, que prevaleceu na Lei de 3 de Novembro de 1841 seguindo-se assim o exemplo de outras Nações. Blackstone nos comentários sobre as Leis Inglesas, Livro 1, Capítulo 5, tratando do Conselho Privado diz; Quanto aos negócios das Colônias, ou do Almirantado, aos que dizem respeito aos alienados, e aos que estão especialmente debaixo da prerrogativa real, ainda que tais negócios possam abranger questões relativas a grandes propriedades, o Conselho Privado continua a tomar conhecimento deles, ele forma neste caso o Tribunal de Apelação, ou antes a apelação é dirigida ao Rei mesma em Conselho. A ação do Rei ainda era mais lata na organização do Conselho de Estado da França, ao qual a Lei de 23 de novembro, e o respectivo Regulamento assemelharam o Conselho de Estado do Brasil. Se nessas Nações assim como no Brasil, tem-se julgado necessário submeter ao Juízo do Governo certas causas, que por sua natureza não poderiam ser, sem grave inconveniente, entregues à Justiça civil, e distributiva do País; as presas mais do que nenhum outro objeto, estão neste caso. Na Dinamarca apela-se da Sentença do Almirantado, sobre presas, para o Conselho do Rei o seu conselho é consultivo. Na Sardenha dá-se igual recurso dos Tribunais de presas para um Conselho da mesma natureza. Em outros Estados são as presas julgadas por Tribunais especiais, ou de comércio, podendo as partes apela deles para o Governo. “Na Inglaterra, diz Asuni, as presas marítimas são levadas diretamente perante os Almirantados as apelações ao Conselho do Rei, e não ao Banco do Rei, que é no nível o único Tribunal Supremo; assim é sempre o Poder Executivo, que pronuncia administrativamente a decisão definitiva.” As presas, que antes de 1789 eram julgadas em França pelo Almirantado, que depois em 1793 foram julgadas pelos Tribunais; que no ano oitavo da República passaram dos Tribunais para um Conselho de presas, julgando em última instância; que depois foram por apelação para o Conselho de Estado” são enfim pura e simplesmente (Sivey na sua obra, do Conselho de Estado segundo a Carta, página 208) submetidas ao Conselho de Estado em primeira, e última instância”. Assim (acrescenta este sábio jurisconsulto) a política é plenamente satisfeita, o direito público não pode mais ser comprometido.” Depois de ter feito profundas reflexões sobre o voto discricionário do Governo nesta matéria, diz mais à pág. 405. Não é o modo de instrução, é o modo do julgamento, que reclama observações, e mesmo reformas. Sabe-se que uma decisão do Conselho de Estado em matéria contenciosa, compõe-se de três elementos: 1º um projeto de ordinanda deliberada pelo comitê contencioso; 2º um parecer do Conselho de Estado em reunião plena sobre o projeto do Comitê contencioso; 3º uma aprovação pelo Rei, do parecer do Conselho de Estado.

A respeito da aprovação pelo Rei “**point d’inconvenient**” diz o mesmo Escritor, e passa a fazer observações sobre a forma do parecer do Conselho de Estado. Guiado por estes princípios, em conformidade do Artigo 7º da Lei de 23 de novembro de 1841, que sujeita as Consultas do Conselho de Estado à Resolução de Vossa Majestade Imperial sem diferença de objetos, dignou-se Vossa Majestade Imperial de dar ao seu Conselho de Estado o Regulamento de 5 de fevereiro de 1842 o qual diz no Artigo 32 = As questões relativas a presas serão decididas pelo Governo em primeira, e última instância já se entende ouvido o Conselho de Estado em conformidade do Artigo 7 da dita Lei. Sendo por Vossa Majestade Imperial consultada a Seção dos Negócios da Justiça a respeito dos julgamentos das presas por tráfico de africanos, propôs ela as regras, que lhe pareceram necessárias sobre o modo de instrução, que em verdade alguma coisa tem de especial nestas presas, seguindo, quanto aos elementos, de que deve compor-se a decisão, o que se acha disposto na Legislação, que acabo de citar, e vem a ser o voto do Conselho, e a Resolução de Vossa Majestade Imperial. Nem se diga que aqui não se trata de presas feitas a neutros, ou a inimigos, mas sim de presas de uma natureza diferente, porque, se alguma diferença existe, ela não faz mais do que comprovar a necessidade do julgamento estabelecido pela dita Lei, e Regulamento. As presas por tráfico de africanos são feitas a inimigos do gênero humano, os navios brasileiros, que se empregarem neste nefando tráfico estão declarados piratas. Além disto podem haver aprisionamentos de navios estrangeiros por motivo desse tráfico, o que acarretará graves complicações com outros Governos, se o Governo Imperial, para responder às reclamações deles, não tiver feita por si mesmo um juízo seguro sobre tais presas, como aconteceria se entregasse o julgamento delas ao Conselho de Estado, composto somente dos Conselheiros, livres de toda a ação do Soberano, e da concorrência dos Ministros contra o que quis a

Lei da sua criação quando o fez consultivo. Destituído assim o Conselho de Estado dos mais essenciais elementos da sua organização, não seria senão um Tribunal excepcional, como os que o Brasil tem tido para o julgamento de presas; e a razão, que teve a Lei de 4 de Setembro do corrente ano para incumbi-lo do julgamento das presas por tráfico de africanos, cessaria desde que o Conselho de Estado cessasse de ser o que é pela Lei de sua instituição.

Parecer por escrito do Conselheiro José Antonio da Silva Maia.

É minha opinião que a Lei de 4 de setembro teve em vista criar no Conselho de Estado um Tribunal Judiciário de Segunda Instância, e por isso que como tal deverá ele julgar definitivamente as presas das embarcações, bem como a liberdade dos escravos apreendidos, procedendo com jurisdição própria, lavrando sentenças não revogáveis pelo Governo, não dependentes de Resolução Imperial; e nisto concordo com o que a Seção dos Negócios de Justiça declara deduzir da literal disposição do Artigo 8º da referida Lei. Logo que esta Lei, considerando como pirataria a importação de escravos no território do Império, teve de considerar como de piratas as embarcações ocupadas nessa importação, como tais sujeitas a serem apresadas, submetidas a um processo especial de presas; e nesta circunstância, estabelecendo um Juízo, e designando as autoridades encarregadas do processo, e a que incumbiu conhecer, e julgar da validade dessas presas, não houve por conveniente tomar em consideração que as presas como de Direito político, e internacional, não fazem parte da jurisdição ordinária dos Tribunais, e autoridades judiciárias, para em consequência as submeter total, e inteiramente ao Conselho de Estado, e a um processo meramente administrativo, em uma só instância, como já era determinado pela Lei de 23 de Novembro de 1841, no Artigo 7 – § 3 – bem entendido pelo Governo no art. 32 do Regulamento de 5 de fevereiro de 1842; sujeitando-as, ao contrário, a processo judicial, começado perante autoridade judiciária; mui claramente deu a entender que sua intenção fora que a procedência, e validade das presas, de que se trata, fossem julgadas por autoridades judiciárias nas duas instâncias, que ordenou. Porquanto é por certo, sem réplica, por ser regular, e o que só pode ter apoio nos princípios jurídicos, que, criando-se duas instâncias para a proposição, andamento, e julgamento de uma questão contenciosa, sejam ambas da mesma natureza judiciária, ou administrativa, sejam ambas somente, sem confusão, da competência e jurisdição de um dos Poderes, Judicial, ou Executivo; pois que cada um deles nos atos de suas atribuições, não pode ser dependente, e subordinado do outro; e é com efeito o que no caso vertente se deve concluir da literal disposição da Lei. Nem outra se pode conceber que fosse a intenção da mesma Lei, ou do Poder Legislativo quando a decretou, sem que se lhe atribua um absurdo, uma manifesta inconstitucionalidade na violação da independência do Poder Judicial, e perturbação da harmonia entre ele e o Poder Executivo, submetendo a este as decisões daquele, se dada a decisão, e sentença em primeira instância por uma autoridade do Poder Judiciário, o Auditor da Marinha, ela tivesse de ser dependente da aprovação, ou revogação de uma autoridade simplesmente administrativa, o Conselho de Estado, verdadeira, e realmente o Governo, o Poder Executivo. Se a razão de Estado, se a política, se a atenção a que a, matéria de presas não é de direito comum, mas só do direito político, para ser sujeita à decisão do Governo, tivesse influído na deliberação do Corpo Legislativo para submeter os processos destas presas, em segunda instância ao Conselho de Estado, a fim de terem uma decisão em forma administrativa; essa razão, a mesma política, e atenção deveriam influir, e teriam influído igualmente para que os processos comesçassem em primeira instância, também administrativamente, e perante uma autoridade da mesma natureza administrativa. Sou porém levado a acreditar, e o acredito mui firmemente, que a Assembléa Geral Legislativa, ao contrário de ter em vista aquela razão de Estado, a política, e a atenção referidas, quando fez a Lei de 4 de setembro, considerou mui razoavelmente que as presas em questão não são daquelas que como dependência do direito de fazer a guerra, se regulam, são, ou devem ser julgadas, segundo os princípios do Direito das Gentes sem alguma aplicação das Leis particulares do país; são sim presas do Direito Brasileiro, mui diversas daquelas, e que não se confundindo na qualidade, também se não devem confundir no processo; e foi por esta razão, que as desviou da marcha regular das presas do Direito das Gentes, e as sujeitou, em voz do Juízo, e processo administrativo, a um juízo, e processo judiciário. Agora permita Vossa Majestade Imperial que remova algumas objeções, que me ocorre poderem ser opostas. Se me disser que na ausência de uma terminante e expressa disposição da Lei, se não deverá supor que o Corpo Legislativo quisera desnaturar o Conselho de Estado, transformando-o de corpo, ou autoridade administrativa, e só consultiva, em Tribunal Judiciário, e deliberativo, responderei que maior, e mais fundado escrúpulo deveremos ter em intentar deduzir da literal disposição do Artigo 8 da Lei, em que nada há de explícito e terminante no sentido contrário, um ato da violação da independência do Poder Judicial, perturbador da harmonia, em que cumpre ser mantido com o Poder Executivo, como já demonstrei; sendo mui fácil de reconhecer, que na primeira hipótese se admite e toma por conclusão da lei, o que o Corpo Legislativo podia fazer, por ser de sua atribuição, o ter criado uma autoridade, ou emprego, constituindo o Conselho de Estado Tribunal Judiciário, para o caso, sobre que legislou; e que na segunda se atribui temerariamente à Assembléa Geral Legislativa um ato exorbitante, inconstitucional, que impossível era emanar dela. Se se me ponderar que o parecer da

Seção dos Negócios da Justiça está de conformidade com a prática da França nos processos das presas, as quais aí também são decididas em segunda instância pelo Conselho de Estado, e pela forma por que se tratam, e decidem os mais negócios administrativos, tendo neles o mesmo Conselho unicamente o voto consultivo, que só passa a ser decisivo, e ter força de sentença quando tem a aprovação do Governo, e é então expedida a Ordenança ou Decreto; eu retorquerei que tal conformidade, e acordo se não dá na manifesta diversidade de circunstâncias. Porquanto pertence a Seção que o processo, das presas, de que tratamos seja formado, e decidido administrativamente no Conselho de Estado, tendo vindo de uma primeira instância, e organizado de uma maneira indubitavelmente judiciária; quando aliás em França se as presas se decidem pelo Conselho de Estado administrativamente, é porque também administrativa fora a primeira instância, a Comissão do Porto formada de empregados da Repartição da Marinha.

E notarei mais que se na Inglaterra os processos de presas também são levados em segunda instância ao Conselho Privado, para deles conhecer, e julgar por apelação dos julgados do Almirantado, aí se procede coerente, e regularmente convertendo-se o mesmo Conselho em Corte, ou Tribunal Judiciário.